

LIDSON JOSÉ TOMASS

***A FORMAÇÃO DOS ESTADOS MODERNOS E
DO ESTADO BRASILEIRO - REFLEXOS
INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS.***

Dissertação apresentada ao Curso de
Pós-Graduação em Direito Público do
Setor de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal do Paraná, como
requisito parcial à obtenção do grau de
Mestre.

Curitiba

1994

I

L I D S O N J O S E T O M A S S

A F O R M A Ç Ã O D O S E S T A D O S M O D E R N O S E D O E S T A D O B R A S I L E I R O
R E F L E X O S I N S T I T U C I O N A I S E J U R Í D I C O S

Dissertação aprovada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-
Graduação em Direito Público, pela Comissão
formada pelos seguintes professores:

Orientador: Prof. Alvacir Alfredo Nicz
Setor de Ciências Jurídicas da UFPR

Prof. _____

Prof. _____

Curitiba, ____ de _____ de 1994.

Aos meus pais, LINEU EDISON TOMASS e
IRDA VIANA

A G R A D E C I M E N T O S

Desejo agradecer a todos os professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, onde coleí grau, bem como a todos os funcionários desta Faculdade, pessoas sem as quais este novo passo não seria possível.

SUMÁRIO

RESUMO	VI
INTRODUÇÃO	1
1º CAPÍTULO - A EFICIÊNCIA DO ESTADO	3
2º CAPÍTULO - ANÁLISE DA FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ALGUNS ESTADOS RELATIVAMENTE EFICIENTES.....	58
SEÇÃO I - A FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL INGLESA	62
SEÇÃO II - A FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL NORTE-AMERICANA	94
SEÇÃO III - FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL FRANCESA	118
SEÇÃO IV - LIGAÇÕES E RUPTURAS ENTRE A FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL FRANCESA, NORTE - AMERICANA E INGLESA	152
3º CAPÍTULO - FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	187
4º CAPÍTULO - COMPARATIVO DA FORMAÇÃO DO ESTADO FRANCÊS E ANGLO-SAXÃO COM O BRASILEIRO	224
5º CAPÍTULO - A INEFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO	259
6º CAPÍTULO - O PODER JUDICIÁRIO E A FORMAÇÃO DO ESTADO NO BRASIL	272
7º CAPÍTULO - O PÓS-CAPITALISMO E O PODER JUDICIÁRIO.....	289
CONCLUSÕES	304

R E S U M O

O Estado brasileiro faliu. Não funciona e é quase que totalmente ineficiente. Buscar as razões dessa falência é tarefa leonina. Contudo, o jurista não pode ficar alheio a este debate, reservando-se apenas ao estudo dogmático do Direito Constitucional, na medida em que trabalha exatamente com uma das funções do Estado mais prejudicadas pela falência de seu funcionamento: a função jurisdicional.

Este trabalho dirige-se, assim, para uma análise comparativa da formação do Estado brasileiro em relação a de outros Estados, relativamente mais eficientes em diversos sentidos, com o fim de se fixar as raízes históricas de alguns de nossos problemas institucionais e políticos para, a partir daí, serem apontados caminhos de aperfeiçoamento do Estado, inclusive na esfera jurídica, no tocante à qualidade da prestação jurisdicional, a qual depende da qualidade do funcionamento do Estado como um todo.

Os titulares do poder político das três esferas de poder do Estado (Judicial, Executiva e Legislativa) encaram de diversos modos o exercício de seu próprio poder político e o tipo de Estado que lhes parece ser o ideal. A produção legislativa está sujeita a grupos de pressão, corporativismos, etc. Com isso, ao trabalhar com o direito positivo, todo profissional do direito é afetado diretamente por este modo de encarar o Estado, que cada sujeito de poder detém de modo particular.

Contudo, o simples estudo dogmático do Direito Constitucional não permite ao jurista uma visão ampla das ideologias e motivações sócio-jurídicas, que envolvem a eficácia, aplicabilidade e concreção das normas em geral, inclusive as constitucionais. Assim, a ampliação dessa visão, através de uma abordagem jusnaturalista e interdisciplinar, é uma das propostas deste trabalho.

I N T R O D U Ç Ã O

O presente trabalho refoge um pouco da metodologia analítica e estática normalmente aplicada ao estudo da dogmática jurídica que, no estudo do direito positivo, parte de análises puramente conceituais, dissecando ponto a ponto a natureza dos institutos jurídicos, trabalhando somente sobre o direito posto, positivado, vigente e abstraindo outros aspectos científicos da análise do fato social produtor das relações jurídicas.

Diante dos objetivos do trabalho, da natureza do tema e da limitação que lhe foi planejada, o método positivista de análise jurídica é substituído por um método mais despojado, através de uma abordagem jusnaturalista e idealista, de natureza ampla, que passa pelo estudo interdisciplinar, anotando observações de ordem histórica, religiosa, sociológica, filosófica e econômica, não descartando certo prisma materialista-histórico, principalmente no estudo das influências do interesse econômico na dinâmica do funcionamento do Estado e na história política e constitucional.

O tema proposto - Formação do Estado e seus reflexos jurídicos - é de vital importância no estudo do direito constitucional comparado. Este ramo do direito constitucional fornece importantes elementos ao estudo constitucional, não somente ao enriquecer debates sobre reformas constitucionais, como contribui para o conhecimento, interpretação e aplicação do direito constitucional. Contudo, o aspecto mais relevante no

estudo do direito constitucional comparado não está no simples cotejar das normas constitucionais positivas, de uma nação frente à outra, mas exatamente na comparação das motivações históricas, sociais e políticas que produziram tal ou qual ordenamento constitucional. Com isso, o jurista pode ir mais além do que permite o restrito método de comparar somente a constituição escrita. Passa a compreender os mecanismos que produziram as diferenças institucionais entre duas culturas constitucionais diversas e, deste modo, aparelha-se para tornar seu estudo comparado mais independente do ponto de vista ideológico, filosófico e político e mais produtivo na análise da história constitucional.

Na avaliação comparada das motivações históricas, sociológicas, políticas e econômicas, que produzem o direito constitucional positivo, escolhemos países que detém certa qualidade e perenidade no funcionamento de suas instituições, as quais consolidaram sistemas democráticos e colaboraram para o alcance não somente de liberdade política, mas também da capacidade econômica de usufruí-la. É neles que procuraremos extrair idéias relevantes no campo do direito constitucional.

Analisaremos, portanto, essas motivações na história política dos E.U.A., Inglaterra e França, na parte que interessa à formação do Estado moderno, ou seja, Estado liberal pós-revolução francesa e norte-americana, passando por uma análise da falência do Estado brasileiro e os reflexos jurídicos do tema.

1o CAPITULO: A EFICIÊNCIA DO ESTADO

§ 1. A Eficiência estatal

O que é a eficiência estatal? Podemos responder que a eficiência do Estado é uma qualidade relativa, no sentido de que cada cidadão pode considerá-lo eficiente ou não, na proporção em que os seus próprios interesses, demandas e necessidades em relação ao Estado, estejam sendo plenamente atendidas ou rechaçadas.

Como uma qualidade relativa ela é uma qualidade ideológica, na medida em que para cada interesse particular, há uma idéia singular do papel que o Estado deve ter em relação à sociedade.

O estudo da eficiência estatal, portanto, é o estudo das demandas dos indivíduos ou grupos sociais em relação ao Governo da coletividade. Ora, para grupos sociais privilegiados, incrustados no "stablishment" dominante, que estejam usufruindo de um modo ou de outro, de benefícios na atuação do Estado, a sua eficiência está presente na razão direta da manutenção de seus privilégios. Assim, a atuação do Estado, de um modo geral é criticada quando fere esses interesses ou aplaudida quando não fere por ação ou inação.

Cada camada da sociedade defende um certo tipo de Estado, considerado por ela o Estado ideal para toda a

sociedade, procurando amoldar a aplicação da Constituição vigente ao Estado que considera ideal. Ao fazê-lo, as oligarquias dominantes vendem uma forma de "Estado ideal" para o restante da sociedade, advogando suas qualidades teóricas, entre as quais a de Estado com maior potencial de eficiência para todo o conjunto social. O problema é que, na maior parte das sociedades, este Estado ideal, propalado pelas camadas dominantes da sociedade e defendido pelas suas esferas de influência no poder, acaba por moldar e submeter o Estado real, sociológico, que no final das contas, torna-se eficiente muito mais para esta mesma camada social predominante, do que para o restante da sociedade. Então, o Estado "eficiente", para alguns, é aquele que proporciona manutenção ou ampliação dos benefícios obtidos pelas oligarquias de uma nação, através da atuação do Governo na vida privada ou nos negócios públicos. Contudo, para a grande maioria da sociedade, o Estado eficiente é aquele que lhe proporciona melhoria em suas condições de vida ou, pelo menos, condições primárias para que o cidadão possa por seu esforço próprio, ascender material e culturalmente. Somente esta é a um eficiência real, eticamente aceitável e efetivamente virtuosa. A outra "eficiência" é apenas um falso pano de fundo que não leva a sociedade a lugar algum.

Para aqueles grupos que detém o controle do poder econômico, o Estado ideal é o Estado liberal não interventor, do "laissez faire" (deixar fazer), enquanto que para os grupos sociais, aos quais interessa a melhoria de suas condições de vida, o Estado ideal é o Estado distributivista.

Ficou evidenciado no colapso da economia planificadora e centralizadora do socialismo real soviético que o caminho para a alta produção necessária à sobrevivência da cada vez mais numerosa população, crescente em razão geométrica (o que nos faz recordar Thomas Malthus) somente pode ser conseguida em alguma forma de economia liberal. Seja totalmente liberal, seja moderadamente liberal, onde a presença da operosidade criativa do homem, através do estímulo ao lucro e à livre iniciativa, produza um mercado forte, capaz de garantir o desenvolvimento econômico e a produção eficiente em alta escala. Até agora, no estágio atual de desenvolvimento cultural humano, esta é a única fórmula que demonstrou ser capaz de obter produção de riqueza em quantidade e qualidade razoáveis para o atendimento das necessidades humanas. Por outro lado, o problema da economia política moderna, é descobrir como esta operosidade pode ser mantida, sem que a sociedade tenha que ficar subjugada a uma ditadura de mercado que também é a ditadura do interesse econômico. Analisaremos no Capítulo 7º, a sobrevivência do modelo pós-capitalista e suas ligações com o Estado moderno, onde a questão do mercado será tratada com mais aprofundamento.

Diante dessa verdade, analisada do ponto de vista econômico e com reflexos ideológicos profundos, cabe uma análise em torno do papel do Estado, sua razão de ser, seus objetivos e sua eficiência ao atingi-los. Sob este prisma entendo que a eficiência estatal está na satisfação de um mínimo de necessidades e condições materiais e culturais, capazes de

igualar as condições iniciais de competição, num patamar de igualdade original, tanto para empresas como para pessoas físicas. Para os indivíduos, esse patamar deve garantir que cada cidadão, através de seu livre arbítrio, dedicação e esforço, possa realmente alcançar o seu lugar na sociedade.

O Estado, portanto, deve proporcionar ao cidadão, dentro de uma natureza distributivista e não somente neutra e liberal, as condições iniciais mínimas de competição, que permitam o seu perfeito e completo desenvolvimento, através de garantias mínimas de alimentação, saúde, educação, moradia, segurança e lazer. Principalmente a educação deve merecer tratamento especial, uma vez que ela liberta a capacidade produtiva do homem, gerando riqueza. Do outro lado da moeda, no campo econômico, o Estado eficiente deve garantir uma alta produtividade, através da proteção efetiva da livre concorrência, reprimindo o abuso do poder econômico, combatendo o cartel e as práticas comerciais e industriais desleais, e contendo o abuso dos monopólios e oligopólios. Deve, ainda, proteger o surgimento de tecnologias revolucionárias, numa perspectiva do interesse social e não do interesse apenas do capital, acelerando o desenvolvimento tecnológico e protegendo as iniciativas das pequenas e médias empresas, quando em conflito com os grandes conglomerados, na medida em que esta concorrência favoreça o interesse mais amplo da sociedade. Do contrário, o Estado, como hoje conhecemos, irá falir, como já aconteceu no Brasil, e será substituído por uma lei da selva, onde o grande

poder econômico substitui o Estado e passa a governar a sociedade para seus próprios interesses, enquanto os marginalizados criam um "Estado" a parte, com suas leis da selva particulares, como nas favelas do Rio de Janeiro, nas cidades da Colômbia ou mesmo na periferia de São Paulo, onde o quem manda é o criminoso e onde a Constituição se resume numa única norma: a lei do silêncio.

Preferencialmente, e por razões psicológicas, a fim de que não seja criada uma dependência ociosa e inativa que leve o cidadão a esperar que tudo venha gratuitamente do Estado e os empresários a realizarem uma política distributivista apenas dos prejuízos de suas atividades, a ação do Estado deve proporcionar àquelas condições mínimas de modo indireto, sem qualquer assistencialismo, mediante intervenção na economia, direcionadora do desenvolvimento. Esta, pode ser no campo tributário, partilhando melhor a renda via construção de serviços públicos sérios ou campo econômico, via intervenção direta contra abusos do poder econômico, repressão aos cartéis (nacionais ou não) e pela proteção efetiva do consumidor e do pequeno empresário, atuando no campo tecnológico, educacional, etc., com o objetivo de melhorar as condições de emprego e renda.

Em tese, o ideal seria que somente fosse necessária a assistência social direta do Estado em situações esporádicas. Contudo, face a um quadro de permanente miséria, o Estado precisa manter um mínimo de assistência para evitar convulsões sociais, enquanto trabalha em reformas estruturais. Infelizmente, mesmo esta atuação emergencial do Estado, com atuação paliativa e

temporária, que deveria ser apenas um temporário "colchão" de retenção de tensões sociais, necessário para manter uma sociedade mais ou menos preparada para uma melhoria efetiva e estrutural, é uma tarefa titânica, diante da imoralidade da maioria de nossa classe política, onde a proteção ao interesse do menos necessitado é considerada uma profunda ingenuidade. Décadas (se não séculos) de desvios de verbas dirigidas à assistência social, educação, modernização do país, enfim em todos os tipos de gastos governamentais, nos mostram isso. O país foi levado para o fundo do poço e colocado ao lado de nações miseráveis e atrasadas.

A Constituição passou a ser um pacto social válido apenas para uma parcela privilegiada da população, que tem acesso à educação, ao consumo, ao livre arbítrio, à liberdade, enfim, às condições materiais imprescindíveis para o exercício dos mais elementares direitos previstos em lei, em tese dirigidos a todos, mas que na verdade somente são realizáveis e conquistáveis pelos cidadãos que detém efetivo poder aquisitivo.

Afinal, nos parece que Estado eficiente é aquele que consegue ser ao mesmo tempo capitalista, distributivista e interventor, dentro dos parâmetros que traçamos, ou seja: garante a geração de riqueza, através do estímulo ao poder criativo do homem, incentiva a livre iniciativa e busca do lucro, mas ao mesmo tempo, impede o abuso no uso do capital e defende o alcance de toda a sociedade sobre os benefícios da produção.

§ 2. Estados Eficientes

No limiar do terceiro milênio, a humanidade ainda não resolveu o problema da miséria. Em nenhum dos tipos de Estado ela foi reduzida a percentuais insignificantes. Sejam em Estados de tendência autoritária de esquerda, socialistas centralizados com partido único ou de direita (liberais). Seja na dinâmica dos primeiros, com ações planificadoras da economia, de ordem radicalmente interventora, seja na dos segundos, com economias e Estados liberais (liberais democráticos ou liberais autoritários) em nenhum deles enfim, resolveu-se de modo contundente o problema da degradação material e espiritual às quais é impelida boa parte de suas populações. Ainda que tomemos os Estados liberais e democráticos, onde o desenvolvimento capitalista permitiu grande produção de riquezas, verifica-se que, se por um lado dão passos em direção ao progresso, estimulam, por outro lado, o nascimento de uma massa cada vez maior de marginalizados. Também os Estados socialistas de linha moderada, são incapazes de dar conta dos problemas econômicos e sociais deste final de século. Hoje, todos os tipos de Estados existentes, em maior ou menor grau, estão sendo incapazes de administrar com eficiência, o problema da geração e distribuição de riquezas. Neste final de século, um dos problemas com o qual os Estados mais eficientes têm que se deparar, é o dos efeitos da informatização e robotização, que vêm proporcionando alta produção ao mesmo tempo que não garantem o emprego. Isto, gera um impasse econômico-

social, nascido sobre uma questão de ordem tecnológica e de mercado, com efeitos sociais e políticos sérios, ainda incontroláveis.

Contudo, mesmo dentro desta análise, há que ser feita justiça, apontando o fato de que alguns países considerados "desenvolvidos", mesmo suportando os inevitáveis problemas de desagregação social, crise econômica, imigração em massa de países pobres (legal e ilegal), desemprego crescente, perda de mercados para países em ascensão, ainda assim, conseguiram algum sucesso na área social. Também, na área política, alguns Estados modernos mostraram-se relativamente eficientes, ao formarem estruturas político-institucionais capazes de assegurar, a uma classe dominante o pleno sucesso material e, a uma nação que lhe dá sustentação, o mínimo de dignidade material (educação, saúde, informação, etc.), capazes de assegurar a "igualdade nas condições iniciais de competição", necessária tanto entre os cidadãos, como entre empresas, neste caso impedindo o abuso do poder econômico em suas mais variadas formas.

No Ocidente, estas sociedades são representadas por sete países dentre os oito mais ricos, o chamado "Clube dos Oito": E.U.A., Inglaterra, França, Alemanha, Canadá e Itália. Dentre os membros do Clube, apenas o Japão, representante do vitorioso capitalismo nipônico, não é pertencente ao mundo ocidental.

Dentre estas sete nações, as mais importantes para o estudo do Direito Constitucional Comparado no Brasil são, em meu

entender, pela ordem de importância, a França, que conta em linhas gerais com um Estado social-democrata, os E.U.A. e a Inglaterra, esta com predominância na linha liberal conservadora. Em decorrência deste relativo sucesso, esses países terão sua formação constitucional estudada neste trabalho, pela análise da formação de seus estados e uma comparação dessa formação, com a formação do Estado brasileiro.

Todos estes três Estados têm sua formação constitucional calcada, como nos mostra a História, em revoluções de caráter popular e burguês, que terminam por constituir sociedades politicamente democráticas e economicamente liberais. Em decorrência dessas características iniciais bastante relevantes, nestes estados, optamos por analisar, primeiramente, o liberalismo, o neo-liberalismo e o colapso socialista, nesta parte inicial do estudo da formação destes estados.

§ 3. O Liberalismo, o Neo-liberalismo, o "Colapso Socialista" e a Eficiência Estatal.

O Liberalismo, como filosofia aplicável ao campo econômico e político, surge inicialmente, com a derrocada do Estado absolutista, substituído, paulatinamente, em toda a Europa e no mundo, por Estados de natureza mais democrática. Isto se procedeu através de diversas revoluções, iniciadas em 1776 pela Revolução Norte-Americana e em 1789, pela Revolução Francesa. Em síntese, o ideal burguês da Revolução Francesa, era o de alargar

a influência burguesa sobre o poder político, de modo que o poder político absolutista não impedisse nem limitasse as necessidades do desenvolvimento econômico de cunho capitalista que já surgia. Na Revolução Norte-Americana, basicamente, o liberalismo vem de uma mesma necessidade de libertação econômica, desejada pelos comerciantes e industriais norte-americanos, sequiosos de livrarem-se das regras mercantilistas que a Inglaterra impunha aos E.U.A., o que afinal, conduz a uma mesma motivação: liberdade política é liberdade econômica. Daí o liberalismo ser, ao mesmo tempo, causa e efeito dessas revoluções. Elas nascem de uma aliança momentânea entre burguesia e a grande massa popular, ambos desejando liquidar com os últimos traços do feudalismo e do absolutismo. Por isso são a um só tempo populares e burguesas.

A idéia de progresso e desenvolvimento, dentro da concepção liberal, fulcra-se, acentuadamente, sobre uma limitação do poder do Estado e sobre a construção de garantias fundamentais ao cidadão, que lhe garantam liberdade política e econômica, destruindo o poder de influência do Estado. Isto é compreensível, na medida em que estas revoluções nasceram combatendo Estados francamente interventores e tirânicos, de caráter absolutista. A toda reação, contrapõe-se uma reação de igual força e intensidade. Esta lei física pode ser aplicada, com razoável margem de acerto, a esta análise, pois veja-se que: contra um estado tirânico onde a economia era dirigida pelo Monarca, pela Igreja e pela nobreza e onde o cidadão era oprimido

por um sistema de castas sociais, opuseram as revoluções do séc. XVIII, estados que defendiam radicalmente a liberdade do cidadão e a liberdade econômica, chegando ao extremo oposto ao que era socialmente aceitável no sistema absolutista, ou seja, passa-se de uma opressão exagerada para uma liberdade mais exagerada ainda.

É dentro do contexto sócio-político enfocado, que surgem teorias econômicas que defendem o liberalismo clássico. A economia política clássica estuda estas teorias. Contudo, a fonte primária do liberalismo vem do interesse da burguesia em alterar a natureza da exploração econômica mercantilista. Esta, era exercida pelo Estado absolutista, em benefício da nobreza e do clero, na medida em que eram eles que detinham a soberania das decisões. Neste quadro, a burguesia comercial e financeira em ascensão, era excluída do exercício amplo do poder político. O Estado era o Rei e seu séquito, como nos lembra a famosa frase de Luís XV "L'État c'est moi" (o Estado sou eu). Portanto, nobreza e clero eram os maiores beneficiados pela política mercantilista do séc. XVI e XVII e continuamente limitavam o poder de atuação do capital, pertencente a uma burguesia que despontava e que precisava aumentar seus lucros, mas que não detinha a soberania das decisões de Estado.

Para diminuir o poder do Estado e do Absolutismo, a filosofia dos economistas liberais procura diminuir qualquer ingerência do Estado nas "leis de mercado". Assim, o liberalismo, na área econômica, vem numa reação paralela àquela

desenvolvida pelos iluministas na área política. O racionalismo iluminista foi, então, usado pelos economistas contrários ao Mercantilismo, para suprir, ideologicamente, a seguinte idéia: há leis naturais, racionalmente captáveis pelo homem, que regem a dinâmica da economia, e produzem um mercado perfeito, através da livre concorrência, livre iniciativa, proteção ao individualismo e à possibilidade de auferir-se lucro. Para possibilitar tal natureza ao mercado livre, basta que o Estado em nada interfira, deixando o mercado regular-se sozinho, de forma que as leis da oferta e da procura, auto-regulem os abusos econômicos, equilibrando o mercado e possibilitando o livre desenvolvimento econômico. O resumo filosófico destes doutrinadores, foi "laissez-faire, laissez-passer, le monde va de lui même", ou seja, **"deixai fazer, deixai passar, o mundo vai por si mesmo"**.

Paul Hugon (1) , citado por Ricardo de Moura Faria, anota que a chamada Escola Clássica, ou Escola de Manchester, cujo principal defensor fora Adam Smith (1723-1790), conhecido como "pai do liberalismo econômico", defendia basicamente a plena liberdade econômica, a liberdade de mercado, a propriedade privada e o individualismo econômico.

Em sua obra, "A Riqueza das Nações", Adam Smith, procura rever os princípios da economia mercantilista de modo crítico, defendendo os princípios já citados, mas, conforme Paul Hugon: "ao invés da produtividade agrícola toma como problema

- (1) HUGON, Paul. **História das Doutrinas Econômicas**. São Paulo: Atlas, 1973, 13a. ed., pp 107-10.

econômico central o **trabalho** entendido como "trabalho ajudado pelo capital", ou seja, atividade produtiva. E, fazendo do trabalho, assim compreendido, a fonte da riqueza, reage contra a concepção metalista dos mercantilistas e a noção exageradamente agrária dos fisiocratas." Com isso, iniciam-se as teorizações sobre o trabalho que, depois, em Marx, conduzem às intermináveis discussões sobre o conflito entre Capital e Trabalho e ao debate que deságua no socialismo.

Contudo, é com a Revolução Industrial Inglesa em meados do séc. XVIII, que o liberalismo puro chega a dominar com mais intensidade a dinâmica institucional e política européia.

É com a Revolução Industrial que se aceleram a industrialização, o desenvolvimento tecnológico básico do ciclo industrial, com a descoberta e produção de novos equipamentos, especialmente máquinas-ferramentas, que substituem a produção artesanal por uma produção mecânica, com utilização maciça de novas energias, bem como a produção em alta escala, a qual ainda emprega numerosa mão-de-obra. A Revolução Industrial, enfim, consuma definitivamente, a modificação do colonialismo mercantilista do séc. XVI, para um colonialismo capitalista expansionista, no séc. XVIII e XIX.

Destarte, analisada a origem e fundamentos do liberalismo e, introduzidas algumas características econômicas da Revolução Industrial, o que nos interessa é mostrar a ligação entre a formação do Estado moderno e o liberalismo, passando do

econômico ao político. Assim, para o liberal clássico, quanto menor a presença do Estado na vida do cidadão e na vida da empresa, tanto melhor. Para ele, o Estado eficiente é o Estado inoperante. O ideal é o Estado inócuo. Quanto menos Estado, melhor. Quanto menor o poder do Estado, menos influência ele pode ter na vida dos cidadãos e das empresas. O Estado, portanto, deve ser fraco, devendo intervir somente se houver ameaça ao próprio sistema produtivo liberal. As atividades econômicas das pessoas e das empresas somente devem obedecer às leis do livre mercado. Juridicamente, isto significa que os cidadãos e as empresas somente devem ter as suas atividades reguladas por eles mesmos, sem qualquer interferência estatal. Deste modo, no liberalismo clássico, todos os contratos advindos das relações econômicas somente podem ser regulados pelas próprias partes, sejam eles de que natureza forem: contrato de trabalho (relação capital e trabalho); contratos sobre bens em geral; etc.

É bem fácil compreender porque o sistema liberal clássico não funcionou. É como dar-se a total liberdade para a raposa negociar dentro do próprio galinheiro ! A eficiência estatal, portanto, como **"garantia das igualdades iniciais de competição"**, praticamente inexistente no sistema liberal clássico, uma vez que neste as personagens sociais, sejam empresas ou cidadãos, são teoricamente iguais entre si e não merecem qualquer intervenção estatal que garanta igualdades iniciais que equilibrem suas posições, uma vez que é a natureza própria de cada um dos envolvidos que deve determinar, dentro das leis de

mercado, como devem ser feitos os contratos. O problema é que a premissa inicial é perniciosa e falsa. A história de cada geração familiar, torna acumuláveis progressos materiais que deixam os homens em posições desiguais desde o nascimento. Por isso, a igualdade inexistente. Tal situação está presente tanto no feudalismo como no capitalismo.

O sistema constitucional do Estado liberal clássico, como vimos, permite toda a sorte de abusos de quem é mais forte. Garante a plena autonomia da vontade, nos contratos, para que as partes estabeleçam as cláusulas que lhes convém, supondo igualdades iniciais que inexistem. De fato, o efeito geral desta liberdade total é nefasto para a maior parte da sociedade. É conhecido o histórico da Revolução Industrial Inglesa, que durante o séc. XVIII e XIX, tornou uma mínima parte de sua população extremamente rica e condenou à miséria, por décadas, uma grande parte da nação. As jornadas de trabalho eram escorchantes e iguais para menores de idade, mulheres e homens. Trabalhava-se dezesseis a dezoito horas por dia, ou seja, quando não dormia-se, trabalhava-se. O preço das mercadorias era determinado pelo mercado, mas este, permitia somente ao economicamente forte, a definição de todas as regras do jogo, onde matérias primas e mão-de-obra, eram aviltados, de modo a permitir o máximo de acumulação de riqueza nas mãos do capitalista. A renda, portanto, concentrava-se cada vez mais e o Estado em nada interferia, deixando às livres forças do mercado o estabelecimento das leis, sem a menor iniciativa distributiva ou interventiva. Este tipo

de Estado, radicalmente liberal, portanto, foi completamente ineficiente, pois condenou a grande maioria da nação a permanecer na miséria e não representava o interesse do povo, mas o interesse de uma pequena oligarquia.

Tal sistema liberal clássico predominou e expandiu-se durante o séc. XIX e XX. O primeiro país a entrar nesta era da revolução industrial, como visto, fora a Inglaterra, seguida de Bélgica e França. Em seguida, Alemanha, Holanda e Itália. Esses países adotaram uma alteração da política mercantilista colonialista, como forma de garantir a expansão de seus mercados. Antes, detinham apenas relações comerciais com o resto do mundo mas, agora, necessitavam explorar mais fortemente as antigas colônias, conquistadas nos séculos XVII e XVIII e expandi-las. Tal foi feito através da política de anexações. As potências emergentes aumentaram as áreas das colônias na África e na Ásia. Com isso, obtiveram aumento do mercado consumidor, pois convertiam as matérias primas necessárias para a revolução industrial (ferro, carvão, petróleo e etc.) encontradas nas colônias, em produtos para exportar e vender internamente, obtendo maior escala de produção e maior acumulação de riqueza, além de terem onde investir excedentes de acumulação e poderem aumentar sua influência política e militar. Primeiramente, a França, em 1830, apoderou-se da Argélia. Em seguida, a Bélgica invade o Congo. Os demais países europeus os seguiram e logo toda África e Ásia eram colônias ocupadas.

Com a expansão colonialista e a disputa entre as potências emergentes sobre as colônias e sobre os mercados, intensificam-se os conflitos políticos, que eclodem na 1a. Grande Guerra Mundial. Não nos cabe analisar a História da 1a. Grande Guerra Mundial, mas sim, apontar onde surgiu a necessidade de uma revisão política sobre a forma do Estado liberal.

Ora, como o leitor deve estar observando, o Estado liberal, pelo qual as forças econômicas devem agir livremente para conquistar "naturalmente" o livre mercado, levou, no campo político, a um igual conflito entre os Estados. Assim, do mesmo modo que o capitalista tinha liberdade para impor seus objetivos e interesses ao mercado, no final do séc. XIX, início do XX, os governos dos países se achavam no direito de fazer o mesmo para defender os seus interesses no mercado mundial. Para que se ilustre os efeitos da radicalização da filosofia liberal, transportada para o campo geopolítico, basta transcrever-se o discurso do colonialista francês Jules Ferry (2) Parlamento:

" A questão colonial é, para os países voltados a uma grande exportação, pela própria natureza de sua indústria, como o nosso, uma questão de salvação. "

- (2) ARRUDA, José Jobson de A. Arruda. **História Moderna e Contemporânea**. 4. ed. Atica. pp 250-251, citando

BRUNSCHWIG, Henri. **Mythes et réalités de l'Impérialisme colonial français**. Paris. A.Colin. pp 73-74.

" No tempo em que vivemos e na crise que atravessam todas as indústrias européias, a fundação de uma colônia é a criação de uma válvula de escape (...).

É preciso dizer abertamente que as raças superiores têm direitos sobre as raças inferiores (...) porque têm um dever para com elas - o dever de civilizá-las (...)

Afirmo que a política colonial da França, que nos tem levado (...) a Saigon, na Conchinchina, à Tunísia, e a Madagascár inspira-se numa verdade sobre a qual é preciso atrair um instante vossa atenção (...) Senhores, na Europa tal como ela é feita, nessa concorrência de tantos rivais que vemos crescer em torno de nós, quer pelo aperfeiçoamento militar ou marítimo, quer pelo desenvolvimento prodigioso de uma população que cresce incessantemente; na Europa, ou antes, num universo assim feito, a política de recolhimento ou abstenção é simplesmente o grande caminho da decadência (...)

O texto demonstra, claramente, que a intenção de Jules Ferry é defender o expansionismo econômico francês e

protegê-lo de igual expansionismo de outras nações européias, que tem origem, ambos, no liberalismo total: "deixar fazer", "deixar passar", "o mundo vai por si mesmo" (sic)... para a guerra e para a destruição.

Esta crítica, que agora tecemos, não é nova nem original. Foi feita por críticos no período entre guerras e intensificou-se logo após a Segunda Grande Guerra e que, em síntese, foi uma repetição dos mesmos interesses, antagonismos e tensões acumulados na Primeira Guerra. Assim, em uma reação contra o liberalismo clássico que contribuiu -no campo social- para a concentração de renda e degradação de boa parcela das camadas sociais e -no campo político e militar- para a eclosão da Primeira Grande Guerra Mundial, surge um Estado interventor, cujo modelo liberal-interventor mais conhecido é aquele da política do "Welfare State", nos E.U.A. do pós-guerra, que procura dar maior distributividade à riqueza gerada no capitalismo, através da expansão do bem-estar social.

É interessante anotar que o Estado interventor tem origem, também, na necessidade do próprio capitalismo em se resguardar do excesso de produção. Este argumento pode ser bem ilustrado com a crise de 1929. Nesta época, quando havia ainda um capitalismo totalmente liberal nos E.U.A., os industriais e fazendeiros não queriam reduzir o seu ritmo de produção, alcançado graças às exportações realizadas durante a I Guerra Mundial, quando os E.U.A., foi o país que mais forneceu mercadorias para os aliados. O empresariado não admitia a

redução do ritmo de produção, porque isto implicaria na perda de mercado, na retração dos lucros e na necessidade de demissões de empregados. Ocorre que, com a normalização da produção na França e Inglaterra, estas nações passam a deixar de importar dos E.U.A., aumentando-se a oferta além da capacidade de consumo. A solução paliativa encontrada foi de natureza financeira. Tratou-se de emprestar dinheiro aos países sem reservas financeiras, para que os mesmos pudessem importar produtos norte-americanos e destinar outra parte de capitais ao crédito para consumo no mercado interno. Ocorre que a situação política na Europa, principalmente na Alemanha, força o corte dos empréstimos ao exterior e a volta da França e da Inglaterra ao mercado internacional, o que prejudica as exportações norte-americanas. Os grandes estoques de cereais que foram produzidos forçam a baixa do preços, levando fazendeiros à falência. As fazendas são adquiridas pelos bancos, em execuções hipotecárias. As ações das empresas começam a baixar e todos querem vendê-las. Alguns banqueiros de Nova York compram grande quantidade de ações a preços baixos para especularem. Elas caem mais ainda e os bancos quebram. Diante deste colapso, o Governo nada faz. Não interveio porque era um Governo liberal, que inadmitia qualquer intervenção estatal na economia. Quebra-se com isso o preconceito norte-americano contra a intervenção do Estado na Economia e abre-se caminho para um Estado liberal moderado e interventor. Nasce uma nova forma de capitalismo de caráter monopolista e não mais radicalmente liberal.

Consoante anota José Jobson de A. Arruda (3), "As repercussões da crise econômica de 1929, dentro dos Estados Unidos, foram de tal ordem que exigiram uma profunda modificação na política econômica do país. O capitalismo liberal teve de ceder lugar ao capitalismo monopolista. O governo assumiu um papel mais atuante na organização da vida econômica norte-americana, com o fim de evitar os abusos da classe empresarial." (sem grifo no original). Assim, no capitalismo monopolista o liberalismo total é substituído por uma maior atuação governamental, ao mesmo tempo em que os setores econômicos passam a ser monopolizados, com controle sobre preços, salários e produção, de maneira que possam ser constantemente equilibrados, evitando-se com esse mecanismo o desastre da superprodução de 1929. Note-se que a modificação da natureza do capitalismo de liberal para monopolista, não foi natural. A alteração do liberalismo clássico para um liberalismo monopolista somente é admitida quanto ausentes quaisquer outras alternativas de linha liberal tradicional e sempre em favor do próprio sistema capitalista, mantendo-se seu movimento normal, somente alterável para sua própria sobrevivência. Com isso dá-se uma nova roupagem, mas mantem-se sua essência.

Desde a I Guerra, em 1917, os governos nos E.U.A. haviam sido republicanos, liderados por representantes dos empresários e que, por isso mesmo, não interviram para solucionar a crise de 1929, quando ela ainda se iniciava. Tais governos

- (3) op. cit., p. 319

repudiavam qualquer forma de intervenção, mesmo em situações difíceis para a nação, pois o liberalismo era dogma intocável. Como resultado da crise, foi eleito um candidato democrata: Franklin Delano Roosevelt, que reuniu uma equipe e efetuou um plano de recuperação. No chamado "New Deal", financiaram-se os agricultores falidos; abriram-se frentes de trabalho com obras públicas; financiaram-se novas exportações; auxiliaram-se as pessoas que perderam casas hipotecadas; controlou-se a política de créditos e tabelaram-se os preços de alguns produtos; garantiram-se salários mínimos, com isso melhorando o mercado interno; legalizaram-se sindicatos e permitiu-se a negociação coletiva de salários; ampliou-se a previdência social e aboliu-se o trabalho das crianças, criando-se ainda seguro contra falências bancárias. Com isso, a produção voltou a crescer e o desemprego diminuiu. A partir destes fatos está liquidado o estado liberal clássico e consolidada a necessidade da intervenção do Estado, mesmo dentro do Estado Liberal.

Este Estado Liberal Democrático moderado, essencialmente capitalista, mas com algum traço interventor, não se aprofunda nos E.U.A., a não ser durante o período em que a própria elite capitalista o considerava necessário. Deste modo, a intervenção do Estado social sobre o Estado liberal, só é aceita pelo Estado liberal, quando necessária para salvar o seu sistema produtivo de natureza liberal. Não é aceita para uma distributividade mais harmoniosa da riqueza, com o fim de melhorar o nível geral de vida ou para garantir maior equilíbrio nas "condições iniciais de competição" capitalista, como visto,

mas apenas para garantir a existência e permanência do modelo liberal clássico, ou seja, a própria sobrevivência do sistema de livre mercado. Com isso, o neo-liberalismo do "New Deal", em verdade, não resolve o problema inicial da eficiência estatal, pois intervém somente na medida necessária para preservar o seu sistema produtivo, não passando disso. Veja-se que da análise da crise de 1929, só houve aceitação de mudanças, com sotaques interventores e portanto neo-liberais, quando os problemas chegaram aos bolsos dos próprios capitalistas e quando faliram todos os empreendimentos.

O neoliberalismo, portanto, que ora se reforça com o desastre do socialismo real soviético, e pelo qual se defende o liberalismo econômico mundial, com atenuantes interventoras, na prática, não resolve o problema da miséria, nem garante por si só a eficiência estatal, como tal, aquela que permita igualdade de condições iniciais de competição, pois a sua única preocupação é a garantia da continuidade de uma forma de organização econômica de natureza liberal, mantenedora do "status quo" e que permite pouca margem para o alargamento da melhoria das condições de vida da maioria da coletividade, apenas perpetuando interesses econômicos. Mantêm-se, assim, no plano externo, o mundo dividido entre nações ricas, que dominam a tecnologia industrial de ponta e a tecnologia da computação, reservando papel secundário para países da chamada economia capitalista periférica, da qual o Brasil se esforça para sair, e no plano interno, sociedades divididas em diversas classes, cada uma com seu papel no sistema.

Tanto é correta a afirmativa do parágrafo anterior, que basta olharmos as páginas de qualquer jornal para verificarmos que os E.U.A. e Inglaterra, até mesmo o Brasil e diversos outros países, que adotam políticas econômicas neoliberais, não reduziram a miséria a limites aceitáveis, tanto dentro de suas fronteiras, como nas áreas de sua influência econômica. Diante desta realidade, até mesmo o papa João Paulo II, lembrou recentemente, em audiência pública proferida no ano de 1993, que o comunismo, como ideologia que pretendia uma maior igualdade entre os homens, com uma melhor distribuição das riquezas através do Estado, não teve seus objetivos iniciais soterrados em definitivo, guardando algum acerto ideológico e contendo fim aceitável de melhor distribuição da renda. No plano econômico, o Papa critica o radicalismo econômico planificador do modelo soviético que não deu certo e, igualmente, o modelo equivocado de capitalismo selvagem que o neoliberalismo mais conservador ainda permite, o qual igualmente não funciona. Há necessidade, portanto, de um modelo econômico e político mais justo, que mesmo não sendo o radical socialista-comunista, evidentemente falido, possa ainda assim, possibilitar o alcance de mais igualdade entre os homens, de efetiva fraternidade... e da garantia de uma liberdade real que passe pela liberdade econômica, para todos os homens que se disponham a trabalhar. Há que se detalhar, ainda, o argumento de que nos dias de hoje, com a sofisticação tecnológica e a profunda divisão do trabalho, somadas à predominância de um estilo de vida urbano, é imprescindível que o indivíduo tenha liberdade econômica para

poder gozar efetivamente de sua liberdade política, institucional, e salvaguardas constitucionais, haja vista que somente pode exercitar plenamente suas prerrogativas constitucionais, através do poder econômico. Por exemplo, a liberdade de locomoção, a liberdade de ir e vir, só é exercitável de modo pleno, na vida urbana moderna, através do dinheiro. O mesmo acontece com a liberdade de opinião, e conseqüentemente, de pensamento, de livre arbítrio e até de contratar, que só são exercitáveis plenamente na medida em que o cidadão possua poder econômico, suficiente para pagar o acesso aos instrumentos que lhe permitam adquirir a cultura, o cabedal de informações necessárias para que possa, eficientemente, analisar e criticar sozinho o pensamento que lhe é dirigido. Como o acesso à liberdade econômica é limitado, formam-se legiões de párias, rejeitados pela sociedade de consumo e que tem liberdade institucional mas não possuem qualquer liberdade real, a não ser a de serem rejeitados pelo sistema e a de sobreviverem ou morrerem, à margem dos benefícios da produção econômica.

Por outro lado, o socialismo real, também não permite uma eficiência estatal, na medida em que não estimula produção suficiente para permitir que a maioria dos cidadãos tenha acesso àquelas condições mínimas que garantam igualdade inicial de competição, capaz de garantir a todos iguais oportunidades de desenvolvimento e, mesmo, de lhes permitir o nível mínimo de conforto para uma digna sobrevivência. Veja-se que, no sistema econômico planificado do socialismo real soviético, a economia

estatal não consegue alcançar níveis de produtividade capazes de satisfazer às necessidades cada vez maiores de consumo e mesmo de competir no mercado externo, onde tem a superar a qualidade e quantidade da produção feita nos moldes capitalistas, que criam produtos em massa, a partir de um modelo de gestão econômica mais eficiente do que o estatizado. Para a economia totalmente estatizada e fechada do socialismo real, há um beco sem saída. O mercado interno não é suficiente para suprir as demandas sociais internas e o mercado externo é inalcançável pela falta de capacidade em importar e exportar com sucesso, seja pelo atraso tecnológico ou de gestão empresarial, etc., seja pela falta de estímulo individual a cada pessoa envolvida no sistema econômico planejado. Ademais, num sistema econômico em que inexiste o prêmio pela iniciativa individual, qual seja, o lucro, a comissão, o prêmio de produtividade, etc., a economia fica estagnada, e os cidadãos trabalham apenas o mínimo necessário para estarem autorizados a receberem a "ração social" de sobrevivência a que cada indivíduo faz jus por trabalhar: tantos litros de combustível, quilos de pão, para cada família, tantos metros quadrados para residência por pessoa, etc, etc. Ora, sem o estímulo do lucro, inexiste o prêmio para a maior produção e para a conquista da produtividade e do mercado, pois nega-se ao indivíduo a possibilidade de acumulação. Ademais, sem esta possibilidade, o homem não se movimenta além do mínimo necessário para a sobrevivência vegetativa, deixando de produzir riqueza suficiente para si e para a sociedade em que vive.

Conclui-se, portanto, que nem o liberalismo clássico, nem o neoliberalismo e muito menos o socialismo real (comunismo), podem permitir uma melhoria efetiva das condições sociais e permitir a institucionalização de um Estado eficiente do ponto de vista do desenvolvimento social. Contudo, é de se concordar, que dentre os modelos de Estado liberal clássico, Estado liberal moderado, Estado socialista moderado e Estado comunista, os modelos que melhor atendem às necessidades de desenvolvimento social e, não por coincidência, os que têm natureza e dinâmica prática mais próximas, são os modelos do Estado liberal, moderado e democrático, de linha liberal social, na medida em que permitem produção econômica e controlam o abuso do poder econômico e o Estado socialista moderado, que garante a liberdade econômica, a livre iniciativa, mas também a distributividade de seus benefícios.

Veremos em parágrafo adiante, em que se aproximam e se repelem o Estado liberal democrático de cunho moderadamente interventor (neoliberal), com o estado social-democrático e qual os seus respectivos graus de eficiência estatal.

§ 4. Os Estados Modernos - Sua Estrutura e a Eficiência Estatal

Os estados modernos, como tais, aqueles pós-revoluções burguesas e populares do século XVIII, instituíram a soberania popular, a tripartição de poderes, a representatividade, a

Republica, enfim, edificaram as bases da democracia moderna. Contudo, não deram conta das demandas sociais, permanecendo, ainda, sérios problemas de cunho social nas sociedades contemporâneas.

Analisando-se as estruturas principais que formam os Estados modernos, chega-se à conclusão de que elas precisam ser aperfeiçoadas para que haja uma maior possibilidade de desenvolvimento econômico e social ao conjunto da sociedade. Iniciamos tal análise pela tripartição de poderes. Esta, é uma forma de descentralização do poder. É idéia que nos foi trazida, (na história mais recente) pelos filósofos iluministas, mas que já existia antes deles e que foram concebidas para nações geograficamente pequenas, relativamente, e que tinham governos absolutistas. A tripartição de poderes, portanto, era destinada a combater a concentração de poderes nas mãos do Monarca, que detinha a soberania dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Ela é um progresso sobre o poder único do rei, mas foi elaborada para países relativamente pequenos. Contudo a tripartição de poderes ainda se mostra demasiado centralizadora em países continentais como o Brasil. Percebendo isto, os Norte-Americanos sempre concordaram em manter e defender grande autonomia institucional aos seus Estados-Membros. Como se sabe, os Estados-Membros da Federação Norte-Americana são extremamente independentes em matéria legislativa, judiciária e administrativo-financeira. Chegam a emitir cada um sua própria moeda, sob fiscalização do seu equivalente ao nosso Banco

Central, tendo sistemas penais próprios, legislação privada e pública muitas vezes singulares e adaptadas a cada região.

Dentro desta perspectiva, é simples perceber que em países de dimensão continental como o Brasil, a descentralização do poder em três esferas, não dá conta das necessidades de agilidade administrativa, quando desacompanhada de efetiva e real independência dos Estados-Membros e de descentralização de competências e recursos. Em países como o Brasil, onde historicamente a Federação efetiva nunca existiu, e o Poder Central, exercido oligarquicamente, sempre foi centralizador, a eficiência estatal sempre esteve comprometida, seja pela incapacidade voluntária ou involuntária de nossos administradores, seja pela dificuldade técnica e tecnológica de controle sobre recursos e execução orçamentária sobre vasta região territorial, seja pelo estímulo à corrupção, que a centralização do poder possibilita, seja pela diminuição da capacidade de controle e fiscalização da sociedade sobre recursos concentrados na Capital, há milhares de quilômetros de distância das diversas regiões do país e gastos em locais inacessíveis.

Portanto, é urgente, no Brasil, a reformulação da natureza da descentralização administrativa e de seus meios de fiscalização, auditoria e controle. Tais, devem ser exercidos com mais intensidade pela própria sociedade e seus representantes, sejam institucionais ou não-governamentais. Principalmente nas esferas do poder Executivo e Judiciário, esta descentralização é necessária e imperiosa. Deve a mesma

passar não só pela descentralização do poder decisório e de fiscalização, como também, pela alteração da atual cultura centralizadora individualista para uma cultura de fiscalização e transparência democrática, através da maior participação popular na escolha de agentes administrativos e menor participação do Executivo eleito na indicação de nomes, como por exemplo, dos membros dos Tribunais de Contas. Em que pesem opiniões em contrário, que identificam um despreparo na população, considerada incapacitada e mesmo desinteressada dos negócios de Estado, pensamos, para usar uma frase popular, que: "é caindo que se aprende a andar de bicicleta", ou seja, uma vez abstraída a tendência ideológica preconcebida no analista, a verdade é que sem participação popular efetiva e responsável na vida pública, ladeada por uma classe dirigente consciente de sua importância como líder do desenvolvimento da nação, que inclusive defenda a elevação do nível educacional e social do seu povo, não se pode construir uma nação forte, líder e realmente competitiva, com um destino proveitoso e promissor para todas as suas camadas sociais.

Sob este prisma, a descentralização, a democratização, a educação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação popular, mais o desenvolvimento de novos e mais eficientes controles sobre aplicações de recursos públicos, são os únicos meios de melhorar o Estado brasileiro e de dotá-lo de maior eficiência. Essas alterações deverão dar-se nos três níveis de poder: Judiciário, Legislativo e Executivo. Sugestões para estas

alterações serão dadas, em relação ao Poder Legislativo e Judiciário, no 5º capítulo, que trata da ineficiência do Estado Brasileiro e em relação ao Poder Judiciário no 6º capítulo.

Na estrutura clássica do Estado de Direito, todos os atos de poder devem estar pautados na legalidade, isto é, qualquer ato de poder deve estar subordinado à lei. Assim, a legalidade é a essência do Estado de Direito, onde inexistente um monarca ou outra autoridade com poderes superiores à lei.

Ocorre que a legalidade somente pode ser viabilizada pelo instituto da representatividade. Isto é, na medida em que devem existir normas a serem cumpridas, estas devem ser criadas, a princípio, com a participação da comunidade. Deste modo não basta somente que o Estado cumpra a lei, mas é necessário, ainda, que esta seja criada democraticamente, através dos representantes do povo e, o que é mais importante, no seu interesse, para que, só assim, o Estado, além de ser Estado de Direito, seja também Estado Democrático.

Contudo, a eficiência do Estado, no sentido de efetivamente satisfazer a sua finalidade de garantir o bem estar geral, não pode ser atingida por um Estado que seja apenas de Direito e não é suficiente, ainda, que haja a representatividade pura e simples para que o Estado seja, realmente, de Direito.

Ora, o exercício de democracia real sempre resvala em obstáculos. O eleitor possui o direito ao voto. Apesar disso, a história mostra que, na grande maioria das vezes, os eleitos não representam os interesses reais do eleitorado. Assim, em decorrência de um sistema eleitoral definitivamente viciado, o

interesse médio do eleitor dificilmente é plenamente respeitado pelo Congresso ou no Executivo.

Por outra perspectiva, o Estado de Direito inicia-se com o exercício democrático do Poder Constituinte através de eleições livres e verdadeiramente democráticas.

Acontece que, desde o início da criação do ordenamento jurídico constitucional, a representatividade real do eleitor inexistente. Ela é sempre viciada, desde as Assembléias Constituintes, por fatores como: poder econômico; distorções, omissões e falhas da legislação eleitoral; influência parcial e exagerada da mídia sobre o eleitor; falta de regulamentação e fiscalização adequadas para garantir a imparcialidade da mídia nos processos eleitorais; deficiências culturais, nascidas da falha estatal no setor educativo, que impedem que o eleitor possa absorver a verdadeira dimensão da realidade sócio-político-econômica que o envolve; carência de mecanismos de controle da honestidade no uso do mandato, etc.

Em decorrência destes fatores, todo o ordenamento jurídico, desde o seu início, não corresponde ao desejo popular. Isto ocorre na medida em que grupos sociais hegemônicos controlam de modo indireto as eleições, intermediando o processo eleitoral, de modo sofisticado, fazendo com que o eleitor perca o contato com a realidade e não possa, por motivos óbvios, julgar dentro desta realidade, obrigando-o a julgar com base em cenários artificiais (teatrais) e, portanto, autoritários.

Dessarte, a classe política não trabalha pela nação. Ao contrário, quer apenas dela servir-se. Sem estadistas de tomo,

mas com excesso de políticos de baixa estatura cívica, a sociedade brasileira precisa encontrar meios de aproximar a prática política dos seus representantes aos interesses reais da maioria da nação.

Especialmente no instituto da representatividade é que se deve buscar melhoramentos que aproximem a prática dos eleitos ao desejo dos eleitores. Este grave problema da distorção da vontade do eleitor é fundamental na reformulação do Estado.

Para que passemos do atual e falso Estado Democrático de Direito para um verdadeiro, é necessário o aprimoramento dos controles da representatividade, através de reformas profundas no processo eleitoral.

Com isso se conclui que a eficiência estatal depende da lisura e perfeição do processo eleitoral. Por outro lado, paralelamente à reforma do processo eleitoral, se fazem necessárias: a descentralização administrativa, a maior participação popular na escolha de dirigentes administrativos, a maior democratização das decisões de Governo e o aperfeiçoamento dos controles de gastos públicos e de fiscalização patrimonial.

Dessarte, as alterações no sistema eleitoral serviriam para melhorar o atual modelo político-partidário, que permite que seja obscurecida a visão do eleitor comum. Também conteriam o populismo, a demagogia e o personalismo.

De outra parte, as desigualdades presentes na humanidade antes das revoluções liberais não diminuíram a contento, mesmo nos países ditos desenvolvidos. A igualdade total, por outro lado, é mera utopia.

Assim, os ideais de liberdade e igualdade, conquistados com as Revoluções Francesa, Norte-Americana e Inglesa e as demais que se lhes seguiram, no mundo ocidental, apesar de constituírem avanço sério no capítulo das liberdades individuais formais, pouco produziram no campo das liberdades econômico-sociais.

De nada adianta ao homem ser juridicamente livre, ter o direito de ir e vir, ter garantida a sua privacidade, o devido processo legal (que lhe garante a proteção de sua liberdade física) deter as garantias dos princípios da legalidade, anualidade em matéria tributária, e outros direitos legais e constitucionais em todas as áreas do direito, se na prática, estes direitos somente são exercitáveis ou usufruíveis por aqueles que detêm capacidade econômica. Resta a uma grande massa da população o direito de ser "livre", mas "livre" dentro da miséria, da indigência, da falta de condição material e cultural para lutar pelos seus direitos; "livre", na convivência com a doença, na luta diária pela sobrevivência, sufocante e sem esperança.

A eficiência do Estado moderno, portanto, está nitidamente ligada a uma revisão dos conceitos de liberdade e igualdade, os quais, reconceituados, devem ser o ponto de partida para uma reestruturação da figura do Estado e de seu papel, dentro de um cenário social e tecnológico de franca e progressiva mutação. A justificativa para esta reestruturação está no fato já visto de que, no mundo atual, predominantemente capitalista e liberal, a liberdade somente existe quando

presentes as condições iniciais mínimas de igualdade material e subjetiva entre os homens, citadas no início deste capítulo.

§ 5. Atual Embate Ideológico - O Modelo de Estado Eficiente

O estudioso que faz a análise da formação do Estado moderno, bem como dos aspectos ideológicos desta formação, deve passar, necessariamente, pelo estudo histórico das revoluções que os produziram. O faremos adiante, no 2º Capítulo desta obra. Contudo, esta análise histórica de nada vale sem a sua ligação com os últimos fatos históricos ligados ao tema. Resumidamente, são cinco os fatos mais importantes que afetam a evolução atual dos estados modernos: o definitivo soterramento do socialismo real como Estado capaz de satisfazer as demandas sociais; o subsequente embate ideológico entre as correntes políticas que remanesceram a "débâcle" comunista (neoliberais e sociais democratas); a socialização do capital via fundos de trabalhadores; o surgimento de novos Estados supra-nacionais (Europa, Nafta, Mercosul, e área de influência nipônica, na qual se inclui o Japão e os Tigres Asiáticos); o término da Segunda Revolução Econômica proporcionada pelo pós-guerra e o início da Terceira, com os avanços tecnológicos do final do século; a alteração do padrão de eficiência do Estado, como consequência do surto tecnológico e sua resultante sobre o conceito de igualdade e liberdade. São estes os tópicos a serem adiante abordados.

O falecimento do sistema soviético, com a desintegração de um verdadeiro império que durou de 1917 até 1990, quando se deu a queda do muro de Berlin, produziu uma reviravolta na discussão ideológica em torno do modelo de Estado mais eficiente em termos de demandas sociais. Como já anotamos, a economia planificada soviética foi incapaz de satisfazer as necessidades de sobrevivência de seu povo e esta foi a principal causa da falência do regime. Tal situação, aliada a numerosos outros fatores, contribuiu para o fim do chamado socialismo real. Alguns destes outros fatores são: a questão étnica, que gerou resistências das nações satélites de Moscou; a fascinação do povo russo com o modo de vida ocidental; os excessivos gastos com as forças militares; a sustentação de países periféricos comunistas e de um mercado fechado, limitado ao mundo socialista e ainda, a corrupção e improdutividade causados pelo centralismo decisório e pela burocracia estatal.

Se no mundo ocidental, durante as décadas de 1970 e 1980, o socialismo radical já vinha sendo rejeitado por amplas camadas da esquerda européia, que se opunham à revolução armada, restando a apenas alguns grupos inexpressivos e radicais tais ações, como as Brigadas Vermelhas na Alemanha, e aos contínuos atos de guerrilha na América Latina, após a queda do muro de Berlin e do esfacelamento da União Soviética, todo o Mundo convenceu-se de que o comunismo, definitivamente, é incapaz de apresentar um modelo de Estado eficiente. Tal não sucedeu apenas na União Soviética, como também na Alemanha Oriental, na Hungria,

Tchecoslováquia, Polônia, Romênia, Albânia, Bulgária, enfim em todo o Leste Europeu. Foi uma reviravolta marcante na história da ciência política.

Restou aos socialistas radicais apenas o conformismo e a volta à realidade. Há que se anotar, por conseguinte, que não é dentro do sistema socialista radical que se deve procurar um modelo de Estado moderno eficiente, na medida em que, por ser de natureza autoritária, antipluralista e excessivamente materialista, corrompe, inibe, destrói, não incentiva, tira a esperança, enfim, impede o pleno desenvolvimento das capacidades humanas. Contudo, do ponto de vista de igualdades iniciais de condições de competição, resta um germe positivo no ideal socialista e que reside no seu objetivo original de proporcionar a todos os cidadãos, um bom sistema educacional e de saúde, bem como moradia e trabalho dignos. O equívoco do socialismo real estava, como é óbvio, não em seus objetivos, mas em seu método, que proporcionava condições iniciais razoáveis de vida para ampla camada da população, mas imediatamente e a seguir, lhes retirava o estímulo proporcionado pela competição e pelo lucro, presentes somente no empreendimento que autoriza a acumulação individual. Assim, quando o jovem bem educado e bem alimentado adentrava na sua vida profissional, tinha que se conformar com um patamar praticamente imutável em seu padrão de vida, com um futuro sem qualquer maior encorajamento à dedicação, à produtividade, ao risco, ao empreendimento. Evidentemente, isto levava ao conformismo e à baixa da produtividade na economia.

Com a falência do comunismo, remanesceram apenas duas correntes ideológicas: a corrente neoliberal e a social democrata. As demais que se apresentam, mesmo nos partidos ambientalistas, em verdade, seguem, em relação ao modelo de Estado, uma das duas citadas, as quais tem como divisor ideológico principal, a natureza, intensidade, extensão e oportunidade da intervenção estatal na sociedade.

Com isso, abandona-se a discussão sobre ser necessário ou não a passagem da propriedade para as mãos do Estado (economia planificada soviética), chegando-se à conclusão de que a produtividade somente é alcançada no modelo capitalista de livre iniciativa e garantia da propriedade e do lucro individual. As divergências, então, localizam-se no "modus operandi" da intervenção estatal. Na intensidade desta intervenção. Na oportunidade dela. Passa-se, assim, a uma gama de ideologias que vai desde a idéia daqueles economistas liberais clássicos para os quais toda intervenção estatal é maléfica e produz prejuízos a sociedade, até a idéia de que o Estado deve estar sempre intervindo na economia, para regular a produção, distribuir a riqueza, gerar empregos, etc. etc.

Neste debate entre neoliberais e socialistas moderados, encontra-se uma discussão mais sofisticada e até, poder-se-ia dizer, culturalmente mais avançada, na medida em que não se discute mais as garantias individuais dos cidadãos, mas as garantias sociais. É interessante anotar que os debates entre socialistas moderados e

neoliberais é comparável com similares debates entre iluministas do séc. XVI e os teóricos do absolutismo. A problemática é a mesma: enquanto ao poder absoluto do Rei, os iluministas e os revolucionários opunham o poder exercido através da soberania popular, através do voto, os sociais democratas e os liberais que têm visão social, opõe aos liberais conservadores que defendem o livre mercado, os controles estatais do abuso do poder econômico. Podemos comparar o poder concentrado do Monarca, com o poder concentrado dos grandes oligopólios e monopólios supranacionais. Assim como o rei podia tributar excessivamente seus súditos, sem que nada lhe limitasse a ganância, igualmente, sem livre mercado, destruído pelo controle de preços dos monopólios e oligopólios, os grandes organismos industriais e financeiros podem taxar a renda dos cidadãos e, também, das pequenas e médias empresas, através dos mecanismos de controle de preços de mercado, sem qualquer limitação, exatamente como o Monarca podia fazer.

Por isso, a plena soberania popular, no Estado liberal moderno, é ainda um mito. Apenas na praça ateniense e nas comunas da Revolução Francesa, é que pode-se encontrar a autêntica soberania popular. Num mundo que se torna cada vez mais populoso e complexo, iguais condições são impossíveis, a menos em um futuro ainda remoto, onde a disseminação da tecnologia e da cultura, possibilite que grandes massas da população, intervenham com sua opinião pessoal, em plebiscitos informatizados, que permitam a todos os cidadãos opinarem de modo direto, rápido e habitual nos problemas de Estado.

Por outro lado, com o desenvolvimento das grandes empresas, privadas ou estatais e, diante do aperfeiçoamento das relações entre capital e trabalho, foram criados muitos fundos de pensão de trabalhadores, os quais fizeram poupanças consideráveis do ponto de vista macroeconômico, que montam a casa das centenas de bilhões de dólares em termos mundiais. Tanto nos Estados Unidos, como no Brasil e outros países considerados capitalistas, estes fundos de trabalhadores, capitalizaram-se e, hoje, formam importante acúmulo de capital na casa dos bilhões de dólares e que, por paradoxal que possa parecer, vêm fazendo investimentos de natureza capitalista, adquirindo empresas, comprando ações nos mercados, enfim, administrando seu patrimônio de forma nitidamente capitalista.

Tal fenômeno de fim de século, impensável ao tempo de Marx, vem provando que o capital pode socializar-se, tornando os trabalhadores seus sócios, o que pode e está mudando a natureza das relações entre capital e trabalho. A tendência, que se verifica a longo prazo e médio prazos, é a da substituição do conflito clássico entre o capital e o trabalho por relações de natureza mais associativa, na medida em que o lucro passa a ser melhor distribuído, através da participação efetiva dos trabalhadores na gestão empresarial, no ganho de mercados, no lucro e na produtividade, anteriormente restritos aos acionistas, proprietários, etc., o que permite a harmonização entre a livre iniciativa e a proteção social de modo conjunto. A atuação desses fundos passa, cada vez mais, a ser uma atuação mundial.

Para Joelmir Beting (4), os fundos de pensão são uma verdadeira bomba relógio: "são os futuros sócios e credores do mundo. Eles já estocam, só nos Estados Unidos, um ativo total de US\$ 4,3 trilhões. Um único fundo de pensão, o do Sindicato dos Professores de Nova York, acumulava, em agosto, um patrimônio coletivo de US\$ 108 bilhões. Até no Brasil fundos já superaram os bancos no repasse da poupança externa. Entre nós, os fundos de pensão, ainda reprimidos pela legislação e viciados por distorções, acabam de completar um patrimônio de US\$ 25 bilhões. Em nome de 2,8 milhões de trabalhadores."

Recentemente, investimentos estrangeiros na América Latina vem sendo previstos com atuação não somente de capitais familiares, e de companhias de capital aberto, como dos fundos de trabalhadores, que nos E.U.A., como visto, representam grande parcela dos investimentos. Esta internacionalização de investimentos de fundos de trabalhadores dos países ricos, caminha junto com a globalização da economia, através do estreitamento das relações de troca e movimento de mercadorias e pessoas, provocado pelo desenvolvimento da informática e dos meios de transporte. Nela, surgem os grandes blocos econômicos continentais, que se agrupam, por enquanto, entre os E.U.A. (norte-americanos, mexicanos e canadenses) que criaram o Nafta; entre os europeus do oeste (Mercado Comum Europeu); e em torno do Japão (coreanos, chineses, etc.); e em torno do Brasil (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile) e, em breve, os demais países

- (4) BETTING, Joelmir. **Na prática a teoria é outra.** Revista Psicorama, 34, nº 5 - 1993.

da América do Sul. A tendência a longo prazo, será de que estes blocos criem como ocorreu na Europa, novos Estados, desta vez, supranacionais, pois: tendem a necessitar de um Parlamento comum para aprovar leis válidas para todos os países; precisam de tribunais especiais para julgar os conflitos comerciais e de outras naturezas entre as nações e criam, ainda, comitês, conselhos, secretarias, que são órgãos supranacionais de execução das decisões administrativas comuns. Percebe-se nisto, o nascimento de futuros poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de caráter continental e supranacional. O Estado moderno, portanto, como hoje o conhecemos, tende a enfraquecer-se e tornar-se uma espécie de membro de uma "Federação Continental", por sua vez subdividida em subfederações, que são os atuais Estados-membros ou Províncias. É um fenômeno ponderável para o início do terceiro milênio.

Neste futuro, o Estado supranacional eficiente, será aquele que melhor conduzir o seu conjunto de nações ao pleno desenvolvimento econômico-social, melhor harmonizando interesses. Destarte, tais Estados supranacionais, evidentemente, terão mais força para controlar os abusos do poder econômico dos oligopólios e monopólios internacionalizados, que vêm tendo orçamentos anuais superiores aos orçamentos de dezenas de países, na medida em que terão orçamentos e poder político cada vez mais intensos.

E qual será a conduta político-ideológica de tais Estados supranacionais? Qual a que melhor conduzirá ao desenvolvimento? Respondemos esta indagação, retornando ao debate

entre a formação ideal de Estado dos socialistas moderados e a conformação que os liberais conservadores acham mais conveniente para a formação do Estado. Ora, como já anotamos, o que diferencia, hoje, as duas posições é mais a intensidade da intervenção estatal do que a sua presença ou ausência, uma vez que aceitam-na tanto um lado quanto outro.

Dessarte, está ficando cada vez mais evidente no contexto mundial, que apenas há sucesso econômico, conquista de mercados, formação de nações ricas, enfim, economia forte, com povo forte, saudável, educado e preparado para o uso da tecnologia que garante a alta produção, o ganho de produtividade e a conquista de mercados. E, por conseguinte, somente conseguirão sobreviver aquelas nações que tenham uma classe dirigente responsável, que administre uma aliança entre lideranças do capital e do trabalho, capaz de conduzir o país ao desenvolvimento, melhorando o sistema distributivo de renda, pré-requisito da conquista dos níveis mínimos de igualdade de condições iniciais de competição, que permitam o surgimento de gerações de cidadãos capacitados, indispensáveis ao desenvolvimento das empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, não monopolizantes, e nas de altíssima tecnologia e produtividade. A intervenção, portanto, é necessária, seja através de mecanismos de cunho socialista moderado, seja através de mecanismos de cunho liberal socialista (neo-liberal moderado), que no fundo, se aproximam e buscam no pluralismo democrático, a manutenção de um sistema de livre iniciativa, ladeado pela

intervenção estatal moderada de cunho distributivista. Esta intervenção dá-se de modo direto, através da adequada tributação e distribuição de recursos, objetivando o crescimento da renda e sua melhor partilha, com aumento da renda média real (não aquela "per capita" dos estatísticos) e da melhoria real da qualidade de vida, onde se inclui a questão ambiental, e por outro lado, de modo direto, reprimindo-se o abuso do poder econômico irresponsável e anti-social de monopólios e oligopólios, e na proteção dos direitos do consumidor, além de favorecer a socialização do capital, tornando o simples trabalhador no maior interessado no lucro da empresa, através do estímulo direto ao seu investimento na empresa, tornando-o sócio dela e não mais um simples empregado. Este, é o caminho que os E.U.A. já começam a seguir com algum êxito; que o Japão já alcançou com mais intensidade e relativo sucesso; que a Comunidade Econômica Européia vem seguindo com igual intensidade; e ao qual o Brasil não pode furtar-se, sob pena de ver-se eternamente à margem do poder mundial e subjugado a um nível inferior de participação no Mundo, com as conseqüências sociais que estamos vendo hoje: miséria, fome, corrupção, abuso da cartelização de mercados, sucateamento e ociosidade industriais, individualismo exacerbado, saque ao patrimônio público, abusos contra o consumidor, baixa do nível de qualidade de vida (meio-ambiente, educação, saúde, moradia, segurança), falta de investimentos (presença de 35 bilhões de dólares de brasileiros em bancos suíços), e o estabelecimento pelas classes privilegiadas, de uma cultura inflacionária que garante ganhos improdutivos na ciranda

financeira e a sobrevivência de empresas que deveriam falir por ineficiência. Esses sócios da inflação são pessoas que, longe de serem uma classe dirigente, constituem apenas um grupo impatriótico que impede o crescimento do país. Em suma, falta uma revolução ética tanto nas bases sociais inferiores, como também, e principalmente, nas bases superiores das camadas sociais. Ademais, ou o país forma uma classe dominante dirigente, capaz de fazer alianças e planejar metas nacionais, que retirem o país do presente caos, ou as próprias camadas de melhor poder aquisitivo terão que viver fora do país ou em guetos de milionários, como já ocorre no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde as classes entre média-alta e alta, vivem em condomínios fechados, sob alta segurança, não podendo dar aos seus filhos o direito de ir e vir livremente em seu próprio país, pois podem vê-los assassinados por usarem um simples par de tênis (sic), ou mesmo uma roupa ou relógio de preços médios !

Comentários sobre estas abordagens vem sendo feitos na imprensa brasileira. O jornalista Joelmir Beting (5) anota que "O socialismo é um projeto. O capitalismo é um processo.", defendendo as idéias de que o comunismo acabou, de que o socialismo é uma possibilidade, se conseguir equacionar os desafios da liberdade, do mercado e da propriedade, através da socialização do produto, via tributação e não da produção, via estatização. Citando Peter Drucker (6), Joelmir Beting lembra que: "há menos de dez anos, conforme literatura da época, uma

- (5) op. cit. p. 35.

- (6) DRUCKER, Peter. **Sociedade Pós-Capitalista**. Livraria Pioneira Editora. Citado por Joelmir Beting, *ibid*.

sociedade pós-capitalista deveria ser, necessariamente, marxista... Agora, deve ser, simplesmente, capitalista. Porém, com novas ogivas de ponta. O mercado deve continuar dando as cartas. Só que cada vez mais pactuado, negociado, arbitrado. Espécie de contrato social civilizatório, regulado de cima para baixo pela legislação anti-truste e de baixo para cima pela proteção jurídica do consumidor." Assim, como já citamos anteriormente, o que deve ser buscado, na melhoria da atuação estatal, é a proteção à livre iniciativa, sem os seus males, ou seja, a busca de um estado constante de intervenção que permita a eterna concorrência leal entre as forças econômicas e uma parceria entre capital e trabalho.

Citando Drucker, Joelmir Beting, resume que: "Ele descreve os poderes e os limites do Estado na sociedade pós-capitalista. Fio da meada: um governo cada vez menor e cada vez melhor. Com todos os serviços devidamente terceirizados. E, severamente patrulhados pelo despertar dos contribuintes."

Note-se, que surge a idéia de um pós-capitalismo, que nasce, justamente, das mudanças econômicas radicais deste final de século, fruto da globalização da economia, do surgimento dos Estados supranacionais e da informatização, que cria uma terceira revolução econômica, baseada na economia informatizada de alta tecnologia.

É interessante destacar que, para Drucker, citado por Joelmir Beting, o capital cede lugar à tecnologia, posto que o cientista bem formado, passa a ter mais peso do que o próprio

acionista, na medida em que uma descoberta pode revolucionar rapidamente o mercado. " A terra, o capital e o trabalho passam a produzir ganhos cada vez menores, se comparados àqueles possíveis com a aplicação do conhecimento, agregado aos sistemas de gestão, de processo, de pesquisa, de inovação, de produto, de competição. É cada vez menor o valor da matéria-prima e da mão-de-obra no preço final dos produtos." Parece-nos que esta linha de economistas, nas quais se inclui Peter Drucker, é a que melhor capta a transformação política e ideológica que as novas tecnologias podem causar, que talvez desaguem em uma nova ideologia de linha capitalista-moderada, neoliberal com certas preocupações sociais, uma vez que identifica o poder do conhecimento do homem como superior ao poder do capital, valorizando mais a mente humana que a posse da terra e de meios de produção que cada vez mais se tornam arcaicos perante a qualificação de produção do homem informatizado e de novas naturezas de riqueza.

Observa-se com esta análise, que a tarefa do Estado muda. Aquele núcleo de poder que pretenda levar seu povo a uma maior participação nos benefícios destes novos tempos, precisa de um Estado interventor e capitalista ao mesmo tempo, que garanta as já defendidas condições mínimas iniciais de competição, especialmente no campo educacional e o pleno desenvolvimento econômico e tecnológico, pela livre iniciativa. Para reforçar o argumento, socorremo-nos, novamente, no citado texto de Joelmir Beting, que assume vital importância no papel do Estado Moderno, e que por isso merece destaque:

Se para os economistas neoclássicos, o reator da economia de mercado ainda é o capital; se para os economistas keynesianos, a locomotiva do sistema sempre foi o trabalho,; para os analistas da nova tramitação capitalista, o comando do processo está, finalmente, nas mãos da escola, da educação, do conhecimento sistêmico de todas as coisas. Vem aí a sociedade do saber. A escola passa a ter mais valor econômico do que a fábrica, a fazenda, a loja, o banco. Não é retórica. Drucker aponta o modelo já atestado e aprovado: o Japão. O sucesso econômico resulta do sistema educacional. E o aparelho de ensino é exemplar: a produtividade máxima do professor e do estudante no ensino tornou-se uma obsessão nacional. A produtividade máxima no trabalho ou na empresa é simples decorrência dessa força inercial. Até porque, no Japão, a escola sempre foi a parceira número um da empresa. Ninguém perdeu tempo em deplorar o materialismo da coisa...

É uma idéia prática, simples e óbvia e, especialmente por isso, uma idéia preciosa. A educação é a chave da modernização. O Estado deve garanti-la em quantidade e qualidade, permitindo que todos os indivíduos a possuam. E isto não é somente uma questão de justiça social. É também uma questão de sobrevivência econômica e geopolítica!

Assim, a fixação e defesa das condições mínimas de competição no sistema capitalista, especialmente educação, são fundamentais como objetivo de Estado. Aqui se opera uma ligação harmônica entre a tendência neoliberal de cunho social, enfocada por Peter Drucker, com a tendência socialista moderada defendida entre outros, por Vitorio Foa, sindicalista italiano, parlamentar desde a constituinte de 46 e senador em 1987, pertencente ao Grupo Esquerda Independente, uma dos que defende a idéia de que o papel do Estado é o de permitir o alcance de todos à "igualdade de condições iniciais mínimas de competição", dentre as quais a educação encontra papel de destaque.

Como veremos adiante, a tendência a ser dada à conformação ideal do Estado após o fim do comunismo é, portanto, aquela que equilibra o neoliberalismo social e o socialismo moderado que, enfim, parecem concluir um capítulo da história do pensamento econômico e político, ao defenderem alguns objetivos bastante próximos e outros comuns. Para a demonstração desta tese, da existência de fortes pontos de aproximação entre o pensamento de Peter Drucker, de linha pós-capitalista e o de Vitorio Foa (6) de linha socialista, transcrevemos deste:

Mas, como conciliar igualdade e diversidade?

Não é necessário resumirmos velhos debates sobre a

- (6) FOA, Vitorio. **Igualdade: Santa Trindade do Cidadão - Liberdade, Igualdade, Fraternidade: o homem não realizou os ideais de 200 anos atrás.** In: **Revolução Francesa: 1789-1989.** Suplemento especial da Revista Isto É. São Paulo: Ed. Três, 1989, pp.132-4.

forma de integrar liberdade e justiça, liberalismo e socialismo. Fiquemos no terreno empírico. A diversidade possui características e raízes sexuais, étnicas, religiosas, culturais e econômico-sociais. Se respeito a diversidade, e deixo as coisas como estão, onde vai acabar a igualdade? E de qualquer forma, estarei em condições de evitar conflitos mais ásperos? [...]

Surge, então, a proposta de solucionar o problema da igualdade com igual direito para a diversidade, como endereço prático, muito difundido, das "iguais oportunidades": trata-se de dar vida, pelo menos, a iguais condições iniciais acima das quais o indivíduo possa afirmar-se livremente. É um objetivo alto e difícil. As desigualdades nas condições iniciais têm raízes muitas vezes remotas e longos períodos de acumulação. Atualmente, as desigualdades 'iniciais' mais agudas encontram-se, mais ainda do que na renda, - NA INFORMAÇÃO [grifo nosso] É a desinformação que bloqueia o acesso ao trabalho, à saúde e à instrução: é o labirinto da burocracia. Por isso não bastam as leis, é necessário um compromisso coletivo, um salto de cultura. Não poderia ser o objetivo de igualdade de uma esquerda renovada?

Como visto, o neoliberalismo moderado, pós-capitalista, reconhece, mesmo que por força da própria realidade econômica inovada pela informatização e com isso, talvez involuntariamente, que finalmente, o poder econômico só pode desenvolver-se e aumentar desde que dê aos indivíduos a justa contrapartida da exploração do trabalho, pela liberdade intelectual, do domínio do conhecimento, dos níveis mínimos de vida necessários para a capacitação operacional das máquinas e controles de gestão, amplamente informatizados. Assim, o trabalhador do terceiro milênio somente poderá ser produtivo e útil se possuidor das condições mínimas de igualdade de competição, já anteriormente citadas, nas quais se inclui o mínimo de preparo educacional, o mínimo de dignidade humana (saúde, moradia, lazer, etc.).

A história nos mostra que o domínio do conhecimento sempre foi um fator de poder. Contudo, neste final de século, as alterações tecnológicas e econômicas baseadas na economia da informação (economia do conhecimento), concentram como nunca as relações entre o poder e o conhecimento. Por isso, mais do que dantes, as inovações citadas podem ser uma chave para a disseminação do conhecimento e, portanto, da descentralização do poder e da liberdade econômica e intelectual, desde que sua dinâmica seja democrática e ideologicamente pluralista. De outro lado, estas relações, ao contrário, podem ser uma forma de manter a sociedade sobre controle político ideológico e sem qualquer liberdade econômica ou intelectual, inclusive pela redução do

acesso à informação através do controle da educação informatizada. Tudo dependerá do modo como a sociedade administrar essas inovações. Contudo, a tendência da informatização, por força da competição econômica, é a de disseminar-se em cada vez mais amplas camadas sociais, pelo barateamento contínuo dos computadores e programas e o alcance de cada vez maiores níveis de produção. Tal característica é natural à informatização, que tem seu desenvolvimento movido à razões mais que geométricas. Por isso, felizmente, o que provavelmente ocorrerá é uma disseminação sempre maior do conhecimento, via informatização e, conseqüentemente, a disseminação do poder que ele carrega, o que democratizará cada vez mais as relações sociais e econômicas. Contudo, este salto qualitativo histórico, somente dar-se-á nas nações tecnologicamente avançadas, informatizadas e com elevado nível de educação. Dessarte, mais ainda do que no passado, a educação terá um papel extremamente prioritário. Por isso, os ideais de progresso, igualdade e liberdade, estão mais do que nunca, ligados à educação.

Por outra parte, estas revoluções de natureza política e econômica, com reflexos evidentes em novos objetivos e necessidades da política da administração pública, tem claras conseqüências na formação do novo modelo de Estado ideal, "pós-capitalista". Há necessidade da presença de uma mentalidade moderna nas classes dominantes das nações. Assim, somente as nações que tiverem setores sociais dominantes responsáveis

na conduta da nação, poderão colher os frutos positivos destas modificações políticas, econômicas e sociais. Abordando este aspecto do tema, citamos Karl Mannheim, com idéias transcritas por Luiz Gonzaga de Mello Belluzo (7), que afirma que a experiência negativa dos anos 20 e 30, do liberalismo econômico radical, constitui uma grande ameaça à liberdade, na medida em que "revelaram um capitalismo muito mais poderoso na sua capacidade de criar e destruir, de transformar a concorrência em monopólio, de praticar o protecionismo, de arrasar as moedas nacionais, de causar o desemprego de homens e a paralisação das máquinas." E, podemos acrescentar a esta análise, as políticas excessivamente liberais colaboraram enormemente para a eclosão da I Guerra Mundial e, depois, para a crise de 1929, como já vimos, respectivamente: por via de um canibalismo econômico praticado entre as nações européias (que provocou a I Grande Guerra) e, nos E.U.A., através do imediatismo do lucro acima do interesse e do futuro da nação que conduziu à crise de 1929.

A reação da sociedade a estas crises de irresponsabilidade capitalista desagua nos totalitarismos de direita, como nos fascismo de Mussolini e nazismo de Hitler, pelo qual a sociedade tenta "subtrair a produção e a troca de mercadorias do império do "diktat" do ganho monetário e submetê-lo à vontade do Fuhrer" (Belluzo, artigo cit.), ou nos

- (7) BELLUZO, Luiz Gonzaga de Mello. **A Economia Depois da II Guerra**. Jornal Gazeta do Povo. Curitiba, 21.11.93.

totalitarismos de esquerda. Citando Mannhein, Belluzo afirma, afinal, que a ameaça à liberdade não vem de um governo que é "nosso", que elegemos e podemos derrubar, **"senão das oligarquias sem responsabilidade pública."** Para justificar esta afirmação, nos lembra, ainda, que "as coalizões de interesses e as combinações do capitalismo contemporâneo têm o poder para adotar medidas arbitrárias, como o racionamento da produção, greve de investimentos, aumentos abusivos de preços, controle de patentes, de recursos e de mercados. Tais concentrações de poder, careciam e carecem de responsabilidade pública."

Belluzo, menciona Antonio Gramsci, para quem "A hegemonia burguesa só seria duradoura se não fosse oligárquica". E acresce, muito corretamente, que "a hegemonia pressupõe que sejam levados em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a hegemonia vai ser exercida." É interessante observar, sobre esta afirmação, como verificamos anteriormente, que a economia da informatização ou economia do conhecimento parece ter a tendência de forçar as oligarquias a efetivarem a equação social de Gramsci, por força das circunstâncias de sobrevivência econômica e de competição entre nações. Com isso, mesmo involuntariamente, as camadas dominantes de natureza negativa, oligárquicas, terão que se conformar em cumprir a "equação gramsciniana", ou tenderão a desaparecer, sendo substituídas por verdadeiras classes dirigentes conscientes de sua responsabilidade pública. Do contrário, suas sociedades tenderão à falência e à marginalização na economia internacional

em decorrência da falta de estadistas e dirigentes responsáveis. Isto já está ocorrendo no Brasil. Apenas o esforço de uma parte pujante e responsável da sociedade que independe do Governo é que atenua esta situação.

Portanto, pode-se concluir que o modelo de Estado eficiente, neste final de século é o de um Estado que patrocine a participação de toda a sociedade nos frutos das novas tecnologias, possibilitando a sua população a enfrentar a adaptação aos novos modelos econômicos e tecnológicos de forma vitoriosa, dentro da nova era da economia do conhecimento, pós-capitalista, de forma que poderíamos chamar este novo Estado de neoliberal social ou socialista-pós-capitalista, com ênfase na defesa da apropriação e na democratização dos processos tecnológicos de ponta, alcançáveis pela garantia de igualdade nas " condições iniciais mínimas de competição", necessárias para a democratização do acesso e controle da mercadoria mais importante do século XXI: a informação.

2o CAPITULO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ALGUNS ESTADOS RELATIVAMENTE EFICIENTES

§ 1. Introdução

No Capítulo anterior, analisamos a eficiência estatal. Chega-se em seu estudo à conclusão de que há motivações de ordem sociológica, cultural, econômica e psicológicas que compõe os momentos históricos, a partir dos quais os Estados podem ser eficientes ou inoperantes do ponto de vista do desenvolvimento social. Tais motivações são complexas, interligadas e fazem parte de um processo histórico de desenvolvimento político e social do homem.

A preocupação deste capítulo é encontrar pelo menos algumas dessas motivações, para tanto analisando-se interdisciplinariamente a formação do Estado Moderno, nas nações que conseguiram uma maior eficiência estatal, fixando-se esta eficiência, como a qualidade de certos Estados em conseguir dinamizar, catalizar, enfim, colaborar para o processo de pleno desenvolvimento material e espiritual, não apenas dirigido à camada mais privilegiada da população mas, especialmente, para a grande massa de cidadãos, de forma a torná-los cada vez mais livres em todos os aspectos da vida.

Optamos por analisar com maior vigor, a formação constitucional Inglesa, Francesa e Norte-Americana que desaguaram nos estados modernos respectivos destes países, porque foram

os processos de formação desses Estados, em especial o francês, que propiciaram ao mundo ocidental os modelos constitucionais mais copiados por outras nações. Além disso, estas nações estão entre as poucas que obtiveram neste século, um prodigioso nível de enriquecimento, de progresso econômico e de democratização.

Por outro lado, e com isso afastando-se qualquer aparente ingenuidade, é de ser frisado que estes três Estados, têm uma eficiência apenas relativa do ponto de vista dos direitos sociais, pois muito há, ainda, a ser feito nesta área. Há enormes guetos e favelas nos E.U.A., onde grassam a violência e o tráfico de todo o tipo. Há problemas com imigração na França e na Inglaterra que produzem uma massa de marginalizados. Estes, somados aos trabalhadores locais, desempregados pela crise européia de natureza econômica, produzem desemprego crescente, marginalização, aumento da pobreza, etc.

A causa desta crise está na Terceira Revolução Econômica, que alguns economistas denominam Revolução Tecnológica da Automação (informatização), a qual produz a substituição crescente dos operários por máquinas de última geração, automatizadas, patrocinadoras de uma produção em altíssima escala, que tem o efeito de permitir o aumento de produtividade, de lucros, barateando produtos, conquistando mercados e dinamizando a economia, mas que também tem como subproduto uma crise social gerada pela diminuição dos postos de trabalho e, portanto, de salários.

Não nos cabe analisar, agora, com detalhes da economia política, os efeitos dessa situação, produzida pela unificação européia e pela revolução tecnológica da informatização. Contudo, há reflexos constitucionais nessa problemática. Parece-nos mais importante analisar as origens da formação do Estado liberal e burguês, como já mencionado, voltando-se um pouco mais atrás na história e com isto indo mais longe no objetivo deste trabalho.

Pois bem, o Estado liberal burguês, permitiu o advento da Revolução Industrial Inglesa. Depois, mesmo sob a roupagem interventora neoliberal, embasou e patrocinou o extraordinário crescimento econômico norte-americano do Pós-Guerra. Além disso, colaborou para a produção de novos produtos e novas tecnologias, na medida em que permitiu a libertação de forças econômicas que buscavam produtos, produtividade, mercados e lucros, o que sempre exigiu desenvolvimento científico e tecnológico. Os efeitos deste sempre necessário desenvolvimento científico e tecnológico, colaboraram para a conquista dos conhecimentos que permitiram a atual revolução da informatização e da robótica. Estas, não deixam de ser efeito das conquistas tecnológicas nascidas pelo crescimento industrial permitido pela economia liberal. Hoje, os efeitos do liberalismo econômico refletem-se, também, na globalização dos mercados, necessária para a expansão dos empreendimentos e na sua contrapartida política: a unificação continental de Estados. Ora, as motivações sociológicas, econômicas e políticas que criam o Estado liberal e que desaguam nesta terceira onda do capitalismo econômico e liberalismo

político, como demonstraremos neste capítulo, são as mesmas que produziram a Revolução Francesa, inglesa e norte-americana. Portanto, estas três revoluções, são a chave para compreensão do mundo moderno e das razões que produzem respectivamente: no campo econômico, nações economicamente desenvolvidas, fortes e dominantes e nações periféricas e, no campo político e constitucional, nações com Estados relativamente eficientes, em contraste com Estados falidos e ineficientes como o brasileiro.

Ademais, foram escolhidas estas três revoluções para análise, especialmente porque transferem a soberania, isto é, o poder de decisão, de uma classe privilegiada formada por aristocratas, nobres e clero, para o povo, através do instituto da representatividade. Este instituto foi um avanço, pois descentralizou o poder, mesmo apresentando sérios defeitos, em especial no processo eleitoral, quase sempre viciado por procedimentos anti-democráticos e pela falta de uma fiscalização mais profunda do processo eleitoral, ambos decorrentes da falta de leis modernas, cujos projetos são sempre torpedeados por uma classe composta de uma maioria de membros com baixa estatura cívica, de prática política egocêntrica e despreparados para o exercício democrático. Tal quadro produz constantes danos à democracia e ao interesse popular. Agrava-se esta situação, também, pela intermediação do processo eleitoral feito no interesse de grupos sociais dominantes. Toda esta problemática, relativa ao processo eleitoral, será melhor analisada no Capítulo 5º - A Ineficiência do Estado Brasileiro -, no subtítulo "O Processo Eleitoral no Brasil".

Se fôssemos partir somente da eficiência estatal, como pré-requisito para catalogação das nações que merecem estudo da sua formação constitucional, teríamos que aumentar ainda mais o ângulo de visão desta obra, que já é demasiado, para sair da limitação do mundo ocidental e analisar num trabalho mais complexo e extenso, também o mundo oriental, estudando os aspectos básicos da formação política e constitucional no Oriente, sobretudo no Japão.

Contudo, haja fôlego para tanto! Dada a maior proximidade cultural da formação constitucional brasileira com a formação constitucional anglo-saxônia e francesa, limitamos o trabalho aos três países envolvidos, deixando a outra análise para um futuro trabalho.

SEÇÃO I - A Formação Constitucional Inglesa

§ 1. Introdução

Indubitavelmente, o povo inglês, atualmente, é um dos que melhor convive com a democracia. Contudo é ilusório pensar que sempre foi assim. Os anglo-saxões viveram sob regime feudal por séculos, assistiram à consolidação absolutista por outros tantos séculos e ditaduras que hoje podemos chamar de ditaduras de direita (burguesas), como nos ilustra o período autoritário de "Cromwell", que mesmo governando de modo autoritário, foi um avanço para a época, como veremos adiante. Dessarte, no período da "República de Cromwell", é interessante fazer-se uma análise,

também da natureza da ditadura puritana, verificando se ela representou um governo autoritário oligárquico ou um governo autoritário de uma classe dirigente socialmente responsável. Por isso, a questão mais interessante da análise da formação constitucional inglesa é verificar em quais momentos históricos de sua formação político-institucional foram regadas as sementes de sua atual democracia e, a partir de quando consolidaram-se nas mentes de seu povo os princípios da representatividade popular e os direitos individuais, em contraposição ao poder e interesse do Estado, bem como a maneira como se iniciou e solidificou-se o exercício de uma efetiva cidadania e participação popular nos negócios públicos. Depois desta localização histórica, restará apontar quais fatos provocaram tais progressos, para após poder compará-los com a história da formação constitucional brasileira.

Inúmeros são os motivos que nos levam a fazer tal análise. Não somente porque a sociedade inglesa conseguiu galgar patamares razoáveis de desenvolvimento sócio econômico, e a sobreviver admiravelmente à inúmeras guerras durante toda a sua história, desde a formação de seus feudos até a II Guerra Mundial mas, especialmente, porque foi uma nação capaz de adquirir a experiência social e política apta a construir um Estado relativamente eficiente em muitos aspectos. De outro ângulo, na esfera jurídica, muitos de nossos institutos importantes têm origem inglesa. No direito constitucional, basta a lembrança do "habeas corpus", para citar-se somente um exemplo que comprova a afirmativa.

Por outro lado, no aspecto político, o desenvolvimento da democracia inglesa e sua capacidade de dotar o seu povo de eficientes instituições políticas, que afinal produziram um eficiente Estado, vem nos intrigar e incitar a curiosidade. Daí a análise de sua formação constitucional ser importante no campo comparativo com a formação brasileira.

8 2 . Origem dos Direitos Individuais na Inglaterra

Numerosos fatos históricos nos dão prova de que, na Idade Média, os saxões já buscavam a limitação do poder dos seus monarcas. Resumidamente, a história constitucional inglesa nos dá quatro grandes estatutos das liberdades constitucionais. Antes de observarmos os embates políticos e ideológicos durante os séculos XVI e XVII, que culminaram com a formação da monarquia constitucional britânica e de seu Estado liberal, para podermos dissecar a sua formação constitucional moderna, resumiremos esses quatro principais estatutos políticos, conquistados pelos ingleses durante a sua história, em decorrência de sua importância política e jurídica, para darmos uma dimensão da relevância do estudo da sociedade inglesa no direito constitucional comparado. Primeiramente, em 1215, os ingleses obtiveram a **Magna Carta** do soberano João sem Terra, assim chamado, porque em uma luta contra a França, perde as terras que lá possuía. Tal estatuto político, foi um dos primeiros atos de limitação do poder régio em toda a Europa.

Concordamos com Antonio Pedro Florival Cáceres (8) para quem, em síntese, " a Magna Carta era um documento feudal, no qual o rei se comprometia a respeitar os direitos dos seus vassallos." Portanto, a **Magna Carta** era, simplesmente, um documento que garantia a manutenção do equilíbrio do sistema feudal via contenção dos abusos do poder real. Apesar disso, ela constituiu um avanço, porque era uma forma de garantir a divisão do poder entre o Rei e um Congresso de grandes senhores feudais (nobreza). Aí se encontra a raiz mais profunda do Parlamento moderno, com uma divisão entre o Executivo (Rei) e o Legislativo (congresso de senhores feudais). Com a **Magna Carta**, conquistou-se o seguinte direito: "nenhum homem livre poderá ser preso, ou detido, ou desapossado, ou banido, ou proscrito, ou seja como for, constrangido, nem o rei jamais poderá retê-lo, ou prendê-lo, sem o ter previamente submetido a um julgamento de seus pares e pela lei da terra". Obviamente, trata-se, inicialmente, do mais elementar direito do ser humano civilizado: o de ter direito ao devido processo legal em qualquer julgamento que objetive constrangimento físico, o qual, depois, amplia-se para qualquer tipo de processo. É curioso notar-se que este direito básico ainda hoje é escarnecido em muitas sociedades. Além disso, na mesma **Magna Carta**, é permitida a taxaçoão apenas com aprovaçoão expressa do Parlamento (formado pela aristocracia inglesa). Isto dava-se através de uma cláu-sula que subordinava a tributaçoão ao consentimento comum da realeza. Esta é que detinha

- (8) CACERES, Antonio Pedro Florival. **História Geral**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 1976, p. 157.

o poder de autorizar novos tributos. Assim, o poder régio começava a deixar de ser unico, pessoal, personalizado apenas no Monarca, e passava a ser distribuído, descentralizado, dividido com a realeza em geral e aristocratas. Trata-se de uma nesga da democracia que já se iniciava, a qual, inicialmente, era do interesse da própria classe dominante da época, mas que acaba por dar as bases para a adoção constitucional do princípio da legalidade, tanto no campo processual, através do princípio do devido processo legal, como no tributário, pela exigência de lei prévia para cobrança de tributos. Portanto, na Inglaterra, é a partir desses princípios básicos de descentralização do poder real que se dá o início do fim do feudalismo, como se verá adiante.

Depois, ampliados e acrescidos por outros, estes princípios, paulatinamente, permitem a construção da liberdade constitucional dos cidadãos, através da aceitação, na sociedade inglesa, de uma série de direitos individuais, antes negligenciados no Estado Absolutista.

Conforme nos aponta Thomas Cooley (9), a forma e a força das instituições parlamentares inglesas foram adquiridas somente após a **Magna Carta**, sob a dinastia dos Lancaster, e, mesmo que a promessa de uma regular aplicação daqueles princípios tivesse sido várias vezes violada, ainda assim, os direitos dos súditos eram sempre defendidos. O autor exemplifica a afirmação

- (9) COOLEY, Thomas. **Princípios Gerais de Direito Constitucional dos Estados Unidos da América do Norte**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. RT, 1982.

lembrando que, no reinado de Carlos I, o Parlamento negociou com o rei (!), em troca de empréstimos, a real aprovação do conjunto de princípios básicos de defesa ante às leis, conhecido como **Petição de Direitos**, o qual se tornou o segundo grande estatuto das liberdades constitucionais inglesas.

Nesta carta de direitos, em uma das primeiras oportunidades na história européia, estabeleceram-se, de modo formal, as garantias de que: "ninguém será obrigado a fazer ou dar de dádiva, empréstimo, benefício, contribuição ou outro encargo semelhante, senão em virtude de uma autorização comum emanada do Parlamento; que ninguém será obrigado a responder pelo que recusava responder; que todo aquele que fosse livre, somente segundo a lei local, e por um processo regular e não por especial determinação régia sem causa, poderia ser preso ou desapossado." Note-se a revolução do poder e das idéias: dizer o que é legal passa a ser tarefa do parlamento e não mais do Rei. Nasce o princípio da legalidade com uma roupagem mais democrática.

No Reinado seguinte ao de Carlos I, foi estabelecido o **Habeas Corpus**, terceiro estatuto das liberdades constitucionais. Este já conhecido e mundialmente disseminado meio de controle do ato ilegal ou abusivo da autoridade, originariamente, previa: pronto desagravo a toda prisão ilegal, bem como obrigação dos oficiais judiciais e outros a soltarem prontamente aquele que sem culpa formada sofresse prisão.

Em seguida e, afinal, foi adotado o quarto grande estatuto: o **Bill of Rights**, que significa lista de direitos e

que, nos dizeres de Cooley (10): "incorporou em forma regulamentar os princípios enumerados na Declaração dos Direitos, apresentada pela Convenção Parlamentar aos soberanos, que esta corporação chamou ao trono com a revolução de 1688." Conforme aponta Cooley, o objetivo colimado por esta lei era o de consolidar, reafirmar e enumerar todos os direitos do povo, previstos nos dispositivos anteriormente vistos, os quais estavam sendo postos de lado, usurpados e ignorados pela Dinastia dos Stwarts, que exercia o poder na época.

Em sua obra, Cooley resume brilhantemente as razões histórico-culturais que deram causa a essas conquistas institucionais. Para ele, os ingleses formaram um substrato cultural, capaz de garantir o que hoje se tornou uma democracia invejada pelas suas conquistas políticas, basicamente, porque fizeram pactos declarativos de princípios gerais que as leis deveriam seguir. Estas leis, evoluíram sobre os pactos, vagarosa, mas firmemente, na direção da defesa dos direitos que hoje conhecemos como direitos fundamentais do ser humano. Para Cooley, as máximas contidas nos princípios foram resultado de "séculos de evolução de uma raça de homens vigorosa e independente, que estavam acostumados a um desusado grau de liberdade de pensamento e de ação". Defende, também, a idéia de que os ingleses tiveram forte atuação enquanto cidadãos. A cidadania, para ele, foi conquistada com participação constante na administração dos negócios públicos e desenvolveu-se de geração em geração, pelos

- (10) COOLEY, T. Princípios ...

hábitos do povo, o que produziu modificações no campo civil e político, através de decisões judiciais e pelos regulamentos.

Desses comentários de Cooley, podemos destacar que não somente as instituições políticas inglesas, como as instituições jurídicas, sempre foram alvo de efetiva e combativa participação popular, a qual passa a fazer parte da própria mentalidade média da nação. Com isso, em todos os campos, a cidadania se faz presente. Neste ambiente social, o cidadão conhece os seus direitos básicos e luta cotidianamente por eles. No Judiciário, esta mentalidade produz um juiz que não é um mero contemplador da norma posta, mas também, um cidadão ativo, não somente na interpretação da lei mas, especialmente, na **criação da justiça!** Por outro lado, a partir de uma perspectiva sociológica, observa-se que não foram as mudanças institucionais que permitiram o crescimento e o desenvolvimento do povo inglês. Ao contrário, foi o espírito de uma nação, a cultura de um povo, obtida por séculos de luta, que forjou, arduamente, a sociedade britânica, suas instituições políticas e jurídicas.

§ 3. A Inglaterra Antes da Revolução.

O processo revolucionário inglês ocorreu entre 1640 e 1688. As suas causas remotas, contudo, iniciaram-se durante os dois séculos anteriores. Para uma compreensão maior da formação política inglesa, suas revoluções e formação do Estado liberal que elas produziram, há necessidade da passagem pelos

fatos históricos mais mercantes, ocorridos entre a derrocada do feudalismo inglês e o início da Revolução Industrial inglesa no séc. XVIII. Com isso, merecem análise os principais vetores da formação constitucional inglesa, tanto políticos, como ideológicos, sociológicos, etc. Começemos pelo surgimento do Parlamento, passando pela análise do seu tipo de absolutismo, pela influência e natureza da ligação entre a religião e o Estado absolutista inglês, comentando-se como operaram-se as lutas revolucionárias que liquidaram com o feudalismo e o absolutismo, com isso desenhando-se o quadro geral das origens da moderna Monarquia Constitucional Inglesa, e ao final, tecendo-se alguns comentários sobre as remotas causas de sua Revolução Industrial e suas implicações políticas e constitucionais.

O Parlamento inglês surgiu, na Inglaterra, numa reação dos barões feudais liderados por Simão de Monfort, contra a violação dos termos da "Magna Carta", a qual fora patrocinada não só pelo seu maior protagonista, o próprio João sem Terra, que a assinara, como também pelo seu sucessor, Henrique III. Em 1264, os barões - liderados por Manfort - unem-se à burguesia comercial, industrial e financeira, para derrotar as forças reais que eram apoiadas pela nobreza e grandes senhores de terras de origem feudal. De acordo com os historiadores, este Parlamento de Monfort era composto de 5 condes, 17 barões, por representantes ligados às cidades (burgueses) e cavaleiros. De acordo com Antonio Pedro Florival Cáceres (11), " A

- (11) CÁCERES, A.P.F. História... V. 8, p. 157.

participação dos burgueses e dos cavaleiros neste parlamento é que lhe garantiu um caráter não feudal." No século XIV, o Parlamento subdivide-se em Câmara Alta e Câmara Baixa. Na primeira, concentravam-se os barões feudais e o alto clero. Na segunda, os representantes de burgueses e os cavaleiros. Esta forma de divisão do poder político entre camadas sociais dá origem ao que hoje conhecemos como Senado (Câmara Alta) e Câmara Federal (Câmara Baixa).

De 1264 até o séc. XV, cada vez mais, se fortalece o poder do Parlamento inglês, que controla continuamente os abusos do poder real. Contudo, com a eclosão da Guerra dos Cem Anos (1337-1453), entre Inglaterra e França, na tentativa inglesa de anexar a região manufatureira e comercial de Flandres (França), há um declínio do sistema feudal inglês e do próprio Parlamento, que foi incapaz de vencer a Guerra. Como consequência do fim deste conflito, explode a Guerra das Duas Rosas, que foi uma guerra civil inglesa, travada entre as próprias tropas dos senhores feudais que retornavam da Guerra dos Cem Anos. Estas, receberam ordens de seus senhores, debilitados materialmente pela Guerra, para atacarem os seus próprios compatriotas (sic), a fim de recompor-se financeiramente. Com isso, houve uma autofagia do feudalismo. A Guerra das Duas Rosas abre o caminho para a volta de uma centralização do poder em torno de um Monarca, capaz de satisfazer os interesses de reconstrução econômica nacional, patrocinados pelos burgueses e pela nova burguesia que surgira, sobrevivente dos conflitos internos e, ao mesmo tempo,

capaz de massacrar as revoltas populares, advindas da fome e da depauperação do nível de vida, as quais surgiram como resultado da Guerra Externa e da Guerra Civil.

Assim, a Inglaterra, que passara por períodos de limitação do poder real, volta a ver fortalecido como nunca o Absolutismo. Com o objetivo de terminar com a autofagia entre os nobres, Henrique Tudor, (Henrique VII) une as dinastias em conflito e torna-se senhor absoluto do reino. Seu sucessor, Henrique VIII, redobra o apoio do Estado às práticas comerciais, com isto mantendo o apoio da burguesia. Ao mesmo tempo, foge da influência e do poder do papado e do Império católico de Carlos V (união da casa espanhola com a Austríaca) e incentiva o surgimento de uma nova religião de natureza estatal: o anglicanismo. Antes de entrarmos numa singela análise do anglicanismo e seu papel nos acontecimentos políticos que influenciaram as revoluções inglesas há que ser defendida a importância da análise da questão religiosa no estudo da ciência política e, por conseguinte, nas raízes do estudo do direito constitucional.

É interessante notar que a disputa religiosa e política caminhavam juntas naqueles tempos. Para uma compreensão mais profunda da importância da religião, nas disputas políticas durante a Idade Média, há que serem feitas algumas observações. De início, cumpre dizer que a separação entre Igreja e Estado, a qual hoje estamos acostumados, é fato recente na história da humanidade. Somente com as revoluções

liberais do Séc. XVIII (Francesa e Norte-Americana) é que a humanidade sente mais de perto a separação entre Estado e religião. Ora, o cristianismo e o papado deixaram, como herança para a Europa, a união entre Estado e Fé. Esta união era incentivada pelos ideólogos do absolutismo, pois o rei, que vinha consolidar seu poder pelo nacionalismo e através do enfraquecimento do poder feudal, necessitava de justificativas filosóficas e ideológicas para impor-se politicamente. Estas justificativas, de acordo com três famosos teóricos do absolutismo eram: as de que o rei apenas devia satisfações de seus atos a Deus (Jean Bodin); que sem um líder absoluto a sociedade torna-se caótica e que a natureza associativa humana exige um líder máximo incontestável, sob pena da anarquia (Thomas Hobbes); a de que o rei nasce rei, não pede para sê-lo e, portanto, é Deus quem decide quem é o rei, o que leva a dedução de que: servir ao rei era servir a Deus (Teoria do Direito Divino dos Reis, por Jacques Bossuet).

Ora, numa sociedade onde nada se fazia sem consultar-se o sacerdote, onde tudo era motivado pela razão divina, prevalecendo o obscurantismo, o misticismo e a ignorância científica e, onde a nobreza dominava os altos cargos eclesiásticos, usando a religião para impor poder político, a importância política e ideológica da religião era enorme. Fazendo-se um paralelo com os nossos dias, podemos dizer que a religião, naquela época, desempenhava o mesmo papel que a grande mídia desempenha hoje em dia, ou seja, era o grande instrumento de vigilância sobre a consciência popular, o

principal instrumento de controle ideológico e de influência política. Daí a importância da disputa política em torno da religião. Existia, por conseguinte, uma batalha permanente em torno do controle do que hoje podemos denominar "mídia" religiosa.

Pois bem, voltando ao anglicanismo, lembramos que esta nova religião foi criada de maneira artificial por Henrique VIII, que proclamou a soberania política da Inglaterra, separando a Igreja inglesa da influência da Igreja Católica, através do "Ato de Supremacia de 1534". Assim, esse Monarca reuniu em suas mãos não somente o poder político como o poder religioso, podendo nomear bispos, confiscar e controlar os bens da Igreja Católica.

Contudo, o anglicanismo não foi uma religião herege, ou seja, protestante, mas sim uma religião cismática, ou seja, defendeu o cisma com o catolicismo do Vaticano, para livrar-se da influência do papado e apoderar-se dos bens da Igreja Católica. A nova religião não criou uma nova doutrina protestante na linha reformista calvinista ou luterana. Ao contrário, de acordo com alguns historiadores, foi uma "reforma sem reformador" (Zeller), pois Henrique VIII queria "Papado sem o Papa". O Rei, refuta a reforma protestante em 1521, através de uma crítica escrita em latim contra o "De Captivitate Babylonica" de Lutero. Não tinha qualquer interesse de defender profundamente os ideais reformistas protestantes mais radicais e, inclusive, perseguia-os, pois estes (puritanos e calvinistas) possuíam ideais políticos de linha liberal, capitalista, contrários ao despotismo,

dirigidos para uma vida de muito trabalho e de muita poupança, onde a acumulação da riqueza somente era considerada cristã, se aplicada para o bem comum, dentro da ascese (virtuosidade, moralidade), através da ética do trabalho, da austeridade, da humildade, da poupança, da não ostentação do luxo e riqueza. Como esta doutrina tinha profundas repercussões políticas, contrárias ao modo de vida da classe dominante, o anglicanismo da realza inglesa procura de um golpe só eliminar dois problemas: a influência do papado e o crescimento dos ideais da reforma entre os ingleses.

Em 1533 o papa excomunga o soberano inglês, mas logo em seguida, em 1534, o Parlamento confirma Henrique VIII como "Chefe da Igreja", o que dá respaldo político ao monarca. A Doutrina anglicana é professada pela "Confissão dos Seis Artigos", que em quase nada difere do credo católico, embora se afaste deliberadamente de qualquer ideal protestante, sendo evidente o interesse ideológico neste fato.

Apesar destes acontecimentos, espalham-se cada vez mais os ideais protestantes que se opõe ao anglicanismo e ao catolicismo. O protestantismo dissemina-se nas esferas economicamente fortes, principalmente na burguesia, bem como nas classes sociais inferiores. Entre a burguesia inglesa a acolhida da nova fé dá-se por interesse econômico, uma vez que a nova doutrina podia colaborar com o fim do absolutismo, o aumento dos mercados, o fim dos resquícios feudais e dos privilégios da nobreza e do clero, patrocinando o aumento do poder político

burguês e possibilitando que a subordinação das questões de Estado aos seus interesses econômicos imediatos, levasse ao aumento de lucros. E, por outro lado, o protestantismo era simpático aos interesses das camadas populares, em decorrência do seu desdém para com o absolutismo e para com o credo católico meramente contemplativo que prometia o paraíso apenas após a morte, enquanto o protestantismo pregava mudanças materiais imediatas.

O Parlamento, portanto, sofre cada vez maior influência protestante. Após a morte de Henrique VIII, sob Eduardo VI, o partido da reforma avançada, segundo o modelo de Genebra (calvinista) e sob a influência de Somerset e Warwick defendem nova orientação religiosa. Este partido assume o poder no Parlamento e através de um "bill" (carta, lista) mantém o celibato do clero, mas adota a figura do pastor, autorizando que leigos casados se façam padres. Além disso, modifica as características tradicionais da missa, através do "Common Prayer Book" (Livro da Prece Pública). Todavia, o sistema absolutista, com a morte dos soberanos, podia, a qualquer momento, modificar a condução política de maneira radical, pois para cada Monarca, pode haver uma condução política singular. Foi o que ocorreu.

A irmã de Eduardo VI, Maria I, ao exercer o poder, faz uma política de aproximação com o catolicismo. Casou-se com Felipe II, rei da Espanha, país que no séc. XVI era a grande potência colonial. A nobreza feudal inglesa, enfraquecida, desejava o apoio da Espanha, enquanto que a burguesia e a nova

nobreza insistiam em quebrar o monopólio marítimo e comercial espanhol. Por isso, durante o governo de Maria Tudor (1553-1558), houve um recrudescimento do catolicismo na Inglaterra. A rainha, agindo nos interesses da nobreza feudal, tenta restaurar o catolicismo como religião oficial do Estado e devolver os bens confiscados à Igreja por Henrique VIII. Persegue violentamente os protestantes, especialmente os puritanos. A fuga destes para as colônias inglesas marcará profundamente os contornos ideológicos, econômicos e políticos das 13 colônias Norte-Americanas e levará ao Novo Mundo as sementes da ideologia protestante, que depois será um dos vetores da formação cultural norte-americana e ajudará a compor a filosofia independente do colono inglês, fato que terá repercussões na Guerra da Independência dos Estados Unidos, consoante veremos na Seção - II - deste capítulo.

Conforme anota Antonio Pedro Florival Cáceres (12), "Com a morte de Maria Tudor, assume o trono inglês Elisabete I, em cujo reinado (1558-1603) o governo decididamente adota a política favorável à burguesia e à nova nobreza, protegendo o comércio e a indústria nacionais e se opondo fortemente à Espanha."

Elisabete I exerce um admirável governo, incentivando empreendimentos comerciais, industriais e culturais. Neste

- (12) CÁ CERES, A.P.F. História... p. 159.

período, conforme registra Heródoto Barbeiro (13) , "Perseguiu os refratários ao anglicanismo, acusando-os de desobediência ao Estado. O fluxo migratório para a América aumentou. A cultura britânica foi incentivada". Abriram-se as portas dos castelos para serem encenadas peças de teatros para o povo, por iniciativa da rainha e do Conde de Leicester, Robert Dudley.

Denota-se que também com Elisabete I, permaneceu a perseguição aos protestantes mais radicais, ou seja, aos puritanos e merece destaque o fato de que, com ela, o absolutismo chegou ao seu auge na Inglaterra, não somente porque ela incentivou o progresso econômico, como porque o Parlamento foi dominado pela sua personalidade. Por outro lado, com a morte de Elisabete a perseguição aos protestantes vem a intensificar-se ao ascender ao trono Jaime I. Foi com ele que os nobres ingleses incentivaram ainda mais a emigração dos puritanos. Estes, partiram em massa para a América. Nesta onda emigratória houve a saída do navio "Mayflower" onde os protestantes combinaram, durante a viagem, as primeiras regras que iriam seguir nas novas terras, prevendo institutos políticos que mais tarde viriam a enriquecer os estatutos políticos básicos adotados na Convenção da Filadélfia, a qual inaugura a Constituição Norte-Americana.

Há que se apontar, ainda, que os protestantes ingleses tinham suas divisões ideológicas internas de relevância

- (13) BARBEIRO, Heródoto. **História Geral**. São Paulo: Moderna, 1976. p. 212.

política. Enquanto a reforma anglicana favorece a grande nobreza e a grande burguesia comercial monopolista, integrando essas classes à hierarquia eclesiástica anglicana, a burguesia manufatureira, o campesinato, os artesões e o proletariado nascente, professavam diferentes formas de protestantismo calvinista. Os industriais eram presbiterianos, de linha calvinista moderada, denominados puritanos. Eram da mesma classe dos burgueses comerciantes anglicanos. De outra parte, a grande massa era calvinista radical (batistas) e eram vistos com desprezo por anglicanos e puritanos presbiterianos moderados, que os viam como pobres e, portanto, deserdados da graça divina !

Foram os puritanos os grandes líderes das revoluções inglesas do séc. XVII, que as incentivaram por interesse político e econômico. Portanto, foram os industriais ingleses que provocaram a derrocada do absolutismo.

Por último, cumpre observar que a acumulação do capital, defendida na ética capitalista do protestantismo, gera condições favoráveis para a expansão econômica, comercial e industrial da Inglaterra no séc. XVIII, a qual desagua no fortalecimento do ideal liberal burguês e, depois, na formação de uma Monarquia Parlamentar de prática liberal clássica e na Revolução Industrial. Esta ética capitalista, profundamente estudada por Weber, será comentada na Seção -IV- deste Capítulo.

§ 4. A Revolução Inglesa

Em decorrência das modificações da estrutura social inglesa entre o séc. XV e XVI, comentados anteriormente, com o crescimento das cidades e do comércio, nascimento da indústria têxtil, eliminação das corporações de ofício, criação de novas classes sociais e surgimento de uma mão-de-obra afastada do campo pela concentração fundiária, criaram-se condições para uma radical transformação da estrutura política inglesa.

A alta nobreza rural, que dava sustentação ao absolutismo, começa a debilitar-se economicamente, ao passo que a pequena e média nobreza rural, conhecida pela expressão "Gentry", fortalece-se. Esta, era a principal beneficiária da política de expansão da propriedade rural sobre as áreas de uso comum (florestas, pântanos e brejos) e tinha mentalidade capitalista. Produzia para vender nas cidades, onde estreitavam laços comerciais e de interesse político com a burguesia urbana, a qual já se dedicava ao comércio, indústria e atividades financeiras. A "Gentry", por outro lado, era seguida na escala social por um terceiro grupo de origem rural, formado de pequenos proprietários, granjeiros, lavradores, arrendatários. Eram chamados de "yeomen" e ficavam espremidos entre a "Gentry" e a massa de proletários camponeses. De outra parte, a política dos "cerceamentos" praticada pela "Gentry", de cercar, drenar e tomar posse das áreas rurais antes de uso

comum, criou um êxodo rural dirigido às cidades e um enorme contingente de marginalizados urbanos.

De acordo com Ricardo de Moura Faria, (14) - .., o ciclo revolucionário na Inglaterra pode ser estudado em cinco grandes períodos: a) o da Grande Rebelião (1640-42); b) o da Guerra Civil (1642-48); c) o da "República de Cromwell" ou "República Puritana" (1649-58); d) O da "Restauração Monárquica" (1660-1688) e, finalmente, o e) Da "Revolução Gloriosa" (1688-89).

Em 1640, dá-se a Grande Rebelião. Foi um movimento liderado pela "Gentry" e pela burguesia urbana, que se revolta contra a Monarquia Absolutista dos Stuart, encabeçada por Carlos I, e que sucedera a Jaime I. Aquele Monarca, tentou prosseguir o desenvolvimento do absolutismo que havia sido fortalecido com Elisabete I. Contudo, desta vez o Parlamento se opôs, pois a exagerada ambição de poder de Carlos I ia de encontro aos interesses internos da burguesia manufatureira. Esse monarca, desejava financiar a guerra dos protestantes franceses huguenotes, contra o cardeal Richelieu, nomeado em 1624 como Ministro pelo Conselho Real da França. Obteve ajuda do Parlamento inglês, com a condição de assinar a **Petição de Direitos** em 1628, a qual limitava os seus poderes e aumentava os do Parlamento. Cada vez que era necessária criação ou aumento de impostos, o Parlamento devia ser consultado. Contudo, a

- (14) FARIA, Ricardo de Moura. *História*. ed. Lê, V. 1, p. 166.

impopularidade de Carlos I era grande e incentivada pela política de desgaste patrocinada pelo Parlamento. Com as suas derrotas na França, a sua sede de poder, as perseguições políticas e religiosas que ele patrocinava e a sua ordem para o cerco e fechamento do Parlamento, e subsequente aumento de impostos, radicaliza-se o absolutismo e aumenta o descontentamento em todo o país.

Carlos I tenta reforçar a influência do anglicanismo, inclusive na Escócia, que era presbiteriana (protestante moderada), em detrimento da doutrina calvinista. Em resposta, a Escócia revolta-se e invade o Norte. Os presbiterianos ingleses (grandes proprietários rurais e grandes mercadores), protestantes calvinistas moderados, aproveitam-se e atacam o rei. A Inglaterra cai no caos. Em 1640 o rei convoca o Parlamento e este nega-lhe os aumentos de impostos, necessários para a guerra. Segue-se novo fechamento do Parlamento e nova tentativa de conciliação com a sua reabertura. Agora, todavia, o Parlamento vota e aprova a dissolução dos tribunais reais, suprime os tributos antes fixados e impõe a sua convocação obrigatória ao menos 1 vez a cada três anos. Como reação, o rei ordena a seus soldados que cerquem a assembléia. Os políticos, a burguesia e o povo londrino pegam em armas e inicia-se a Guerra Civil.

O Parlamento liderou a revolução contra o absolutismo. De um lado, o exército real, parte dos grandes proprietários de terras e seus exércitos mercenários, os católicos em geral e a grande nobreza. Do outro, o exército

parlamentar, os puritanos, os camponeses ricos, pequenos proprietários e população em geral. Um parlamentar destacou-se na liderança do exército popular: Oliver Cromwell. Formou um exército revolucionário, sob rígida disciplina, o "New Model Army", recrutando oficiais na pequena e média nobreza e pequena e média burguesia e pagando os soldados regularmente. Após alguns anos de luta, em Naseby (1645), Cromwell vence definitivamente os realistas. Contudo, surge uma divisão política entre os vitoriosos. Cromwell representava os interesses dos puritanos, em sua maioria burgueses manufatureiros e banqueiros, enquanto que os presbiterianos, que eram maioria no Parlamento, eram protestantes moderados, afetos a uma Monarquia Constitucional, simpatizantes de um rei com poderes limitados legalmente. O rei procura jogar presbiterianos contra puritanos, dividindo os vitoriosos. Em reação, Cromwell, com apoio do exército, dá um golpe de Estado e, em 1649, prende os deputados presbiterianos moderados e executa o rei. Durante sua ditadura, Cromwell também executa os líderes do exército mais à esquerda, os chamados "Levellers" ou niveladores, que sonhavam com uma República de pequenos proprietários.

Em 1653, Cromwell unifica Inglaterra, Irlanda e Escócia, estabelecendo uma só República e declara-se Protetor da Comunidade Britânica. Em 1651, obriga o Parlamento a votar o **Ato de Navegação**, pelo qual somente ingleses poderiam fazer o transporte do comércio marítimo internacional. Em consequência, Holanda e Inglaterra entram em Guerra, saindo-se vitoriosa a

84

Inglaterra, o que dá início à hegemonia marítima inglesa, que virá a substituir o antigo monopólio espanhol e holandês. Entre 1653 e 1658 ocorre a chamada "Ditadura Puritana", na qual Cromwell governa sob ditadura militar absolutista. Há repressão política, mas o sucesso econômico aplaca as dissidências.

Com a sua morte, em 1658, assume o governo seu filho Ricardo, politicamente fraco e inseguro. O exército não reconhece o poder de Ricardo e chama o Parlamento para legitimar seu poder de fato. Em 1660, o general Monk apressa a dissolução do que restava do Parlamento e chama Carlos II para restaurar a monarquia, sob certas condições: manter a tolerância religiosa e respeitar as situações de propriedade então existentes. Em 25 de abril de 1660, reúne-se novo Parlamento, dominado por presbiterianos e realistas, que controlavam o poder real. Contudo, Carlos II faz uma política externa pró-França e internamente protege os católicos, o que lhe coloca em choque com o Parlamento. Este, com medo de um retorno da ligação da Igreja Católica com o Estado, trama o assassinato do rei. Em consequência, em 1683 o monarca dissolve o Parlamento. É a restauração monárquica.

Dois anos após assume o poder Jaime II, católico e irmão de Carlos II. Ele procura conduzir o país para o catolicismo fortalecendo a monarquia e atritando-se com os interesses britânicos. Em resposta, o Parlamento traz para a Inglaterra Guilherme de Orange, casado com a filha do rei, que desembarca com pequena força militar ocupando Londres. O rei foge

para a França. Em 1689, Guilherme assina a **Declaração de Direitos**, pela qual as funções do rei são drasticamente limitadas. É o início da estabilização do que hoje conhecemos como monarquia constitucional inglesa. Todos os direitos são previstos no Parlamento, mediante lei e desaparece, definitivamente, o absolutismo britânico. Esta derrubada de Jaime II foi chamada de "Revolução Gloriosa". Tratou-se, conforme os historiadores, de "um compromisso entre a burguesia inglesa e os grandes proprietários rurais.." - Antonio Pedro Florival Cáceres (15). Este mesmo autor afirma, ainda, que: "as massas populares não tomaram parte de sua execução." Portanto, a Revolução Gloriosa deveu-se a uma aliança entre presbiterianos e puritanos, para liquidar de vez com a Monarquia que relutava em atender aos interesses da burguesia, conforme atestam as reações católicas de Carlos II e Jaime II contra as idéias econômicas, religiosas e sociais dos protestantes. Isto demonstra, também, a intensidade com a qual a Igreja Católica defendia o absolutismo.

8 5. Características Principais da Formação do Moderno Estado Inglês

Durante o processo revolucionário inglês, desenvolvido principalmente entre 1640 e 1688, dá-se a formação do Estado moderno inglês, na forma de monarquia constitucional, com presença da representatividade e sufrágio universal (defendida pelos puritanos), tripartição de poderes, através da adoção de

- (15) CACERES, A.P.F. **História...** p 184.

judiciário, legislativo (câmara alta e baixa) e executivo (membro indicado pelo Parlamento), o que torna a figura do rei meramente decorativa.

A revolução inglesa também foi nitidamente burguesa. A participação popular foi mínima em termos de lideranças de ponta que se consolidassem, ao final de todo o processo. Inexistiram líderes, realmente populares, que defendessem os interesses da grande massa e se destacassem no efetivo controle da revolução. A grande maioria dos atos políticos revolucionários não contou com lideranças populares. Pode-se afirmar com certeza, que se tratou de uma revolução conservadora, de elites burguesas, com disputas religiosas e políticas girando essencialmente em torno de interesses econômicos.

Apesar de forte apoio popular, principalmente durante a ditadura de Cromwell, as revoluções inglesas não resolveram os problemas das camadas inferiores de sua população, nem eram ideologicamente conduzidas para este fim. Tratou-se de uma revolução destinada a destruir os entraves feudais e absolutistas que se opunham aos interesses de burgueses manufatureiros puritanos, que afinal, foram os maiores beneficiados com a revolução, bem como os interesses da burguesia presbiteriana (protestante moderada), que desejava limitar o poder real e ver abertos os entraves a sua ação no comércio interno e externo, uma vez que tanto ela como a burguesia manufatureira, seguiam uma linha econômica de cunho liberal clássico, e repudiavam a política mercantilista

(intervencionista) e nacional do Estado absolutista, que interferia em seus interesses econômicos imediatos.

Concordamos com Heródoto Barbeiro (16), para quem "As revoluções na Inglaterra marcaram o fim do absolutismo e a abertura para o desenvolvimento do liberalismo político." Através das idéias de John Locke, protetoras dos direitos civis, garantiu-se uma liberdade individual que, em verdade, interessava sobremaneira ao novo sistema econômico capitalista, carecedor de mão-de-obra livre e assalariada. Sobre este substrato ideológico e político, desenvolveram-se as leis que sustentavam os direitos individuais dos cidadãos. Com o Parlamento a classe burguesa chegava pela primeira vez ao pleno poder político na história. É um acontecimento marcante na história política o ano de 1689, quando Guilherme de Orange assina e cumpre a **Declaração de Direitos**. Nunca a Europa assistira à presença da burguesia no controle direto da soberania.

Por outro lado, há que se observar que o absolutismo inglês desde o séc. XVI, estava intimamente ligado e depende do poderio da sua burguesia. O Absolutismo dos Tudor, com Elisabete I, que se estendeu até 1603, não possuía exército permanente e burocracia real desenvolvida. Seu domínio dependia de uma aliança com a burguesia comercial e a nova nobreza. Apesar disso, o desenvolvimento econômico da burguesia exigia novas

-(16) BARBEIRO, **História Geral**, São Paulo: Moderna, 1976. p. 217.

concessões do poder político. Até 1588, esta aliara-se ao absolutismo, mas o monarquismo, agora, a impedia de atuar livremente no campo econômico, através do nacionalismo e intervencionismo estatais. Observa-se, com isso, que a revolução inglesa foi muito mais burguesa do que popular. Ela tinha um objetivo ideológico a atingir, o de preparar a sociedade inglesa para ser a grande potência política e econômica em que se transformou no Séc. XIX. Dessarte, este objetivo foi atingido, pois, como nos prova a história, foi justamente o caráter burguês dessa revolução, que possibilitou o grande progresso econômico obtido no mercantilismo da ditadura Cromwell, o qual permitiu o acúmulo de capitais que, posteriormente, estimulou a revolução industrial e o salto da Inglaterra para o imperialismo, o colonialismo e o papel de uma grande potência.

Mesmo com este caráter, a revolução inglesa foi de enorme importância para o Mundo, não só porque constituiu um considerável avanço político para a sua época, ao descentralizar o poder político, que passa das mãos de apenas um homem para um Parlamento eleito, como porque ajudou a consolidar direitos civis. Ademais, os revolucionários do exército de Cromwell passaram a ter certa influência política e, queira-se ou não, disseminaram uma cultura de liberdade política. Mesmo com a repressão a seus elementos mais radicais, os "levellers", ainda assim, formou-se uma ideologia de protesto que se transferiu para a sociedade e que ajudou a compor o modelo participativo do povo

inglês no exercício dos direitos políticos e na formação de sua cidadania.

A presença e desenvolvimento de uma ideologia popular durante esse período é comentada por diversos autores. Através de Ricardo de Moura Faria, toma-se contato com as observações do historiador inglês George Rudé, para quem "as revoluções, além de outras peculiaridades, são notórias como canteiros de ideologias, particularmente ideologias populares de protesto." Para Ricardo de Moura Faria (17) o período revolucionário inglês foi um "canteiro" de ideologias populares. Afirma que as idéias revolucionárias possuíam uma doutrina "cujas propostas ultrapassavam em muito, pelo seu conteúdo mais radical e democrático, aquilo que as classes dominantes estavam dispostas a aceitar ou tolerar."

Para Rudé (18) há duas vertentes desta ideologia. A primeira, denomina "secular" a qual defenderia a propriedade burguesa, o comércio e as "liberdades" necessárias para seu desenvolvimento, contra os excessos do rei e suas dinastias espoliativas. De outro lado, a vertente religiosa, ligada e superposta à "secular" e que compunha grande parcela do conteúdo ideológico revolucionário.

Consoante George Rudé, "De maneira geral, podemos dizer que essa ideologia dominante da revolução, embora emanando

- (17) FARIA, R. de M. - **História** - Belo Horizonte, ed. Lê 1989, V. 1. p. 167.

- (18) RUDE, George. **Ideologia e Protesto Popular**, Rio de Janeiro: Zahar, 1982. pp 74-80 .

em primeiro lugar dos comerciantes e da pequena nobreza, bem como do clero puritano, cujos sermões essas classes ouviam, impregnou de maneira geral as camadas "médias" e "inferior" do povo, tendendo a tornar-se a ideologia de todos."

Esta ideologia puritana, indicada por Rudé, será detalhadamente analisada em Weber em sua obra "A Ética do Capitalismo", comentada com vagar na Seção -V- deste Capítulo, mas que podemos adiantar, pregava a ascese (austeridade e virtuosidade morais) em todos os campos da vida, seja ela pública ou privada, fazendo a apologia do trabalho e da negação do luxo, bem como a da defesa da poupança e da aplicação virtuosa do capital, e arrematando com a idéia de que a graça divina era dirigida somente àqueles que trabalhavam e enriqueciam almejando o bem comum.

A par dessa ideologia, que se generalizou, a cada camada social revolucionária tinha seus pendores ideológicos próprios. Assim, enquanto os burgueses defendiam um monarquismo constitucional ou uma República de controle burguês, os militares revolucionários subdividiam-se entre os oficiais ("levellers" ou niveladores) e as fileiras inferiores ("diggers" ou "true levellers" ou verdadeiros niveladores). Os primeiros, liderados por John Lilburne, apoiavam a formação de uma República de pequenos proprietários, lutando pela igualdade da propriedade. Combatiam o monopólio e a prisão por dívidas, lutavam pelo fim dos cerceamentos das terras, promovido pela elite rural e nova nobreza e reivindicavam uma reforma jurídica. Os segundos,

"verdadeiros niveladores", liderados por Gerrard Winstanley, eram aqueles que defendiam invasões de terras sem indenização, a serem utilizadas dentro de uma filosofia econômica coletivista e cooperativista. É fácil identificar as correntes ideológicas atualmente herdeiras deste embate ideológico: socialistas moderados e comunistas. Tanto "levellers" quanto "diggers" tiveram seus movimentos sufocados, os primeiros sendo executados após tentarem amotinar o exército em maio de 1649.

Vejamos algumas idéias de Winstanley, anotadas pelo historiador inglês Christopher Hill (19):

... a liberdade é o homem que virará o mundo às avessas, por isso não admira que tenha inimigos. (...) A verdadeira liberdade reside na comunhão de espírito e na comunhão dos tesouros terrestres. (...) Esta liberdade de comunhão unirá os corações de todos os ingleses no amor, de tal modo que se um inimigo estrangeiro tentar entrar, todos nós, em consciência, nos levantaremos para defender a nossa herança, e seremos verdadeiros uns com os outros.. Ao passo que agora os pobres vêem que se lutarem e conquistarem o inimigo, todavia ou eles ou os seus filhos serão provavelmente escravos, pois as pessoas importantes ficarão com tudo. (...) foi

- (19) HILL, Christopher. **A Revolução Inglesa de 1640**, 2a. ed., Lisboa: Presença, 1981, pp. 110-111.

a espada que vossos ancestrais introduziram, na criação, o poder de cercar a terra e de fazê-la sua propriedade; foram eles que primeiro mataram os próximos, os homens, para assim roubarem ou pilharem a terra que a estes pertencia e deixá-la de herança a vós, seus descendentes. E portanto, embora vós mesmos não tenhais pessoalmente matado e roubado, se conservais essa coisa maldita em vossas mãos é devido ao poder da espada; e fazendo isso justificais as ações perversas de vossos pais, e aquele pecado de vossos pais recairá sobre a vossa cabeça e a de vossos filhos até a terceira e quarta gerações, e mesmo as seguintes, até que vosso poder sanguinolento e rapace seja extirpado da terra.

Diante destas palavras, defendidas pelos "diggers", a burguesia revolucionária sufocou tanto o movimento mais moderado dos "levellers", quanto o radical dos "diggers", executando seus líderes. Consolidou-se, assim, a hegemonia ideológica liberal conservadora que até hoje preside a vida inglesa.

Por outro lado, é marcante o papel da disputa ideológica religiosa durante os séculos XVI e XVII na Inglaterra. De um lado católicos, em geral, absolutistas. De outro, vários grupos de reformadores protestantes de diversas tendências, mas todos anti-absolutistas.

Outra característica importante do processo revolucionário inglês, está na conscientização política a que se submeteu seu povo, através de séculos de lutas contra o abuso do poder real, ao qual somou-se a liberdade de consciência e de pensamento, defendidas pela maioria protestante inglesa durante o séc. XVI em contraposição ao obscurantismo cultural praticado pela Igreja Católica.

Outro importante fator no desenvolvimento político da Inglaterra, com o fim do absolutismo é, inegavelmente, a capacidade de aliança e interdependência entre a burguesia e o absolutismo durante os séculos XV e XVI, que possibilitou um desenvolvimento comercial e industrial, capaz de fortalecer a burguesia a tal ponto que a partir de um determinado momento histórico (final do séc. XVI), ela não mais precisava da aliança com o absolutismo para sobreviver.

SEÇÃO II - A Formação Constitucional Norte-Americana

§ 1. Introdução

Para muitos historiadores a Guerra de Independência Norte-Americana foi na verdade uma autêntica Revolução. Como tal a denominaremos neste estudo, posto que representou avanços formidáveis na história constitucional mundial.

Através da revolução norte-americana, obteve-se, pela primeira vez, uma constituição escrita e democrática. Nela, de modo original, para a época, tratou-se do problema da representatividade, prevendo-se o sufrágio universal e o exercício do poder como concessão popular; previu-se a tripartição dos poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo); garantiram-se os direitos fundamentais do cidadão, dentre outros o da igualdade de todos perante a lei; estabeleceu-se a forma bicameral do poder Legislativo e consignaram-se outros tantos direitos e instituições. É extraordinário, ainda, o fato de que tais direitos e conquistas políticas foram conquistados no Novo Mundo, antes mesmo da Revolução Francesa, e por uma nação nova que despontava e não na Europa.

Esta peça política foi estudada e parcialmente aplicada por muitas nações, entre as quais o Brasil, onde sob a influência de Rui Barbosa, houve debates e adaptações de institutos da constituição dos E.U.A.

O modelo constitucional brasileiro, apesar de ter seus institutos próprios, em sua estrutura geral e em muitas particularidades, aproxima-se enormemente do modelo dos E.U.A. Daí a importância da análise da formação constitucional norte-americana. Ademais, é interessante observar que apesar da grande similaridade institucional entre as duas constituições, portanto com poderes judiciários de natureza aproximada, a eficiência dos organismos do Estado, nos E.U.A., é muito superior àquela apresentada no Brasil. Porque? É a resposta a esta pergunta que procuramos nas linhas que seguem, para tanto observando a natureza da formação constitucional norte-americana.

§ 2. Principais Fatos Históricos.

A análise da formação constitucional norte-americana, merece ser iniciada com um estudo da natureza de sua colonização, sob os aspectos sociológicos, políticos, historiográficos, culturais, legais e econômicos. A partir desta visão interdisciplinar é que qualquer estudioso pode dar opinião mais consistente sobre a formação constitucional, e portanto, política, da nação norte-americana.

Mesmo a análise jurídica comparada, quando feita sob o ponto de vista jusnaturalista e não meramente positivista, merece a técnica de abordagem interdisciplinar. Por isto, passaremos primeiro, pela natureza da colonização da América do Norte e por alguns comentários sobre as razões mais profundas da Revolução Norte-Americana.

Consoante Ricardo de Moura Faria (20), tanto a "Revolução Americana", ou seja, a independência das treze colônias inglesas, como as demais guerras de independência das colônias americanas, tiveram como causa fatores externos e internos. No plano externo, o capitalismo que ascendia na Europa necessitava de mercados fornecedores e consumidores. Para tanto, exigia-se mão-de-obra assalariada e regiões com as quais comerciar. Assim, a Inglaterra tinha interesse na independência das colônias da América Latina e na libertação de seus escravos. Tal interesse era incompatível com a manutenção da dependência de suas próprias colônias.

Desde o expansionismo econômico iniciado por Elizabeth I (1558-1603) e acentuado durante a Revolução Inglesa de 1642, na ditadura Cromwell, como já vimos na Seção -I- deste capítulo, a Inglaterra já vinha aumentando sua influência econômica e política no cenário mundial e interferindo nos rumos da América Latina e da Europa.

Este expansionismo comercial permitiu o acúmulo de capitais que propiciaram a industrialização da Inglaterra durante o século XVIII. De outra perspectiva, há que se observar, ainda, que além da Inglaterra, várias nações européias já começavam a intensificar sua industrialização, especialmente a França, que mesmo durante o século XVI, foi o país europeu que adotou o modelo mais intensificado de mercantilismo de caráter manufatureiro. Com isso, pode-se afirmar que as forças emergentes

- (20) FARIA, R. de M. **História**. Belo Horizonte: ed. Lê, v. 1, 1989, p. 211.

na Europa (Inglaterra e França), não tinham mais interesse em praticar ou defender o modelo antiquado de exploração mercantilista praticado nas américas, baseado apenas no metalismo (acúmulo de divisas em ouro e prata), largamente praticado pelos espanhóis e portugueses.

Os fatores internos são, naturalmente, o desejo de independência econômica e política em relação às metrópoles e a contradição que marca qualquer tipo de colonialismo, consoante Ricardo de Moura Faria (21): "Como já anotaram diversos autores, não se pode explorar uma colônia sem desenvolvê-la. E, evidentemente, quanto mais uma colônia se desenvolve, mais se aguçam as contradições do Sistema, produzindo uma ruptura."

A colonização inglesa deu-se de forma diferente da colonização espanhola e portuguesa. Enquanto as colônias ibéricas eram "colônias de exploração", as colônias inglesas eram "colônias de povoamento". As colônias de exploração, seguiam a política mercantilista, baseada na extratividade pura e simples das riquezas, necessária para bancar a estabilização da balança de pagamentos das metrópoles em seu comércio internacional, bem como para possibilitar a "política do metalismo", via acúmulo de ouro e prata, e o comércio das especiarias tropicais, com objetivo de saldos comerciais positivos que equilibrassem as contas públicas. De outro lado, a colônia de povoamento não seguia um ritual meramente extrativista, espoliativo, mas objetivava a fixação de famílias inteiras no litoral da colônia,

- (21) FARIA, Ricardo de Moura. op. cit., p. 211.

de forma a garantir a posse da terra e a sua defesa, bem como a afastar da Metrópole as pessoas indesejáveis, tais como condenados, dissidentes políticos ou religiosos, pobres, etc., enviados pelo reino ao Novo Mundo. A natureza da colonização ibérica e sua comparação com a inglesa será melhor analisada no capítulo 4º desta obra. Resta aprofundar-nos, agora, na colonização da América do Norte.

Foram colonos ingleses protestantes, o mais importante contingente de imigrantes nas treze colônias. Foi fugindo da pobreza ou da perseguição religiosa e política imposta por séculos na Inglaterra, já detalhadamente explicada na análise da formação constitucional inglesa, que os protestantes de todos os matizes reformistas (presbiterianos, batistas, "quacrers", puritanos, calvinistas e outros), povoaram as terras do Novo Mundo. Aos mesmos somaram-se os condenados que queriam liberdade, bem como os que vendiam sua liberdade, em troca da viagem e estadia para trabalhar gratuitamente nas terras dos que já haviam se estabelecido antes.

Ao Norte, instalaram-se as colônias conhecidas como Nova Inglaterra, onde predominou a influência puritana. Nelas, a atividade econômica principal era o minifúndio de subsistência do tipo policultura. Assim aconteceu porque não havia interesse da metrópole de estabelecer o latifúndio, uma vez que sendo o clima da Nova Inglaterra similar ao da metrópole, os seus produtos agrícolas não interessavam à Inglaterra, pois esta já os produzia. Contudo, na área meridional e no sul, as colônias

prestavam-se à produção de gêneros procurados no mercado europeu. Por isso mesmo, estabeleceram-se latifúndios ao sul, onde o sistema escravagista deu impulso econômico à colônia. Este fato estabeleceu a grande divisão econômica e política entre o Norte e o Sul. Ao norte, pequenos proprietários, profissionais liberais, minifúndios, industriais, pequena burguesia em geral. Ao sul, a aristocracia ruralista escravocrata. É curioso notar, contudo, que mesmo no sul, onde havia uma colonização similar com a colonização ibérica de exploração econômica (latifúndio), a Inglaterra adotava uma política de liberdade vigiada, permitindo o auto-governo das colônias, o que, obviamente, gera o aprendizado democrático, a participação na vida pública e política de todos os cidadãos (brancos) e, obviamente, a um maior desenvolvimento econômico, cultural e político.

Efetivamente, existia o chamado "pacto colonial", entre Inglaterra e as treze colônias. Porém, especialmente no norte, onde havia pouco interesse econômico imediato da metrópole, as colônias foram deixadas a sua própria sorte, de modo que estabeleceram governos e economia próprios, livres de uma efetiva influência e controle de Londres. Com isso, expandiu-se o comércio e a indústria coloniais. Os portos norte-americanos de Boston, Newport, Norfolk, Filadélfia e Charleston estabeleceram vigorosos laços comerciais com as Antilhas, oeste africano e até Europa, passando a competir com os ingleses.

Além disso, a natureza filosófica da mentalidade dos colonos ingleses, profundamente influenciada pela doutrina

protestante, era contrária à ingerência do Estado na economia, especialmente a originada de um Estado absolutista como o inglês, bem como guardava rancores contra qualquer administração inglesa nas novas terras, uma vez que os colonos, em sua maioria, vinham praticamente expulsos e rejeitados da Europa. Além disso, os ideais da reforma estimulavam a independência de consciência e de ação, esta através da ética do trabalho e da austeridade, bem como a valorização do indivíduo e de sua comunidade perante o Estado e a moralidade e a austeridade na vida pública. Pois bem, esses conceitos, ideológica e politicamente, são incompatíveis com o autoritarismo, o medo e a opressão, imprescindíveis para o sucesso de uma dominação colonial despótica.

Por outro lado, não foram encontradas riquezas materiais abundantes no litoral das treze colônias, o que não incentivou um colonialismo do tipo predatório. A Inglaterra, portanto, adotou uma política de **liberdade vigiada** para a sua colônia do Norte. Esta política ficou conhecida como a "política de negligência salutar.

Outro dado importante da natureza da colonização norte-americana, é o de que no seu avanço para o oeste, já havia se iniciado a Revolução Industrial, o que deu ao seu modo de penetração no território, uma conotação diferente das demais colônias americanas. Deu-se ênfase a um modelo que privilegiava o investimento capitalista em novas cidades, através de empreendimentos comerciais e industriais de toda ordem. De acordo com os historiadores, entre os quais Ricardo de Moura

Faria (22), apenas com a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), travada entre França e Inglaterra, com a vitória desta última, é que a metrópole passa a necessitar de maior inversão de capitais da colônia. Com o conflito, a Grã-Bretanha, entra em grave crise financeira e Londres decide abandonar a "Política de Negligência Salutar", e passa a adotar leis restritivas, visando implementar maior arrecadação tributária.

Aí está o estopim da Guerra de Independência dos E.U.A.: o bolso. Antes porém, de adentrarmos nos fatos históricos da Guerra de Independência, urge anotar aspectos sociológicos e políticos nas colônias inglesas com maior profundidade.

§ 3 o - Sociologia, Ideologia e Religião - Influências nos Estatutos Coloniais.

Especialmente em Alexis de Tocqueville (23) encontramos um histórico detalhado da vida política norte-americana, ainda embebida no frescor dos fatos históricos. Este autor, advogado francês que vivenciou o período da Restauração que veio em seguida à queda de Napoleão, interessa-se pela democracia norte-americana. Tocqueville fez longa viagem de estudos pelos Estados Unidos entre meados de 1831 e início de 1832, escrevendo a obra citada em dois volumes. Atuou politicamente na França entre 1839 e 1849, tendo sido deputado e Ministro de Estado.

-
- (22) FARIA, Ricardo de Moura, op. cit., p 213
 - (23) TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América.** Universidade de São Paulo: 1987.

A primeira observação importante de Tocqueville (24) sobre o caráter político dos colonos ingleses, é a de que vinham de um país agitado por séculos de lutas entre partidos e facções, que "tinham sido , ora uma, ora outra, obrigadas a se colocarem sob a proteção das leis". Diz o autor que a sua educação política se aperfeiçoara nesses embates, os quais propiciaram a propagação de numerosas noções de direitos e princípios de liberdade.

Para Tocqueville (25), mesmo na monarquia dos Tudores já existe a influência de um germe de governo comunal: "o governo comunal, esse fecundo germe das instituições livres, já penetrara nos hábitos ingleses e, com ele, o dogma da soberania do povo." Discordamos do autor, em parte, pois os Tudores, iniciaram sua dinastia com Henrique VII, apoiado incondicionalmente pela nobreza inglesa, conforme nos lembra Antonio Pedro Florival Cáceres (26), que pretendia, entre outros objetivos, "massacrar as revoltas populares", e portanto, não estava tão afinado com ideais de soberania popular, justamente porque perseguia as colônias de homens livres, as quais eram comandadas por um líder eleito, chamavam-se "comunas", e surgiram na Inglaterra, desde o século XV. Apesar disso, é forçoso admitir que a participação política do povo inglês é evidente durante sua história e que apesar dos Tudores não serem assim tão democráticos, sofreram pressão através de revoltas populares, o que comprova uma obstinada atividade política da plebe saxônica.

- (24) TOCQUEVILLE, Alexis de, op. cit., p.30.

- (25) *ibid.*, p. 31.

- (26) CACERES, Antonio Pedro Florival. **História Geral**. São Paulo: Moderna, 1976, pp. 143-202.

Destarte, para Tocqueville (27), as idéias políticas principais sobre as quais repousou o sucesso político dos E.U.A., que constituíram " as bases da teoria social dos Estados Unidos", foram nascidas e defendidas pelas colônias da Nova Inglaterra.

Defende o citado autor, que grande parte dos colonos eram puritanos idealistas. Realmente, foi devido as suas idéias que os reformistas puritanos foram rejeitados na Inglaterra. Idéias anti-monarquistas, de igualdade, de liberdade econômica e religiosa eram abominadas na realeza inglesa. Diz o autor (28) sobre os peregrinos, que: " O puritanismo não era apenas uma doutrina religiosa; confundia-se ainda, em vários aspectos, com as teorias democráticas e republicanas mais absolutas. Por causa dessa tendência, tinha ganho os seus mais perigosos adversários." Para Tocqueville, o puritanismo era uma teoria política quase tanto quanto uma doutrina religiosa. Concordamos com ele e podemos dizer que a análise Weberiana da ética do capitalismo, comentada neste capítulo, Seção IV, § 2º, corrobora os argumentos de Tocqueville. Veremos com mais detalhes tal idéia na citada seção.

Por outro lado, a obra de Tocqueville (29), traz alguns dados historiográficos interessantes. Em 1620, na Virgínia, os imigrantes já organizam-se em sociedade. Eis um trecho do ato:

-
- (27) op. cit., p. 32.
 - (28) ibid., p. 33.
 - (29) id., p. 36-37

(...) Ajustamos solene e mutuamente, na presença de Deus e de nós próprios, pelo presente, e combinamos formar um corpo político civil, para a nossa melhor ordem e preservação e melhor desempenho dos fins supramencionados; e em virtude do ajustado, concordamos em formular, constituir e promulgar com igualdade, tais leis, ordenações, atos, constituições e cargos que sejam considerados os mais adequados e convenientes para o bem geral da Colônia; ao que tudo prometemos toda a devida submissão e obediência", etc. (...)

Denota-se evidente espírito cívico e de participação. É a partir daí que nasce a cidadania norte-americana, uma das mais ativas no mundo. A explicação sócio-política para tais fatos, é baseada não somente na formação religiosa puritana dos colonos, como também, no fato de que a maioria deles vinha das classes médias da Inglaterra, o que conferia uma homogeneidade que facilitava o estabelecimento e a aceitação de princípios por toda a comunidade, bem como permitia uma igualdade real incentivadora da democracia.

Em 1638, os colonos de Rhode Island, em 1637, os de New Haven, em 1639, os de Connecticut e em 1640 os de Providence, começaram a redigir contratos sociais que foram submetidos à aprovação de todos. São os primeiros instrumentos políticos norte-americanos que depois inspiram, não só a própria

constituição norte-americana, como a sua própria Revolução, como também as revoluções de outros povos.

Para Tocqueville (30), as colônias inglesas tiveram como uma das maiores causas de sua prosperidade, o fato de que gozavam de maior liberdade interior e de independência política que as de outras nações, principalmente na Nova Inglaterra. Apenas nesta região a Inglaterra permitiu que houvesse um governo livre, desde que não fossem desrespeitadas as leis da Coroa. Em 1628, uma carta dessa natureza foi dada por Carlos I aos emigrantes que foram fundar a colônia de Massachusetts. Contudo, a grande maioria das outras colônias da Nova Inglaterra, existiram antes de outorga de tais cartas, que foram conferidas cerca de quarenta anos depois de elas já estarem consolidadas! Isto aconteceu com Plymouth, Providence, New Haven, Connecticut e Rhode Island, que de acordo com Tocqueville, foram fundadas sem o auxílio e quase que sem o conhecimento da metrópole.

Para Tocqueville (31) as instituições políticas norte-americanas derivaram de um acentuado caráter democrático de seu povo, de uma igualdade e homogeneidade ideológica e material, presentes desde o início de sua constituição, e pela defesa da liberdade dentro da religião predominante de linha protestante. Esta, é explicada pela profunda perseguição religiosa efetuada por séculos aos ascendentes dos colonos e contra eles mesmos. Observe-se as idéias do autor, completamente avalizadas por nós:

-
- (30) op. cit., p. 36.
 - (31) ibid., p. 41-42.

"(...) o caráter da civilização americana. Ela é produto (...) de dois elementos perfeitamente distintos, que aliás muitas vezes se combateram mutuamente mas que, de certa forma, os americanos conseguiram incorporar um ao outro e combinar maravilhosamente. Refiro-me ao **espírito de religião** e ao **espírito de liberdade**."

Pode-se concluir que a base filosófica e política sobre a qual ergueu-se o constitucionalismo norte-americano foi fortemente influenciada pela ética religiosa protestante, pelo conteúdo libertário e secular do povo inglês e pela sua independência de espírito e de pensamento. Por exemplo, no campo religioso, a filosofia protestante luta por disseminar a idéia de que a acumulação de bens é uma obrigação religiosa, pois o homem deve dispensar a luxúria do gasto material, trabalhar arduamente dia a dia (ascese do trabalho), economizar e aplicar socialmente o seu lucro. Tal comportamento colabora para a obtenção da independência econômica e via de conseqüência, a independência de ação, de conhecimento e de pensamento, a valorização individual e o enfraquecimento da figura do Estado, cujo clientelismo é mal visto. Veremos esta questão religiosa com mais profundidade na Seção -IV- desta obra.

8 4 0 - A Guerra de Independência

Após a incursão no caráter do colono inglês, fica mais fácil explicar-se o conteúdo ideológico e político da "Revolução Norte-Americana".

Diz Tocqueville (32), sobre a soberania do povo da América (do Norte): "Estalou a Revolução Americana. O dogma da soberania popular saiu da comuna e apoderou-se do governo; todas as classes comprometeram-se pela sua causa; travaram-se batalhas e alcançaram-se vitórias em seu nome; e ela se transformou em lei das leis." (grifos nossos). O significado político destas incontestáveis afirmações é enorme e nos traz razões para ponderações.

A Revolução Norte-Americana, não ocorreu apenas em decorrência de uma necessidade de libertação econômica e política em relação à Metrópole, mas foi muito mais. Ela introduziu na política internacional de sua época um novo conceito de como deve ser o Estado ideal do ponto de vista democrático. Lembremos que, naqueles tempos, a Europa estava estagnada no absolutismo. Foi um choque para a elite européia, o triunfo da concepção política do que podemos denominar de "soberania popular real". Estado para o povo. Política para o povo. Revolução para e pelo povo. Particularmente, entendemos que a Revolução Norte-Americana foi o transbordamento do caráter sócio-político de um povo, para o campo institucional, estrutural, formal. O embate ideológico dali resultante, a final, produziu o documento que resume esta ideologia: a Constituição democrática, e seus princípios de valorização do homem, da liberdade, da igualdade, da democracia !

- (32) ob. cit. p. 51.

Os fatos históricos mais significativos citados sobre a Revolução norte-americana, em síntese, são os seguintes: após a Guerra dos Sete Anos entre França e Inglaterra, inicia-se uma alteração da política inglesa de "negligência salutar", pela qual pouco se interferia na vida das colônias inglesas na América. Isto, deu-se a partir de 1764 (Lei do Açúcar), 1765 (Lei do Selo), 1767 (Atos de Townshend) taxando a importação, 1773 (Lei do Chá), prevendo monopólio inglês, e, finalmente, 1774, um conjunto de normas, denominado de **Leis Intoleráveis**, que estabeleciam o fechamento do Porto de Boston e exigiam indenização pela carga de chá destruído na reação aos dispositivos dos "Atos Townshend" (à lei do chá).

Como resultado desta batalha em torno de questões econômicas e tributárias, reúne-se o I Congresso da Filadélfia que pede a revogação das leis. O Congresso é classificado pela Inglaterra como "rebeldia". Iniciam-se movimentações políticas a favor da Guerra e da liberdade. É distribuído o panfleto de Paine (Bom Senso), que continha resumos de idéias de **Rosseau**, **Locke** e **Monstesquieu**. Reúne-se o II Congresso Continental de Filadélfia que decreta a Guerra. Em 4 de julho de 1776, Thomas Jefferson lidera um grupo que redige a Declaração de Independência. É elaborada a Declaração dos Direitos do Homem. Estende-se a Guerra até 1781. Ganha a luta, é declarada e reconhecida a independência em 1783, no Tratado de Versalhes. Em 1787 é promulgada a primeira constituição dos Estados Unidos. George Washington é eleito Presidente com dois mandatos de dois anos cada um.

Logo depois da Independência, os E.U.A. entram em um processo de expansão territorial, na Guerra de Secessão e no imperialismo. Contudo, basicamente, antes destes fatos, já havia sido firmada a natureza da institucionalização política norte-americana. Por isso, nossa análise constitucional usará os fatos anteriores a estes acontecimentos históricos para fazer um comparativo com a formação constitucional brasileira.

Para alguns historiadores, a Revolução Norte-Americana é considerada uma revolução colonial de poucas conseqüências sociais. É o que diz, por exemplo, Herbert Aptheker (33) "in verbis": "É bem verdade que a Revolução Americana foi fundamentalmente uma revolução colonial e daí não apresentar profundas qualidades transformadoras observadas nas verdadeiras revoluções sociais." Discordamos em relação a boa parte desta análise. Primeiro, há que se observar que a revolução norte-americana é, realmente, uma revolução de libertação colonial. Contudo, como já anotamos, ela tem seu caráter social. Não no sentido de revolução social-socializante, mas no sentido de social-liberal. Autores de tendência marxista costumam valorizar apenas as revoluções de caráter socialista-popular como a bolchevique, ou a mexicana de 1912 que teoricamente, teriam transferido a soberania diretamente ao povo (socialização), eliminando a dominação de classe. Contudo, infelizmente para os marxistas, a história mostra que há revoluções populares de

- (33) APTHEKER, Herbert. **Uma Nova História dos Estados Unidos: A Revolução Americana**. Citado por Ricardo de Moura Faria "in" op. cit., p. 214.

caráter não socializante, como as revoluções burguesas que derrubaram o absolutismo europeu (revoluções inglesa e francesa), sendo que em ambas apresenta-se uma aliança entre classes populares e burguesia que, se por um lado ao final de seus processo revolucionários não deixaram o exercício do poder efetivo em mãos de representantes populares, por outro lado, mostraram um grau ponderável de fixação de maior liberdade política e institucional, o que foi um progresso efetivo.

Dessarte, ao término das revoluções burguesas, realmente predomina uma ditadura burguesa (Cromwell na Inglaterra e Napoleão na França), mas, efetivamente, com participação popular direta no processo da revolução, a qual permite alterações sociais e políticas importantes, através do fortalecimento da disseminação do ideal democrático e do princípio da igualdade. Este, por fim, é de tal importância que em ambos os casos acaba por estabelecer-se em definitivo no ordenamento jurídico pós-revoluções, sendo posteriormente alçado à constituição formal, o que consubstanciou um real avanço de natureza política e social pois que, até então, inexistira a igualdade jurídica entre os homens. Além disso, tais revoluções fortaleceram o primado da legalidade, tanto na esfera penal como na tributária e cível, portanto no Direito Público e no Privado, o que também produziu reflexos sociais.

Por conseguinte, consideramos a Revolução Americana como uma revolução colonial de aliança popular-burguesa com

muitos reflexos sociais, causados pelo reforço que a Constituição de 1787 dá aos princípios filosóficos, religiosos e políticos que a sociedade americana já abraçara desde o início da colonização: igualdade, legalidade e liberdade que, queira-se ou não, são princípios de elevado alcance social. Sua existência possibilita condições reais para novos avanços sociais, desta vez não apenas no campo formal, teórico, institucional, mas sim no aspecto social de conquistas materiais, pois, inexistindo igualdade, legalidade e liberdade, fica muito mais difícil a luta pelas conquistas dos direitos sociais fundamentais do homem.

Por outro lado, com a derrocada do colonialismo desenvolvido entre o século XV e o XVII e a destruição paulatina do absolutismo, proporcionado em cena final, através não só da Revolução Norte-Americana, como também pela Revolução Inglesa e Francesa, houve uma profunda modificação na ordem política. Os ideais destas revoluções venceram o tempo e acabaram consolidados na Declaração Internacional dos Direitos Humanos aprovada pelas Nações Unidas. A Guerra de Independência, portanto, é um importante capítulo na história constitucional dos E.U.A.

§ 5º - Características Principais da Formação Constitucional Norte-Americana.

Não há segredo algum na verificação das características principais das origens remotas da formação constitucional (e política) dos E.U.A. Ela deriva de uma

formação política que já fazia parte dos hábitos e costumes dos colonos, os quais dominaram um método democrático de organização social. Foram os próprios colonos e não uma autoridade estatal pré-constituída que estabeleceram as primeiras comunas (vilas), dividiram-nas em condados administrativos, unindo-os para formarem os Estados. Tal era o caráter democrático da prática política dos colonos que, nas colônias da Nova Inglaterra, todos os funcionários executivos das Prefeituras locais eram eleitos pelo voto popular.

Esta organização política e institucional era revolucionária para a época, pois, consoante anota Tocqueville, na Europa nada havia de semelhante. O poder executivo não era exercido por um Prefeito, mas através de conselhos comunais, que discutiam abertamente as questões administrativas necessárias para a vida da comunidade, elegendo e fiscalizando os servidores públicos em diversas funções: tabelião, pessoa encarregada de recolher os tributos, outra de fazer a sua contabilidade, outra de gastá-los consoante decisões do conselho, oficiais de justiça, encarregados da administração escolar, etc.

A característica de partir-se do respeito ao desejo dos cidadãos para organizar-se o exercício do poder político e alcançar-se a representatividade do povo, portanto subordinando o exercício do poder de baixo para cima, repetiu-se na organização política regional e na nacional. A consolidação de um poder regional dependia da autorização popular das comunas e,

respectivamente, o poder nacional teria que partir da mesma premissa. Foi o que sucedeu, com a União das treze colônias, num processo que partiu sempre da realidade social e econômica para a organização política de modo marcadamente democrático.

A característica peculiar desta organização política no Novo Mundo, portanto, foi uma independência política inicial, bastante original, aperfeiçoada num processo autêntico de democracia popular, que partia de baixo para cima na estrutura política.

A partir de uma organização social deste tipo, essencialmente democrática, somada a um ousado grau de liberdade e responsabilidade com a coisa pública, somente poderia prevalecer um modelo constitucional libertário, defensor da legalidade, da participatividade, da cidadania, do interesse público e da democracia.

Outra característica que influenciou a formação constitucional norte-americana é aquela relativa à natureza do exercício do poder político da Metrópole na colônia. Ora, como visto, a Política da Negligência Salutar, praticada por Londres, permitiu um governo próprio, autônomo, desde o início da colonização, o que propiciou forte participação popular nas questões do Estado e, paralelamente, incentivou a cidadania, a democracia e a responsabilidade pública, além da conscientização de que o Estado existe em função da sociedade e não o inverso, ou seja, disseminou-se a idéia de que o poder existe para servir ao

cidadão e não servir-se dele. O poder estatal, assim, nasce em função do interesse popular e da ação política do povo e não para ser disposto no interesse de uma elite administrativa ou política, seja ela oligárquica ou aristocrática. Isto decorreu não somente diante dos aspectos da formação cultural, política e religiosa dos colonos, mas especialmente de um fator ocasional: a natureza econômica da ocupação inglesa na América do Norte, que teve caráter menos espoliativo e mais ocupativo.

É de ser frisado, contudo, que este caráter ocupativo da colonização inglesa não decorre de uma visão futurista ou benevolente da Inglaterra, mas unicamente do interesse em preservar-se a posse das novas terras e diante da ausência de ouro, prata e clima propício a culturas lucrativas. Portanto, a Política de Negligência Salutar predominou por razões de ordem econômica, pois não era lucrativa a aplicação de um mercantilismo do tipo espoliativo extrativista nas treze colônias, com exceção das colônias do Sul, onde se adotou o latifúndio com culturas de clima semi-tropical. Predominou, portanto, a simples ocupação, inclusive para que posteriormente houvesse a possibilidade de serem cobrados impostos.

Outra observação importante na análise das principais características da formação política norte-americana e, portanto, do perfil de sua formação constitucional, é constatar de onde adveio a natureza democrática da vida social e política nas treze colônias.

Este espírito democrático não é decorrente da etnia predominantemente saxônica. Como vimos, a história inglesa nos mostra um povo que esteve por séculos sob domínio do feudalismo. Depois, por outros tantos séculos sob a exploração do absolutismo, sempre condenado ao misticismo, à ignorância, e mantido com nível de vida péssimo e, aonde para a massa em geral, nunca se propiciou a menor abertura para a participação política. A elite aristocrática dominante, somente estendia os benefícios de um controle do poder real (germe da democratização do exercício do poder) para si mesma, mantendo a exploração do trabalho e os benefícios do sistema econômico apenas em seu próprio benefício, como nos demais países europeus de sua época. Dessarte, mesmo com a redução do poder real, obtido durante a Revolução Inglesa, houve pouca participação de lideranças populares no efetivo controle dos acontecimentos políticos. O comando efetivo do processo revolucionário e o triunfo político estava na alta classe burguesa que, afinal, através de um ditador que representava seus interesses (Cromwell), instalou-se no controle da soberania nacional. Portanto, a simples etnia não é explicação suficiente para o estabelecimento do caráter democrático da organização constitucional norte-americana. As causas dessa natureza democrática são outras.

Como vimos, a homogeneidade material (nível de riqueza), cultural, religiosa e ideológica existente nas treze colônias é que permitiu um maior desenvolvimento democrático na medida em que havia igualdade real, sem grandes e poderosas

forças econômicas e políticas pré-estabelecidas que impusessem sua vontade pela violência, ficou muito mais fácil a organização política inicial do povo.

Contudo, é necessário que se reconheça que o exercício democrático já existia em certa medida no caráter inglês. Mas, como este caráter não triunfou politicamente na Inglaterra na mesma proporção que na América, fica provado que a presença de uma certa predominância étnica e cultura média geral em um povo, tão somente, são insuficientes para garantir a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática. Então, onde estariam as causas dessa consolidação da democracia? Ora, na medida em que havia nas treze colônias plena liberdade e igualdade inicial de competição, reforçadas por uma mentalidade política carregada de responsabilidade social e moralidade, basicamente advindas da doutrina puritana, e isto somado a uma compreensão razoável do processo político e da necessidade do controle do abuso do poder estatal, apreendidos por uma reflexão nascida sob anos de intolerância político-religiosa e constante perseguição estatal contra os reformistas, obtêm-se a conjugação de alguns dos importantes fatores, necessários para o estabelecimento de formas efetivamente democráticas de organização política e que podem produzir um Estado eficiente. Portanto, não foi uma etnia, mas sim uma conjugação de fatores sociológicos, históricos, econômicos, religiosos e ideológicos que produziu a democracia nos E.U.A.,

sua Constituição republicana e democrática, bem como a forte participatividade e efetiva cidadania do povo norte-americano. É importante anotar, ainda, que estas características são essenciais para o bom funcionamento de seu modelo institucional... Não basta, portanto, adaptar apenas formalmente tal modelo a outras nações, esperando-se que tal seja suficiente para a melhoria do funcionamento das instituições, se estas nações não detêm certos traços culturais e prática política maduros para o exercício democrático, especialmente no tocante à responsabilidade com a coisa pública, participatividade, exercício da cidadania, cobrança e fiscalização de resultados dos mandatários políticos, etc.

Por outro lado, faz-se necessário derrubar alguns mitos sobre a diferenciação da formação política norte-americana e brasileira, o que faremos no Capítulo 4º desta obra.

§ 1. Introdução

Faremos uma análise da formação constitucional francesa, baseada em uma perspectiva eclética, ou seja, que parte não somente das questões econômicas, mas de um vasto conjunto de motivações de ordem sociológica e política. Une-se assim, uma análise materialista com uma análise idealista dos acontecimentos que contribuíram para a construção do Estado moderno Francês. Tal técnica de abordagem é necessária porque entendemos que os fenômenos da vida humana não são motivados somente por razões econômicas (materiais), mas por questões de infinitos matizes. Especialmente na formação de um Estado, os vetores de sua construção só podem ser analisados de uma maneira interdisciplinar, sob pena de obter-se um ângulo de observação demasiado restrito e incompleto.

Neste estudo, é necessário uma busca histórica, com um aprofundamento no caráter ideológico do povo francês, especialmente, em relação ao período pré-revolucionário, ou seja, imediatamente anterior aos acontecimentos das décadas de 1780/90, que se traduziram no que se convencionou chamar de Revolução Francesa, uma vez que a formação do Estado Moderno Francês nasceu com ela e por ela foi condicionado.

§ 2. A Participação Popular na Revolução Francesa

Dentre as revoltas campestinas ocorridas na França já na Idade Média, uma das mais conhecidas é a "jacquerie", ocorrida

em 1357. O nome advém do apelido dado pela nobreza aos campesinos: Jacques Bonhomme, o que significaria, aproximadamente, "Jacques o simples".

Em documento deste ano de 1357, feito por um cronista da época, Jean Froissart, desfavorável ao campesinato, manuscrito este citado por Georges Duby (34), os camponeses franceses já reivindicavam direitos básicos sob o argumento da espada. Assim eram citados os atos dos revoltosos naquela época:

Logo depois da libertação do rei de Navarra, adveio uma grande e terrível tribulação em várias partes do reino de França, tal como no Beauvoisin, na Brie, e no Rio Marne, no Valois, na Laonois, na terra de Coucy e derredor de Soissons. Pois algumas gentes das vilas camponesas, sem chefe, juntaram-se no Beauvoisin; os primeiros mal chegavam a cem homens; e disseram que todos os nobres do reino de França, cavaleiros e escudeiros, envergonhavam e traíam o reino, e que muito bem fazia quem a todos destruísse [...] De igual modo a gente desse feitiço mantinha-se entre Paris e Noyon, e entre Paris e Soissons e Ham no Vermandois, e por toda a terra de Coucy. **Aí estavam os grandes violadores e malfeitores; e pilharam, quer pela terra de Coucy, quer pelo condado de Valois, quer pelo bispado de Laon, de Soissons e de Noyon, mais de cem castelos e boas casas de cavaleiros e escudeiros; e matavam e roubavam tudo quanto encontravam.** [sem grifo no original]

- (34) DUBY, Georges. **A Europa na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1988, pp. 134-5.

Tal texto serve para demonstrar a dimensão da revolta popular francesa contra a opressão imposta aos camponeses pela nobreza e pelo clero, este intimamente ligado ao Estado Absolutista. Demonstra, ainda, que desde o séc. XIII já havia sentimentos populares franceses contrários ao absolutismo e que antes mesmo do Renascimento (séc. XV) e do Iluminismo (séc. XVIII) o povo francês já lutava por uma mudança em sua estrutura social e econômica. Assim, quando chegou ao apogeu a renovação filosófica e intelectual do Iluminismo, a qual posteriormente lançaria as bases para a ascensão da burguesia e do capitalismo, a população francesa, apesar de distante da teorização e da doutrina intelectualizada pelos iluministas, já possuía dentro de sua "consciência coletiva" o desejo de transformar a sociedade e derrubar o absolutismo, tendo passado por tentativas concretas de reformas inclusive através de violentas revoltas.

Quanto à consciência popular francesa face às teorias iluministas, há duas correntes de historiadores. A primeira, considera que, no período imediatamente anterior à Revolução Francesa, o povo não estava consciente das teorias dos iluministas quanto à formação política da nação (35) . Afirma esta primeira corrente que o ocultismo, o fantástico, o sobrenatural e o cientificismo de então, provocados pela produção científica do Séc. XVII (Galileu, Newton, Descartes, etc.) eram muito mais consumidos na literatura popular do que os textos filosóficos e políticos de Rosseau, Diderot, Locke, Montesquieu,

- (35) SOLÉ, Jacques. **A Revolução Francesa em Questões**.
Rio de Janeiro: Zahar, 1989, pp. 18-22.

Voltaire, D'Alambert e outros iluministas. Portanto, a ideologia da revolução teria sido muito mais a obra de uma elite revolucionária esclarecida, formada por acadêmicos, burgueses letrados e parte da nobreza, do que uma ação popular consciente. Também negam a consciência coletiva da massa popular francesa contemporânea à Revolução, os historiadores franceses François Furet e Denis Richet (36). Para eles, a revolução francesa não teria sido um movimento popular, nascido nas massas, mas um movimento teorizado, articulado e concretizado unicamente "por uma elite intelectual saída das "luzes" e formada por "burgueses e privilegiados".

Contudo, para uma segunda corrente, na qual está Guy Chaussinand-Nogaret (37), bem como Michek Vovelle, catedrático de História da Revolução na Sorbonne, os ideais iluministas estavam presentes no pensamento das massas populares de maneira consciente. Para Nogaret, quando os filósofos das luzes golpearam a fé secular na Santa Ambula (38), ridicularizaram a Igreja, quebraram a sua influência sobre o povo e mudaram o modo do francês comum ver a vida.

-
- (36) MOTA, Carlos Guilherme. 1789-1989 - **Histórias da História**. artigo publicado "in" **Bicentenário da Revolução Francesa**. São Paulo: ed. Três, 1989.
 - (37) NOGARET, Guy Chaussinand. **A Queda da Bastilha: O Começo da Revolução Francesa**, pp. 14-7.
 - (38) A Santa Ambula era o vaso de óleo com o qual o papa ungia os monarcas na solenidade da coroação.

Assim, nos dizeres de Nogaret: "Ao poder miraculoso do rei que, no dia seguinte à sagração, curava os abcessos (**O Rei te toca, Deus te cure!**) [sem grifo no original] opôs-se a incredulidade e murmurou-se que essa mágica era só superstição." Deste modo, a descrença na encarnação divina do rei, deteriorada pelo racionalismo iluminista, feriu profundamente a doutrina absolutista, corroendo-a ideologicamente, justamente na sua base de estruturação, que estava calcada na fé católica e que permitia, a um Estado unido com a Igreja, o controle de mentes, almas e bolsas. Deste modo, o direito divino dos reis, teorizado, por exemplo, por Jean Bodin, e que se queira ou não, estava incrustado na mentalidade medieval como dogma incontestável, sofre uma forte retaliação, passando a ser objeto de chacota popular.

O Pensamento de Bodin (39), pode ser assimilado através de um de seus textos no qual ele afirma :

Nada havendo de maior sobre a terra, depois de Deus, que os príncipes soberanos, e sendo por Ele estabelecidos como seus representantes para governarem os outros homens, é necessário lembrar-se de sua qualidade, a fim de respeitar-lhes e reverenciar-lhes a majestade com toda a obediência, a fim de sentir e falar deles com toda a honra, pois quem despreza seu príncipe soberano despreza a Deus, de Quem ele é a imagem na terra.

Por detrás de tal ideologia há uma forte união entre Igreja e Estado absolutista. Esta união é completamente motivada

- (39) BODIN, Jean. **Seis Livros da República**. Citado por CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias**. Rio de Janeiro, Agir, 1976, 3a. ed. p. 60, 61.

por profundos interesses de ordem econômica e política. O papa devia ungir cada rei europeu de fé cristã. Neste ato simbólico, firmava-se o pacto de poder entre Igreja e o Estado. Com isso mantinha-se sempre em evidência a fé cristã, garantia-se o respeito à autoridade real, através de um liturgia que a tornava divina. A fé na figura divina do Rei era idéia fervorosamente defendida pela Igreja e que penetrou, efetivamente, na sociedade da época.

Guy Chaussinand-Nogaret (40) é adepto da corrente que considera a massa popular francesa à época da revolução, conhecedora, ao menos, dos argumentos mais importantes opostos pelos iluministas contra o absolutismo. Ele escreve que:

Cada geração das Luzes desferiu um golpe no edifício monárquico e abalou-o até os alicerces. Fénelon afirmou que o poder deveria ser limitado pela autoridade das leis, e Boulainvilliers constatou a anterioridade do poder da Nação sobre a usurpação monárquica. Os parlamentares, reduzidos ao silêncio sob Luís XIV, levantaram o princípio do seu direito de controle e da superioridade da lei sobre o rei. Montesquieu elaborou a doutrina da monarquia equilibrada e formulou o célebre princípio dos equilíbrios: **'Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder suspenda o poder.'** [sem grifo no original]

Ora, apesar de termos que concordar que pela lógica, a grande massa popular não tinha acesso acadêmico a estes ideais, revolucionários para a época, temos, todavia, que admitir, que as idéias, ali postas, propagaram-se

(40) op. cit., p. 14-7.

verbalmente na massa por meio da tradição, durante décadas, até o ápice de 1789. As doutrinas iluministas, dirigidas principalmente para a destruição do princípio ideológico da divindade real, promoveram a criação de uma mentalidade revolucionária que, efetivamente, convenceu o povo francês em geral e não somente uma elite revolucionária de intelectuais e burgueses privilegiados. O povo, portanto, participou conscientemente dessa alteração histórica.

Neste debate, aproximamo-nos mais da idéia de Guy Nogaret. A Revolução Francesa ocorreu em razão da alteração ideológica e cultural que se operou, vagarosamente, em todas as classes da sociedade francesa, acelerando-se no séc. XVIII, e que se somou a um maior impulso revolucionário, decorrente de um movimento de cima para baixo, promovido pela elite francesa.

Não foi somente a intelectualidade e uma camada de privilegiados da população, que deram impulso inicial e lastro à revolução e nem, tampouco, fora a massa popular juíza isolada de seus destinos. Em verdade, o sentimento revolucionário já brotava das almas dos homens, bem antes de 1789, pois como vimos, nas "jacqueries" - 1357, quando não havia iluministas, os camponeses franceses já queimavam os castelos, com seus arquivos, e seus senhores ! A Revolução de fato, lastreou-se em grande participação popular, com atuação de homens pobres do campo e da cidade, politicamente conscientes de que faziam algo extraordinário mudando o "Anciën Regime". Eles não foram

conscientizados de última hora por intelectuais e burgueses privilegiados, mas sim foram ladeados por eles. Pode-se aceitar que a revolução tenha sido insuflada por uma burguesia econômica privilegiada e por intelectuais, que nela viam o fim do absolutismo. Todavia, não é crível que os acontecimentos de 1789-1799 tenham sido possíveis sem a consciência popular do que ocorria. Não foi somente o conjunto de idéias dos iluministas que criaram um "clima revolucionário" e uma mudança ideológica. Este clima, já estava pronto e maduro no caráter popular.

Por outro lado, não foi somente o desejo popular que produziu o sucesso da revolução de 1789. Ao contrário, como vimos pela existência de revoltas importantes desde o Séc. XIII, que nada mudaram em profundidade, não é só o desejo popular que altera o "**stablishment**". As iniciativas populares devem ser somadas outras forças sociais que na Revolução Francesa estão dentro do próprio "**stablishment**", na nobreza "esclarecida", e dentro da burguesia em ascensão, sequiosa da diminuição do poder real, a fim de poder atender melhor aos seus interesses econômicos.

Afirma Jacques Solé (41), referindo-se aos ideais dos iluministas: "Essas curiosidades permaneceram estranhas, até às vésperas da Revolução, à massa da população, burguesa ou popular [...] Essa filosofia triunfou, portanto, graças à elite **esclarecida**, no seio da nova ordem, fundando um regime liberal e **representativo**."

- (41) SOLÉ, Jacques. **A Revolução Francesa em Questões**. Rio de Janeiro: Zahar pp. 18-22.

Estas afirmações de Jacques Solé, no sentido de que no momento exato da formação do novo Estado liberal francês a doutrina iluminista, em suas teorias políticas, não estava clara na mente popular, devem ser vistas com ressalvas, pois apenas parcialmente corretas. Apesar de não estarem ordenadas tecnicamente na mente popular, eram "sentidas" pelo povo, estavam espalhadas no espírito popular e o que as pessoas sentem, quase sempre, é mais importante do que elas teorizam de modo racional.

Em meio às conquistas científicas da época, motivadas pela moda do cientificismo, provocada no séc. XVI por personalidades já citadas de Galileu, Descartes, Newton e outros, o misticismo que alimentava a fé cega na Doutrina Católica, era cada vez mais corroído pelo racionalismo que, pouco a pouco, espalhava-se pela sociedade. Tanto isto é correto, que outro autor, Robert Darnton (42) analisando o **Mesmerismo**, tese em voga na sociedade francesa pré-revolucionária, patrocinada pelo médico alemão Franz Anton Mesmer, pela qual todos os objetos animados ou não estão revestidos com um fluído invisível, faz as seguintes anotações:

A ciência conquistara os contemporâneos de Mesmer revelando-lhes que viviam cercados por forças invisíveis e maravilhosas: a gravidade de Newton, que Voltaire fizera inteligível, a eletricidade de Franklin, popularizada por uma voga de pára-raios e demonstrações nos liceus e museus elegantes de Paris.

- (42) DARNTON, Robert. **O Lado Oculto da Revolução: Mesmer e o Final do Iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 13-8 e 137-8.

Nada mais natural, então, que os radicais usassem a voga científica como veículo para a comunicação de suas idéias. Os próprios balões podiam servir para transportar mensagens radicais. Em Lyon, um jovem plebeu desconhecido, chamado Fontaine, pulou dentro de um aeróstato Montgolfière bem no momento da partida, no dia 19 de janeiro de 1784, e consta que disse ao príncipe, ao conde, ao cavaleiro de Saint Louis e aos outros ilustres passageiros que lhe haviam recusado lugar: "Na terra, eu os respeitava, mas aqui somos iguais". [grifos nossos].

Neste texto, percebe-se com nitidez, que o cientificismo era usado na época para propagação dos ideais revolucionários, a ponto de nas mostras e feiras científicas os radicais estarem transmitindo ideais de igualdade entre os homens, através de atos políticos que mais cedo ou mais tarde, chegavam ao conhecimento popular, seja pelo seu caráter pitoresco, seja pelo ato político em si.

A população francesa, portanto, estava conscientizada da necessidade de uma reforma política e de que o Absolutismo não era o tipo de regime adequado as suas necessidades. Isto decorrida não somente das causas econômicas, mas também de causas sociológicas e psicológicas.

Os fatores reponsáveis pela conscientização da comunidade francesa, estavam na memória sociológica que registrava um passado de revoltas, que moldou um caráter de insatisfação no povo. Tal caráter foi enriquecido pelo momento histórico da nação, com vetores econômicos e sociais, na própria luta pela sobrevivência, causada pela situação econômica

da França pré-revolucionária. Havia a fome insuflando as revoltas; o cansaço com os abusos e privilégios da nobreza e do clero; o enfraquecimento das doutrinas defensoras do absolutismo (divindade do poder) provado pelo impulso científico e racionalista da época. Tudo isto de um modo ou de outro, conscientiza a nação francesa de que eram imperiosas mudanças políticas profundas.

A Ideologia popular da revolução francesa é mais radicalmente defendida pelos chamados "**sans-culottes**", que eram os cidadãos que viviam basicamente de seu trabalho, como artesãos e profissionais de ofício e a pequena burguesia de proprietários modestos. O nome advém de sua autodenominação, em documento produzido em 1793, em uma das Seções Populares criadas na fase convencional da revolução francesa, onde os "**sans -culottes**" defendem a idéia da difusão da propriedade, através de uma igualdade econômica entre os cidadãos. Michel Péronnet (43) transcreve em sua obra, texto da Seção do **Jardin des Plantes** que acabara de alterar seu nome para Seção **Sans-Culotte**, e que identifica o pensamento deste grupo popular revolucionário: " É preciso fixar invariavelmente os preços dos gêneros de primeira necessidade, os salários do trabalho, os lucros da empresa e os ganhos do comércio." Informa o autor que, em 1792, os "**sans-culottes**" organizam-se para preparar a queda do rei e a defesa da França contra a contra-revolução armada que os demais reis europeus desejavam impor ao povo francês.

- (43) PÉRONNET, Michel. **Revolução Francesa em 50 Palavras-Chave**. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 248-50.

Vê-se nestas idéias, forte dirigismo estatal, com grande desejo de intervenção do estado na economia, o que confronta visceralmente os ideais revolucionários da burguesia, que desejava uma economia liberal, dentro do "laissez-faire".

Conclui-se que o povo francês participou de maneira consciente nos acontecimentos políticos e revolucionários que culminaram com a queda da Bastilha e o guilhotinamento de Luís XVI e de Maria Antonieta. Obviamente, a grande massa não teorizava a revolução, não traçava sofisticadas estratégias políticas, mas participava ativamente dos atos revolucionários de maneira consciente, inclusive através de convenções e assembleias populares, onde seus líderes eram de origem popular e atuavam de maneira lúcida nas ações revolucionárias.

As conseqüências desse comportamento popular na formação do moderno Estado francês, serão analisadas adiante no parágrafo sobre as características fundamentais da desse Estado.

§ 3. A Primeira Questão Religiosa - A Reforma.

A reforma da Igreja Protestante, tem uma ligação histórica com a Revolução Francesa, sendo um fator ponderável na formação do Estado moderno Francês, pois tanto o Iluminismo como o Protestantismo, nascem do mesmo tronco Renascentista do séc. XV. "Os maiores intérpretes do puritanismo eram, além de tudo, profundamente imbuídos da cultura do Renascimento...", conforme

Weber (44). No Renascimento, houve uma reação à opressão intelectual, patrocinada pela Igreja. Em "O Nome da Rosa", Umberto Eco nos traz com maestria esta questão, sendo bastante conhecida a versão da obra para o cinema. O Renascimento, sinteticamente, é um movimento de renovação cultural, contra currículos tradicionais de forte traço religioso. Ele tem sua coloração ideológica, dirigida para uma libertação intelectual do homem, através do racionalismo, cientificismo, individualismo, hedonismo (auto-satisfação), naturalismo e antropocentrismo. Ora, com tais características, não há como se negar que o Iluminismo do séc. XVI, que dá as bases filosóficas e ideológicas para a Revolução Francesa, tem suas raízes no Renascimento, pois é uma mera transferência do racionalismo renascentista, para a esfera político-social. Assim, no período renascentista, o pensamento volta-se através do racionalismo, também para a área política, filosófica, e religiosa, nesta última, através da Reforma, com reflexos políticos sérios, uma vez que a Igreja era unida ao Estado. Todo este conjunto de idéias, especialmente na área política e religiosa, através do reestudo dos clássicos greco-latinos, vai mais tarde resultar no substrato ideológico que contribui para a ocorrência das revoluções do Séc. XVII, especialmente na França, através do Iluminismo.

As idéias políticas de muitos iluministas, como Voltaire, vem em uma reação semelhante às idéias dos

- (44) WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. "In": **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, cap. II e V, p. 222.

protestantes, ambas contra-atacam os desmandos da Igreja Católica durante o séc. XIV, durante o qual o obscurantismo tomou conta da Europa e quando se comercializava a salvação e o perdão de todos pecados pela venda de indulgências (sic)!

Contra o autoritarismo, falsa moralidade, obscurantismo, violência, corrupção e luxúria da Igreja Católica da Idade Média, o racionalismo opõe, na esfera política, a filosofia iluminista e, na esfera religiosa, a reforma. Filosoficamente, portanto, trata-se de uma reação de origem comum: o abuso do poder religioso, do poder do papado.

Ora, os primeiros passos da Reforma (Séc. XIV) são contemporâneos ao Renascimento (auge no Séc. XV) e foi o renascimento, com a reavaliação dos textos gregos, que permitiu o reflorescimento intelectual do iluminismo. Por isso, nos parece correto afirmar que a reforma, é um dentre os vários vetores ideológicos do iluminismo.

O próprio domínio do conhecimento dos clássicos gregos, vetado à população pelo receio político da Igreja Católica, na época única titular do controle da manutenção e da transmissão do conhecimento, é objeto de disputa. A Igreja tradicional restringe a disseminação do conhecimento. Numa reação da reforma, defende-se a supervalorização e democratização do saber, através do estudo dedicado dos fiéis.

Ora, desde o séc. XIV, houve tentativas de reforma da Igreja Católica, sendo os responsáveis considerados hereges.

Foi o caso de Wycliff, na Inglaterra e Huss, na Boêmia (Tchecoslováquia), que tiveram seu ataque reformista facilitado pelo enfraquecimento financeiro e político da Igreja no séc. XIII, este último provocado pelo Grande Cisma (1378-1417), quando divergências internas dividem a Igreja, permitindo que, em determinado momento, três papas se entitassem chefes da Igreja, o que causa uma interferência direta dos monarcas na Igreja.

No início do séc. XVI, na Alemanha, o monge Martinho Lutero inicia um movimento contra a venda das indulgências, o qual se alastra incontivelmente e questiona os dogmas e doutrinas católicos. Mesmo excomungado pelo Papa Leão X, consegue o apoio de príncipes alemães, numa Alemanha não unificada. Aí nasceu a Igreja Luterana, uma das primeiras religiões dentre as chamadas "reformistas" ou protestantes.

Para Ricardo de Moura Faria (45), o ataque à Igreja vinha de diversas fontes. Da própria população, indignada com a venda de indulgências, com os excessos de materialismo demonstrado pelos bispos e com a falta de sacerdotes. Vinha também da burguesia, que ascendia e abominava as teorias econômicas da Igreja, contra a usura, por exemplo, e que junto com os nobres, cobiçava a riqueza da Igreja, além de temere o poder papal, considerado excessivo. A burguesia abominava o luxo do alto clero e condenava a formação de um proletariado eclesiástico, com ministros paupérrimos, analfabetos e incapazes de ler a bíblia, informar-se e realizar a prédica.

- (45) op. cit. pp. 46-7.

A formação do Estado moderno francês sofreu a influência da questão religiosa, na medida em que, evidentemente, o espírito reformista, que já vinha sendo mais forte deste Lutero, produziu indubitáveis reflexos na mentalidade popular européia em geral, inclusive na francesa.

Novamente em Ricardo de Moura Faria, observa-se que houve influência da reforma na mentalidade francesa, uma vez que "A rigor, apenas Espanha, Portugal, Itália e Polônia permaneceram integralmente católicos." Esta observação, nos será útil, ainda, quando da análise da questão religiosa na formação do moderno Estado brasileiro.

Basicamente, a doutrina reformista objetivava a quebra do monopólio da Igreja Católica sobre o ministério da fé, procurando alterar a filosofia de vida do homem da época, pregando a necessidade de uma via mais rígida, mais austera e sem ostentações, bem como a necessidade da poupança e **aplicação social do capital**. Ademais, como a estrutura política da Igreja era, desde o início da Idade Média, associada ao feudalismo, ela encarnava um perfeito Estado Absolutista, governado por uma monarquia eclesiástica. Assim, ao mesmo tempo em que a Reforma combatia a doutrina religiosa da Igreja, lhe combatia a estrutura política, ou seja, o próprio absolutismo.

Tais concepções ideológicas, logicamente, atingiram a sociedade francesa, pois os ideais reformistas, desde o séc. XIV já se faziam sentir na França, antes mesmo de Lutero. Ao tempo de Carlos VIII, o Cardeal d'Amboise procura reformar a Universidade

e os conventos. Também Noel Béda e Standock procuram modificar currículos numa sociedade em que a educação era, basicamente, feita dentro da religião. Quando em 1520 o Luteranismo começa a penetrar na França, já encontra terreno preparado para seu desenvolvimento. Em 1523, é queimado o Monge Valière, tradutor de Lutero. Apesar das violentas reações da Igreja Católica, as idéias reformistas espalham-se e, nesta época, Lefèvre d'Étaples, reformista engajado, é nomeado preceptor dos filhos do Rei, apesar de ter tido suas obras condenadas pela Faculdade de Teologia de Paris. Com a pregação de Calvino, tem início a segunda fase da Reforma em França. Depois de longos períodos de violência, cujo auge atingiu-se em 1454 em Valdes, onde foram mortas mais de 3.000 pessoas, várias Igrejas se organizam sob inspiração e orientação calvinista, realizando um sínodo em Paris em 1559. A realza inicia uma aproximação com o Protestantismo, por mero interesse político, com intuito de enfraquecer a influência católica, mas as perseguições e massacres continuam. Tudo isto nos mostra, que o reformismo de Lutero e Calvino, influenciaram a formação religiosa francesa e por via reflexa, a formação política, uma vez que, como veremos adiante, o protestantismo continha em seu núcleo uma clara doutrina política liberal, simpática às necessidades da burguesia ascendente.

Não se pode olvidar o fato de que durante a Revolução Francesa, a filosofia reformista da Igreja Protestante, contribuiu sobremaneira para a derrubada do Estado Absolutista.

A reforma influenciou ideologicamente os iluministas e o próprio povo francês, na medida em que a filosofia protestante não se restringia somente aos aspectos metafísicos e teológicos da religião. Em especial, continha doutrinas políticas de profundo significado e de sérios efeitos sobre o sistema absolutista, tanto no aspecto social, como no filosófico e no econômico, na medida em que a pregação protestante, defensora da austeridade no cotidiano; da moralidade no trato com os semelhantes; das virtudes do trabalho e, também, do gasto não pecaminoso do dinheiro (leia-se produtivo socialmente), bem como do liberalismo econômico, era incompatível com o fausto da Corte e os excessos da Igreja, intimamente atrelada ao Estado Absolutista.

Com a derrocada do sistema econômico feudal, proporcionada pelas sucessivas crises do séc. XIV, a nacionalização e as unificações de feudos, proporcionam o surgimento de um maior número de nações de regime absolutista. Isto, possibilita um incremento do comércio, o surgimento da política colonialista e mercantilista, os primeiros passos de uma futura industrialização, através do desenvolvimento de técnicas novas, nascidas de um artesanato que, de local, passa a regional e internacional. Tudo isto contribui para uma evolução econômica que leva uma burguesia nascente a ascender. Esta burguesia não via com bons olhos a aristocracia feudal dominante no séc. XIV, muito menos a aristocracia do Estado absolutista no séc. XV em diante e, também, o clero que as sustentava.

Veremos agora, como este descontentamento transborda para o plano religioso e vice-versa. Pois bem, Max Weber, analisa profundamente a ética protestante. Como as idéias de Lutero e Calvino espalharam-se pela Europa, alcançando a França, nos é útil um estudo da sua obra "A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo", para uma melhor compreensão da influência da Reforma no pensamento capitalista e, portanto, burguês, de forma a podermos alcançar intimamente, o pensamento do burguês revolucionário do séc. XVII, que desejava uma nova ordem política para substituir o absolutismo.

Weber, inicia seu texto, sob o título "A Ascese e o Espírito do Capitalismo". Como a palavra é pouco usada, e portanto, um pouco desconhecida em português, o que é assaz interessante notar, pois nos demonstra o quanto seu conteúdo é negligenciado na cultura latina, fomos buscar "in" - Aurélio -, o seguinte significado: "Exercício prático que leva à efetiva realização da virtude, à plenitude da vida moral." Pois o significado de "ascese", nos demonstra em uma só palavra uma boa parte da evolução cultural proporcionada pela reforma protestante. Ela é "o exercício prático" ... portanto, tem conteúdo dirigido para o transporte do mundo subjetivo, para o mundo material, de toda doutrina reformista, na medida em que a filosofia, como o pensamento e o conhecimento em si, de nada servem se forem apenas retórica, ou seja, se não fizerem parte da realidade de cada um. Exercício prático este, a ser concretizado para a realização de uma vida moralmente virtuosa.

Observe-se que o pragmatismo anglo-saxônio e germânico também origina-se aqui, na medida em que o protestantismo predomina nas duas culturas citadas e tem origem não somente no caráter do povo, como também neste aspecto pragmático de sua religião.

Para Weber o estudo da ética protestante, deve ser buscado no puritanismo inglês, oriundo do calvinismo, com mais ênfase do que em Lutero, pois, : "Princípios éticos para a reforma do mundo não podiam ser encontrados no rol dos pensamentos de Lutero, que nunca conseguiu libertar-se completamente da indiferença paulina pelo mundo. Este, portanto, deveria ser aceito como era, e só isto já podia constituir-se num dever religioso." (46) De acordo com Weber, Lutero seguiria a Santo Tomás de Aquino, para o qual até o fenômeno da divisão do trabalho e das profissões era decorrência dos planos divinos e, portanto, o homem a respeito pouco poderia fazer. Completa Weber sobre o assunto, dizendo sobre Lutero: "A diferenciação dos homens em camadas e vocações, estabelecida através do desenvolvimento histórico, como vimos, tornou-se para Lutero um resultado direto da vontade divina, e, consegüentemente, a permanência de cada um na posição e dentro dos limites que lhe foram assinados por Deus, um **dever religioso** [sem grifo no original]." (47) É interessante, portanto, notar com Weber, que o luteranismo não é uma doutrina revolucionária, tanto quanto o puritanismo originado em Calvino. Tal afirmação é confirmada por

- (46) op. cit. p. 214.

- (47) ibid., p. 213-214.

Erich Fromm (48), que analisando a personalidade de Lutero e sua posição política, anota:

Na medida em que Lutero atacou a autoridade e fez da palavra Evangelho o centro de seus ensinamentos, atraiu essas massas inquietas como outros movimentos religiosos de caráter evangélico haviam feito antes. - Apesar de Lutero aceitar-lhes a fidelidade e de apoiá-las, só o pôde fazer até certo ponto; **teve de quebrar a aliança quando os camponeses foram além de atacar a Igreja e de meramente fazer pequenas exigências para melhorar-lhes a sorte. Eles prosseguiram, convertendo-se em uma classe revolucionária...** [grifo nosso]

Deste modo, demonstra-se que a doutrina luterana incita bem menos as mudanças políticas na Europa do que o calvinismo, pois este tronco reformista da Igreja defende ostensivamente as classes mais pobres da população, sem o determinismo de Lutero.

Contudo, o próprio Weber (49), assinala que mesmo no puritanismo de Baxter, como em Thomas Adams, como ainda em Hooernbeek, todos calvinistas, há uma aceitação puritana da desigualdade entre os homens. Cita o pensamento de Baxter, para quem "a pobreza muitas vezes é um sintoma da indolência pecaminosa" e Thomas Adams (50), um dos pais do capitalismo, para quem, nas palavras de Weber: Deus provavelmente permite que tanta gente permaneça pobre porque sabe que eles não estariam aptos a resistir às tentações que acompanham a riqueza, pois a riqueza muito freqüentemente afasta os homens da religião.

-
- (48) FROMM, Erich. **O Medo à Liberdade**. Citado por Ricardo de Moura Faria, op. cit., v. 1, pp. 61-2, 71-2.
 - (49) op. cit. p. 232.
 - (50) ADAMS, Thomas. **Works of the Puritan Divines**, pág. 158. citado por Max Weber, op. cit. p. 232.

Quanto a este debate, penso, particularmente, que esta é uma forma de garantir-se um novo controle sobre o proletariado, simplesmente substituindo um controle religioso católico, feudal e aristocrático, por um controle religioso reformista burguês. Com certeza é por esta razão que o Stanilismo tentou abolir a Igreja Católica e a Igreja Ortodoxa russa, perseguindo o culto sob todas as formas e alegando que a religião serve apenas como instrumento de dominação ideológica, o que é amplamente condenável, mas não deixa de ser fato interessante na Ciência Política. Assinalava, ainda, Weber, sobre este assunto, apontando os efeitos da austeridade religiosa para o burguês em ascensão, que:

O poder da ascese religiosa, além disso, punha à sua disposição trabalhadores sóbrios, conscientes e incomparavelmente industriais, que se aferraram ao trabalho como a uma finalidade de vida desejada por Deus. Dava-lhe, além disso, a tangibilizadora garantia de que a desigual distribuição da riqueza deste mundo era obra especial da Divina Providência, que, com essa diferenças, e com a graça particular, perseguia seus fins secretos, desconhecidos do homem. (51)

A análise weberiana do puritanismo faz-se, principalmente, através de Richard Baxter, sacerdote presbiteriano, pacifista, opositor de Cromwell, não que fosse um monarquista, muito pelo contrário, mas pelo fato de que Baxter escrevera o mais completo trabalho teológico puritano, o "Christian Directory" e, também, porque este obtivera sucesso prático com a disseminação de sua doutrina. Baxter enfatiza a discussão da riqueza. Esta, no puritanismo, anota Weber:

- (51) op. cit. 232.

"constitui sério perigo: suas tentações nunca cessam, e sua procura não é apenas desprovida de sentido, quando comparada com a superior importância do reino de Deus, como moralmente suspeita" (52). Weber aponta que o descanso sobre a riqueza é o elemento mais combatido pela ética protestante. Assim, mesmo rico, o homem deve trabalhar para poder comer. É assim, que a doutrina reformista puritana coloca o trabalho como pré-requisito para que o homem esteja em estado de graça. Em Weber: "A perda de tempo, portanto, é o primeiro e o principal de todos os pecados [...] A perda de tempo através da vida social, conversas ociosas, do luxo, e mesmo do sono além do necessário para a saúde [...] é absolutamente dispensável do ponto de vista moral." (53) Só o trabalho, portanto, dignifica a vida humana e a glorifica para Deus e passa a ser a própria finalidade da vida.

Esta filosofia reformista de Baxter, colaborou com o ideal revolucionário, porque era completamente contrária ao modelo de vida da aristocracia da época. O sistema feudal e depois o absolutista, estavam calcados em uma forte divisão do trabalho, onde os privilegiados do clero e da nobreza, apenas usufruíam uma vida de ócio, sem trabalho efetivo, às custas da massa popular. Portanto, a ética do trabalho, tornava pecadores todos os que viviam aristocraticamente. Ora, tal fato tem implicação política na medida em que ao mesmo tempo em que se rejeitava o modo de vida aristocrático, rejeitava-se, junto com ele, o sistema sócio-político que o mantinha, ou seja, o

- (52) op. cit. p. 208.

- (53) ibid., p. 209.

feudalismo e, em seguida, o próprio Absolutismo.

A vocação profissional no Puritanismo é orientada no sentido de uma aplicação social do saber e da riqueza. Assinala-se na análise weberiana da ética capitalista protestante que a vocação profissional, ou seja, o talento em certo tipo de trabalho é orientada primeiramente por critérios morais, depois pela escala de importância dos bens produzidos para a "coletividade", colocando-se porém, logo em seguida, um terceiro, e do ponto de vista prático, mais importante critério: a "lucratividade" individual do empreendimento. Assim, quando o puritanismo orientava seus fiéis no sentido de obter riqueza de sua vocação, não condenava o enriquecimento em si, mas o mau uso dele. Assim, novamente em Weber: "A riqueza, desta forma, é condenável eticamente, só na medida em que constitui uma tentação para a vadiagem e para o aproveitamento pecaminoso da vida. Sua aquisição é má somente quando é feita com o propósito de uma vida posterior mais feliz e sem preocupações." (54). Assim, para Baxter, a propriedade era pecaminosa apenas no sentido feudal e senhorial, e não em si mesma. O puritanismo, defende, ainda, o combate aos gastos com a vaidade, com o luxo, com frivolidades, e toda e qualquer forma de ostentação e consumismo. O dinheiro, portanto, deveria ser gasto somente de uma maneira que glorificasse a Deus, devendo o homem de fé manter uma vida austera. Isto, como é óbvio, servia diretamente à acumulação de capital, posto que só eram louváveis os gastos mínimos com a manutenção e sobrevivência. O excedente, deveria ser aplicado no

- (54) op. cit. p. 216.

trabalho rendoso que produzisse obras aceitáveis para o benefício coletivo. Aí está a origem do capitalismo inglês e norte-americano, favorecido enormemente pelo ritmo de vida dos protestantes. Estas observações nos mostram como a doutrina puritana serve bem ao desenvolvimento econômico, ao interesse da burguesia que ascendia, enfim, ao nascimento do capitalismo, auxilia no cenário que acaba por produzir a Revolução Industrial Inglesa e, como um de seus objetivos iniciais, a obtém a derrocada do sistema político absolutista na Inglaterra e França e ainda como subproduto, estimula a Revolução Norte-Americana.

O conjunto de idéias protestantes, portanto, tem caráter nitidamente revolucionário, tanto para a época como para nossos dias, onde por paradoxal que possa parecer, o próprio capitalismo, quando levado às últimas consequências, produz os mesmos males que o absolutismo produzia.

§ 4. O Deísmo Racionalista e a Revolução Francesa

Como analisamos anteriormente, o substrato ideológico, sobre o qual repousava a dominação dos reis no Estado Absolutista, era baseado na fé. Havia uma união entre a Igreja e o Estado, numa aliança interesseira entre nobreza e clero. O iluminismo, através do racionalismo, vem atingir exatamente esta aliança, ideologicamente baseada sobre a fé na divindade real. Isto foi feito de várias formas. Dentre elas, através do Deísmo.

Para Ricardo de Moura Faria e co-autores (55), o iluminismo tinha como religião a fé em um Deus natural, destituído de atributos morais. Anotam os autores: "A tentativa de se chegar a uma **religião natural-racional**, independente da fé e de todas as revelações, está na base do **Deísmo**, sistema filosófico-religioso que rejeitou a idéia da "revelação divina", de qualquer autoridade da Igreja, da necessidade de sacerdotes ou qualquer tipo de intermediários entre os homens e Deus."

Ora, atingindo-se a fé em Deus, como ser supremo e sobrenatural até, onipotente, vingativo e poderoso, propalada no séc. XVI pela Igreja, abalava-se também a fé no rei e no sistema absolutista, pois neste o rei era o escolhido por Deus, através da unção do papa. Percebe-se facilmente, nestas teorias um severo combate ideológico e político contra o poder divino dos reis.

É interessante articular um texto de Voltaire, citado por Ricardo de Moura Faria, que expõe a doutrina deísta:

O deísta é um homem firmemente persuadido da existência de um Ser supremo tão bom como poderoso, que formou todos os seres extensos, vegetais, sensíveis e reflexivos; [...] Reunido neste princípio com o resto do universo, não abraça nenhuma das seitas, que todas elas se contradizem. A sua religião é a mais antiga e a mais extensa; pois a simples adoração de um Deus precedeu todos os sistemas do mundo... Crê que a religião não consiste nem nas opiniões de uma metafísica ininteligível, nem ...

- (55) op. cit., pp. 143-4.

... em vãos aparatos ou solenidades [...] O maometano grita-lhe: 'Tem cuidado, se não fazes a peregrinação a Meca!' - 'desgraçado de ti' diz-lhe um franciscano, se não fazes uma viagem a Nossa Senhora do Loreto! Ele ri-se de Loreto e da Meca; mas socorre o indigente e defende o oprimido. (56)

Através deste texto, percebe-se que o ataque ao clero, que estava ligado à nobreza na manutenção do sistema feudal e na dinâmica do Estado Absolutista, é continuamente buscado pelos iluministas. Combatem eles o misticismo, o fanatismo e a cegueira intelectual aos quais era a sociedade impelida pela fé deturpada daqueles tempos. Tal batalha era necessária, porquanto minando-se a fé, minava-se também o respeito desmedido à vontade do rei. Ao libertar o homem simples do medo de um Deus todo poderoso, perverso e vingativo nas penitências "post-mortem", que lança ao inferno quase todos os homens, pecadores que são, o iluminismo também o liberta dos grilhões do autoritarismo de um Rei que governa pela "vontade divina".

Por outro lado, o povo francês foi sensibilizado durante a revolução, pela idéia de que as mudanças provocariam melhorias na sua qualidade de vida. Destarte, a alimentação do francês da época era baseada quase que somente em pão e vinho. No 14 de julho (queda da Bastilha), o preço do pão chegara ao seu patamar mais alto na história da França. A penúria da massa popular permitia, então, um deslocamento filosófico profundo. Enquanto a Igreja, enriquecida por séculos de feudalismo sempre acenara com o paraíso somente após a morte e, assim, estimulava o

conformismo, os iluministas e os revolucionários prometiam uma oportunidade para melhorias imediatas no presente da vida do povo. Diante deste quadro é fácil entender-se porque houve a ruptura entre o Estado e a Igreja.

Para uma melhor compreensão dos efeitos da Revolução sobre a Igreja e o Estado, é necessário um pequeno resumo dos fatos históricos mais importantes. Temos, assim as seguintes datas e acontecimentos, relacionados mais de perto com esta problemática:

1789

- março - Início das revoltas camponesas
- junho 17 - Os Comuns se Proclamam Assembléia Nacional
- julho 14 - Queda da Bastilha

1790

- novembro 27 - A Assembléia Constituinte exige do clero um juramento de fidelidade à Constituição laica

1791

- março 11 - Um breve do papa condena a Constituição laica do clero

1792

- setembro 20 - O Estado torna-se laico. É instituído o divórcio
- setembro 21 - É abolida a monarquia

1793

- julho 17 - Abolição definitiva e sem indenizações dos direitos feudais
- outubro 05 - Substituído o calendário gregoriano pelo Republicano

- outubro 31 - Movimento contra o cristianismo
- novembro 06 - As comunidades podem renunciar ao culto católico, antigamente imposto pelo rei
- novembro 10 - Festa da Deusa Razão em Notre-Dame, Paris
- novembro 21 - Robespierre coloca-se contra a campanha anti-cristã
- dezembro 08 - Robespierre faz decretar a liberdade dos cultos

1794

- maio 07 - Robespierre institui o culto ao Ser Supremo
- junho 08 - Festa do Ser Supremo, presidida por Robespierre
- setembro 18 - Separação de fato entre Igreja e Estado

1799

- novembro 09 - 18 Brumário - Napolão Bonaparte dá um Golpe de Estado

1801

- Napoleão decreta a devolução da autoridade eclesiástica ao cura paroquial, pela Concordata

Através do Deísmo, radicalizado e levado a extremos em algumas fases do período revolucionário (1789-1799), numa aplicação distorcida do pensamento de Voltaire, a Revolução passa por momentos em que chega a abolir o culto católico, desdenhar e perseguir o cristianismo, fechar igrejas e confiscar seus bens sem indenização. A Revolução, principalmente no período

Republicano, iniciado em 22-09-1792, acaba por substituir o culto católico, por festas populares onde incentiva o culto à Deusa Razão, depois ao "Ser Supremo", que seria o Deus deísta. As solenidades e ritos católicos são substituídos por procissões e festas populares de conteúdo cívico e revolucionário. A Deusa Razão era levada em imagem pelo povo nas ruas.

Com a radicalização da revolução, em seu período do Terror 10-03-1793 (Instalação do Tribunal Revolucionário), foi proposta na Convenção uma campanha anti-cristã. Em 21-11-1793, Robespierre, então no Comitê de Saúde Pública, que encarnava o Poder Executivo, declara-se contra a perseguição ao culto do cristianismo e, em 8-12-1793, declara a liberdade de culto religioso. Contudo, até 1801, quando Napolão Bonaparte já detém o poder ditatorial e permite uma Concordata que restabelece a autoridade do cura paroquial. Opera-se, então, um divisor de águas. Dá-se a destruição do poder e da influência da Igreja.

Como anota Philippe Boutry (57) comentando o dia-a-dia de Gallardon, uma pequena comunidade francesa a 70 Km de Paris, durante a revolução:

As festas cívicas civis substituem o sacrifício da eucaristia. A igreja de Gallardon permanecerá fechada por 18 meses. Será devolvida ao culto católico em 1795, graças a pressões populares: o abade Cassegrain, libertado, jura novamente submissão e

- (57) BOUTRY, Philippe. Declina o Prestígio do Cura. In: - Os Revolucionários Quando não Faziam a Revolução. Ensaio. São Paulo: ed. Três, Suplemento especial da Revista Isto É Senhor - Bicentenário da Revolução Francesa - 1989, pp. 58-9.

obediência às leis da República para poder celebrar missa. A Concordata de 1801 restabelecerá, aqui como em toda a França, a autoridade do cura. **Uma ruptura relevante, todavia, aconteceu: no século XIX, em Gallardon, a grande maioria dos homens já não comunga.**" [sem grifo no original]

Pelo texto, percebe-se com clareza, que a Igreja Católica não será mais a mesma após a Revolução e a população não mais verá a autoridade do Estado como um Deus, um ser supremo ou ungido pela vontade divina.

§ 5. Características Fundamentais da Formação do Moderno Estado Francês.

Como estudamos anteriormente, a formação do moderno Estado francês, pós-revolução, baseou-se na derrubada de uma ordem absolutista, substituída por uma ordem inicialmente democrática, que por fim deságua na ditadura Bonapartista.

Contudo, o que nos interessa, nesta análise, é buscar nos acontecimentos históricos já abordados, os principais vetores sócio-políticos que culminaram com a criação do Estado Moderno Francês, para que possamos compará-los com motivações de igual espécie, na formação do Moderno Estado Brasileiro.

Ora, a sociedade francesa, na época da Revolução, contava com cerca de vinte e cinco milhões de pessoas. Destas,

vinte e dois milhões, pertenciam ao chamado terceiro estado, composto em sua grande maioria por camponeses. Estes, na época da revolução tinham 80% de sua renda taxada com impostos e da renda restante mal podia-se retirar uma precaríssima alimentação.

A população, portanto, era relativamente grande e pobre. Isto tem um efeito fundamental, uma vez que em uma pequena extensão territorial vinte e dois milhões de pessoas, compondo 80% da população, desejavam ardentemente mudanças econômicas e políticas que lhes melhorassem a situação.

Por outro lado, a nação francesa, como já visto, assistiu a numerosas revoltas camponesas, não suportando mais o fardo de um clero e de uma nobreza que viviam na opulência e no fausto inútil.

No cenário ideológico, a situação sócio-econômica tornava necessário para uma ampla camada da população, inclusive pequena e média burguesia, a busca de soluções políticas, que acabaram por criar doutrinas políticas liberais e democráticas, que afinal, foram absorvidas pela massa popular e fundiram-se na coloração ideológica do povo francês, especialmente em finais do Séc. XVIII, com a revolução francesa.

Dentre os ideais que se incorporaram à cultura política, estão principalmente: os ideais de igualdade entre os homens, que tem efeito não somente perante a lei, mas também em

relação à distribuição mais equilibrada da renda, dentro das diversas camadas sociais; os ideais de valorização da pessoa e do indivíduo perante o poder do Estado, uma vez que na derrubada do Estado Absolutista, é eliminado o dogma do respeito ao poder constituído, ou seja, o Estado deixa de ser temido, a autoridade, deixa de ser inquestionável, o que é obtido através da destruição da doutrina da divindade da figura real e pela própria ação física de destruição do poder, outrora constituído no clero e na nobreza; conscientização da importância da força popular e da participação popular no sistema representativo e democrático, principalmente na fase republicana da revolução; fortalecimento da cidadania e do nacionalismo, pois as guerras travadas pelas milícias populares contra os contra-revolucionários que do exterior lançavam-se à luta, incentivaram o sentimento de cidadania, na medida em que se defendia o país não mais para uma classe abastada, mas para o próprio povo; e, por último, um culto maior à virtude na vida cotidiana, à poupança, a uma vida austera, a aplicação social do capital, especialmente na esfera de influência dos protestantes, que acaba por influenciar toda a nação e favorecer o liberalismo econômico, com um estado cada vez menos interventor, sobrepondo-se os interesses da alta burguesia contra os interesses intervencionistas da massa popular.

É dentro destas características sócio-políticas e ideológicas que se forma um Estado com maior participação popular no poder, democratização pelo princípio da representatividade, maior exercício da cidadania, melhor conhecimento das questões

públicas pela sociedade civil, maior responsabilidade social no exercício do poder do Estado, idéias que em conjunto alteraram o cenário político europeu para melhor.

**SEÇÃO IV - Ligações e Rupturas Entre a Formação
Constitucional Francesa, Norte-Americana
e Inglesa.**

§ 1. Introdução.

A formação do Estado de uma nação é, ao mesmo tempo, objeto de influência dos interesses de seu tecido social, como também vetor de alterações desse mesmo quadro social. Assim, a natureza da formação constitucional de um povo é a um só tempo, causa e efeito do conjunto de atos praticados em sociedade, numa verdadeira via de mão dupla. As questões sociológicas, portanto, são de elevada importância do estudo do Direito Constitucional. Tanto é correto a idéia, que alguns grupos sociais tem sua própria Constituição, paralela e coexistente com a Constituição oficial. Todos os constitucionalistas concordam com a existência de duas constituições vigentes a um só tempo em um Estado. A constituição política e a constituição sociológica. A primeira, normalmente escrita, oficial, jurídica, formal, rígida e que faz parte do mundo do dever ser. A segunda, chamada de sociológica, componente do mundo dos fatos, e que tem as características de ser costumeira, marginal, não raras vezes ilegal, e totalmente dependente dos jogos do poder, das influências econômicas, das máfias, das corporações, do microcosmo de cada parcela da sociedade. Destas verdadeiras "constituições sociológicas" parte um pensamento constitucional médio, predominante sobre os demais, produzido pelo embate entre as forças dos vários grupos

sociais, o qual afinal, seja qual for a constituição oficial, (legal, material ou formal) acaba por dar a última palavra na prática política e institucional de um povo, através das interferências extrajurídicas de pesada influência sobre a dinâmica do Direito.

Exatamente diante dessas observações, é que se verifica que o estudo do Direito Constitucional, para alcançar com profundidade os verdadeiros vetores de formação de um modelo constitucional, deve ir além da simples análise dos institutos formais, do direito positivo das constituições, sejam elas escritas ou consuetudinárias, para buscar suas causas mais além, justamente na análise político-sociológica dos povos que as produziram. Tudo sob pena do constitucionalista tornar-se um positivista insensato que somente julga mecanicamente, como uma máquina, aquilo que não compreende verdadeiramente, que não sente humanisticamente, mas apenas cumpre de modo técnico, cego, completamente inconsciente e onde o jurista deixa de ser um ator, para ser mero espectador conduzido pelo sabor da história, como se fosse uma folha ao sabor do vento.

Portanto, em nossa passagem pelo estudo constitucional comparado, não estaremos debruçados tanto sobre o aspecto exterior, resultante final e formal das Constituições Inglesa, Norte-Americana e Francesa, mas especialmente, nos aspectos sociológicos e políticos que as produziram.

Realmente, há que ser reconhecido o fato de que a Inglaterra, os E.U.A. e a França são países que produziram sistemas constitucionais que não são somente formais mas, o que é mais importante, são aceitos pela maioria da sociedade desses países e assim sociologicamente praticados por uma parcela preponderante da sociedade. Neles, há uma aproximação bem razoável entre a constituição formal e a constituição sociológica, no sentido de que a maioria da sociedade pratica, verdadeiramente, os postulados constitucionais mínimos, aceitando-os no seu dia a dia. Basta ver a importância, por exemplo, que o mais simples cidadão Norte-Americano dá ao princípio da legalidade e ao seu direito de liberdade !

Entendo que a *praxis* é mais importante do que o postulado meramente formal, mais importante do que os institutos jurídicos, aceitos apenas na superfície das relações humanas. Por outro lado, os sistemas constitucionais destes três países, nascidos e interligados como veremos adiante, com fortes interesses econômicos, em decorrência dos interesses de uma burguesia capitalista (que presidiu momentos importantes das suas respectivas formações constitucionais) produziram uma organização política que muito favoreceu a eficiência econômica privada e também pública (estatal) destes países, proporcionando algum sucesso no campo do desenvolvimento social, capazes de proporcionar uma existência digna para uma razoável parcela de sua população.

Após termos analisado os principais fatos históricos, sociológicos e políticos da formação destes Estados modernos, passaremos a cotejar a dinâmica da criação destes Estados, numa metodologia comparativa com o objetivo de extrair das características da formação constitucional desses Estados, alguns dos vetores comuns de seu progresso político e institucional.

Começaremos tal passagem pela análise da questão religiosa, que muito influenciou a formação constitucional inglesa, norte-americana e francesa, principalmente, através da Reforma Protestante. Em seguida, comentaremos alguns pontos de divergência entre as revoluções Francesa e Norte-Americana, importantes na compreensão do pensamento constitucional moderno.

§ 2. A Questão Religiosa - A Reforma.

A reforma da Igreja Protestante tem uma importante ligação histórica com a Revolução Francesa, tendo sido um fator ponderável na formação do Estado moderno Francês, como já vimos detalhadamente no estudo desta Revolução, na Seção III, quando abordamos a Reforma e a Revolução Francesa.

Contudo, colocam-se agora as seguintes questões: além da reforma ter influenciado a Revolução Francesa, repercutiu, também, nas Revoluções Inglesa e Norte-Americana? E se a resposta a esta indagação for positiva, até que ponto, com qual intensidade e de que maneira houve esta influência da Reforma nas Revoluções Inglesa e Norte-Americana?

É o que procuraremos responder nos próximos parágrafos, procurando, ainda, verificar as diferentes formas de reflexo da Reforma nessas Revoluções, bem como, em que se assemelharam e em que se diferenciaram esses reflexos, na França, E.U.A. e Inglaterra.

Como já verificamos, o Iluminismo, foi uma das principais causas da Revolução Francesa, tendo sua filosofia sido transportada para a Revolução Norte-Americana e alcançado toda a

Europa, inclusive a Inglaterra. Assim, as Revoluções Norte-Americana e Inglesa, tiveram influência das idéias iluministas.

É evidente que as Revoluções Inglesas de 1640 a 1689, por terem ocorrido antes da Revolução Francesa de 1789, teve menos influência iluminista, uma vez que as idéias iluministas tiveram seu auge, justamente, na França do Século XVIII.

Por outro lado, textos como os de John Locke (1623/1704), um dos expoentes do iluminismo inglês, certamente foram vetores ideológicos das batalhas políticas contra o monarquismo, durante as Revoluções Inglesas que ocorreram mais fortemente entre 1640 e 1689, uma vez que este autor foi contemporâneo ao período revolucionário. Apesar de diversos historiadores defenderem com razão a tese de que a Revolução Francesa não aconteceu somente em decorrência do iluminismo mas, também, face ao esgotamento do feudalismo e às novas necessidades sócio-econômicas da sociedade francesa, é certo que o iluminismo foi um verdadeiro eco filosófico-doutrinário desses demais vetores.

Entre outras coisas, John Locke defendeu na área política, a limitação da soberania dos reis. Sobre a origem do Estado, afirmava que os homens viviam em "Estado Natural", onde cada um, por conta própria, defendia os seus "direitos naturais", tais como a vida, liberdade, segurança, propriedade, etc. e que a partir de um certo tempo, tornou-se necessária a organização da sociedade, quando o homem passa a delegar a organização de seus "direitos naturais" a um poder superior: o governante, que, contudo, deveria ter seus poderes limitados.

Dada a natureza absolutista do Estado da época, tais afirmações soavam como subversivas e, evidentemente, colaboraram para a luta contra o poder real. Contudo, a monarquia absoluta já vinha sendo contida na Inglaterra desde o início do Séc. XIII, como vimos ao analisar a origem dos direitos individuais na Inglaterra e onde anotamos o surgimento da Magna Carta (1215), do Parlamento (1264), do "Habeas Corpus" (reinado de Carlos I), do "Bill of Rights" (lista de direitos básicos dos cidadãos) e, portanto, as idéias de John Locke, eram mais revolucionárias e originais fora do que dentro da Inglaterra.

Contudo, como já vimos na análise da influência da Reforma na Revolução Francesa, o Iluminismo e a Reforma, nascem de um mesmo tronco renascentista. Lembremo-nos, novamente, de Weber (58), para fundamentar parte desta afirmação: "Os maiores intérpretes do puritanismo eram, além de tudo, profundamente imbuídos da cultura do Renascimento...".

Ora, o Renascimento é anterior à Revolução Inglesa. Apesar da Inglaterra ser uma ilha, desde o início do Renascimento já recebe influências do redescobrimento do racionalismo, cientificismo, hedonismo, naturalismo, antropocentrismo e individualismo que marcam o Renascimento e são trazidos por

- (58) op. cit., p. 222.

professores italianos que lecionam em universidades como as de Oxford, por exemplo.

Apesar do puritanismo inglês rejeitar o paganismo do renascimento italiano, considerado verdadeira "corrupção", uma vez que o puritanismo inglês é humanista e escolástico (aproxima a razão da fé), enquanto que o Renascimento italiano tem fortes traços ateístas, ainda assim, transmitiram-se as idéias gregas e latinas dos clássicos, que ajudam a inspirar a Reforma na Inglaterra.

Contudo, o Renascimento inglês é contemporâneo da Reforma e penetra menos do que na França. A recuperação da Antigüidade é, portanto, de origem italiana e exterior à Inglaterra. Por isso mesmo, a influência do Renascimento nas Revoluções Inglesas é menor do que na França.

Por outro lado, na Inglaterra, a Reforma é de natureza cismática e não protestante, dirigida para o fortalecimento do poder real através do controle da religião anglicana, professada pelo rei. Como já vimos na análise da Revolução Inglesa, o anglicanismo opõe-se não somente ao catolicismo tracional do papado, como, igualmente, ao protestantismo. Contudo, como na França, a Revolução burguesa é liderada por protestantes.

Para ilustrar as relações entre a religião (Reforma protestante e anglicanismo) com as Revoluções Inglesas, anotamos trecho de Jose Jobson de A. Arruda (59), que detalha muito bem estas relações, demonstrando o caráter político que a Reforma deteve no processo revolucionário inglês, que o autor denomina de "Revolução Puritana". Em seguida, traçamos alguns comparativos com a Revolução Francesa:

Essa corrida pelo poder, se desenvolve no campo da política religiosa e os diferentes projetos políticos e sociais que expressam diferentes ideologias explodem no campo da luta religiosa. No fundo, efetivamente, uma luta pelo poder, na qual a burguesia ascendente e a "gentry", procuravam identificar-se com o poder do Estado. Como poderia a monarquia legitimar o seu poder? A saída foi enfatizar a forma católica do Anglicanismo, em detrimento do seu conteúdo calvinista. Isto é, legislar no sentido de fortalecer o lado ritualístico da religião, em detrimento da teologia. Através desta legislação religiosa, conduzida pelo detestado arcebispo Laud, objetivava-se

- (59) ARRUDA, José Jobson de A. **A Revolução Inglesa**. 4a. e. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 54.

ampliar o poder do Estado e, ao mesmo tempo, enquadrar as oposições, representadas pela burguesia e pela "gentry", que professavam o calvinismo. Ao mesmo tempo que dar ênfase à faceta católica do Anglicanismo seria atrair o apoio dos redutos católicos, liderados pela nobreza.

A análise deste texto, é a seguinte, a aristocracia burocrática, católica e nobre que vive em torno do monarquismo, pressionada pela ascensão burguesa, e pela nova teologia reformista que prega a moralidade em todos os níveis, apega-se a uma nova Igreja, teologicamente ainda católica, mas ritualisticamente renovada, para afastar a pressão religiosa da nova fé reformista protestante, que pregava muito mais do que uma mudança ritualística, pois condenava o absolutismo. Continua o autor citado:

Assiste-se, então, a um processo de radicalização. Quando o Anglicanismo é orientado no sentido do catolicismo, os calvinistas radicalizam suas posições, aferram-se mais ainda aos princípios calvinistas, extremando-os de tal forma a se refugiarem no puritanismo. Os puritanos calvinistas dividem-se em duas seitas principais: os

presbiterianos e os independentes, também chamados sectários ou congregacionistas. Os presbiterianos, [sem grifos no original] calvinistas "puros", reivindicavam uma Igreja desligada do Estado, na qual os bispos não seriam nomeados pelo Rei, sendo cada Igreja, à semelhança da Igreja genebrina de Calvino, dirigida por um pastor escolhido pelos presbíteros. Os independentes, calvinistas "radicais", opunham-se a qualquer tipo de organização eclesiástica, devendo cada fiel ser o seu próprio pastor e, portanto, livre para pregar a palavra de Deus. Representavam, pois, os ideais de uma Igreja mais democrática, aspiração típica das camadas sociais mais baixas. No contexto da luta política que mais tarde se desenrolaria, estas radicalizações se extremaram, dando origem a numerosas seitas: Os Ranters, os Seekers, os Quakers, etc. Entende-se, agora, por que a Revolução Inglesa foi denominada Revolução Puritana. Denominação religiosa para uma luta essencialmente política. "

Pois bem, como vimos na análise de Weber sobre a ética protestante e o capitalismo, quando estudamos a influência da Reforma na Revolução Francesa, a doutrina protestante tinha profundos e sérios traços de uma doutrina política.

Portanto, tanto na França quanto na Inglaterra, a disputa religiosa é uma disputa política entre uma tendência de separação da Igreja do Estado, de uma maior igualdade entre os homens, enfim, de uma democratização do saber e do poder, que era representada pelos reformistas, e a tendência conservadora e católica que se aferrava aos privilégios feudais, aristocráticos e monarquistas e que tinham como defesa ideológica a religião católica.

Pouca diferença há entre a influência da reforma nas Revoluções Inglesa e Francesa. Apenas, pode-se perceber que na França inexistiu o patrocínio de uma Igreja falsamente reformista, por parte do Estado monárquico, como houve na Inglaterra através do anglicanismo.

Assim, tanto na Revolução Francesa, como nas Inglesas, a Reforma é uma alteração religiosa e filosófica que se mostrou um instrumento de luta política em torno do poder. Em ambos os casos, a Reforma colabora para a quebra do sistema político tradicional de natureza monárquica, onde a Igreja era unida ao Estado e onde o poder do rei era exercido também através da fé.

Também em ambas as Revoluções, a consequência, na natureza da formação de suas culturas políticas, é a de quebra da visão sobrenatural e mística que a grande massa tem da "autoridade".

É fácil demonstrar tal afirmativa. No quadro monárquico, onde predomina a teoria da divindade do poder real, a autoridade do Estado (rei) é vista como divina. Ora, quando esta "divindade" é sistematicamente ridicularizada, através da doutrina da Reforma e de seu racionalismo, o que vem ocorrendo desde o Renascimento, a figura da "autoridade" do rei perde seu caráter místico e divino.

Com esta perda a "autoridade" diminui. Perde-se o medo e o respeito cego à vontade real. O povo passa a ver a "autoridade", ou seja, o Estado, como realmente é: uma organização política controlada por homens exatamente iguais àqueles que compõe a população em geral. A partir desta racionalização, a "autoridade" que representa o Estado, deixa de ser intocável, divina, onipotente, diferente, super-poderosa, incontestável, infalível e passa a ser exatamente o inverso: substituível, humana, igual, com poder dependente da maioria, contestável, falível, etc.

Em ambas as Revoluções, portanto, há uma alteração no modo pelo qual a sociedade vê o poder. Assim, a mensagem política da Reforma, alcança todas as classes, através da religião e leva a todas elas, inclusive às camadas mais baixas da população, uma nova visão, não somente da vida, da

espiritualidade, da moralidade, etc., mas também, sobre a relação do homem comum com a autoridade do Estado.

Em ambas as Revoluções, a doutrina religiosa reformista modifica a relação entre o homem e o poder. Esta é uma das mais importantes características comuns entre a Revolução Francesa e Inglesa. É essa racionalização da relação entre o cidadão e o poder, que se dissemina durante os processos revolucionários inglês e francês, que deita as raízes da futura democracia inglesa e francesa.

E nos Estados Unidos da América do Norte, como se dá a influência da Reforma e como ela se relaciona com as demais revoluções burguesas inglesa e francesa?

Na análise dos aspectos sociológicos da Revolução Norte-Americana, inclusive através de Tocqueville (61) que confirma que os peregrinos norte-americanos estavam imbuídos de um puritanismo que não era apenas uma doutrina religiosa, mas sim uma doutrina política democrática e republicana das mais vigorosas.

Ora, na medida em que o anglicanismo inglês de origem real, perseguiu e amaldiçoou a oposição puritana ao

- (61) TOCQUEVILLE, Alexis. *A Democratização na América*. 3.ed. São Paulo. Universidade de São Paulo, 1987, pp. 34-35.

monarquismo, a oposição mais veemente, mais republicana, mais radical na defesa da democracia era a primeira a ser perseguida e a mais severamente castigada. Com isso, os opositores puritanos mais republicanos e mais democráticos eram os primeiros a terem incentivada sua saída da Inglaterra para as terras do Novo Mundo !

Deste modo, a Reforma de Calvino e Lutero (especialmente a liderada por este último, pois o primeiro admitia a manutenção da soberania dos reis, enquanto Lutero a combatia com mais rigor) produziu o êxodo do ideal republicano e democrático inglês para os Estados Unidos da América do Norte.

Assim, um dos efeitos da Reforma na Inglaterra foi o incentivo à formação do Estado Democrático de Direito nos E.U.A., na medida em que o germe da república e da democracia norte-americanas, estão intimamente ligados ao espírito republicano dos colonos da Nova Inglaterra, como já vimos anteriormente, em Tocqueville, majoritariamente de cultura religiosa e política de natureza radicalmente protestante e que ansiavam por um espírito religioso e de liberdade.

Este espírito de liberdade foi um dos elementos fomentadores da evolução cultural e econômica das treze colônias e junto com os ideais dos iluministas, formou as bases religiosas

e políticas sobre as quais se fundamentou a ideologia da independência dos E.U.A.

Dessarte, as conseqüências políticas da Reforma, repercutiram na formação da cultura política da França, E.U.A. e Inglaterra. Tanto na relação do cidadão com o poder da autoridade estatal, como vimos anteriormente, como também no caráter republicano e democrático dessa cultura política, anti-absolutista e, portanto, anti-autoritária, anti-despótica, essencialmente democrática e que exige participatividade política e social como uma relação natural à organização social.

Por outro lado, a intensa participação popular nos movimentos revolucionários burgueses entre os séculos XVII (Inglaterra) e XVIII (França e E.U.A) espalham a doutrina política contida na doutrina religiosa protestante, que se opunha ao absolutismo e visava o aumento do poder da classe burguesa e sua tomada do poder do Estado.

Deste modo, a Reforma, por via indireta, reflete-se sobre a cultura política de massa e ,conseqüentemente, sobre a cidadania, na medida em que o Estado ideal passa a ser o Estado republicano (pelo povo e para o povo), e não imposto ao povo. Esta cidadania é incentivada por um sentimento de liberdade que se origina do embate contra o autoritativismo político do

absolutismo e contra o autoritarismo religioso da Igreja Católica que o sustentava.

Em última análise, portanto, a Reforma influenciou severamente todas as Revoluções burguesas, tanto as Revoluções Inglesas, como a Francesa e a Guerra de Independência dos E.U.A., sendo causa das mesmas, junto com o Renascimento, o Iluminismo e as demais causas econômicas, políticas e sociais.

§ 3. Natureza Ideológica da Participação Popular.

Como já vimos, tanto a revolução norte-americana, na Guerra de Independência, como a Revolução Francesa, tiveram forte participação popular. Contudo, na França, havia um maior número de proletários, concentrados num menor espaço territorial, do que nas treze colônias norte-americanas. Este proletariado era muito mais ressentido com o absolutismo do que os colonos dos E.U.A., em decorrência de terem sido secularmente submetidos à exploração absolutista.

Os fatores acima citados, colaboraram para que na França, os acontecimentos políticos fizessem surgir uma ideologia popular que não era nova, mas que pela primeira vez na história européia pôde desenvolver-se e ser colocada em prática através da formação de um Estado democrático.

Foi, principalmente, no início da revolução, que houve uma forte participação popular. Pela primeira vez na história, ocorreu a transferência da soberania do monarca para uma Convenção, formada de membros eleitos nas Comunas, nos Distritos.

Nos E.U.A., a Guerra de Independência teve uma corrente folgadoamente majoritária no seu comando ideológico, formado de protestantes puritanos que desejavam um sistema liberal, democrático, capaz de permitir o pleno progresso econômico, sem as limitações e restrições impostas pela Metrópole.

Já na França, havia uma efervescência de ideologias, num verdadeiro laboratório político, que o estudo dos acontecimentos de 1789 (início da Revolução) até 1799 (Ditadura Napoleônica), mostra ser um resumo de todas as tendências ideológicas possíveis. As décadas de 1780 e 1790 na França, nos proporcionam um resumo impressionante de toda a história das tendências políticas da humanidade.

Contudo, o que mais nos importa notar, é que o comando político na França Revolucionária, era muito mais popular do que o comando político da Revolução Norte-Americana. Tanto no início da Revolução (1789), como em seu desdobramento na fase da Monarquia Constitucional, como na República, durante os trabalhos

da Convenção (1792 a 1795) há uma grande participação dos grupos que, hoje, poderíamos chamar de esquerda.

Participaram com papel de destaque na Revolução, seja a esquerda radical (Robespierre, Marat, Saint-Just, Babeuf, Herber) ou moderada (Danton, Jean-Louis David, Feuillants, La Fayette, Barnave, Bailly, Grégoire, Desmoulins, Mirabeau).

A esquerda estava representada em diversos grupos: Montanheses, Jacobinos, Hébertistas, Cordeliers, Enragés, Sans-Culottes. Também houve um importantíssimo papel do centro, representado pelos partidários da Monarquia Constitucional, bem como da burguesia, no grupo dos Girondinos. Estes, ferrenhos anti-monarquistas.

Tal situação, produziu um sério problema de natureza geopolítica para os monarcas europeus contemporâneos à Revolução Francesa, que não viam com bons olhos nem a tendência democrática prevalecente na Revolução e muito menos a elevada participação popular nos acontecimentos. As novidades ameaçavam politicamente o absolutismo e o "status quo" da época. Como consequência, os Reis da Prússia e da Austria fazem guerra à França. Vencem as primeiras batalhas, mas são fragorosamente derrotados na Batalha de Valmy. Com esta derrota, fenecem as últimas esperanças de Luís XVI, então praticamente um refém da

Convenção, de ver derrotado o exército popular revolucionário francês e de assistir ao retorno da monarquia. É curioso notar que o próprio Luís XVI havia proposto a guerra contra a Austria perante a Assembléia, em abril de 1792, com a esperança de ver os revolucionários derrotados, ao mesmo tempo que se comunicava por cartas, com os monarcas inimigos da revolução. Tal fato, mais tarde, quando descobertas as correspondências, custou-lhe a cabeça e destruiu as esperanças daqueles que defendiam a Monarquia limitada pela Constituição e pelo Parlamento.

Esta maior participação popular, aliada aos próprios ideais revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade, somada à proximidade geográfica da França com as demais monarquias européias, produziu um fenômeno interessante. Enquanto a Revolução Norte-Americana produz uma menor exportação de ideologia, na medida em que apenas as camadas cultas de outras civilizações tem acesso à ideologia norte-americana, a Revolução Francesa, ao contrário, exporta militarmente os ideais da revolução, levando-a, à porta de cada cidadão europeu, de início através do interesse dos líderes revolucionários populares e, em seguida, através das conquistas de Napoleão Bonaparte. Portanto, enquanto a liderança da Revolução norte-americana nenhuma necessidade e nenhum interesse tinha em exportar a libertação econômica e cultural para outros países do Continente Americano, os revolucionários franceses, não somente por sua formação ideológica mais à esquerda, mas, também por necessidade de sobrevivência, tinham que vencer as monarquias

absolutistas remanescentes, que lhe eram vizinhas e, ainda, obter a destruição de suas bases político-ideológicas, através da transmissão de ideais revolucionários aos povos vencidos. Assim, a Revolução Francesa ganha a Europa e, depois, o mundo.

Independentes desde 1776, os norte-americanos não comparecem à Convenção do Panamá, que sob a liderança de Simon Bolívar, discute a libertação dos povos latinos de suas metrópoles, na esperança de formar uma nação latino-americana unificada e em bases confederativas. Para a América Latina e, portanto, para o Brasil, a Revolução Americana não traz efeitos imediatos, que pudessem ser equiparados com os desdobramentos que a Revolução Francesa trouxe para os povos da Europa. Os reflexos desta diferenciação entre as revoluções norte-americana e francesa em relação aos seus efeitos sobre a formação constitucional brasileira serão melhor analisados no Cap. 4, comparativo entre a formação dos Estados Francês, Norte-Americano, Inglês e Brasileiro.

§ 4. Influências Recíprocas das Revoluções Americana e Francesa

Diversos historiadores debruçaram-se no estudo da influência da Revolução Americana sobre a sua congênere Francesa. A maioria consente, como Palmer (62), que "Em qualquer ordem

-(62) PALMER, Robert R. **Exame Conjunto da Revolução Francesa e da Norte-Americana**. Citado In. FENTON, Edwin. 32 Problemas na História Universal. São Paulo: Edart, 1974, p. 95.

social pode ser muito perturbador, e solapar as bases da lealdade política, o fato de um grande número de pessoas fixar permanentemente seu pensamento em outro país, que acredita livre dos defeitos do seu, e onde pensa que os desejos mais profundos para o seu país já estão em processo de execução." Evidentemente, a libertação americana, em 1776, com sua declaração de direitos de 1787, excitaram a imaginação dos revolucionários europeus e chegaram a influenciar a constituinte francesa de 1793. De acordo com Palmer, os revolucionários franceses perceberam, com a vitoriosa Revolução Americana, que os ideais dos filósofos iluministas eram realizáveis e não existiam apenas nos livros. Com isso, é de se concordar que o processo revolucionário francês foi impulsionado em parte, pelos acontecimentos do Novo Mundo, que fundamentavam em fatos os argumentos revolucionários.

Contudo, também a Revolução Norte-Americana fora, igualmente, influenciada ideologicamente pelo pensamento de Rousseau, Voltaire e demais iluministas, certamente não na mesma intensidade e direção como na França, mas em grau nada desprezível. Podemos concluir, então, que ambas as revoluções, tomadas não dentre as suas datas mais relevantes do ponto de vista histórico, mas como revoluções de idéias em um século comum (XVIII), influenciaram-se uma em relação a outra. Felizmente para a humanidade, as idéias circulam entre os homens e entre os continentes, mesmo contra a vontade dos poderosos.

Para Heródoto Barbeiro (63) , na Revolução Norte-Americana houve uma combinação entre "as idéias francesas do direito natural" com o "realismo político do parlamentarismo inglês." [sem grifo no original]. Com isso, para o citado autor, a formação política nos E.U.A. é uma mistura de novos ideais iluministas com um pragmatismo político inglês. Desta mistura é que teriam nascido os princípios da independência, liberdade, respeito mútuo nas relações internacionais e um novo humanismo. Anota o citado autor, contudo, que mesmo diante destes princípios, houve a manutenção da escravidão nos E.U.A., pós-revolução, o que acrescentamos, foi uma enorme hipocrisia. A causa foi a pressão dos Estados do Sul.

Tal contradição ideológica, posteriormente, é afastada na Guerra de Secessão, o que se traduz numa democratização interna. Dessarte, o humanismo pregado nos E.U.A. pela Revolução Norte-Americana, diga-se de passagem, foi prejudicado pelo pragmatismo governamental que defendeu: a expansão territorial a qualquer preço, mesmo quando necessária a sujeição de outros povos independentes bem como a expansão e domínio econômico através do imperialismo e colonialismo norte-americanos. Tal comportamento pragmático de sobrevivência acima de tudo marcou um contra-senso ideológico entre o humanismo (dirigido ao consumo externo) e o pragmatismo expansionista (que define uma política externa), que marca a participação dos E.U.A. no mundo após a Guerra da Independência.

- (63) BARBEIRO, Heródoto. *História Geral*. 1.ed. São Paulo: Moderna, 1976, p. 250.

Como anotamos anteriormente, no aspecto filosófico e ideológico, houve ressonância entre E.U.A e França. Thomas Peine, em folhetins, publicava durante os períodos anteriores à Revolução Norte-Americana, resumos das idéias de Rosseau, Montesquieu e Locke. Portanto, tanto o liberalismo inglês de Locke, quanto o racionalismo e o naturalismo dos franceses influenciaram a ideologia revolucionária norte-americana. Por outro lado, após a vitória desta, o poder absolutista europeu, perplexo, assiste a um novo surto de desenvolvimento dos ideais libertários, liberais e anti-despóticos, que, posteriormente, contribuem em muito para a Revolução Francesa.

Tais ideais espalhavam-se mundialmente, incentivando, também, as revoluções de independência da América Latina.

§ 5. Similaridades e Diferenciações nas Revoluções Inglesa Francesa e Norte-Americana

A causa mais remota da limitação do poder do monarca na Inglaterra, está na necessidade da aristocracia inglesa evitar a sede tributária da Corte. Isto é o mesmo que afirmar que o começo do fim do Absolutismo inglês foi movimentado pela necessidade da aristocracia (com apoio popular) de evitar o abuso do poder do rei em matéria tributária. Ora, um dos principais fatos motivadores da Revolução Norte-Americana foi, exatamente, a necessidade de evitar-se o excesso de tributação do comércio e da indústria das treze colônias. Sabe-se que durante o período imediatamente posterior à Guerra dos Sete Anos entre Inglaterra e França, a metrópole inglesa passou a necessitar de maior

quantidade de capital para cobrir os rombos causados pela Guerra, o que produziu a necessidade de aumento de tributação sobre as colônias e uma violenta reação contrária destas.

Nota-se, com isto, que entre as motivações comuns entre a Revolução Inglesa e Norte-Americana está a necessidade da burguesia em ver sua atividade menos tributada pelo Estado. Ora, o excesso de tributação gera descontentamento econômico e este o descontentamento político que, por sua vez, alimenta a Revolução, que pretende, entre outras coisas, substituir o comando da soberania e de seu poder de tributar.

Por outro lado, as revoluções inglesa e norte-americana, como também a francesa, todas elas, vêm respaldadas em forte participação popular nos movimentos revolucionários. Nos dois casos, houve grande derramamento de sangue e violência. Exércitos populares foram formados e contra-revolucionários estabeleceram resistência armada e, com exceção da revolução inglesa, nações estrangeiras tiveram que ser vencidas militarmente, pois se opunham à libertação (E.U.A e França).

O inimigo comum dessas revoluções foi o absolutismo. Tanto na Inglaterra como na França, foram executados os monarcas. Na Inglaterra, em 1647, é executado Carlos I pelas tropas revolucionárias de Oliver Cromwell. Na França, Luís XVI é guilhotinado pela Convenção em 21 de janeiro de 1793. Nos E.U.A. no ano de 1783, o absolutismo e imperialismo inglês são rechaçados pela primeira nação efetivamente democrática, através

da assinatura do Tratado de Paris (ou Versalhes), que reconhece a independência dos E.U.A., e cede territórios da Inglaterra para a França (Senegal e parte das Antilhas) e para a Espanha (Minorca e Flórida).

A liderança do processo revolucionário e o efetivo controle político durante o período revolucionário, principalmente nos E.U.A. e na Inglaterra, mais intensificamente nesta, é realizado pela burguesia comercial, industrial e financeira. Na França, singularmente, houve lideranças populares de maior peso e o controle da revolução esteve em mãos da soberania popular efetiva durante o período convencional, com muito mais intensidade do que nas revoluções saxônicas.

Contudo, afinal, nas revoluções inglesa e francesa, seguiram-se às revoltas populares e à formação de exércitos nacionais e conseqüente vitória revolucionária, a formação de governos autoritários, seja de esquerda (França), seja de direita (Inglaterra) aqui com Cromwell. Isto deveu-se à necessidade de conterem-se ímpetos contra-revolucionários e manterem-se as conquistas revolucionárias a todo custo. Todavia, ao final destes processos políticos revolucionários há uma restauração monárquica, tanto na Inglaterra como na França. Em ambas, o absolutismo, incorformado, tenta retornar ao poder como dantes e as duas revoluções impedem esta tentativa. A Inglaterra, através do estabelecimento de uma monarquia constitucional e, a França, estabelecendo uma república de forma definitiva.

Por outro lado, a história mostra-nos que as duas revoluções (Inglaterra e França) coroam o poder da alta burguesia, pois, se na Inglaterra sempre houve total controle burguês do processo revolucionário, na França, mesmo com controle popular revolucionário por um bom período, posteriormente, através de Napoleão Bonaparte, que faz a aliança entre militarismo e burguesia, chega-se, por fim, a um mesmo resultado político e ideológico: a República serve ao poder comercial, industrial e financeiro.

Nos E.U.A., os fatos passaram-se de maneira diferente. Não havia o problema de uma aristocracia de origem feudal tão influente como na Europa, nem rei a ser executado, nem países vizinhos que tentassem acolher os contra-revolucionários e auxiliar uma guerra contra-revolucionária. Assim, nos E.U.A., o confronto com o absolutismo dá-se de forma indireta, através da derrota das tropas inglesas e pela influência ideológica da liberdade do Novo Mundo em toda a Europa.

Em todas estas revoluções o Estado liberal republicano (ou mesmo a monarquia constitucional inglesa) nasce a partir de uma luta político-social com forte apelo e participação popular. Especialmente nos E.U.A. e na França, o espírito revolucionário, compreendido pelas respectivas nações, transmite a toda a sociedade uma ideologia de protesto, uma ideologia de renovação, e de participação do cidadão nas questões políticas, numa realidade sociológica que marca para sempre a cultura política

desses povos. Tal também ocorre na Revolução Inglesa, através da disseminação dos ideais liberais, democráticos e revolucionários na massa.

O Estado revolucionário, seja republicano (E.U.A e França) ou monárquico e constitucional (inglês), é um Estado que nasce a partir da movimentação da sociedade, de baixo para cima, por isso é um Estado do povo e para o povo. A coisa pública é, a partir daí, bem do povo e não de uma classe privilegiada. Com isso se fortalece a cidadania e a responsabilidade, além do senso de comunidade e da aproximação com a legalidade e com a organização política e institucional.

Nas três revoluções há uma aliança entre a burguesia e as massas populares. É um tema interessante, para futuro estudo analisar com vagar os argumentos da burguesia revolucionária para obter o apoio da massa popular e estabelecer com ela uma aliança. Mas, podemos anotar que na época havia interesses comuns entre burguesia ascendente e povo. Vários deles persistem até hoje: o primeiro, mais evidente, é a queda do absolutismo; seguem-se: a melhoria das condições de vida e uma melhor distribuição de renda (objetivo comum na medida em que sem consumo não há mercado); maior liberdade econômica, que para o burguês significa mais lucro e para o homem do povo uma oportunidade de subir na escala social; a diminuição da tributação e seu controle pelo princípio da legalidade; o fim do abuso do poder monárquico de natureza familiar; a quebra dos resquícios feudais; o deslanche de uma industrialização que permitiria o

desenvolvimento econômico e a melhoria do nível de vida; o estabelecimento de salvaguardas e direitos constitucionais mínimos aos cidadãos; a colocação do controle da soberania (teoricamente) nas mãos do povo; o surgimento de um Estado para o povo, com objetivos comuns a toda a sociedade e não somente para uma classe nobre, fosse na França ou Inglaterra (no caso dos E.U.A., os benefícios deveriam ser distribuídos entre americanos e não colonizadores ingleses).

Em seu término, todas essas revoluções tiveram como consequência o estabelecimento de maior igualdade jurídica entre os cidadãos, anteriormente inexistente. Além disso, consagraram o princípio da representatividade popular, gigantesco passo em comparação com o absolutismo, que contudo, favoreceu mais a burguesia do que as massas populares, não porque haja defeito em sua concepção teórica original, clássica, de representatividade popular, mas porque na prática o princípio da representatividade real é relativo. Ora, o sistema eleitoral e a participação popular nos negócios públicos e nos interesses do Estado, podem ser criados de diversas maneiras diferentes, com diversos tipos de dinâmica. É o controle desta dinâmica que pode viabilizar uma democracia real ou uma falsa "democracia" de mera fachada, comumente apenas formal e na realidade hipócrita. As variações e possibilidades de interferência entre o desejo do eleitor e a prática de seu representante são enormes. A discussão sobre esta dinâmica, em sociedades contemporâneas modernas, complexas, com diversos grupos sociais diferentes, onde

existe o instituto social dos "lobbies", etc., é, hoje, a discussão mais importante dentro do estudo da democracia.

Vejam-se as possibilidades na organização institucional de um povo de índole democrática, onde se pode estabelecer o sistema eleitoral e a sua prática de diversos modos: com voto distrital ou sem; com propaganda gratuita, paga pelo Estado, igual para todos, fiscalizada pelo Judiciário (efetivamente) ou com aprovação da subvenção privada, ou um sistema misto; com debates obrigatórios antes das eleições ou sem; com plebiscitos ou sem; com voto popular de cassação do mandato de representantes do executivo ou a omissão deste direito; com iniciativa legislativa popular direta ou sem ela; com facilitação ou restrição desta iniciativa popular; com aumento ou diminuição da participação no princípio do sufrágio universal na escolha dos representantes populares, seja no Legislativo, no Executivo ou no Judiciário, e muitas outras possibilidades.

Tais considerações foram feitas para mostrar que o tipo de sistema eleitoral, ou seja, a natureza da intermediação entre o desejo do eleitor e a prática do mandatário é extremamente violável por influências externas, deturpadoras do desejo real do eleitorado médio. Por isso, o princípio da representatividade, estabelecido nas revoluções liberais do século XVIII, é relativo. Aprofundaremos estas questões na análise do sistema eleitoral no 5º Capítulo.

§ 6. Raízes da Eficiência Institucional Anglo-saxônica e Francesa.

Agora, depois de dissecarmos, singelamente (pelos limites do trabalho), a evolução política francesa, inglesa e norte-americana que redundou no estabelecimento do Estado liberal e hoje predomina nas constituições, iremos trabalhar sobre os fatos históricos, com intuito de esclarecer as raízes de uma maior eficiência estatal nestas nações. Com isso, voltaremos um pouco aos conceitos iniciais de eficiência estatal, adotados no Capítulo 1º deste trabalho.

Verificando-se as observações feitas logo atrás, sobre as similaridades e diferenciações entre as revoluções liberais do século XVIII, podemos concluir que as raízes da eficiência institucional anglo-saxônica e francesa estão na atureza de sua formação política, especialmente na natureza da formação de seus estados liberais. Esta, como visto, foi de cunho popular, mas também burguês e, essencialmente seccionante, em relação ao modelo político absolutista e ao modelo econômico mercantilista, que a partir destas revoluções desaparecem.

A eficiência estatal, como já concluimos em estudo no primeiro Capítulo deste texto, dentro do Estado liberal de origem burguesa, que hoje domina o cenário da organização política na humanidade ocorre quando o Estado consegue estabelecer condições iniciais mínimas de igualdade de competição, tanto entre os indivíduos como entre as empresas, garantindo-se a um só

tempo: a competição, a livre iniciativa, o lucro, a produtividade, o estímulo à criatividade humana, como também, o controle contra o abuso do poder econômico. Este, num estado eficiente, deve ser reprimido, seja quando o poder econômico abusa da inferioridade econômica do cidadão, seja quando abusa da fragilidade econômica da pequena empresa através do monopólio, do oligopólio ou práticas comerciais abusivas tais como o "dumping" (64). Este controle é necessário e fundamental para o pleno desenvolvimento do conjunto da sociedade.

Com o crescimento do poder econômico das empresas, o estabelecimento de estados supra-nacionais (Nafta, CEE, Mercosul e zona de influência nipônica) pode alavancar o controle internacional deste abuso da liberdade de iniciativa e ampliar as defesas de um capitalismo saudável.

Estas condições iniciais de competição, razoavelmente iguais, foram alcançadas, realmente, na França, Inglaterra e E.U.A. Há um sistema educacional razoavelmente bom. Idem em relação aos sistemas de saúde e previdência. A economia permite, para uma boa parcela da população, o alcance das conquistas materiais mínimas que dignificam a vida humana.. O Estado do bem estar foi um princípio realmente aceito para estas sociedades e isto, deveu-se, justamente, à natureza de sua formação política e cultural. Esta, como já vimos, está assentada sobre uma

-(64) Prática comercial abusiva e monopolista pela qual se quebra a concorrência vendendo-se abaixo do preço de custo.

organização estatal que funciona relativamente bem, porque é conduzida sob constante participação popular. Trata-se do exercício da cidadania que permite um controle popular efetivo sobre a coisa pública, dentro de uma cultura de responsabilidade social que torna o processo viável.

Esta cultura incentiva um espírito comunitário, um respeito mínimo à coisa pública e uma ética. Inclusive no capitalismo destes países, restou uma ética, derivada de doutrina político-religiosa protestante, como já vimos neste capítulo, e da formação de uma classe dominante efetivamente dirigente e não apenas aristocrática e oligárquica.

Há críticas contra estas afirmações, mas, não se queira destruí-las dizendo-se que todo capitalismo é (ou deva ser) a-ético. Ao contrário, séculos de ideologização dos princípios de um capitalismo ético e de um respeito ao trabalho, advindos do espírito religioso protestante, mostram que o acúmulo de capital, necessário para os primeiros alavancamentos do capitalismo, veio de uma filosofia de árduo trabalho e poupança com reinvestimento do capital na busca do lucro ético.

Como consequência, os benefícios do desenvolvimento econômico, dentro de um capitalismo que não se descarta da ascese, devem ser dirigidos não somente para aqueles que dominam o sistema de produção, como para a sociedade que sustenta este sistema. Isto é possível através da valorização do trabalho, de uma aliança entre o trabalho e o capital. É quando esta aliança

deixa de ser uma obrigação do Estado e passa a ser uma necessidade de um capitalismo responsável e saudável que se abre o leque das opções de lucro e crescimento, chegando-se ao estado ideal de aliança entre capital e trabalho.

Enfim, cabe anotar, agora, as principais razões que levaram E.U.A, França e Inglaterra a alcançarem níveis de institucionalização política notáveis, o funcionamento do Estado de forma eficiente e a garantia de um nível de vida mínimo para boa parte de sua população.

Em conclusão, as principais causas desse desenvolvimento foram: a forte participação popular em seus processos políticos, desde antes do início da formação de seus Estados modernos, o que produz a sensação de que o patrimônio do Estado é o patrimônio de cada cidadão e de que há responsabilidade de cada um por ele (cidadania); o surgimento do Estado liberal de baixo para cima, através de um rompimento revolucionário contra o sistema absolutista, onde o Estado deixa de ser razão de uma classe e passa a ser a razão de um povo, o que igualmente estimula o exercício da cidadania e o conhecimento original de que o Estado existe em função do povo e não vice-versa; a presença de uma ética social mínima e comumente aceita por todos, de qualquer escala social; uma valorização do homem e do seu trabalho; um razoável e mínimo respeito e proteção ao patrimônio comum; a valorização do conhecimento, da liberdade individual, seja de consciência, seja de expressão; a aceitação

de uma verdadeira prática democrática (não meramente téorica, formal ou institucional de mera fachada) e a presença da participatividade necessária para a sua eficiência, única maneira de viabilizar uma fiscalização da dinâmica do funcionamento do Estado; a existência de uma classe dominante dirigente e responsável, preocupada, não somente com seus lucros, mas, também, com os interesses da nação como um todo, a qual planeja a longo prazo o seu futuro e o futuro de seu povo, ladeada e constantemente fiscalizada pelas instituições de representação popular; e por último, a disseminação dos ideais revolucionários básicos na mentalidade popular: o princípio da igualdade de todos perante a lei, que desestimula privilégios, corrupção, etc. e o princípio da legalidade, ligado ao da representatividade e soberania populares, pelo qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei aprovada pelos representantes do povo.

3o CAPITULO:**FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO****§ 1. Introdução**

Neste capítulo, faremos uma análise de formação do Estado brasileiro liberal e republicano. Não nos interessará em profundidade a história política que não seja aquela imediatamente anterior e posterior à proclamação da República, pois, o escopo deste trabalho é fazer um comparativo das raízes da formação do Estado liberal brasileiro, com aquelas da formação do Estado liberal de França, Inglaterra e E.U.A. Como a forma republicana de governo é a que predomina após os períodos revolucionários que resultaram nos Estados de cunho liberal antes citados, é o período imediatamente anterior e imediatamente posterior à proclamação da República que mais nos interessa.

Como já vimos anteriormente, o Estado liberal em sua forma clássica, nasce com as revoluções burguesas do século XVIII. Já verificamos quais as principais características do Estado liberal e republicano e fizemos um estudo circunstanciado das revoluções mais importantes que criaram esta forma de organização política e constitucional. Contudo, o nosso Estado liberal, é marcadamente diferente do Estado liberal clássico pós-revoluções liberais do século XVIII. Veremos estas diferenças adiante.

Através de uma abordagem interdisciplinar e idealista, já fizemos uma passagem sobre as causas sociológicas, políticas, econômicas, religiosas e ideológicas que explicam os movimentos

revolucionários liberais do século XVIII na Revolução Francesa e Norte-Americana, bem como no século XVII na Revolução Inglesa. Anteriormente, também verificamos como as características peculiares de natureza sócio-política, econômica, religiosa e ideológica influenciaram a formação constitucional desses países.

O que nos interessa, agora, é comparar a dinâmica da formação constitucional desses países com a do Estado brasileiro. Tal tarefa não podia ser feita sobre toda a história política destes povos, dado o limite proposto para esta obra. Além disso, o objetivo do trabalho era comparar a natureza da formação de nosso Estado liberal moderno, com a formação dos estados modernos e liberais dos E.U.A., França e Inglaterra, para termos onde visualizar as causas mais profundas que determinaram as diferenças na formação e eficiência do corpo estatal. A técnica escolhida foi a comparativa. Por isso, trataremos adiante da formação do Estado brasileiro absolutista, nascido com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1703, que indubitavelmente tinha nuances liberais, bem como do Estado republicano liberal e conservador, nascido após a independência e pelo término da monarquia brasileira. Nesta análise, daremos ênfase àquelas questões interligadas com a formação do Estado liberal revolucionário francês, inglês, e norte-americano.

§ 2. O Absolutismo Português.

Infelizmente, a história política portuguesa é muito pouco estudada entre nós. Carece o país de informações acadêmicas mais profundas sobre a formação política, ideológica e, conseqüentemente, constitucional da nação portuguesa. Tal estudo deverá ser feito com profundidade, mais cedo ou mais tarde, no momento em que o país conscientizar-se da importância desta análise para uma melhor compreensão de suas consequências políticas e seus efeitos no direito pátrio, inclusive no estudo da formação do Estado brasileiro e da herança de diversos vícios administrativos e judiciários portugueses.

Contudo, alguns autores socorrem-nos comentando a história política portuguesa. Dentro da proposta da obra, verificaremos as influências dos ideais da Revolução Francesa sobre Portugal e adiante, os reflexos no Brasil.

Portugal, como de resto muitas outras monarquias européias, combateu fortemente os ideais revolucionários franceses, seja antes da eclosão da Revolução Francesa, através da perseguição de liberais, censura de obras dos iluministas, com prisões e execuções, seja durante a revolução francesa, como também após os acontecimentos revolucionários franceses ocorridos entre 1789 e 1799. A aliança com a Inglaterra, consolidada antes e depois da Revolução Francesa e das Guerras Napoleônicas, prova a afirmação anterior, como se verá.

As explicações para o combate português ao ideal revolucionário francês e a aliança com a Inglaterra são várias. Em termos geopolíticos, Portugal sempre foi uma nação relativamente fraca no cenário europeu. Os seguintes fatos marcam esta fraqueza: pequena população, em comparação com suas rivais européias; menor território; menor desenvolvimento industrial, o qual era praticamente nulo em relação aos seus concorrentes do continente, principalmente França e Inglaterra; incapacidade das dinastias absolutistas em lançar o país num surto perene de desenvolvimento, por falta de projetos nacionais de longo prazo e por ser a administração voltada, de modo exagerado, para os interesses imediatos da Corte; uma burguesia pequena e sistematicamente perseguida, como veremos adiante; dada a todas estas fragilidades, uma constante necessidade de ceder e negociar parte de sua independência militar e econômica a fim de poder manter a soberania política, ora opondo-se ferozmente às tentativas de conquistas de outros povos, fossem mouros, espanhóis ou franceses, mas muitas vezes tendo que negociar e ceder, como quando, refugiando-se sob proteção inglesa, perdem parte da soberania econômica e política, deferindo a estrangeiros o controle da economia, o controle militar e administrativo do reino, através de tratados e alianças com os ingleses, que quase sempre foram desvantajosas para Portugal.

Em função das mencionadas fragilidades, incapaz de impor-se sozinha no cenário europeu, Portugal precisava praticar uma política de alianças para manter sua integridade territorial.

As primeiras invasões do território português, que era povoado por uma raça de origem céltica, mistura de iberos e lígures (raças antigas), deram-se em 218-201 A.C., através de penetrações dos povos da península itálica, que estabeleceram a província romana de Lusitânia em 27 A.C. Sucederam-se invasões bárbaras, predomínio dos visigodos até o século VII, quando em 711 ocorrem as invasões mouras.

Em 1064, dá-se a reconquista cristã, através de Fernando I, de Leão e Castela. Em 1140, estabelece-se a dinastia de Borgonha, após lutas entre pretendentes ao trono português, quando Afonso I Henriques é reconhecido rei de Portugal através de um legado do Papa, e presta vassalagem à Sante Sé. Somente em 1147 Afonso I toma Lisboa dos Mouros. Sucedem-se guerras contra os mouros.

O filho de Afonso I, reina durante alguns anos, continuando as guerras de libertação. Sucedem-se vários reis. Merece destaque a figura de D. Afonso III (1245-1279), em cujo reinado transfere-se a capital para Lisboa e estabelece-se a primeira referência democrática portuguesa, que nos soa relevante em termos históricos: a introdução da representação municipal de plebeus nas "Cortes" (câmara). Seu filho, D. Dinis (1279-1325), expandiu o comércio, a navegação e fundou a Universidade de Lisboa (1290).

A independência do reino foi garantida na Dinastia de Aviz (1383-1580), através de sucessivas vitórias contra invasões espanholas. Tal capacidade de manter seu território propiciou

interesse inglês, que via em Portugal um parceiro interessante para auxiliar sua política em relação ao continente. Em 1386, é assinado o tratado de Windsor, coroando-se a aliança através do casamento de D. João com Filipa, filha do Duque de Lancaster. Este tratado dá início a uma aproximação política entre Portugal e Inglaterra que muitos efeitos terá, posteriormente, sobre a história portuguesa e brasileira.

Posteriormente, outros monarcas reinaram nesta dinastia, que foi substituída pela casa de Bragança, através de D. Afonso V (1438-81). Realizam-se as grandes descobertas marítimas, abre-se em 1486 o caminho para a Índia, através do alcance do Cabo da Boa Esperança por Bartolomeu Dias, no Sul da África. Como consequência das novas rotas marítimas, Portugal e Espanha aproximam-se, pois passam a ter interesses comuns. Em 1494 é assinado o Tratado de Tordesilhas, sob arbitragem do Papa Alexandre VI. É estabelecido um império colonial na Índia e descoberto o Brasil em 1500.

Em 1580 ascende ao trono português, Felipe II da Espanha, diante da falta de herdeiros portugueses para a coroa. Os herdeiros de Felipe II, Felipe III e IV, não respeitam a autonomia prometida por aquele monarca e tributam ferozmente Portugal para sustentar guerras espanholas, além de nomear apenas espanhóis nos escalões governamentais. Tal situação causa reação portuguesa em insurreições que fracassam (1634 e 1637). Contudo, quando a Espanha entra em guerra com a França, em 1640,

surge situação que favorece a libertação. O Duque de Bragança lidera um movimento de libertação, consolidando uma dinastia que iria durar até 1910.

Procurando fortalecer-se militarmente para impedir invasões espanholas, em 1662, D. Catarina de Bragança (filha de D. João VI), casa com o rei inglês Carlos II, o que justifica o auxílio militar inglês para a defesa do reino. Em 1668, a Espanha assina o Tratado de Lisboa, reconhecendo a restauração da independência portuguesa após numerosas derrotas. Com D. Pedro II, Portugal começa a recuperar-se dos desgastes econômicos das batalhas contra a Espanha e a beneficiar-se do ouro e pedras preciosas que vêm do Brasil, através do imposto do quinto. É assinado, então, o tratado de Methuen (1703), pelo qual Portugal comprometia-se a comprar produtos têxteis e manufaturados em geral somente da Inglaterra em troca da garantia da compra de toda a produção de vinho português. Este fato econômico teve profundas repercussões na economia e na sociedade portuguesa e brasileira, com reflexos políticos provocados pelo atraso da industrialização portuguesa e brasileira e que serão analisados no capítulo 4º desta obra.

Anotam muitos historiadores que, nesta época, as Cortes (Câmara) não vinham se reunindo regularmente o que ocorria desde 1640, quando iniciado o movimento de libertação contra os espanhóis. Parece-nos correto afirmar que após a guerra de independência contra a Espanha e os sucessos econômicos

proporcionados pela política do metalismo, a nobreza portuguesa deitou-se sobre os louros de um momentâneo desenvolvimento do país, evidentemente artificial, pois baseado apenas sobre o mercantilismo do tipo metalista. Com economia baseada apenas no metalismo, sem produção interna e dependente de importações, o país é levado à estagnação, que sucede a um período anterior de crescimento proporcionado pelo ouro do Brasil.

Como resultado deste período de estagnação provocado, de acordo com os historiadores, pela incompetência administrativa de ministros e pela falta de projetos nacionais que viabilizassem um sólido desenvolvimento social e econômico, surge a necessidade de reformas.

§ 3. As Reformas Portuguesas de Pombal

A recuperação econômica de Portugal deu-se no reinado de D. José I (1750-1755). Ele nomeia como seu primeiro-ministro, a Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, homem de personalidade, que consegue reunir todos os poderes do reino em suas mãos. Pombal faz um governo arbitrário, ditatorial, cruel e extremamente firme e enérgico. Foi um déspota que, todavia, realizou importantes reformas. Dinamizou o comércio de açúcar e diamantes, em 1750 instituiu uma indústria de seda. Criou companhias pesqueiras e monopolizou o comércio com o norte do Brasil. Posteriormente, renovou a política econômica adotada secularmente com a Inglaterra, favorecendo os mercadores portugueses e restringindo os privilégios dos seus concorrentes

ingleses, que haviam sido confirmados em tratados de 1654 e 1661. Reformou a Universidade de Coimbra em 1772 e também reorganizou o exército.

Para Raymundo Faoro (65) Pombal é comparável aos déspotas esclarecidos das cortes européias, que convidavam os filósofos iluministas para com eles debaterem a revolução, mas que tentavam fazer uma reforma superficial, mantendo o "status quo". O autor menciona Oliveira Martins, para quem "o reformador nivelava todas as classes perante o trono absoluto, varrendo parte do sistema de categorias individuais da Idade Média". Para Faoro, Pombal tentava fazer de D. José I um déspota esclarecido (1750-1777). Foi Pombal que anulou a inquisição que anacronicamente permanecia em Portugal. Contudo, Pombal sabia, como Frederico, o Grande e Catarina da Rússia, que não aceitaram os conselhos dos iluministas Voltaire e de Diderot, que as propostas dos filósofos franceses eram irrealizáveis em condições normais. Nas palavras de Faoro: "Sentiram ambos, como percebera Pombal, todas expressões do inadequado rótulo 'despotismo esclarecido', que havia nos filósofos e 'estrangeirados' um sopro inassimilável, que só alguma coisa de novo e de impensável realizaria. A mensagem oculta chamava-se revolução."

Apesar de tudo, antes Pombal que um outro déspota que nenhuma reforma empreendesse. Contudo, a "contra-revolução" de

- (65) FAORO, Raymundo. **Aqui Revolução Era (E É) Outra Coisa.** Ensaio. In: **A Revolução Francesa 1789-1989.** Edição Especial da Revista Isto É, 1989, ed., p. 2-31.

Pombal, assim denominada por ter sido um colchão de amortecimento dos ideais liberais revolucionários franceses, durou pouco tempo. Com a morte de D. José I, assume a coroa sua filha Maria I (1777-1816). Ela força a renúncia de Pombal e inicia um retorno à tradição absolutista conservadora, o que devolve o poder ao clero e à nobreza.

Contudo, mesmo com a restauração da nobreza e do clero, consoante anota Faoro (66):

[...] não conseguem riscar o passado. A obra de Pombal continuou, na história de Portugal e do Brasil, como um ideal liberalizante, marco extremo do reformismo. Reformismo que presidirá a Independência, com suas conciliações e transações, na qual, para se perpetuar, os revolucionários nativos cedem seu ideário ao poder, que, na sua estrutura pouco se modifica.

Em resumo, a contradição de Pombal permanece na cultura lusitana e brasileira. Ora reformadora, ora conciliadora, por vezes modernizante, muitas vezes conservadora. Revolucionária sem revolução. Modificadora de partes de um sistema, sem alterar-lhe a substância. Enfim, modernizante apenas no mínimo necessário para perpetuar ao máximo os privilégios de quem tradicionalmente controla a soberania. Desta cultura política, resta um Estado de pouquíssima preocupação social, dominado por governos elitistas e populistas, onde o homem é colocado em terceiro plano.

Socorremo-nos, novamente, em Faoro para fundamentar esta afirmativa. Este renomado jurista anota que o pombalismo

- (66) op. cit., p. 27.

acabou por ser um dos fundamentos do Brasil moderno, dentro das características que anteriormente anotamos. Contudo, critica nele a falta da tese básica dos filósofos da Revolução Francesa, que o pombalismo, no íntimo, **sempre procurou evitar: a tese da legitimidade com base única e exclusivamente na soberania nacional, que, para ele, só está nos direitos do homem, "o homem como agente único autorizado a constituir e a desconstituir o sistema político."** (67)

Realmente, Pombál queria modernizar seu país, ajustando-o ao mundo, como dizia Faoro, "sem tocar nos fundamentos da autoridade política." (68). Isto é, não se adotou o voto popular, nem se alterou o regime, nem ao menos criou-se o voto, mesmo que fosse somente permitido para aquelas camadas mais elevadas da população. A história mostra que o pombalismo foi mais um conjunto de reformas, patrocinadas por um ditador indicado por D. José I, do que uma revolução filosófica ou política profunda. Inexistiu a institucionalização de uma nova ideologia e muito menos transferência de soberania, que são as características principais de qualquer revolução que se prese. É este conjunto de idéias pombalinas que marca, dali em diante, o modo português e brasileiro de realizar reformas preventivas, na maioria das vezes motivadas pela necessidade de neutralizar as tendências reformistas verdadeiras que, buscassem mais do que a superfície e partissem para a estrutura fundamental do poder.

- (67) op. cit. p. 27.

- (68) ibidem. p. 27.

§ 4. Formação Constitucional Brasileira. De D. João VI até a República.

A formação do Estado brasileiro, no plano político e ideológico, é profundamente marcada pela história portuguesa. As guerras napoleônicas forçam a fuga da Corte portuguesa para o Brasil, o que vem solucionar o problema das revoltas que já se iniciavam. Esta mudança da Corte, contudo, depois passa a colaborar para o movimento emancipacionista, como se verá. Veremos, também que este movimento emancipacionista desenrola-se bem ao gosto português, de cima para baixo, sem significativa participação popular, pode-se dizer, que num estilo "pombalino".

Contudo, mesmo antes da vinda da família real portuguesa para o Brasil, existiram diversos movimentos contra os monopólios portugueses. Contudo, eles eram mais de natureza econômica do que política, pois havia a falta de um espírito nacional. Todos os portugueses nascidos no Brasil não se consideravam brasileiros, mas apenas portugueses nascidos no além-mar. Por isso esses movimentos foram meramente por interesses econômicos e não políticos. Foi assim com as revoltas do Maranhão (Revolta dos Irmãos Beckman), em Minas (Revolta de Filipe dos Santos). Assim, que as medidas coloniais monopolizantes eram retiradas ou amenizadas a reação desaparecia, o que demonstra seu aspecto não político.

Apenas na Inconfidência Mineira (1789), nos finais do século XVIII. é que se sente com mais firmeza a presença de um

conteúdo político nas revoltas. Evidentemente, houve uma clara influência das idéias dos iluministas nesta revolta, a qual, todavia, foi feita por proprietários e sem uma participação popular.

Na Bahia, em 1798, e em Pernambuco em 1817, também houve movimentos de proprietários que reivindicavam maior liberdade regional para governar, que sonhavam com soberania e separação do restante do país, mas que tiveram seus movimentos sufocados por tropas do Império.

Afora os sucessivos movimentos de separação, movidos por liberais, os principais acontecimentos anteriores à Independência, foram: em novembro de 1807, toda a família real e nobreza embarcam de Lisboa para o Brasil, fugindo das tropas de Napoleão. As principais conseqüências desta transmigração do império português para o Brasil foram: a abertura dos portos (1808); os tratados comerciais com a Inglaterra, que eram a contrapartida para a proteção inglesa (1810); a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarves (1815); a reação da elite portuguesa através da Revolução do Porto (1820); o conseqüente retorno de D. João VI para Portugal (1821), e a proclamação da Independência em 1822 por D. Pedro.

A vinda da família real torna possível uma nova era na colônia. Antes, toda e qualquer decisão na área política era tomada em Portugal. Inexistia qualquer autonomia política local. Na esfera econômica, igualmente, estavam proibidas pelos tratados

anteriores com os ingleses, as atividades manufatureiras. Os portos brasileiros estavam fechados para quaisquer bandeiras, exceto as portuguesas, havendo uma total intermediação comercial por Portugal. Com a vinda da família real, os tratados com os ingleses foram revistos. A Inglaterra passou a ter igualdade de tratamento tributário com os portugueses nos impostos de importação. As mercadorias estrangeiras, antes da vinda da família real, eram tachadas a 45%, enquanto que as mercadorias portuguesas eram taxadas a 15%. Com a vinda da família real, e assinatura dos tratados de 1810, os ingleses obtiveram o privilégio de quebrar o monopólio português sobre a colônia, obtendo taxaço igual de 15%. As mercadorias de outros países passaram a sofrer taxaço de 28%. Como o desenvolvimento industrial inglês já era bem maior do que o português, houve uma tomada do mercado por mercadorias inglesas. Anotam os historiadores que até mesmo os caixões de defunto vinham prontos da Inglaterra (sic. !). Os bancos ingleses financiavam as importações.

No aspecto cultural e administrativo, foram realizadas inovações. Foram dados alvarás para abertura de manufaturas, antes proibidas. Foi aberta uma fábrica de pólvora. Inaugurou-se a Biblioteca Nacional. Reorganizou-se o poder Judiciário, instalando-se um Tribunal Superior no Rio de Janeiro. Criou-se o Banco do Brasil, que infelizmente, em vez de ser utilizado para financiar um desenvolvimento agrícola, industrial e comercial, foi um mero emissor de papel moeda para financiar os gastos

faustosos da Corte que se instalara no país, com seus excessivos cargos públicos aristocráticos, exatamente como em Portugal. Esta cultura de uso do Estado com bem particular perdura até hoje!

Ademais, como as finanças não estavam bem, os pagamentos dos salários atrasavam muito e, com isso, os funcionários públicos cobravam taxas dos particulares para que os processos andassem. Assim, generalizou-se a corrupção!

Apesar de elevados impostos cobrados sobre todas as atividades econômicas e sobre o patrimônio, a corrupção da Corte levava o país à estagnação. Parece-nos uma repetição do quadro atual desta nova República, pós-revolução de 1964: elevados impostos, corrupção generalizada, falência do Estado, miséria e falta de um projeto nacional de desenvolvimento. A única diferença é a de que o Banco Central substituiu o Banco do Brasil como emissor de moeda sem lastro para "tapar os buracos" financeiros gerados pelos déficits orçamentários decorrentes da corrupção e do mau gerenciamento dos recursos públicos. Como vemos, nada mudou !!!

A razão das mudanças políticas e econômicas patrocinadas pela Corte portuguesa em sua estadia no Brasil, não era a de desenvolver o comércio do país. Tratou-se de manter o conforto da Corte portuguesa, que não teve outra saída a não ser desenvolver um pouco a colônia.

Consoante anota J. G. Merquior (69) "não houve tentativa genuína de embarcar em um desenvolvimento estrutural, através do fomento à industrialização e da substituição de importações; nenhuma "revolução de cima para baixo" de tipo prussiano ou japonês foi sequer sugerida." O que se objetivava com a reorganização econômica e administrativa da colônia, em verdade, era simplesmente manter o nível de consumo e de vida das classes superiores da magistratura e burocracia aristocrática, pois, os portos de Lisboa e do Porto estavam em mãos dos franceses, o que impedia a circulação do comércio português, que sempre teve a finalidade de servir aos interesses da Corte e da alta burguesia comercial portuguesa. Assim, houve, tão somente, uma transposição desta política para o Brasil.

Desses fatos podemos extrair algumas considerações. Os vícios da administração pública portuguesa foram importados junto com a família real. A cultura local de aproveitamento dos cofres públicos para solução desmedida de necessidades individuais imediatas sem o menor compromisso com a nação tornou-se regra nacional que perdura até hoje.

Neste quadro, nenhum Estado pode tornar-se eficiente. Nunca, jamais, pode-se manter em funcionamento um Estado com tal cultura administrativa espoliativa e anti-patriótica.

- (69) MERQUIOR, J. G. **Padrões de Construção do Estado no Brasil e na Argentina**. Ensaio. In: **Os Estados na História**. 1.ed. Rio de Janeiro: Imago, 1992, p. 400.

A administração pública e a economia brasileira, ficaram profundamente marcadas pela política internacional e interna da Corte portuguesa. A fraqueza de Portugal que o aproximou da Inglaterra, impôs ao país pesada dívida externa, proveniente dos déficits no comércio bilateral com a Inglaterra e dos empréstimos bancários. A forma irresponsável de administrar para uma aristocracia ou uma classe dominante e não para o conjunto da nação, tornou-se prática adotada em nossa cultura. A repressão política à oposição popular, que era ainda incipiente marcou o tratamento a ser dado para o povo.

A Independência do Brasil não nasce de intensa participação popular, nem ao menos de uma vitória do liberalismo burguês, que foi sucessivamente derrotado nas poucas revoltas que se iniciaram e foram sufocadas. Nasce de uma série encadeada de fatos políticos externos e internos decorrentes de uma necessidade de sobrevivência da própria monarquia !

Em 1820, estoura em Portugal uma Revolução Constitucionalista. Esta revolução expulsou dos escalões militares portugueses os oficiais ingleses, que ali foram instalados para combater as tropas napoleônicas e libertar Portugal dos exércitos de Napoleão. Expulsou, também, os burocratas ingleses, os quais estavam instalados na administração inglesa de Portugal, que era exercitada pela Inglaterra desde a derrota de Napoleão. Em seguida, a elite portuguesa (comercial, restante da nobreza e burocratas da Corte), de linha monopolista,

colonialista e mercantilista, que sobrevivia apenas da exploração colonial, convocou uma Assembléia Constituinte, e exigiu o retorno da família real portuguesa para Lisboa. Nesta Assembléia participaram setenta e cinco deputados brasileiros, pois o Brasil já havia sido elevado à categoria de Reino Unido em 1815, quando da participação da Dinastia de Bragança no Congresso de Viena, o qual fora organizado para restaurar o absolutismo europeu após a derrota de Napoleão.

Ocorre que nesta Assembléia Constituinte, ficou clara a intenção da elite portuguesa de fazer com que o Brasil retornasse a sua antiga condição de mera colônia sem qualquer autonomia administrativa ou econômica. Como resultado desta política, os deputados brasileiros romperam com a fidelidade a Portugal e optaram pela separação. Foi o início do processo de Independência. D. Pedro, resolve ficar ao lado dos nacionalistas e em 7 de setembro de 1882, declaram a Independência, fazendo uma aliança com a aristocracia proprietária brasileira, que era representada por liberais conservadores e moderados, como José Bonifácio, então ministro de D. Pedro, seu irmão Martin Francisco, bem como pelo "Partido Português", que defendia um absolutismo tradicional (sem restrições parlamentares), aliado ao de Portugal.

Dessarte, haveria ainda uma reação liberal republicana. Em 3 de junho de 1822, D. Pedro convoca a Assembléia Constituinte. Em oposição a esta aliança surge o

"Partido Brasileiro", formado pelos chamados "liberais radicais", liderados por Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, José Clemente Pereira e João Soares Lisboa.

O grupo de José Bonifácio, defende a continuidade da monarquia, a centralização política e a continuidade do voto, mas com limitações em bases censitárias, para manter-se a ordem social (evitar-se a revolução liberal) e garantir-se a integridade territorial do país. Era formado de grandes proprietários rurais e comerciantes nacionalistas.

Ao contrário, os liberais "radicais", defendiam a descentralização do poder administrativo a ser implementada pela maior autonomia das províncias, o voto igualitário, com aumento da participação das camadas populares na eleição e a limitação do poder do imperador, obviamente, através do primado da legalidade, retirando o poder absoluto do Rei. Observa-se com isso, que mesmo os "radicais" da época, desejavam em resumo, uma Monarquia Constitucional do tipo inglês. Este grupo era formado pelas classes urbanas, jornalistas, advogados, pequenos proprietários, padres, etc.

É curioso notar, ainda, que a historiografia nos faz conhecer mais a figura de José Bonifácio, extremamente conservadora, do que a de Joaquim Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa, José Clemente Pereira e João Soares Lisboa, que eram representantes mais democráticos do interesse popular. Talvez, houvesse predominado a tendência política destes ilustres

representantes do Estado Democrático de Direito, não teríamos passado pelas agruras políticas e sociais nas pseudo-repúblicas tirânicas que lhes sucederam.

Dois fatos políticos marcam este período. O autoritarismo de José Bonifácio e seus métodos violentos de tratar seus adversários políticos, aprisionando e deportando os deputados mais proeminentes da ala "liberal radical" da Assembléia, para isso valendo-se de seus poderes de Ministro e pela criação de uma associação secreta, o "Apostolado", para planejar essa repressão, associação na qual ingressou o imperador.

Em 1823, José Bonifácio renuncia ao seu mandato e ao cargo de Ministro por pressão dos demais membros da Assembléia Constituinte e pela perda da confiança do Imperador. Com isso, acirra-se a disputa entre o "Partido Brasileiro" e o "Partido Português". Deputados e jornalistas "brasileiros" são espancados, como Davi Pamplona, agredido no largo da carioca em 9 de novembro de 1823..

Em represália, a maioria da Constituinte opta pelo confronto com o Imperador e vota uma lei de responsabilidade do mesmo. Em reação, o Imperador dissolve a Constituinte. Nomeia uma comissão especial para redigir uma Constituinte outorgada. Esta denomina-se Conselho de Estado e é imposta à nação em 25 de março de 1824. Em resumo, ela fazia uma mescla entre alguns princípios liberais, tais como o da representatividade e o da tripartição

dos poderes, com um caráter de distribuição do poder essencialmente conservador e absolutista, pois viciava o processo eleitoral pela exigência de renda para exercício do direito do voto (voto censitário), bem como instituiu o poder real nas mãos do Imperador, titular do Poder Moderador, que ficava acima dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e ainda indicava os membros do Conselho de Estado e até do Senado, estes dentre uma lista de eleitos e que tinham mandato vitalício.

Afinal, revelava-se a Independência, como um ato político de sobrevivência do absolutismo português e não como a redenção de uma nação por si e para si. Tal fato marcará o destino político do país.

Neste período e, ainda, no período republicano, que será analisado, já se consegue perceber "liberalismo brasileiro". Consoante já vimos em Faoro, anteriormente citado, o retrospecto da formação política e institucional brasileira nos mostra uma tendência fundamental para reformas superficiais, sem alteração na estrutura do poder, mantendo, na essência, as coisas como estão, que cedem sempre apenas uma pequena fagulha do que a efetiva participação consciente do povo no jogo do poder traria de mudanças sociais e políticas.

Em verdade, as denominações dadas aos três grupos políticos que se degladiavam durante a época imediatamente posterior à Independência, não deveria ser a de "liberais radicais", "liberais conservadores" e a de "portugueses". A

denominação correta, em termos ideológicos atuais, deveria ser a de "liberais moderados" para os membros do "Partido Brasileiro", a de "monarquistas moderados" para os seguidores de José Bonifácio e a de "monarquistas radicais", para os membros do "Partido Português". Ora, o conservadorismo era tão presente naquela época que os rótulos políticos esquivavam-se sempre mais à esquerda do que realmente eram. Esta observação é feita em relação às denominações internacionais das ideologias revolucionárias do século XVIII, adotadas para as mesmas idéias políticas dos nossos grupos políticos da época pós-Independência, em consonância com as mesmas denominações ideológicas que usamos na análise das revoluções inglesa, francesa e norte-americana. Assim, se os ideais de nossos três grupos políticos que se entrechocavam durante a Assembléia Constituinte de 1823 fossem relatados no exterior, certamente, a terminologia a ser indicada internacionalmente para seus posicionamentos ideológicos, seria não aquela adotada naqueles tempos e citadas pelos historiadores, mas esta por nós apresentada.

Destarte, a derrota dos "liberais radicais", ou seja, dos que defendiam uma espécie de monarquia constitucional e que eram, em verdade, liberais moderados, foi causada porque não havia, ainda, uma massa popular urbana que lhes defendesse fortemente os posicionamentos. A colonização brasileira, infelizmente feita com base em uma economia essencialmente escravocrata e debaixo do tacão colonialista mercantilista português, não permitiu nem o desenvolvimento político e nem o

desenvolvimento econômico. Por isso, é ausente uma massa popular razoavelmente conscientizada em termos educacionais comuns e quiçá políticos. Além disso, a urbanização era incipiente e o território mal povoado. Os acontecimentos políticos, portanto, circunscreviam-se apenas ao Rio de Janeiro, onde poucas vezes levantavam-se contra o absolutismo. Inexistia, ademais, uma união entre as forças liberais nacionais, uma vez que, quando elas existiam, eram representantes não de uma aspiração nacional, mas sim de aspirações de ampliação do poder regional de liberais proprietários.

J. G. Merquior, (70) aponta que salvo o abolicionismo de 1880, o principal impulso por detrás das grandes agitações liberais continuou a ser a fome de poder das oligarquias regionais. Para o autor, isto explica porque a solidariedade liberal sempre foi inexistente nas revoluções brasileiras. Assim, os "liberais" nordestinos não se rebelaram quando seus compatriotas do Sudeste se levantaram contra o governo central da década de 1840; e os liberais de Minas e São Paulo permaneceram quietos quando os de Pernambuco encenaram a última revolta provincial em 1848.

Em resumo, citando novamente J.G. Merquior (71) "Em seu próprio modo ambivalente, muitos liberais aceitavam a natureza oligárquica e autoritária do Estado imperial." Portanto, até mesmo o "liberalismo" brasileiro é marcadamente conservador e

-
- (70) op. cit., p. 402
 - (71) ibidem, p. 402

autoritário, muito mais próximo de um governo despótico do que de um governo realmente liberal.

Desde 1825, ano da execução dos rebeldes pernambucanos, já vinham deteriorando as relações entre o Imperador e os "brasileiros". O absolutismo, apesar de vitorioso, vinha sendo cada vez mais pressionado por uma tendência liberal conservadora e outra liberal progressista. Criticava-se o autoritarismo de D. Pedro I e sua relutância em renunciar ao trono português, após a morte de D. João VI, bem como, eram criticados os gastos com a Guerra Cisplatina, pela qual o império brasileiro tentara dominar o atual Uruguai.

Em 1828, por interferência inglesa, termina a Guerra Cisplatina, pois a Londres não interessava o fortalecimento brasileiro, e sim o estabelecimento de um país "tampão" entre Argentina e Brasil, destinado a enfraquecer a posição de qualquer uma destas duas grandes nações na Bacia do Prata. O país sai derrotado e os brasileiros sentem-se humilhados. Além disso, a pressão tributária para sustentar a guerra empobrece a população, o que inclusive leva o Banco do Brasil à bancarrota. A oposição se intensifica e é assassinado Líbero Badaró, jornalista opositor do regime do "Observador Constitucional". Seguem-se atos vacilantes de repressão e conciliação por parte de D. Pedro.

Diante da sublevação das tropas do Campo da Aclamação, bem como diante das agitações de rua provocadas pelas massas populares incitadas pela aristocracia proprietária, D. Pedro I é

forçado a abdicar, em abril de 1831. É com isso reforçada a Independência. Por outro lado, o fato revela o início da influência do militarismo nas questões políticas do país e a ausência de lideranças populares no processo político que, posteriormente, leva o país à República.

Com a abdicação, inicia-se o período das regências, pois D. Pedro II, filho do imperador, estava com apenas cinco anos de idade. Em 7 de abril de 1831, em caráter provisório, são escolhidos três regentes para governar o país. Representavam-se três tendências ideológicas nesta regência trina: os liberais moderados, os militares e os monarquistas conservadores. Em maio, assume uma nova Regência Trina, desta vez definitiva e dominada pelos grandes proprietários e bacharéis em direito de tendência liberal moderada. O Padre Diogo Antônio Feijó é nomeado Ministro da Justiça e inicia a repressão aos movimentos populares e agitações.

Formam-se, então, três grupos de forças. Os "exaltados", que pregavam uma reforma constitucional, a demissão de todos os funcionários portugueses, a deportação de cerca de cem pessoas, a deposição do Ministro da Justiça e a democratização das eleições. Este grupo era formado pelas classes urbanas ascendentes. O segundo grupo, dominante na Administração da Regência Trina, era o dos proprietários rurais ou "liberais moderados". Ao lado deles, pretendendo a volta do absolutismo, estavam os "restauradores" ou "caramurus", baseados na oficialidade portuguesa e grupos ultra-conservadores.

Crescem agitações, motins e levantes no Rio de Janeiro. Os exaltados conseguem adesão de dois batalhões do exército e exigem sejam cumpridos seus termos. Os restauradores, também tomam atitudes de agitação. Em represália, o Governo Moderado cria a Guarda Nacional para reprimir esses movimentos e diminui o poder de fogo de outras unidades estatais armadas. Esta foi um instrumento repressivo estupendo na mão de proprietários rurais que a controlavam através dos juizes de paz, em todo o território nacional.

Em 1834, o Ato Adicional da Regência, institui a unificação da Regência em um só homem a ser eleito, extingue o Conselho de Estado, mantém a vitaliciedade do Senado, cria as Assembléias Provinciais e esvazia a autonomia dos Municípios. Para Francisco M. P. Teixeira (72), o ato adicional de 1834, é ambíguo e caracteriza-se por concessão de ambas as partes entre "moderados" e "exaltados". Os "restauradores" saem de cena com a morte de D. Pedro I, em Portugal, em 1834.

Entre 1835 e 1837, as forças moderadas e exaltadas se entrechocam. Há crise financeira, enfraquecimento do poder central, conflitos sociais, instabilidade política, crise social generalizada. Além disso, os próprios moderados dividem-se entre "moderados liberais" e "regressistas", estes mais conservadores, que se beneficiam da fraqueza do poder central diante das revoltas nas províncias, tais como a Revolução Farroupilha no Rio

-(72) TEIXEIRA, Francisco M. P. **Estudos de História do Brasil**. São Paulo, Moderna, Volume II, Império e República, p. 67.

Grande do Sul e, ainda, as revoltas no Pará, Maranhão, Bahia e Santa Catarina e tomam o poder com o partido "liberal moderado", forçando o regente Feijó a renunciar em setembro de 1837. Passam, então, a centralizar e fortalecer o poder central através de um novo Imperador. A partir de 1838, também os liberais "progressistas" passaram a apoiar a volta da monarquia, alegando-a necessária para a obtenção da "unidade nacional" e, também, para conter as revoltas nas províncias. Em consequência é restaurado o Conselho de Estado, é declarada a maioridade antecipada de D. Pedro II, é abolido o Ato Adicional de 1834, através da "Lei de Interpretação de 1840", suprimindo as eleições dos regentes e organizando-se um Governo passa a ser despótico e autoritário.

Ao mesmo tempo em que sucedem tais fatos, são reprimidas as revoltas dos farroupilhas, abafadas em definitivo em 1845, bem como a última revolta de Pernambuco, a Praieira, de 1848, onde são afastadas as únicas pressões populares mais consistentes do período. Com isso, abre-se o caminho para um regime estável, autoritário e conservador. Este período foi denominado de "República dos Bacharéis" e veio a substituir a política dos partidos que restaram enfraquecidos. Os bacharéis também foram denominados "palacianos" e eram advogados que vinham da elite proprietária, formados nos cursos jurídicos de São Paulo e Recife. Eles dominam com a burguesia proprietária tanto o Conselho de Estado, como o Senado e o Ministério. Aliás, consoante anota Francisco Teixeira (72), na realidade, os dois

- (72) op. cit., p. 71.

partidos políticos, o "Conservador" e o "Liberal" - representam apenas facções políticas da grande aristocracia proprietária, sem nenhuma diferença ideológica mais acentuada,..." Conclui o historiador que o único objetivo político destas tendências era o exercício do poder e dos cargos públicos com seus benefícios financeiros.

O declínio do Império deu-se por volta de 1870. O país modernizara-se um pouco, através do progresso advindo da exportação do café. Abriram-se ferrovias e portos e cresceram as cidades. Substituiu-se a mão-de-obra escrava pela assalariada de imigrantes europeus. Introduziu-se a navegação a vapor e cresceram os bancos e a indústria bem como a diversificação da classe proprietária. Politicamente, entretanto, as elites continuavam a manter o país sem partidos representativos dos grupos sociais, adotando eleições fraudulentas como regra, através da política do coronelismo e mantendo uma aliança entre o absolutismo e a alta aristocracia rural.

Por volta de 1870, logo após a Guerra do Paraguai, a sociedade brasileira agita-se. D. Pedro II, pressionado, adota a política pombalina, ou seja, pretende reformas sem alterações substanciais no regime. Chama o conservador Visconde do Rio Branco para compor um novo Gabinete e realizar mudanças na administração pública e na economia.

Contudo, cresce a oposição ao regime e vários grupos liberais formam clubes reformistas. Estes, defendiam o sufrágio

universal, ainda não conquistado, bem como a federalização das províncias, a fim de diminuir o poder central absolutista e de proprietários rurais e, ainda, a abolição gradual da escravidão.

Em 1870, no Rio de Janeiro, é publicado o "Manifesto Republicano", organizado por Quintino Bocaiuva, Saldanha Marinho e Salvador Mendonça e assinado por cinquenta e oito cidadãos entre jornalistas, políticos, fazendeiros, advogados, médicos, engenheiros, professores e funcionários públicos. Em São Paulo, em 1873, é fundado o "Partido Republicano", que defende o federalismo e a república, bem como o voto universal. Nessa época, inicia-se a campanha abolicionista.

A união entre Igreja e Estado é contestada pela nação por ter D. Pedro II condenado os bispos de Olinda e Belém. Tal fato incita o povo contra o poder central, considerado autoritário por controlar a Igreja.

Por outro lado, o exército toma contato com idéias republicanas na Guerra do Paraguai, bem como idéias do positivismo. Ademais, a guerra o torna muito mais hierarquizado, aparelhado e organizado. Além disso, muitos soldados negros, alguns oficiais, estavam sendo reivindicados pelos seus donos, o que desagradava o exército. Agrava tal situação o soldo baixo e o prestígio mínimo. Com isso, os militares desagradam-se da monarquia e da elite dirigente. Organizam o Clube Militar no Rio de Janeiro, em 1887, e rompem com o Império.

Por outro lado, o próprio "Partido Republicano", possuía duas tendências. A primeira, liderada pelos barões do café, entre os quais destacava-se Quintino Bocaiuva, denominava-se de "republicanos históricos" e visava apenas diminuir o centralismo da coroa, para ter maior liberdade de ação provincial, sem real interesse democrático. Era contra a igualdade (abolição) e pretendia apenas uma revolução moral. A segunda, mais democratizante, abolicionista, preconiza a revolução popular e era liderada por Silva Jardim e defendia o poder para o povo.

Conforme anota Francisco Teixeira (73) "Aos "republicanos históricos", como Aristides Lobo, Rui Barbosa, Saldanha Marinho, José Prudente de Moraes, Campos Sales, Rangel Pestana, interessava a mudança de regime, sem qualquer alteração substancial da estrutura do poder." [sem grifo no original]. Assistimos, aqui, mais uma vez, a predominância da mentalidade da mudança sem alteração, da revolução que não afeta o poder, ou seja, da vertente pombalina do reformismo lusitano, florescida em solo brasileiro.

Os militares, influenciados pelo Positivismo de Benjamim Constant, insuflavam-se no Clube Militar do Rio de Janeiro, onde formou-se uma ideologia de que "os casacas" (civis), eram corruptos, venais, impatrióticos e incapazes de dar governo civilizado ao país. Estes fatos, anotados por Costa

- (73) op. cit., p. 98.

E. Viotti (74). nos mostram como se iniciou a filosofia interventia no militarismo brasileiro e de onde parte a justificação ideológica para tal intervencionismo. A crítica que se faz a esta posição é a de que o nível de corrupção não depende de ser o cidadão civil ou militar, mas muito mais de sua origem cultural, seja ele civil ou militar. Esta origem, está ligada mais à cultura média e geral de um povo do que à formação profissional (civil ou miligar). Os valores familiares, as suas tradições, sua religião, ou mesmo a cultura de massa da mídia, etc. Assim, de modo geral, um governo não será mais ou menos corrupto em função de ser de origem militar ou civil, mas sim em função do caráter que se insere na cultura média das pessoas que o compõe, como também dependerá da cultura predominante na nação, na medida em que suas atitudes ilícitas ou imorais serão menos toleradas numa sociedade mais moralizada ou aceitas como "naturais", numa sociedade moralmente condescendente.

Retornando ao papel do exército na proclamação da República, verificamos que em contraposição ao rompimento dos militares com a monarquia, esta resolve contra-atacar. É nomeado o Visconde de Ouro Preto, monarquista convicto, em julho de 1889, para frear o movimento Republicano através da disciplina no exército, reformas e perseguições políticas. Contudo, a Câmara dos Deputados recusa as reformas e é por isso dissolvida pelo Imperador. A conspiração militar é iniciada. Em 11 de novembro de

- (74) VIOTTI, Costa E. A **Proclamação da República**. São Paulo: Ed. USP. In: **Anais do Museu Paulista**. 1965, T. XIX.

1889, num encontro entre as altas patentes militares na Casa do Marechal Deodoro da Fonseca, é decidida a derrubada do Ministro Visconde de Ouro Preto, marcando-se a data de 15 de Novembro de 1889. Contudo, neste dia é derrubado todo o Ministério e com isso cai a Monarquia. Nenhuma gota de sangue é derramada. Sob liderança de Marechal Deodoro da Fonseca, instala-se um Governo Provisório através de uma aliança entre militares e sociedade civil. Separa-se a Igreja do Estado, marcam-se eleições gerais sob sufrágio universal para a organização da Constituinte, instituiu-se a liberdade de crença, naturalizam-se os estrangeiros, institui-se o casamento civil e permite-se aos bancos emitirem títulos de investimento industrial e comercial, para se dinamizar a industrialização. Esta última providência é conhecida como política do "encilhamento".

Enquanto os militares propunham a organização do Estado no modelo positivista, que será adiante comentado, os republicanos históricos e os dissidentes monárquicos optavam pelo modelo norte-americano, sob liderança de Rui Barbosa. A Assembléia Constituinte é instalada em 15 de novembro de 1890, tendo sido votada e promulgada a Constituição de 25 de fevereiro de 1891, estruturada basicamente na Constituição dos E.U.A.

Contudo, as massas populares não tiveram participação significativa nas atuações do "Partido Republicano". Não houve uma conscientização popular profunda nem participatividade. O país continuava economicamente débil, apesar de um certo

desenvolvimento, pois suas dimensões continentais pulverizavam a população, formando diferentes regiões econômicas, distantes, o que dificultava a criação de um mercado interno forte. A política econômica era ainda predominantemente agrícola e exportadora, o que enfraquecia metas econômicas e políticas de âmbito nacional que fossem do interesse comum às diversas regiões. Como consequência, a República, em sua primeira fase, conhecida como República Velha, reflete estes problemas e deságua na política conhecida como " café-com-leite ", onde Minas Gerais e São Paulo partilham o controle do Estado junto com o Rio de Janeiro, mas somente em seu próprio benefício, esquecendo-se de um projeto nacional que garantisse a consolidação do pleno desenvolvimento do país, favorecendo somente as grandes oligarquias cafeeiras, pecuaristas e industriais desses estados. Permanece o país sem um poder político preocupado com a nação. Continua a ausência de reformas sociais, o que era conseguido na base do autoritarismo, do coronelismo, do medo, da opressão política e da fraude eleitoral. Tal situação era facilitada pela ausência de uma moral consensual comum. Cada grupo político defendia apenas a sua classe social, desinteressada das questões patrióticas. Tal estilo de se fazer política perdurou até hoje e, infelizmente, ainda predomina na cultura política nacional.

8 5o Questões Ideológicas da Formação Constitucional Brasileira - O Positivismo - O Liberalismo Conservador

Como relatamos anteriormente, nos debates de 1890 onde se discutia qual a forma do Estado Liberal Republicano que o Brasil deveria adotar, existiam as tendências dos "republicanos históricos", liderados por Rui Barbosa, dos "militares positivistas" e dos "dissidentes monárquicos". Predominou a tendência de Rui Barbosa, de adotar a forma de organização institucional da Constituição Norte-Americana. Contudo, os ideais "positivistas" dos militares, baseados na concepção sócio-política de Augusto Comte, permaneceram e influenciaram, tanto o conservadorismo militar dos "liberais", que na verdade não são liberais, pois o positivismo militar defende a "ditadura" numa espécie de "despotismo esclarecido", como as elites dirigentes liberais conservadoras, que possuem interesse evidente neste "liberalismo contido" para atuarem economicamente sem qualquer limitação nas necessidades ou interesses populares.

Alfredo Basi (75) católico, socialista, professor de Literatura da USP, comenta a herança positivista de ampla repercussão no Brasil. Em síntese, o positivismo dos militares que fizeram a república, é a doutrina de mais longa duração da política brasileira desde a Independência. Para o autor, Getúlio Vargas e Lindolfo Collor foram os mais destacados

- (75) BASI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. Companhia das Letras, 1992. In: Revista Veja, 11.11.92 - p. 102.

herdeiros do positivismo no nosso passado político mais recente. Eles chegaram ao poder pela Revolução de 30 e duas práticas políticas fundamentais de seu Governo consolidaram precedentes políticos na nossa cultura política. Primeiro o de "conservar melhorando", que ensina que as reformas devem ser cautelosas e controladas pelo poder vigente, de cima para baixo. Tal técnica política foi adotada pelo General Figueiredo e pela abertura de Geisel. A outra, a de que "Todo cidadão, em situação normal, é um funcionário público".

Para o autor, o culto ao Estado, pelo qual os cidadãos perdem as iniciativas próprias e passam a esperar que tudo venha do Estado, é de origem positivista. Para ele, a influência do positivismo de Comte é bem maior do que apenas o lema da bandeira: "ordem e progresso", que aliás, já diz muita coisa. Sublinha, que o positivismo deu corpo a um conjunto de idéias consistentes, em substituição ao liberalismo decadente da República Velha, como a questão social e uma política de industrialização e , a partir de Getúlio e da Revolução de 30, foi capaz de dar forma ao "Estado Previdência" brasileiro. Para Alfredo Basi, foi uma saída autoritária e progressista o que o positivismo permitiu no poder de Getúlio.

A crítica a este positivismo, que procura resolver de cima para baixo as questões sociais, é a de que ele cria uma estranha dependência. O cidadão e o empresário viciam-se na atividade benevolente do Estado e este fica debilitado pelos

pedidos de todas as partes. Em vez de ensinar-se a pescar, dá-se o peixe. Assim a sociedade torna-se viciada. Apesar de tal prática ser extremamente conveniente e salutar para a sobrevivência do poder e a perpetuação do grupo político que a dirige, numa metodologia populista, nepotista e clientelista, é extremamente inconveniente para o desenvolvimento pleno das atividades produtivas nacionais e do próprio cidadão. Os empresários, por exemplo, procuram socializar despesas às custas do Estado. Os cidadãos esperam que o Estado lhes dê tudo: casa, comida, emprego, alimentação, educação, segurança, seguro contra o desemprego, auxílios sociais, benefícios previdenciários mas, contudo, não tomam nenhuma atitude pessoal para que isso aconteça. O cidadão brasileiro, de modo geral, não se dedica o suficiente na defesa da coisa pública, não faz cobranças políticas aos seus representantes na intensidade necessária, vota mal, desinteressa-se por assuntos públicos, não cobra seus direitos de consumidor, nem o cumprimento das promessas de seus candidatos eleitos e sempre vê a execução das soluções das questões sociais como problema dos outros e não de sua própria conta. Isto, mata a participatividade e enfraquece o funcionamento das instituições, sejam governamentais ou não governamentais. Enfim, nestes moldes, o indivíduo torna-se dependente e irresponsável e não um verdadeiro cidadão.

Com isso, certamente, nota-se que a cultura positivista, entre nós arraigada, é anterior até mesmo a Augusto Comte, seu maior propagandista, pois, desde Pombal, as idéias

positivistas, principalmente a da reforma sem alteração no controle do poder, sem alternância, sem democracia, já são praticadas na cultura portuguesa e brasileira, como vimos em diversas oportunidades nos parágrafos anteriores deste capítulo.

Afinal, conclui-se que a formação da República no Brasil, ou seja, de um Estado liberal não monárquico não aproxima o povo da democracia, o que constitui uma enorme contradição, pois, a República é o governo para o povo e pelo o povo. Ao contrário desta concepção, a República brasileira é marcada por um positivismo que se mostra ideologicamente próximo do liberalismo conservador e autoritário, tendo ambas as filosofias os mesmos objetivos finais em relação à sociedade: reformar somente em último caso, sem alternância no poder e sem modificação substancial no quadro político, econômico ou na estrutura social.

**4o CAPITULO: COMPARATIVO DA FORMAÇÃO DOS ESTADOS
FRANCÊS E ANGLO-SAXÃO COM O BRASILEIRO.**

§ 1. A Participação Popular e a Ética Comum

Antonio Paim, comentando Tocqueville (60) na capa da obra deste autor, anota: "Tocqueville mostra que a democracia não exige poucos suportes. O primeiro deles corresponde a uma base moral comum, solidarizando-se as pessoas com alguns princípios fundamentais." (grifo nosso) "... Posteriormente os teóricos denominaram esta componente de moral social de tipo consensual." (grifo no original). Sobre esta observação é necessário tecerem-se alguns comentários comparativos. Enquanto a história norte-americana nos mostra que de um modo geral, sempre houve com maior ou menor intensidade, grande participação popular nos acontecimentos políticos e sociais do país, a história brasileira demonstra uma participação popular mais débil. Ora, onde há desinteresse pela coisa pública, pela sociedade, pela nação, não há "moral consensual comum", pois a moralidade é muito mais individual que "comum". Ela se dispersa no dia-a-dia dos interesses individuais, dirigindo-se para a satisfação das necessidades imediatas de cada indivíduo e não às necessidades do coletivo. Portanto, para um bom funcionamento do Estado, com eficiência institucional e material, de modo que se atinjam as políticas públicas dirigidas ao bem comum, é necessária plena democracia, alcançável somente com

- (60) "A Democracia na América" - Editora Universidade de São Paulo, 1987.

profunda participação popular. Somente com a conscientização da importância da participatividade e da cidadania que lhe é inerente, é que pode haver um alto senso de "moralidade comum". Sem estes componentes psico-sociais, o funcionamento do Estado está fadado ao insucesso e às crises constantes, como hoje ocorre.

Esta "moral consensual comum", é ainda mais forte na Europa em geral e, especialmente, nos países de democracias consolidadas, como na Inglaterra e França. Mesmo numa linha conservadora, a Inglaterra tem tradição de participação popular na atividade política e na defesa de direitos individuais.

Já vimos na análise das revoluções inglesas do séc. XVII, que já em 1640, surgiram verdadeiros canteiros de ideologias das mais variadas, muitas delas de protesto e que buscavam conquistas sociais básicas, principalmente, no exército revolucionário de Cromwell. Estas ideologias populares, sejam as revolucionárias populares, sejam as revolucionárias burguesas, que se interpenetraram e se solidarizaram na derrubada do absolutismo, naturalmente estimularam a participação popular na vida política dessa nação e desenvolveram as bases psico-sociais para uma consolidação do que podemos chamar de **cidadania ativa**.

No Brasil, diferentemente, a história política não produziu cidadãos de assentuada cidadania, ou seja, de alto senso de responsabilidade social e de preocupação com o coletivo, ao contrário, a cidadania brasileira é marcadamente uma cidadania

passiva que espera tudo do Estado e guarda pouca iniciativa individual.

Muito mais ainda, na França, como analisamos no resumo sobre a Revolução Francesa, a participação popular está presente no dia-a-dia das grandes questões públicas.

Ademais, foi esta participação popular efetiva que possibilitou a formação dos estados liberais na Inglaterra, França ou E.U.A., mas com uma característica comum: a democracia. O nível de participatividade popular variou em cada um desses países, especialmente em relação à efetiva liderança popular nas suas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, que foi mais marcante na Revolução Francesa. Contudo, sempre houve um traço comum: uma aliança mais ou menos profunda, entre a população em geral e a burguesia, que tinha o interesse comum de derrubar o absolutismo. Enquanto isto, a formação do Estado brasileiro, na forma republicana, como vimos, foi de cima para baixo, sem qualquer aliança entre população em geral e burguesia. Ao contrário, uma aristocracia colonial conservadora aliou-se a um ideal militarista oligárquico para proclamar uma República sem democracia. Assim, a natureza da participação popular na história do Brasil, comparativamente com aqueles países, mostra que na formação do Estado liberal, ou seja, na passagem do Absolutismo para a República, inexistiu qualquer participação popular mais consistente e efetiva nos acontecimentos políticos. Em verdade, predominou politicamente a força de uma oligarquia,

muito mais autoritária do que, por exemplo, aquela que reagiu à Revolução Francesa fortalecendo Napoleão Bonaparte, uma vez que o período napoleônico foi sustentado por uma aliança entre burguesia industrial, comercial e financeira e os militares, contra o jacobinismo radical dos socialistas da época, enquanto que no Brasil, houve uma aliança entre militares e uma aristocracia latifundiária e quase feudal. Lá, houve um exercício efetivo da cidadania, inclusive de forma violenta, que produziu uma ruptura no controle da soberania, o início de uma democratização do poder, através da descentralização do seu controle. Diferentemente, aqui inexistiu qualquer exercício democrático, quase que nenhuma atividade política da maioria dos cidadãos, o que impediu uma mudança real no controle da soberania e caracteriza ausência de uma Revolução, pois a aristocracia e a corte continuaram a influenciar o governo republicano.

Assim, enquanto que na França, na Inglaterra e nos E.U.A., as agitações que levaram à República disseminaram uma ideologia revolucionária que conscientizou politicamente as suas nações de que o Estado existe para o povo. Já aqui a República, o Estado, o Governo, são instituições que nada devem ao povo que dele desde o início foi afastado. A formação de nossa república tornou o Estado liberal e republicano, para o povo, um substituto natural do monarca, uma continuação do mesmo e, dentro da maneira que o povo via os monarcas, como seres distantes, intocáveis, "divinos", o Estado republicano brasileiro substituiu sem qualquer solução de continuidade prática, ao Estado

Absolutista, sem grandes rupturas, sem transferência radical do poder para um grupo não aristocrático fora da influência da corte ou para revolucionários populares. A participação popular na formação do nosso Estado é, portanto, quase insignificante.

Enquanto na formação do Estado liberal francês, inglês e norte-americano, a participação popular dá-se desde o combate ao feudalismo, passando pela derrubada do absolutismo e pela Reforma Protestante, que tinha a natureza de um grande movimento político, religioso e social anti-absolutista, e depois, para o fortalecimento de um capitalismo com nuances sociais, no Brasil, não se dão os rompimentos institucionais e históricos mencionados na mesma intensidade e com tanta nitidez. Ao contrário, a participação popular é nula, senão desprezível, e a atividade econômica é realizada sempre sob uma filosofia predatória e de nenhuma preocupação social.

A "moral consensual comum", tão necessária para o desenvolvimento democrático, institucional e do "modus operandi" do Estado, somente é atingível dentro de uma ética social comum mínima. Contudo, ela somente pode existir através de uma conscientização social mínima. Esta pode advir de uma revolução popular, normalmente violenta, do aprendizado democrático ou da orientação responsável de uma verdadeira classe dirigente.

Transportando-se a análise de Paim, já comentada, sobre as idéias de Tocqueville a respeito da democracia, para o Brasil de hoje, e analisando-se a debilidade da participação

popular nas causas de interesse comum. observa-se que a falta da "moral consensual comum", tão necessária para o incentivo à participatividade do cidadão na vida do Estado, para o equilíbrio democrático e para a estabilidade institucional e eficiência estatal, nasce justamente na falta de objetivos sociais comuns. Pois bem, a moral social comum somente está presente onde também se encontra o senso de comunidade.

Alardeando-se apenas o sucesso material e o individualismo, através de um materialismo exacerbado e de uma competição selvagem entre as pessoas, faz-se com que o enriquecimento individual passe a ser a única meta. Neste quadro, aqueles que o atingem desinteressam-se pelas questões públicas. A falta desta responsabilidade para com o bem e interesse públicos, produzem uma ideologia dominante onde não impera uma moral comum, um código de comportamento comum, naturalmente aceito pela média social, mas ao contrário, estimula, dentro de um radical individualismo, a que as pessoas estabeleçam códigos morais particulares, fracionados, heterogêneos e obviamente egoístas do ponto de vista social. Isto porque este código individual é dirigido somente para a sobrevivência e para o enriquecimento imediato e a qualquer custo. A moral média que resta desta situação é a moral determinada pela meta de consumir, numa sociedade cada vez menos humana e cada vez mais tecnologizada e despolitizada. Deixa-se de viver a pólis e passa-se a viver a moralidade e as regras, não de uma sociedade, mas de uma classe, ou, simplesmente a

moralidade de cada um, que é mais limitada ainda do que a moralidade estamental, porque conduzida tão somente pelas necessidades pessoais.

O efeito social deste quadro é o de que, para aqueles que se beneficiam do progresso, vive-se, inconscientemente, uma moral que poderíamos chamar de "moral do condomínio fechado". Esta moralidade é uma moralidade de defesa social, de garantia de um modo de vida. Atua na vida privada, em condomínios fechados, onde o perigoso mundo exterior fica para fora, como no Rio de Janeiro ou São Paulo, ou, na vida social, em clubes e associações. Alcança, também, a vida comercial, em outro tipo de condomínios fechados, os "shopping centers".

Por outro lado, entre as classes inferiores e marginalizadas, a falta da presença de um Estado eficiente, possibilita o nascimento de uma outra moralidade, anti-social, defensora de uma ideologia de rompimento com o sistema, através da criminalidade, do ataque ao aparelhamento público (distante, ineficiente, hipócrita e dominado por outras "classes") e à incolumidade física de quem possui riqueza, numa verdadeira Guerra Civil, não declarada, entre ricos e pobres.

Com isso tudo, abate-se a democracia, pois inexiste "moral consensual comum". Degenera-se a psiquê coletiva. Criam-se códigos morais e legais supra estatais e de mera sobrevivência. Nasce moralidades diversas, incomuns, "sui generis", não gerais, mas de estamentos sociais. Assim, para exemplificarmos

uma "moralidade" marginal, podemos lembrar a existência de uma "justiça" interna nas favelas, onde os grandes traficantes cariocas, dentro de sua "moralidade", mandam seus comparsas atirarem nas mãos de menores infratores que furtam dentro da favela, pois dentro das favelas não podem existir crimes (sic !). Por outro lado, para ilustrarmos a distorção da "moralidade capitalista" que vivemos hoje, podemos citar um caso corriqueiro, hoje em dia, na esfera do direito comercial, onde empresários que detêm a maioria do capital social de uma empresa do tipo de capital limitado às cotas de participação, expulsam sócio minoritário sem pagar-lhe um níquel pelas suas cotas, ou oferecem valor ínfimo para a sua compra, de modo espoliativo, porque sabem o quanto é fácil dilapidar e desviar o patrimônio de uma empresa, quando se detém o controle do capital social e o quanto é difícil e penosa, quando não inútil, a ação judicial para se reaver o dano ocorrido. Tal comportamento deste mau empresário, no ramo da atividade comercial, é considerado, simplesmente, um bom negócio, fato moralmente aceitável, considerando-se "ingênuos" aqueles que têm oportunidade para tanto e nada fazem. Não é difícil que o próprio leitor possa tirar de sua própria vivência social dezenas de casos de falências fraudulentas, licitações frias, liquidações extrajudiciais de empresas de consórcio, previdência privada, etc., etc., que sempre lesam a imagem do Judiciário, do Executivo, do Legislativo e, com isso, do Estado e da própria democracia.

A crise política proporcionada por esta situação é um grande desafio. Até mesmo para a moderna sociedade norte-americana que nas últimas décadas vem assistindo à diminuição da "moralidade consensual comum" e o crescimento da "moralidade capitalista individualista", como também, o aumento do número de marginalizados, de criminalidade, de violência, estabelecendo-se, em lugar de uma moralidade consensual comum, diversos códigos éticos, alguns de pura sobrevivência.

Dessarte, os E.U.A., ainda não tiveram rompido seu dique de contenção social, somente porque anos de sucesso econômico possibilitam um sistema de assistência social razoável e porque os desempregados e o seu "proletariado" detém um nível de vida razoável, tanto que ele é muitas vezes considerado aceitável por uma boa parcela de imigrantes, que para lá continuamente se dirigem, vindos de outras nações. Tal rede de contenção social ainda é possível graças à presença de uma "moral consensual comum", que garante e estimula uma mínima distribuição da riqueza e valoriza o trabalho. Esta moral comum, predomina em razoável parcela da sociedade civil organizada e, mesmo, numa classe dirigente responsável que faz parte de uma parcela da elite dirigente e que, realmente, para a sua sorte, aquele país possui.

A análise da formação constitucional norte-americana nos mostra fatos políticos, sociais e econômicos, respaldados em efetiva participação popular. Os negócios do Estado são vigiados pela comunidade tanto de dentro para fora, através da moralidade

individual média, como de fora para dentro, através da verdadeira institucionalização de mecanismos de controle das questões públicas, que são ainda fiscalizados por órgãos não governamentais eficientes.

Comparativamente, a participação popular nas grandes questões políticas, no Brasil, muitas vezes foi pouca ou inconsistente. A "moralidade consensual comum" é frágil do ponto de vista do interesse comum, o que condena ao fracasso qualquer estrutura institucional, pois os homens que devem dinamizá-la, seja nos órgãos de fiscalização (legislativo e Tribunais de Contas, entre outros) são, em geral, eticamente cegos e sem nenhum compromisso com a nação. Ademais, a falta de fiscalização popular e de exercício de cidadania, impedem a depuração moral necessária para um maior desenvolvimento econômico. Ora, diminuindo-se a corrupção e os ataques ao patrimônio público, melhora-se o serviço estatal e obtém-se menor necessidade de tributação. Isto, estimula a livre iniciativa e produz aumento do nível de vida e de capacidade de investimento social do Estado. Como resultado, temos mais investimentos, mais produção, um povo mais educado e mais saudável. Com isso ganha o povo, os empresários (porque se desenvolve o mercado qualitativa e quantitativamente) e, enfim, melhora a qualidade de vida para toda a sociedade.

Portanto, falta-nos um projeto de participação popular, de estímulo à defesa da cidadania. A ausência deste projeto faz repetidas as cenas já cansativas e desgastantes, do

mais puro barbarismo econômico e político, como nos dá exemplo a infeliz prática política de Fernando Collor de Melo, bela ilustração do que as decadentes oligarquias pátrias reservam quase sempre para o comando político desta nação: o saque espetacular aos cofres públicos.

Ora, apenas com participação popular efetiva pode-se chegar a algum grau de "moralidade consensual comum". É esta participatividade nos interesses da coletividade que precisa ser estimulada no Brasil. Ela pode proporcionar uma melhoria nas condições de vida da população, uma mudança na natureza do nosso capitalismo e uma melhoria nas relações entre Estado e sociedade. A melhoria dessa relação somente pode-se dar através de uma maior eficiência deste último, e de uma maior participação da população, que possibilite o resgate uma cidadania perdida.

§ 2. O Conservadorismo e o Reformismo.

A sociedade brasileira sempre teve sua condução política marcada por acentuado conservadorismo. As "reformas", como nos mostrou Raymundo Faoro (77) em nossa análise sobre a formação do moderno Estado liberal brasileiro, são feitas sempre de cima para baixo, por uma elite desejosa de nada mudar realmente e que tem consciência da necessidade de impedir qualquer participação popular efetiva no poder.

- (77) FAORO, Raymundo. Ensaio: *Aqui Revolução Era (e é) Outra Coisa*. In: *A Revolução Francesa de 1789 a 1789*. São Paulo: Editora Três, edição especial pelo Bicentenário da Revolução Francesa, p 24-31.

Para Faoro, (78) o iluminismo combate a ordem teológica medieval e feudal através do racionalismo, que propõe que a soberania seja deslocada do rei para o corpo social, o que resulta no nivelamento de todos os homens sob a égide da constituição e das leis, votadas e decididas pela nação. Ora, na prática, o Brasil não assistiu a este nivelamento. Enquanto as revoluções liberais do século XVIII produziram um nivelamento consistente e razoável, quando da consolidação da República na França e nos E.U.A., a República no Brasil, não parte do pressuposto real de nivelamento e de igualdade, como preceituados pelos constituintes revolucionários norte-americanos e franceses. Como vimos nas reformas de Pombal, a cultura ibérica foi outra. Estabeleceu-se com Pombal o padrão da reforma que pretende modernizar sem tocar nos fundamentos da autoridade política. É uma reforma conduzida e sempre limitada.

A reforma de verniz, de mera fachada, foi a regra aplicada até mesmo na formação de nossa República. Por isso podemos afirmar com certeza que a cultura política brasileira dos últimos dois séculos, ainda, é uma cultura de traços autoritários, mesmo após a proclamação da República, pois nesta inexistiu uma verdadeira democracia. Substitui-se um modelo monárquico por um republicano, mas a alteração dos titulares do poder político não se traduziu numa mudança na cultura política, posto que a aristocracia rural continua dominando o poder, como dominava durante o Império. A República é marcada por esta contradição.

- (78) op. cit., p 26.

É diante da natureza da formação de nossa cultura política e da conseqüente formação de um república meramente formal, que até hoje ainda não nos libertamos totalmente de uma cultura de exercício de poder em moldes aristocráticos, de métodos absolutistas, anti-democráticos e avessos ao interesse popular, patrocinado por nossas oligarquias e por um Estado populista, paternalista, de natureza quase absolutista.

Desde antes da República está presente na cultura política pátria um sistema aristocrático e oligárquico de exercício do poder. Para Faoro, o estilo reformista pombalino refletiu e presidiu até mesmo a Independência. Esta, foi recheada de conciliações e transações, na qual, para se perpetuar, os revolucionários nativos cedem seu ideário ao poder, que na sua estrutura, muito pouco se modifica. Diz o autor, que os sobreviventes da conjuração mineira e da Revolução Pernambucana de 1817 aceitam a Independência, promovida por um trono que era totalmente descomprometido com a soberania nacional.

Anota Faoro (79) que " Por enquanto, o príncipe dirá que governa "para o povo", jamais "pelo povo", idéia, a última, que soava com o timbre subversivo. Se reformas se devessem fazer, que elas fossem feitas do alto, sem a presença perturbadora do povo. "Tal conservadorismo fica como herança para a cultura política nacional. Conforme Faoro (80): "O limite e o modelo é, sempre e cada vez mais, o estilo pombalino, mascarado

- (79) op. cit., p. 29.

- (80) ibid., p. 29.

numa retórica liberal, de que José Bonifácio, o fundador instituído da nacionalidade, representará, pela ação e pela herança política que legará às elites dirigentes." Tais comentários nos fazem lembrar o fenômeno liberal Fernando Collor de Mello. Realmente, estamos vivendo as palavras desse autor.

Concordamos com a análise de Faoro que conclui, sobre nossas relações com a Revolução Francesa e seus ideais, que nada temos com ela e afirma que nosso meridiano é outro, "ibérico e temente da soberania popular".

Também em Carlos Guilherme Mota, (81) encontramos a mesma crítica de Faoro e reconhecemos que as elites brasileiras têm a cultura política voltada para seu próprio umbigo e não para os interesses da nação. Diz o autor, sobre a independência, que: "Os "abomináveis princípios franceses", os "conventículos" em que se cultivavam as "francezias" e as "idéias jacobinas", atormentavam as elites brasileiras que procuravam encaminhar a independência sem revolução, isto é, sem modificação no sistema de trabalho escravista e no regime monárquico."

- (81) MOTA, Carlos Guilherme da. Ensaio: 1789-1989 - **Histórias da História**. In: **A Revolução Francesa de 1789-1989**. São Paulo, editora Três, edição especial pelo Bicentenário da Revolução, 1989, p. 70-87.

§ 3. A Nação e o Estado

Consoante verificamos no início desta obra, as revoluções liberais do século XVIII, bem como as inglesas do século XVII, desenvolveram-se sob forte impulso popular. A República francesa e norte-americana nascem através da ação popular, a qual foi mais forte na Revolução Francesa. O Estado liberal que surge destas revoluções é um Estado para o povo e pelo povo, ou seja, o Estado, na sua forma moderna, nasce para satisfazer aspirações populares é em razão delas que ele se organiza, desde seu início (Estado para o povo). Além disso, o Estado é pelo povo, no sentido de que somente é aceitável o governo autorizado pelo desejo popular, viabilizado pelo princípio da representatividade, pela figura do mandato popular e por eleições amplamente igualitárias (onde todos votam e são votados).

Ao contrário desta forma de organização do Estado, no Brasil, a formação do Estado liberal dá-se não como uma conquista popular e de uma burguesia capitalista (manufatureira, financeira e comercial), mas através de um pacto entre proprietários rurais e o absolutismo. Além disso, enquanto as revoluções Inglesa, Norte-Americana e Francesa, marcam uma ruptura incontornável entre o novo Estado liberal e o Estado do "ancién-regime", ou seja, Estado monárquico, pelo menos em termos de poder real do Monarca, no Brasil há diversos estágios de compromissos e alianças entre uma elite oligárquica corrompida e socialmente perdulária e uma elite aristocrática da coroa portuguesa, que

acompanha a vinda de D. João VI para o Brasil, fugindo das tropas de Napoleão.

Dessarte, enquanto o liberalismo francês, inglês e norte-americano em variadas medidas, possui a característica comum de manter uma igualdade mais consistente entre os cidadãos, fazendo uma defesa mais forte dos direitos individuais e de instrumentos jurídicos que lhes dão suporte efetivo, além de estabelecerem uma legalidade efetiva (igualdade de todos perante a lei), além de um sistema representativo mais honesto (pelo sufrágio universal), e isto desde o seu início, o que acaba sendo aceito socialmente por todas as classes, no Brasil, ao contrário, predomina um liberalismo muito mais conservador, que em verdade não é um liberalismo clássico, porquanto dirige as liberdades somente para uma elite, que defende, entre outras coisas: o autoritarismo, a desigualdade entre cidadãos, o voto censitário, os favores da lei aos amigos do poder, o que constitui, em última análise, um despotismo republicano.

Poder-se-ia argumentar que houve a ditadura de Cromwell na Inglaterra e a napoleônica na França, logo em seguida às conquistas revolucionárias, para tentar se demonstrar que o autoritarismo é consequência natural de uma revolução liberal e democrática. Contudo, Cromwell e Napoleão, são os titulares maiores de uma reação da burguesia manufatureira contra a socialização da revolução, portanto, sendo uma represália aos argumentos ideológicos dos "autênticos niveladores" na Inglaterra e dos "jacobinistas mais extremados" na França. Em última análise,

tratou-se, de fato, em afastar o fantasma do comunismo. Enquanto isso, o "liberalismo" brasileiro é dominado pela burguesia ruralista escravocrata que era muito menos liberal e muito mais despótica do que a burguesia francesa e inglesa e que procura afastar não a socialização da revolução, mas simplesmente o estabelecimento de uma representatividade autêntica, pois era contra as eleições em bases igualitárias, desde o Império.

Tanto isto é verdade que, quando na fase Republicana os liberais acabam por aceitar o sufrágio universal, em contrapartida fortalecem ainda mais o conhecido "voto de cabresto" e estabelecem uma cultura fraudatória nas eleições, que, aliás, nem eram secretas. Conseguem, ainda, a proibição do voto aos analfabetos, alijando boa parte da população essencialmente rural de qualquer participação política. Por outro lado, o estabelecimento da tripartição de poderes por D. Pedro I, na constituição outorgada de 1824, com um poder moderador e um Conselho de Estado, que inviabilizam a democracia, bem como o fato de que era o Imperador que escolhia os membros do Senado em lista dentre os eleitos, tudo isto colabora para que o Estado liberal clássico, no Brasil, fosse viciado desde suas origens. Veja-se que, evidentemente, em outros países, estas instituições foram criadas em total ambiente democrático, e nasceram para romper a influência absolutista do seio da nação. Aqui, ao contrário, o precedente de dissolução da Assembléia Constituinte em 1824 e a outorga de uma constituição mesclada de

forma liberal com conteúdo absolutista, marcou profundamente a nossa cultura política. Basta fazer-se um paralelo com a história mais recente, como o fechamento do Congresso por Geisel e com a instituição da figura dos senadores biônicos, indicados durante a ditadura militar de 1964. Igualmente, na ditadura Vargas.

Nem é preciso ilustrar com muitos fatos a idéia de que a história política brasileira é perene em perseguições, autoritarismos e atos anti-democráticos. Talvez, se nossos precedentes históricos fossem diferentes, se ao tempo do Império houvesse triunfado uma Monarquia Constitucional no estilo inglês, ou mesmo uma República efetivamente democrática, não tivéssemos vivido tantos anos de atraso político e presença de um autoritarismo descompassado com a grandeza da nação.

Na fase Republicana, como já vimos, melhor sorte não tivemos. A república norte-americana, dado o fato de não estar subordinada a uma corte inglesa, em seu próprio território, como foi o caso do Brasil, conseguiu estabelecer mais rapidamente um sistema plenamente democrático. A República francesa, apesar do período Napoleônico, levou a revolução ao mundo através das conquistas do ditador, que apesar de expressar um acentuado autoritarismo, compactuava com os ideais revolucionários na sua forma mais conservadora, pois representava os interesses da alta burguesia manufatureira e comercial francesa, portanto de origem liberal e que temia não o liberalismo autêntico, mas o

socialismo, ao contrário de nossos "liberais", que tinham as formas mais tênues de verdadeiro liberalismo democrático.

Por outro lado, os Estados Unidos, a França e a Inglaterra, estabeleceram um sistema liberal, a partir de necessidades reais da nação. A nova forma de organização política vem de uma aliança entre burguesia e povo, para a derrubada do absolutismo. Parte-se da nação para depois formar-se um Estado liberal.

No Brasil, como já vimos, a natureza do nosso Estado liberal, tanto no Estado mesclado entre absolutista e liberal, estabelecido com o Império e a Constituição de 1824, como no Estado liberal da República Velha, é de um falso Estado liberal por carecer do exercício de uma verdadeira democracia e constituir um engodo para a nação.

Em verdade, tanto a Constituição outorgada de 1824, como a Constituição Republicana de 1891, constituem-se em reformas sem modificação estrutural de relevância, sem real transferência de controle do poder para o povo, e portanto, sem democratização. Em síntese, enquanto nas revoluções liberais do século XVIII forma-se um Estado liberal para o povo e a partir dele, no Brasil o Estado "liberal" forma-se sem o povo e contra ele, a partir de um compromisso com a inexistência de real democracia e real descentralização do poder. Entre nós o Estado liberal é criado a partir do interesse estamental, oligárquico e aristocrático.

Tal situação vem desde o tempo da colonização. Enquanto na colonização inglesa, por exemplo, na Virgínia, todos os cargos administrativos eram indicados pelos cidadãos da comunidade em função do interesse da colônia, como nos mostrou Tocqueville (82) no sistema colonial português, ao contrário, os cargos, até os de artesãos, eram indicados somente por intervenção e "alvará", oficial do governo colonial, sendo tudo controlado pelo Estado, o que colocava a população sob total controle do Estado (na época absolutista e colonialista), desde as origens de sua formação social e política.

Por outro lado, a diferenciação do Estado liberal norte-americano para o brasileiro, dá-se na natureza histórica de sua formação política. Tanto é correto o raciocínio, que Tocqueville (83), nos mostra que na maior parte das nações européias, a existência política começou pelas regiões superiores da sociedade e se comunicou, pouco a pouco, e sempre de maneira incompleta, às diversas partes do corpo social. Na América, contudo, dá-se o contrário. Primeiro, organiza-se a comuna (vilas coloniais), depois o condado (municípios), depois, com o crescimento deles e de suas relações e interesses comuns, econômicos e políticos, surge a necessidade da união de regiões aproximadas fisicamente e geopoliticamente, nascendo com isso os Estados e, só a partir destes, é que surge a União, na defesa dos interesses nacionais.

- (82) op. cit., p. 36.

- (83) ibid. p. 39.

É esta característica que faz da nação norte-americana uma fiel fiscalizadora do Estado, pois ele nasceu a partir de suas necessidades, para atingir interesses da nação, do povo e não para permitir o gozo de privilégios por oligarquias ou estamentos sociais privilegiados. Daí funcionar relativamente bem o federalismo norte-americano, enquanto que o federalismo da República Velha permitiu apenas a depauperação do Governo Central o fortalecimento do coronelismo e a política do café-com-leite entre paulistas e mineiros, que alijava o resto do país de um projeto nacional de desenvolvimento.

§ 4. A Estruturação Econômica, a Formação do Estado Liberal e o Capitalismo Periférico.

A análise da formação dos estados modernos, passa, obrigatoriamente, pelo estudo do capitalismo na medida em que a Revolução Francesa, precursora do Estado moderno, é uma revolução marcada pela forte presença burguesa e que, em seu final, deságua no capitalismo. Veremos como as origens capitalistas da Revolução Francesa e das revoluções anglo-saxônicas, influenciaram a formação do moderno Estado Brasileiro.

As forças econômicas sempre tem seu braço político. A atuação dessas forças no campo político sempre opera influências importantes na formação constitucional de um país.

O Estado Moderno, como tal entendido o Estado com a tripartição de poderes, representatividade popular e sistema

econômico liberal, veio substituir o Estado Absolutista. Neste, a economia era baseada no **mercantilismo**. Doutrina econômica que prevaleceu logo após o fim do feudalismo e, pela qual os reis, durante o séc. XV, ao formarem as nações pela unificação dos feudos, impuseram o interesse nacional na área econômica como objetivo principal da economia, através: do fortalecimento da moeda pela acumulação de metais preciosos; expansão colonial; balança comercial favorável; comércio externo e industrialização; tudo isto implementado através de uma política de forte intervenção do Estado Absolutista na economia.

Enquanto a França colocara mais ênfase mercantilista no **industrialismo**, a Inglaterra adotou com mais ênfase, o "**comercialismo**". Já os norte-americanos nas treze colônias, tinham mais liberdade econômica do que outras colônias não somente porque as colônias inglesas, devido ao "comercialismo" citado, tinham um pouco mais de liberdade econômica do que outras, mas principalmente, porque os colonos norte-americanos, não respeitavam cegamente as ordens emanadas da Inglaterra, por razões de formação cultural, rebelando-se continuamente contra taxas, restrições à indústria, etc., bem como porque a colonização, principalmente, no norte, foi feita no modelo de povoamento, enquanto que a colonização ibérica é do tipo espoliativo e de exploração. Os ingleses praticaram a política da "negligência salutar" durante a maior parte do seu colonialismo na América do Norte, e quando optaram pelo maior controle da colônia da América do Norte, o resultado foi a Independência dos

E.U.A. O curioso, comparativamente, em relação ao colonialismo brasileiro, é que mesmo no Sul dos E.U.A., onde o colonialismo tinha similaridades com o brasileiro, porque havia maior ênfase à agricultura, através do estabelecimento do escravagismo e latifúndio para exportação, estava presente a mesma política colonial inglesa de "negligência salutar", enquanto que no Brasil, havia estrito e constante controle político português e bem menos liberdade, mesmo sendo o modelo econômico similar ao do Sul dos Estados Unidos (escravagista, monocultor e exportador). Esta maior liberdade, favorece a formação do capitalismo na América do Norte, bem como a solidificação de uma participação política mais intensa desde os primórdios da colônia.

No início do século XIX, portanto, na época em que se consolidavam os Estados liberais pós-revolucionários na Inglaterra, e na França e nos E.U.A., o Brasil ainda era uma colônia portuguesa. Nesta época, Portugal estava em uma relação de dependência em relação ao restante da Europa. Enquanto França e Inglaterra já caminhavam para estágios superiores do capitalismo industrial, Portugal e Espanha continuavam atrelados as suas heranças absolutistas, mercantilistas e feudais.

A assinatura do Tratado de Methuen, em 1703, revelou-se como um grande desastre para a economia de Portugal, uma vez que decretou o fim de qualquer aspiração ao controle das tecnologias avançadas da época, necessárias para a industrialização, passo inicial da consolidação do poder capitalista.

Através deste tratado, Portugal tem garantida a compra de seu vinho pela Inglaterra, em troca de exclusividade desta no fornecimento de manufaturados (têxteis principalmente). Ocorre, que grande parte das máquinas ferramentas conhecidas pelo homem, tiveram seu desenvolvimento baseado inicialmente nos maquinismos de construção de tecido. Até mesmo as calculadoras mecânicas, que depois possibilitaram a construção dos primeiros computadores, guardam parentesco com as máquinas de fazer tecido, pois ambas devem repetir operações aos milhares e com rapidez. No caso das calculadoras mecânicas, as cartelas utilizadas para determinarem o tipo de trama dos tecidos, nas máquinas têxteis, que permitiam o controle das operações repetidas aos milhares, foram usadas para possibilitar os cálculos repetitivos necessários para o funcionamento das primeiras máquinas de calcular, verdadeiros avós dos primeiros computadores. Assim, a falta da industrialização que é gerada pelo tratado de Methuen (1703), reflete-se negativamente na economia portuguesa e, também, na brasileira, pois a colônia teve que destruir os teares e suas manufaturas incipientes, por ordem da Corôa portuguesa.

A debilidade portuguesa, no campo político e econômico, propiciou a necessidade de uma aliança com a Inglaterra que, se de um lado garantiu-lhe defesa contra a França, de outro produziu um colonialismo da Inglaterra sobre Portugal, estendido, obviamente, para o Brasil.

Enquanto nos E.U.A. a Inglaterra permitiu maior liberdade econômica e política aos colonos, Portugal obrigou a colônia brasileira a adotar uma economia meramente agrícola e extrativista, na linha mercantilista.

A consequência política desta situação é a ausência de uma forte burguesia industrial e comercial no Brasil, que tivesse em mente a prática de um modelo econômico capitalista industrial, o qual necessita para sua sobrevivência, de mercados e homens livres, com potencial de consumo e maior liberdade individual e política e um regime liberal. Ao contrário, a elite burguesa portuguesa era essencialmente mercantilista e colonialista, despreocupada com a industrialização. Buscavam o lucro fácil no comércio de escravos para com o Brasil, na intermediação comercial do monopólio com as colônias e em privilégios fiscais.

Portanto, é ausente tanto em Portugal, como no Brasil, uma burguesia que tivesse interesse em maior liberdade econômica e individual, a ser proporcionada por um regime liberal democrático que cumprisse o primado da igualdade, inclusive racial. Falta uma das engrenagens para o desenvolvimento econômico: uma classe social poderosa economicamente, com visão de futuro e interessada em liderar a sociedade contra o absolutismo (em Portugal) e contra o absolutismo de D. João VI e D. Pedro I (no Brasil), praticados durante a presença da monarquia portuguesa no Brasil, entre 1808 e 1831. Houvesse tal classe de pessoas no Brasil, com maior poder político e

econômico, certamente a natureza da proclamação da independência ou mesmo da república, teria sido outra.

A formação do Estado liberal brasileiro, com a proclamação da República, deu-se, portanto, sem uma consistente influência de uma burguesia industrial. Enquanto isto, a formação do Estado liberal francês e norte-americano dá-se num quadro de maior desenvolvimento comercial e industrial, onde o colonialismo francês continuava, mas sob novas necessidades, passando de um colonialismo mercantilista para um colonialismo capitalista e onde a independência norte-americana é defendida por interesses econômicos de colonos, que já comercializavam com as Antilhas, com a África e com a própria Europa. Nesse quadro, há um liberalismo revolucionário propriamente dito, que faz uma aliança momentânea com os interesses das massas, até destruir todos os resquícios do absolutismo e do feudalismo. Já no Brasil, inexiste o feudalismo, inexiste uma classe burguesa forte e interessada no fim do absolutismo. Tivemos um período colonial com pouco povoamento, com população esparsa em um território gigantesco, com províncias que comercializavam pouco entre si, com uma aristocracia rural predominando na esfera política e que vivia de uma economia escravocrata, além de termos poucas vilas e precária urbanização.

Neste contexto, não há clima para uma revolução burguesa que alterasse a estrutura do poder, que defendesse e consolidasse os ideais de igualdade e liberdade da Revolução Francesa.

Por isso, no início de nossa histórica política, é a luta entre dois grandes países capitalistas que já haviam passado pelas revoluções burguesas do século XVIII, que determina os acontecimentos mais importantes. É uma luta entre França e Inglaterra, com interesses geopolíticos e econômicos (capitalistas) extremamente conflitantes, que força uma aproximação entre Portugal e Inglaterra e determina a vinda de D. João VI para o Brasil, fugindo das tropas napoleônicas.

Também é diante destes fatos que o capitalismo brasileiro atrasa seu desenvolvimento e tem características de um capitalismo periférico, ou seja, sempre pressionado pelo capitalismo de países que iniciaram mais cedo sua industrialização.

§ 4. Formação Religiosa e Reflexos Econômicos e Políticos.

A questão religiosa na diferenciação da formação do Estado brasileiro com o Estado Norte-Americano está na diferença doutrinária entre catolicismo e protestantismo. Já explicamos anteriormente, no estudo da influência da reforma nas revoluções liberais do século XVIII, que o protestantismo era uma doutrina não somente espiritual, mas amplamente política. Enquanto o protestantismo pregava a independência em relação ao Estado, o catolicismo era unido a ele. Enquanto o protestantismo prometia melhorias materiais imediatas e na terra, o catolicismo procurava acomodar os paroquianos, incitando-os ao comodismo e prometendo o paraíso só após a morte. Enquanto o catolicismo considerava a

riqueza material um pecado, o protestantismo a tornava eticamente lícita, desde que empregada socialmente e desde que seu detentor desse o exemplo de austeridade. E por aí vão outras diferenças, todas elas, basicamente, decorrentes de uma realidade histórica: a Igreja Católica, durante os séculos precedentes à Revolução Francesa, uniu-se ao poder absolutista, à aristocracia, à nobreza, para com elas enriquecer-se às custas da ignorância popular e para isso criou uma doutrina religiosa arcaica e autoritária (período da Inquisição) que, queira ou não, enraizou-se na cultura popular lusitana e brasileira.

Em verdade, a grande massa popular no Brasil ainda tem essa filosofia impregnada em seu inconsciente coletivo, pois, não passamos pela reforma. Por outro lado, a Igreja Católica, atualmente, mudou a maneira de ver esta questão. Aproximou-se um pouco da Igreja Protestante e vem renovando há bastante tempo sua doutrina, inclusive ressaltando a necessidade de mudanças materiais na vida dos católicos, com maior distribuição de renda, democratização, etc. Contudo, a influência de séculos de ignorância e o longo período da inquisição não são alteráveis facilmente e ainda marcam a cultura brasileira, totalmente alheia aos ideais reformistas.

Deste modo, o capitalismo brasileiro não nasce de uma filosofia capitalista puritana de natureza protestante com as características que já estudamos: aplicação social do capital, ascese no dia-a-dia, desprezo à luxúria e à corrupção,

valorização do trabalho do homem, do conhecimento, do estudo e da solidariedade, culto à acumulação de bens sem ostentação, etc.

Dessarte, o capitalismo brasileiro nasce dentro da filosofia do enriquecimento rápido, fácil, a qualquer custo, com o despreendimento de menos trabalho quanto for possível, com o desprezo ao trabalho do homem (desvalorizado) e o apego à ostentação, ao poder pelo poder, à luxúria, à imoralidade, ao emprego fútil da riqueza, dentro de objetivos espoliativos e exploratórios, herdados de uma cultura portuguesa aristocrática e oligárquica, que não foi objeto de reforma religiosa ou política, ou seja, que não passou pelo rompimento filosófico que a sociedade francesa, norte-americana e inglesa assistiram durante seus períodos de revoluções políticas e durante os períodos de reforma religiosa.

§ 5. A Cidadania nos EUA, na França e no Brasil.

Em nosso entender, a cidadania pode ser classificada de dois modos: uma cidadania ativa, pela qual o indivíduo conhece seus direitos básicos, constitucionalmente garantidos, (especialmente os direitos políticos, de segurança jurídica e política e os direitos do consumidor) e, o que é mais importante, tem capacidade intelectual e econômica de conhecer e poder defender esses direitos; de outro lado, há uma cidadania passiva, aquela na qual o indivíduo pode até possuir tais direitos, legalmente, formalmente, mas os desconhece ou, quando

os apreende intelectualmente, não tem capacidade material ou incentivo ideológico para procurar defendê-los. Além disso, há o problema da capacitação técnica, material e ideológica do Estado, em todos os seus níveis, inclusive Judiciário, de órgãos de fiscalização, etc., para poder implementar o exercício da cidadania.

No Brasil, infelizmente, ainda estamos atrasados em relação ao exercício de uma cidadania ativa. Grande parte da população, a sua maioria incontestável, não conhece ou conhece muito mal seus direitos básicos. Estes não são ensinados nas escolas, tampouco as garantias fundamentais do cidadão, previstas na Constituição, nem se preocuparam os governos em conscientizar a população da importância de seus direitos políticos e das salvaguardas constitucionais.

Institutos como o do voto popular, da representatividade, dos direitos do consumidor, da proporcionalidade nas eleições, do "habeas-data", do "habeas-corpus", da ação popular, da ação civil pública, do mandato de segurança coletivo e individual, no mandato de injunção, o princípio da legalidade (na esfera penal e tributária) e o da igualdade, tudo isto é matéria a ser ensinada nas escolas públicas e particulares, em currículos onde se dê noção de cidadania às crianças, onde elas aprenderão a respeitar o direito do outro e a conhecer as limitações que a vida em sociedade impõe na convivência humana. O conhecimento, pelo menos dos

conceitos de cada um desses institutos, não pode ficar circunscrito apenas a letrados, bacharéis. Não é assim que se cria uma sociedade de perfil realmente humanitário.

Conforme vimos na Seção II do 2º Capítulo desta obra, na análise da formação constitucional Norte Americana, a colonização inglesa foi realizada através de atitudes independentes de imigrantes que não ficavam esperando a ordem imperial para agir. Como já citamos, praticamente todas as colônias da Nova Inglaterra foram criadas sem interferência direta da Inglaterra sendo que, apenas cerca de quarenta anos depois de iniciadas, é que Carlos II dá a elas cartas de auto-governo, pelas quais elas poderiam auto-administrar-se, desde que não violassem as leis britânicas.

Assim, a cidadania ativa é a um só tempo, causa de uma participação popular efetiva nos negócios do Estado, e portanto, na coisa pública, como, igualmente, efeito de uma forma de política da metrópole que permitia tal desenvolvimento.

Ao contrário, na colonização portuguesa, procurava-se controlar cada passo dado, através da metrópole. Para tudo necessitava-se de autorização do Governador local, indicado pelo Rei Português. O poder, então, não se descentralizava, ao contrário, centralizava-se sempre e era perpetuado através da opressão e do medo.

Comentando este assunto, Tocqueville (84) anota que, tanto a Inglaterra como os demais países colonizadores, tinham diversas políticas de colonização, diferentes conforme eram os interesses econômicos e as peculiaridades de cada região.

Contudo, podemos fazer a observação pessoal, de que a colonização ibérica era sempre de natureza exploratória e autoritária fosse onde fosse, seja no Brasil ou na África, enquanto que a colonização inglesa era mais criteriosa e diferenciada. Como já vimos, tal diferenciação dá-se não somente porque o povo inglês já tinha um maior convívio político com a limitação do poder do Estado, através de um antigo e articulado funcionamento do Parlamento, como também pela limitação costumeira do seu poder real, mas também e, especialmente, porque a Inglaterra possuía colônias com características geográfica e economicamente, para os padrões de exploração daquela época, muito diferentes entre si, enquanto que as colônias ibéricas eram mais similares em relação ao modo de exploração.

Assim, Tocqueville (85) escreve que:

Os meios empregados pelo governo britânico para povoar aqueles novos domínios foram de natureza diferente: em certos casos, o rei entregava uma parcela do Novo Mundo a um governador de sua escolha, encarregado de administrar o país em seu nome e sob as suas ordens imediatas; foi esse o sistema colonial adotado pelo resto da Europa. Outras vezes, concedia a um homem ou a

- (84) op. cit., p. 36

- (85) ibid., p. 36

uma companhia a propriedade de certas partes da região. Todos os poderes civis e políticos achavam-se, pois, concentrados nas mãos de um ou de vários indivíduos que, sob inspeção e controle da coroa, vendiam as suas terras e governavam os habitantes. Um terceiro sistema consistia, enfim, em doar a certo número de emigrantes o direito de se erigir em sociedade política, sob a égide da pátria, e de se governarem por si mesmos em tudo o que não fosse contrário às suas leis. Esse sistema de colonização, tão favorável à liberdade, só foi posto em prática na Nova Inglaterra. "

O citado autor (86) , nos traz ainda outra revelação importante que norteia a análise do caráter democrático do povo norte-americano. É o fato de que na colônia da nova Inglaterra não se admitia sequer a lei de representação. Lá, em vez de elegerem-se representantes, praticava-se a democracia direta, através de assembléias em praça pública, nos dizeres de Tocqueville: "É em praça pública e no seio da assembléia geral dos cidadãos que se debatem, como em Atenas, os assuntos que dizem respeito ao interesse de todos."

Na França, verificamos que a própria Revolução Francesa é um exemplo de participação ativa da cidadania nos destinos da nação. Episódios sangrentos a marcaram. Em que pese este aspecto negativo da maioria das revoluções, uma das heranças positivas da alta participatividade do povo francês em seus

- (86) op. cit., p. 40.

destinos políticos foi o conhecimento e a racionalização de seus direitos políticos. Através do racionalismo revolucionário francês, obteve-se uma conscientização popular, uma educação política, que mesmo tendo sido forçada, produziu a interiorização de um modo de ver o Estado e a política. O Estado revolucionário é um Estado do povo. Tais acontecimentos induziram a uma cidadania mais ativa. Esta é uma herança de gerações de pessoas ativas politicamente e que penetrou em todas as classes sociais francesas.

Por outro lado, a cidadania ativa saudável possui um componente de solidariedade, pois, na medida em que os direitos individuais do próximo não são respeitados, os meus também não o serão. A defesa dos direitos, portanto, é de interesse comum. Este aspecto da cidadania está sendo prejudicado em nosso atual estado de desenvolvimento. E, com isso, qualquer Estado funcionará mal. Observe-se que inexiste organização política que resista à filosofia do "salve-se quem puder" e do enriquecimento a qualquer preço às custas do Estado. O desenvolvimento do capitalismo, mesmo nos países que têm histórico de cidadania ativa, vem afetando a existência de uma cidadania ativa.

O exagerado crescimento das cidades, a excessiva concentração populacional, o êxodo, produzem uma retração da solidariedade e um aumento do individualismo. Isto, favorece o surgimento de uma nova ética: a ética da sobrevivência a qualquer preço, dentro do capitalismo. Essa ética é a do individualismo e

do consumismo. Isto produz um efeito nefasto sobre a cidadania ativa, uma vez que a base filosófica desta é a convivência social, a solidariedade, o respeito pelo direito do outro e o respeito ao patrimônio do Estado, uma vez que ele é o patrimônio de todos.

No Brasil sente-se com intensidade este problema e a sua solução está ligada ao aprendizado da democracia, à luta constante pela educação política e à revisão dos conceitos de desenvolvimento, matérias que passam não somente pela mão de todos os cidadãos, co-responsáveis, mas também por um redirecionamento dos objetivos do Estado e pela sua maior eficiência.

Destarte, esta eficiência do Estado e a melhoria da qualidade da atividade política passam, ainda, pela depuração do sistema eleitoral, pela educação, pelo estabelecimento de nova ética social comum, pelo fortalecimento econômico do cidadão comum (pré-requisito da liberdade social e de pensar) e por uma maior responsabilidade social, enfim, garantindo-se uma igualdade inicial mínima entre os cidadãos.

5o CAPITULO : A INEFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO.

§ 1. O Pacto da Mediocridade Política

A história de nossa formação constitucional mostra um acentuado comodismo de nossas elites, no sentido de que elas não possuem o caráter de uma verdadeira classe dirigente. Desinteressam-se por um projeto nacional de desenvolvimento a médio e longo prazo. Cuidam apenas de garantir os frutos do exercício do poder econômico e político a curto prazo. A história nos mostra que de nossas elites apenas se pode esperar um materialismo imediato e irresponsável, dirigido, única e exclusivamente, para a proteção dos privilégios de classe. Trata-se, portanto, de uma elite simplesmente oligárquica.

As razões sociológicas desse comportamento perdem-se na formação do caráter brasileiro e, especialmente, na ausência de uma sociedade mais homogênea. Somos uma sociedade heterogênea no plano material e espiritual. Seja do ponto de vista cultural (moral, filosófico, ético, etc.), seja do ponto de vista sociológico ou antropológico, inclusive racial, guardamos pouca homogeneidade. Pelo prisma material, também, pois não há nenhum equilíbrio na distribuição da riqueza individual. De acordo com pesquisa recente da Organização das Nações Unidas, o Brasil é a décima economia do mundo, mas é a sexagésima sétima em nível de vida e uma das últimas nações do mundo em nível de distribuição de renda !

Em relação aos valores éticos, infelizmente, grassa ainda, um materialismo exacerbado, levado ao extremo dentro de uma filosofia extremamente individualista, no plano individual e também no plano coletivo. No patamar das relações coletivas a natureza individualista transfere-se para um corporativismo irresponsável.

As elites enfim, por vezes de modo natural, agindo por um instinto de manutenção do poder e assim de maneira pouco planejada, mas muitas vezes de modo extremamente consciente, sabedoras de seu destino e sua ação, compactuam com o objetivo de manter e ampliar seu poder econômico e político, seu nível de qualidade de vida, etc. Até aí, tal comportamento é compreensível. Contudo, quando as classes oligárquicas têm tal comportamento e, ao mesmo tempo desdenham, totalmente das necessidades da nação, é que se mostra eticamente inaceitável a manutenção deste modo de agir.

É neste desdém, nesta prepotência e neste desinteresse que reside a mediocridade de um pacto político extremamente mesquinho, que objetiva o acúmulo do capital sem nenhuma preocupação social e, conseqüentemente, o desenvolvimento de apenas uma pequena parcela do país, que favorece somente uma pequena camada de privilegiados em detrimento das potencialidades infinitas de uma grande nação.

O medo da miséria, o desgosto pela doença e pelo sofrimento alheio é afastado por altos muros e por uma vida

social e econômica paralela à sociedade real. Aqueles que possuem o controle dos meios de produção e do capital vivem longe da rua e, portanto, fora da cultura nacional e distantes da realidade brasileira. Sequer sentem a necessidade de que se diminua a miséria, pois os condomínios fechados garantem ilhas de falsa prosperidade. Assim, é muito mais fácil e cômodo, trabalhar exclusivamente para a própria sobrevivência sem pensar na nação, sem planejar uma política econômica nacional de longo prazo.

Neste quadro, o Estado somente tem importância na medida em que garante a liberdade de mercado e o lucro e não para alavancar uma parceria entre meios de produção e os interesses nacionais. Assim, qualquer reforma que vise o interesse nacional, mas fira o interesse econômico é sempre torpedeada. Neste quadro, é muito mais lucrativo manter-se o Estado falido, ineficiente, inoperante, criticado. Tais defeitos servem de argumento para liquidar a única organização institucional capaz de fazer reformas.

Em verdade, vivemos um grande teatro institucional. O Judiciário finge que distribui Justiça. O Legislativo finge que legisla. O Executivo, finge que Governa e todos que detém poder real, seja econômico, seja criminoso, seja qualquer outro poder da força, fazem o que querem. É como se um ministério de loucos se reunisse para administrar o país, enquanto uma sangria desatada drena suas forças! Infelizmente, este é o retrato da realidade surreal desse país "sui generis". É um fato triste e incontestado. Temos uma politização frágil e incipiente, como

herança de nossa formação social histórica e do período ditatorial, com o seu pior subproduto sócio-político: a falta de participatividade e a descrença nas instituições e na organização social, problemas que diminuem a possibilidade do exercício de uma cidadania ativa e aumentam as dificuldades para o estabelecimento de uma verdadeira consciência social coletiva, que pudesse ser baseada em uma moral consensual comum a todas as classes.

A falta de uma elite responsável torna ainda mais negro este quadro. Carecemos de uma classe dirigente à altura da importância da nação e da grandeza do povo. Mas, que povo? Ele em geral é considerado ignorante, analfabeto e ridicularizado pelos detentores do poder, a cada "reforma" que nada reforma, a cada "revolução" que nada revoluciona, a cada plano econômico fraudado por interesses eleitoreiros e corporativistas!

Em verdade, este povo é ingenuamente conduzido pelo citado pacto de mediocridade, que condenou e, ainda, condena esta nação a séculos e séculos de estagnação em todos os níveis. É por isso que, como nos anota Alfredo Bosi (86), estamos condenados a ser uma eterna colônia.

§ 2. O Processo eleitoral no Brasil

Como vimos, anteriormente, o processo eleitoral no Brasil, desde o Império, passando pela República Velha, a ditadura Vargas, o Pós-Guerra, mesmo durante o período da

- (86) op. cit., p. 102.

Revolução de 1964, sempre foi uma obra de surrealismo e hipocrisia. Primeiro negava-se o direito de voto. Depois, sob a Constituição de 1824, ele veio somente na forma censitária, para quem detivesse grande patrimônio. Em seguida, com o sufrágio universal da Primeira República, ele é contornado pela negativa do voto aos analfabetos e pelas fraudes eleitorais, através do voto de cabresto, violação de urnas, pressão do coronelismo nas diversas regiões do país, e etc.

Depois, tivemos a revolução de 1930 que pouco mudou, e a ditadura Vargas, que numa filosofia positivista, também não colaborou para uma verdadeira democratização do país. Em seguida, vem os governos democrático-populistas que, também, pouco contribuem para a democracia e, depois, tivemos a ditadura militar e os senadores biônicos, o fechamento do Congresso, as cassações, o bipartidarismo forçado, a imposição da desproporcionalidade entre os votos dos Estados mais desenvolvidos (com um eleitorado um pouco mais rico, mais culto e mais consciente) e os votos dos Estados menos desenvolvidos, a fim de que se garantisse uma representação nacional maior ao voto do eleitorado mais dependente do poder econômico, mais pobre, menos capaz de exercer sua plena cidadania e, portanto, menos consciente e muito mais manipulável pelo conservadorismo do que o eleitor urbano das regiões mais desenvolvidas.

De outro lado, a Justiça Eleitoral, historicamente, nunca atuou de maneira eficiente no sentido de retirar de cena candidatos muitas vezes criminosos, outras vezes corruptos ou fraudadores do patrimônio público ou simplesmente inidôneos.

Ora, é necessário colocar-se fim nas sucessivas restrições a maior participação do povo em seus destinos. O Estado brasileiro precisa ser modernizado. Não a modernização de um novo reformismo "neo-liberal" que, num estilo ponbalino ou positivista, nada reforme. Mas, um reformismo que nos leve, realmente, para o fortalecimento da democracia, através da maior participação da cidadania nas questões públicas, bem como à valorização da política e da participatividade, tudo objetivando uma sociedade mais justa e à melhoria do nível da qualidade de vida. Certamente isto será possível, através de um liberalismo econômico casado com um comprometimento com o ganho social e não apenas com o lucro. A idéia de que ganho social e lucro são incompatíveis é equivocada. O desenvolvimento social é possível através das modernas tecnologias, da industrialização de ponta, do fortalecimento do mercado interno e da libertação do colonialismo financeiro internacional, pagando-se a dívida externa sem oneração do desenvolvimento interno, através do pleno crescimento econômico.

§ 3. O Autoritarismo e a Constituição Sociológica

Não adianta nada ao constitucionalista fazer o estudo positivista da constituição, de seus institutos dos mais variados, se não tiver a compreensão dos mecanismos políticos, filosóficos e sociais que os firmaram em suas origens. Seja em

relação aos institutos de defesa dos interesses individuais e coletivos, de natureza socialmente positiva, sejam os decorrentes dos "lobbies" das corporações em geral, de esquerda ou de direita.

Não pode o intérprete constitucional perder de vista a Constituição Sociológica, ou seja, aquela que realmente é praticada na vida institucional, em virtude das correlações de forças existentes na sociedade e dos choques entre os interesses políticos e econômicos. Os preceitos constitucionais somente podem ser bem aplicados nos litígios, quando apreendida esta compreensão, a qual, ultrapassa o caráter meramente técnico do julgador, do jurista e do advogado.

Nossa Constituição Sociológica, infelizmente, vem sendo sempre marcada pelo autoritarismo. Os detentores do poder quase sempre pensam no seguinte sentido: quando inexiste norma defensora do interesse coletivo ou nacional necessária para um desenvolvimento comum da sociedade em detrimento de um interesse econômico particular, ou seja uma norma de cunho progressista, que assim permaneça. Se ela surge, que seja derrubada nas instâncias inferiores. Quando tal não acontece, que sejam rechaçadas nos Tribunais Superiores, onde a influência do poder sempre é mais contundente. Quando tal não puder ser feito, que se descumpra a ordem judicial. É o que muitas parcelas de nosso "stablishment" defendem. Há inclusive, uma frase popular bastante conhecida que queira ou não faz parte da nossa

cultura política e jurídica e que, de um certo modo, pode ilustrar esta acertiva: "aos amigos os favores da lei; aos inimigos, seus rigores..."

O que aquela parte de nossa elite capitalista, que é socialmente irresponsável, ou seja, que é de natureza oligárquica, bem como parte de nossa elite sindical não percebem, é que a nação não é uma inimiga do capital e de seu poder econômico, mas sim uma parceira de negócio, que tem o direito de ser aliada a ele e de participar de um projeto nacional de longo prazo, onde todos sejam beneficiados pelo crescimento e onde uma maior produtividade do mercado interno produza cada vez mais riqueza, não só para os detentores do poder, como para a nação toda.

Tal crítica também pode ser dirigida ao socialismo radical, na medida em que produz comportamentos irresponsáveis, que objetivam uma conjuntura negativa, aquela de quanto pior melhor, ou seja: quanto pior estiver a situação social, política e econômica, mas fácil é a acolhida do radicalismo no seio social em que se busca apoio e mais forte se torna a aliança entre os dirigentes do movimento contestador e a parcela oprimida da sociedade.

Tais posturas escurecem a visão do objetivo inicial: a qualidade de vida que, por mais óbvio e ingênuo possa parecer, somente pode ser alcançada de modo sólido, com a união entre os interesses econômicos e os interesses da sociedade.

Em verdade, a mencionada união entre interesses econômicos e sociais, principalmente na sociedade atual, onde cada vez diminui mais o valor da terra e dos meios de produção como capital e onde este é cada vez mais dependente do conhecimento humano, é apenas aparentemente contraditória, na medida em que o desenvolvimento social impulsiona o desenvolvimento econômico e vice-versa. Erram, portanto, os profetas do desastre capitalista!

§ 4. A Falência do Executivo e do Legislativo no Brasil.

O problema da representatividade é o calcanhar de aquiles do sistema liberal. O Estado liberal somente é eficiente, onde há uma representatividade real, mínima e razoável dos verdadeiros interesses da nação, bem como uma cidadania ativa que fiscalize o funcionamento do Estado. Quando o objetivo técnico e filosófico da representatividade não é alcançado, como freqüentemente ocorre, através dos vícios de intermediação do desejo do eleitor, são eleitos executivos e legislativos desvinculados do interesse da nação.

Com isso, quisemos dizer que todas as vezes em que o sistema eleitoral, o Direito Eleitoral e a Constituição não possuem mecanismos que permitam que o eleitorado tenha, efetivamente, representantes mais ou menos afinados com o interesse da maioria da nação, o sistema da representatividade não serve para nada, constituindo-se num jogo de falsidades e hipocrisia, num verdadeiro engôdo, um embuste autoritário por

baixo de uma roupagem democrática. É o que ocorre hoje, no Brasil, com mais sofisticação do que no passado.

A inexistência do direito de voto, a sua limitação pelo voto censitário, a sua extensão apenas a alfabetizados, a fraude pura e simples das eleições, segue-se o controle do desejo popular por outros meios, através: da ausência da fidelidade partidária, a qual permite a compra de candidatos, horários de campanha eleitoral televisada e, às vezes, até mesmo de partidos, bem como a falta de coerência entre prática partidária, programa e promessas de campanha; da falta de voto distrital, o qual permitiria a fiscalização do candidato pelo eleitor; da ausência de alguma espécie de sistema de destituição de candidatos (voto de destituição), que permitisse que um certo número de eleitores do distrito eleitoral, destituísse o parlamentar ou membro do Executivo, que descumprisse seus compromissos; do total descontrole do poder econômico nas eleições; da ausência de debates obrigatórios entre os candidatos, que fossem devidamente fiscalizados pelo Judiciário; da falta de policiamento do Judiciário sobre as candidaturas de pessoas inidôneas, quando não criminosas; da contínua negativa de educação política ao povo, numa sistemática sonegação de formação educacional que estimulasse uma cidadania ativa social e política e, por aí fora.

Ora, quanto mais viciado e falho o sistema eleitoral, tanto mais incoerente e inútil ele se torna, deixando de atingir os objetivos iniciais para os quais fora criado.

Desde a formação e funcionamento dos partidos, até a formação política dos cidadãos, passando pela cidadania ativa e responsabilidade social e, incluindo, a dinâmica do processo eleitoral, que tem seus contornos definidos no Legislativo e no Judiciário, a falta de democratização efetiva dos mecanismos do processo eleitoral, tornam o sistema de representatividade popular um sistema incoerente ao não permitir que sejam alcançados os objetivos para o qual teoricamente se propõe, que são os de estabelecer lideranças realmente comprometidas com o desejo médio do eleitorado e, por outro lado, possibilitar uma administração estatal idônea e eficaz.

Por outro lado, a intermediação do desejo do eleitor sempre terá um certo grau de vício. Por isso, uma das soluções, é dotar o eleitor de mecanismos de defesa de sua participação nas instituições. Não somente através da educação política, necessária para produzir a conscientização da importância da participatividade e de uma cidadania ativa, mas também, pelo fortalecimento de institutos como o plebiscito, o voto de destituição, o voto distrital, a diminuição do percentual mínimo para ser aceito projeto de lei de iniciativa popular, e a ampliação dos cargos a serem eleitos dentro do Estado, como por exemplo, Procuradores Gerais de Justiça (dentre membros da carreira) ou magistrados de pequenas causas e chefes de polícia.

É razoável a crítica a estas idéias sob o argumento de que a população é despreparada para escolher bem em eleições e que, por isso, não seria boa política aumentar a participação

popular na escolha de membros do Tribunal de Contas, por exemplo.

Contudo, esta razoabilidade não justifica que se impeça o aumento da quantidade de previsões constitucionais que autorizem a escolha de autoridades via eleições. É urgente, portanto, a ampliação da participação direta do cidadão nas tomadas de decisões do Estado (democracia direta), como também das situações em que se escolhem autoridades via eleições (democracia indireta).

Assim, o possível despreparo do eleitor para escolher bem, não pode impedir a ampliação da democracia real (material) que vise a concretização da democracia meramente formal prevista nas Constituições. Isto é, na medida em que a falta de experiências democráticas da população e o baixo nível educacional são usados como justificativa para uma não participação política, se impede, hipocritamente, qualquer desenvolvimento da sociedade a nível político.

É evidente que somente mediante a participação política efetiva, com seus erros e com seus acertos, é que se pode vislumbrar um desenvolvimento sócio-político geral. Não é apenas se dando o peixe que se ensina a pescar!

Ora, a educação política se faz somente através da prática e no cotidiano. É pela repetição que se chega ao aprendizado e ao acúmulo de experiência. Não se aprende a votar melhor e com espírito crítico sem que seja colocado o voto na urna diversas e infinitas vezes, esperando-se, a cada uma delas,

o resultado e comparando-se a prática de cada representante eleito com as suas promessas de campanha e sua plataforma.

Somente se obtém tradição democrática praticando-se a democracia. Esta, por outro lado, somente funciona bem, produzindo bons resultados em termos de desenvolvimento sócio-econômico e político, quando há grande participação e cobrança populares, garantidos na Constituição e leis infraconstitucionais.

As eleições são uma das melhores maneiras de se obter esta participatividade e de se estimular a co-responsabilidade entre o povo e seus representantes. É principalmente através desta participatividade que se pode melhorar o desempenho das três funções do Estado (executiva, legislativa e judicial).

Contudo, o que cumpre frisar, mais uma vez, em relação à falência do Executivo e Legislativo no Brasil, é o fato de que ela decorre do uso do Estado em favor de interesses não sociais. Este mau uso das forças estatais, por sua vez, advém dos vícios do sistema de representatividade e estes, por sua vez, nascem na falta de real participação política e na ausência de mecanismos constitucionais ou subconstitucionais de efetivo controle do sistema eleitoral e dos candidatos antes e pós-eleições, capazes de garantir efetividade democrática e de repelir a demagogia política.

6º CAPÍTULO: O PODER JUDICIÁRIO E A FORMAÇÃO DO ESTADO NO BRASIL.

§ 1. Os efeitos do Pacto da Mediocridade Sobre o Poder Judiciário.

Como sublinhamos no capítulo anterior, há um verdadeiro pacto de mediocridade na condução política do país, patrocinado por uma oligarquia sem visão longa do processo sócio-econômico. Desse pacto, infelizmente, participa o Poder Judiciário. Muitas vezes de modo inconsciente, pelo apego exagerado dos juizes ao dogmatismo e ao positivismo, outras de modo consciente, quando decisões conservadoras e políticas, impedem uma interpretação da lei que leve a sociedade a ampliar sua cidadania, alargando os seus direitos e garantias individuais e coletivos (nestes o interesse social difuso), com a verdadeira defesa dos interesses coletivos.

Fosse inverídica a afirmação anterior, então, estaríamos assistindo (e não estamos) a uma campanha sistemática e incansável do Judiciário, que defendesse: a atualização da legislação processual (anacrônica, procrastinatória, e que acaba por favorecer a prescrição penal e o enriquecimento ilícito, por via da inaplicação prática e rápida do direito material); da oficialização dos cartórios particulares ou, ao menos, a remodelação de seus serviços, por meio de efetiva fiscalização das Corregedorias (que não é intensa) e através de fórmulas de estímulo à competição como: maior número de distribuições aos cartórios mais eficientes, etc; da criação de escolas públicas de

formação de auxiliares do Judiciário; da criação de um corpo auxiliar técnico de peritos eficientes, funcionários de carreira. a fim de que se garanta o acesso do pobre à prova pericial; do fim do nepotismo em concursos públicos e nos cargos comissionados dos Tribunais; da construção de mais presídios, e etc.

Há a falta de um comprometimento cultural mais forte desses juízes, para com as necessidades de melhoria da qualidade de vida da grande parcela esquecida de nossa população. Não que o juiz tenha que solucionar o problema social, não se trata disto, absolutamente. Mas sim, no sentido de que o acesso a uma Justiça rápida e eficaz, é fator de melhoria na qualidade de vida e um anseio de toda a sociedade.

Em regra, as corporações judiciais cuidam somente de seus interesses como classe. Pouco ou nada fazem em outros sentidos. Muitos tribunais tem concursos públicos fraudados, o que é público e notório, mas ninguém tem coragem para opor-se a esta situação. Trata-se de um poder que, hoje, quase não funciona. Não se trata de leviandade. Os Tribunais estão abarrotados. A tecnologia não é conhecida, mas sim as traças, os cordões, as capas de cartolina, as máquinas de datilografia antiquadas. O percentual de informatização é baixo. Poucos são os cidadãos que têm acesso a advogados. As defensorias públicas são uma lástima. O Ministério Público é desaparelhado e afastado do controle do inquérito. A polícia é muitas vezes corrupta. O sistema prisional é um horror. A corrupção está muitas vezes

presente e poucas vezes é incomodada. O corporativismo é a pedra de toque fundamental de um sistema Judiciário falido e que não tem a coragem de reconhecer-se como tal.

O processo civil tornou-se uma maratona. Parte razoável dos oficiais de justiça e das escrivanias vendem seus serviços em balcões de negócio. A polícia, no procedimento investigatório preliminar, faz o mesmo, inocentando pessoas em troca de dinheiro, surrupiando provas, sonegando informações, conduzindo depoimentos... (sic), isto quando não participa do produto dos crimes. É um Estado que, além de ineficiente, é calamitoso e vergonhoso !

Em verdade, infelizmente, há um grande teatro institucional. A polícia simula policiar, o Ministério Público tenta (sem êxito) fazer a acusação científica, moderna e eficiente (na área criminal) e a defesa do cidadão (na área dos direitos difusos e coletivos). O Judiciário simula a realização da justiça e a população fica cada vez mais acreditando na cegueira da Justiça do que na sua imparcialidade, pois muitas vezes fica desamparada, vendo condenados soltos por falta de prisões, o que é uma responsabilidade não só do Executivo como das varas de execução penal !

Neste cenário, como nos noticiam todos os dias os jornais, a população passa a fazer a justiça com as próprias mãos ou, tão somente, a conformar-se com a calamidade. Quando não uma das duas coisas, parte para a aprovação da ilegalidade de verdadeiras "constituições párias", que estão nas regras dos cartéis do crime, nas regras de sobrevivência das ruas e das

prisões, onde há códigos respeitados e cumpridos à força e onde se encontra um arremedo de "Justiça", que infelizmente, muitas vezes é considerada mais "eficiente" do que a Justiça formal e institucionalizada.

Na verdade, o sistema judiciário faliu. Ele está morto. Só falta enterrar. A grande massa não tem acesso ao Judiciário, pois falta o poder aquisitivo e até o conhecimento de seus direitos básicos, primeiro pré-requisito para que uma pessoa tenha o impulso (hoje muitas vezes inútil) de ir até a polícia, ao advogado, ao Ministério Público ou ao juiz. Este, aliás, é figura inatingível pelo cidadão. Os juizes somente falam com os advogados. São figuras sobrenaturais para a população em geral. Isto faz parte de uma cultura nefasta, do culto cego à figura do Estado e, portanto, da "autoridade" que o representa e, em verdade, traduz um modo estamental e oligárquico de relação entre povo e poder.

Ora, uma coisa é afastar os pedidos insistentes e inconvenientes de partes com intuitos pessoais. Outra, é fechar eternamente as portas dos gabinetes, protegendo-se atrás de pilhas de processos e de uma falta de eficiência generalizada, afastando-se do constrangimento de ter que ouvir quem pede socorro e sente-se humilhado como cidadão, após três, quatro, oito, doze anos ou mais de andamento de processos de conhecimento e mais outros tantos anos de processos de execução, sem resultados práticos.

De outra parte, quando a pessoa tem acesso ao Judiciário, porque conhece seu direito, tem dinheiro para pagar o andamento processual, ainda assim, não obtém justiça. Não somente porque há falta de juizes, falta de boa vontade, falta de treinamento de pessoal, falta de procedimentos modernos, falta de uso de tecnologia, e excessivo número de processos, além de corrupção, como , também, porque nossa lei processual é ruim. Favorece apenas o devedor, o inadimplente, não dá ao juiz mecanismos rigorosos para coibir a má-fé, a procrastinação a chicana jurídica. O legislador, às vezes ingênuo ou às vezes conivente, o que é muito pior, deixa dezenas de subterfúgios e pontos fracos no processo, pelos quais escorre a Justiça e enche-se a tina da falta de caráter !

Os advogados honestos estão em extinção. Ganha o procrastinador, o tumultuador, o que aproveita das falhas processuais para defender o ilícito. É corrente no meio jurídico o fato de que não é boa decisão pagar-se uma dívida, pois é muito mais vantajoso para o devedor o litígio. Em todas as áreas jurídicas há esses tipos de vícios. Na esfera cível, por exemplo, em uma inflação que já beirou a casa dos 40% ao mês ou mais, alguns juizes consideravam quitadas execuções pagas no meio do mês, por falta de lei de atualização diária de dívida judicial.

Não é com esta mentalidade dogmática que se faz justiça rápida e eficaz. O problema, portanto, é de concepção filosófica do jurista. Um de nossos problemas, assim, é a falta de pragmatismo da cultura latina, refletida sobre a Justiça, num distanciamento tal do direito consuetudinário e do jusnaturalismo, capaz de tornar o juiz num ser sem criatividade.

Pois se é ausente tal lei, que se aplique qualquer dispositivo analogicamente, como por exemplo, as leis que garantem ao fisco as correções diárias para cobrança de tributos, ou qualquer outra norma semelhante. Tal proceder é considerado solução razoável no sistema do direito consuetudinário. O que não se pode conceber é esta complacência do Judiciário para com a falta de justiça real, e o apego às fórmulas positivistas e anacrônicas, que pouca coisa valem diante do quadro até aqui descrito. É de ser cumprida a lei, evidentemente, mas acima de tudo, o Judiciário existe para fazer Justiça, rápida, imparcial e imperdoável. Se a lei é impotente, que se aplique nela a interpretação criativa mais consentânea com o que é mais justo. Não é o que se assiste no momento!

§ 2. A Justiça e a Cidadania

Após a redemocratização do país, estamos assistindo a um reaprendizado democrático. A tradição brasileira é de períodos curtos de democracia. Tal retrospecto precisa ser alterado. A questão da cidadania, portanto, é matéria importante no estudo constitucional, na medida em que é o instrumento de manutenção real do espírito democrático da Constituição de 1988.

Para Clémerson Merlin Cléve, (87), que cita Lefort, "O cidadão é o agente reivindicante possibilitador da floração contínua de direitos novos."

- (87) CLEVE, Clémerson Merlin. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Adacêmica, 1993, p. 16.

Cabe uma análise desta afirmativa. Ela está correta, na medida em que na dinâmica social, com o desenvolvimento da sociedade, surgem situações novas de conflito. Seja por novos bens ou pela alteração da substância dos direitos precedentes ou, ainda, pela mudança da natureza dos conflitos sobre direitos e obrigações anteriores, diante de novas tecnologias, novas relações sociais ou novos modos de vida.

Tais relações inovadoras repercutem no Estado e na relação entre este e o cidadão. Assim, tanto no direito público, como no privado, há necessidade de defesa dos direitos básicos do cidadão, não somente os direitos individuais de natureza política, como os de natureza social, posto que eles são os primeiros a serem feridos nos litígios.

Pois bem, em novas situações de conflito, a cidadania somente está realmente protegida quando capacitada a absorver a defesa de novos direitos, quando defende o bem comum e os direitos individuais (políticos e sociais). Se ela é incapaz de operar a defesa desses direitos novos, ela é inexistente.

Esta conceituação de Lefort, parte de um conceito empírico de que o cidadão é o agente reivindicante possibilitador... E onde colocarmos então, o problema da participatividade ou reinvidicabilidade? Esta questão está sobre a dinâmica da cidadania. É uma qualidade (quando presente) ou um defeito (quando ausente) na dinâmica da cidadania. É isto, porque a cidadania pode existir apenas formalmente, na teoria (na

Constituição dogmática) e ser insignificante e desprezível na prática (na Constituição sociológica).

Por outro lado, quando o cidadão detém seus direitos políticos de voto, liberdade de locomoção, opinião e expressão constitucionalmente garantidos, mas não encontra amparo econômico e social para exercer sua cidadania, ela tem a característica de uma "passividade", ou seja, falta de atividade, por razões intrínsecas ao cidadão, em função de sua própria formação cultural, religiosa, política, ou por razões extrínsecas, tais como a pobreza, o autoritarismo, a falta de educação, o analfabetismo e outras.

Particularmente, a esta possibilidade de os direitos do cidadão, tanto novos quanto velhos, poderem ser defendidos pela própria cidadania, denominamos "atividade" e, assim, a cidadania somente tem importância quando é ativa (em atividade).

Defendemos um fortalecimento da cidadania ativa. É somente a partir da abertura da participatividade que se pode exigir responsabilidade. É somente a partir de uma abertura verdadeira para o exercício efetivo da democracia que se pode desenvolver politicamente um povo. A noção oligárquica de que o povo não têm conhecimento ou capacidade para participar do poder é um argumento falso, conveniente e hipócrita. Se o povo não é educado e não detém o conhecimento teórico e científico para bem viver e ser consciente e livre, dê-se-lhes a educação necessária e nunca à condenação às trevas.

Ademais, ou opta-se, hoje, por uma sociedade moderna e democrática não somente na teoria, como na prática, especialmente no aspecto social, através de uma efetiva democracia, que garanta a igualdade de condições iniciais de competição, principalmente no aspecto educacional e um mínimo de dignidade material (econômica), ou a nação se autocondena a um pseudo-desenvolvimento, a uma pseudo-democracia, a um atraso tecnológico e cultural, e à propagação da desagregação social, da miséria, da fome, além de perpetuar-se no capitalismo internacional como uma colônia periférica.

Destarte, a aproximação entre cidadão e Justiça deverá ser feita principalmente, através de uma aproximação do Judiciário com os interesses públicos e sociais.

Alguns fatos de países alienígenas nos podem ilustrar muito bem esta necessidade de maior participação do Poder Judiciário nos interesses da nação.

O primeiro, é o exemplo italiano. Através de uma legislação mais flexível em relação à investigação criminal e ao juízo de instrução, os juízes revolucionaram a política italiana, ajudando a diminuir consideravelmente alianças criminosas entre políticos e a máfia, baixando consideravelmente a "taxa de hipocrisia política" daquele país.

As eleições italianas para deputados e senadores, de março de 1994, mostraram correta a tese de que o eleitorado tinha

a tendência de votar em massa em partidos desconhecidos, derrubando as alianças de poder tradicionais. Este fato político teve raízes na atuação do Judiciário.

Outra curiosidade histórica importante nesta ilustração de argumento, é a atitude do legislador e do Judiciário norte-americano. É tão importante este tema que só ele mereceria uma tese de doutorado. Contudo, para colorir-se a questão, é de serem transcritas algumas observações de Tocqueville (88) , sobre o "Code of 1650", uma das primeiras legislações sobre a educação nas américas, e um exemplo da importância que os puritanos davam ao conhecimento. Este "Code", era aplicado e fiscalizado pelo Judiciário norte-americano, nos tempos da colonização inglesa, o que também exemplifica a importância da atuação social concreta do Judiciário na sociedade, não como mero aplicador da lei, mas como agente atuante do desenvolvimento.

Visto - diz a lei, - que um dos principais projetos desse antigo mistificador Satanaz é manter os homens privados do conhecimento das Escrituras ... persuadindo-os a não usar as línguas, e a fim de que a **sabedoria não fique enterrada** [sem grifo no original] nos túmulos de nossos pais, na igreja e na comunidade, e tendo o

- (88) op. cit., p. 40

Senhor a assistir os nossos cometimentos
..." Seguem - se disposições que
criam escolas em todas as comunas e
obrigam os habitantes, sob pena de pesadas
multas, a encarregar-se do seu sustento.
Nos distritos mais populosos, são, pela
mesma forma, fundadas escolas superiores.
Os magistrados municipais devem cuidar para
que os pais enviem seus filhos às escolas;
[nota do autor, sem grifo no original]
têm o direito de impor multas contra
aqueles que se recusam a fazê-lo; e caso
continue a resistência, a sociedade,
substituindo-se à família, lança mão da
criança e arrebatada aos pais o direito que a
Natureza lhes havia concedido mas do qual
faziam mau uso. O leitor terá observado, sem
dúvida, o preâmbulo dessas determinações: na
América, é a religião que conduz ao saber; é
a observância das leis divinas que conduz o
homem à liberdade.

O exemplo acima nos mostra, primeiro, que o
magistrado estava bem próximo da comunidade, porque era um
magistrado municipal. Em segundo, que ele conhecia,
razoavelmente, sua comunidade e que agia em favor dela de bom
grado em virtude de uma ética comum de raiz religiosa. Vê-se

com isso que o magistrado era ativo e dava a merecida importância à educação como fator de desenvolvimento humano e social.

Em que pese o respeito devido a nossa magistratura, ela parece não ter uma preocupação mais profunda com tais questões, pois, ainda faz efetivamente muito pouco no sentido de cumprir o papel que a sociedade dela espera, e que foi anteriormente ilustrado com os exemplos citados.

O juiz brasileiro, diga-se agora a verdade, mesmo entre a maioria que é honesta, em geral, tem uma formação positivista, um comportamento meramente contemplativo em relação à sociedade e à lei, mesmo quando esta é esdrúxula, injusta e socialmente indesejável. Além disso, é acomodado e extremamente corporativista.

Em regra, os nossos juizes somente enxergam nos limites estritos das leis, apreendidas após anos de estudos. Não que o conhecimento da técnica legal não seja louvável e necessário, pois, evidentemente, a boa técnica é imprescindível a um bom juiz. Contudo, só este conhecimento é insuficiente para a realização plena da Justiça e para a administração de uma política judiciária mais eficiente, posto que a mentalidade tradicionalista e positivista que ainda impera em nossas faculdades, forma enciclopedistas sem uma maior consistência ética e social.

Infelizmente, como resultado desta situação, temos duas vertentes de conseqüências: primeiro, a de pessoas como

o juiz Nestor Batista de Castro, fraudador do INSS., e outros tantos juizes de baixa estatura cívica, que estão se tornando presenças mais freqüentes do que a sociedade espera ! Em segundo, a cegueira do julgador em relação às razões sócio-políticas de certos comandos legais, o que pode levar a injustiças.

O juiz deve ser imparcial e aplicar a lei, mas, não se deve furtar a fazer uma interpretação sob a perspectiva de interesse público e social, quando a norma positiva é destinada a favorecer de modo imoral tal ou qual pessoa ou grupo de pressão, que tenha obtido do legislador privilégios contrários ao interesse da nação. Também deve dar uma interpretação que podemos denominar "flexível", quando o sentido literal da norma causa injustiça, como aquela que é subentendida como tal pelo espírito do povo ou pela consciência da nação.

Estes princípios básicos são norteadores da escola do direito livre, do jusnaturalismo e de uma atitude menos contemplativa do juiz, onde ele **se aproxima da cidadania**, tanto da sua própria cidadania, pois o juiz não está nem acima nem abaixo da sociedade, estando imbuído dos deveres éticos devidos por qualquer cidadão para com a nação, como, por outro lado, fortalece a cidadania de seus próprios jurisdicionados, que não podem ter seu desejo de melhoria social violentado pela traição do político que, uma vez eleito, conduz suas decisões no sentido pessoal e não para o desejo de seu eleitorado, criando leis totalmente contrárias ao desejo do eleitor.

Assim como alguns teóricos da política, tal como Rosseau, afirmavam, em relação ao poder executivo, que os cidadãos têm o direito de depor o seu representante quando ele trai o contrato social, conduzindo o governo de forma incompatível com o interesse dos seus representados, do mesmo modo, entendo que o Judiciário deve corrigir a traição do princípio da representatividade, ocorrida quando o legislador trai o desejo evidente do eleitor que, como é óbvio, na média preponderante, sempre quer o ético, o justo, o equânime, enfim, o bem comum.

Tal condução mais **ativa** que o Judiciário deve dar a si mesmo (e não por órgãos externos de fiscalização) pode ser obtida através de uma reformulação interna, de uma conscientização do papel do Judiciário diante de suas responsabilidades sociais. Do contrário, mais cedo ou mais tarde a sociedade clamará por alguma forma de controle externo, o que se considera parcialmente aceitável, como por exemplo para a eleição de juízes nos tribunais de pequenas causas, mas que pode ser prejudicial se adotado para todos os cargos do Judiciário, por causar excessiva dependência deste para com agremiações partidárias que nem sempre representam a vontade do eleitor, mas quase sempre defendem o desejo de grupos econômicos.

Contudo, continuando as coisas como estão, caminha-se para a adoção de algum tipo de controle externo, pois, quando a instituição nenhuma satisfação dá à sociedade, estimula um processo de rompimento e, conseqüentemente, incita o surgimento de propostas reformistas de todos os matizes.

Por outro lado, também no Ministério Público, é necessária esta atitude mais ativa. Do contrário o crime organizado ditará as ordens neste país como já faz no Rio de Janeiro, onde o Estado inexistente. Na falta deste comprometimento, o país caminhará cada vez mais depressa para a "colombianização". Esta expressão tem o seguinte conteúdo sócio-político: o Estado deixa de existir como árbitro de disputas intersociais, pois perde sua representatividade popular e poder de polícia, através da corrupção na polícia judiciária, no próprio poder Judiciário, nos escalões militares de todos os níveis; os poderes paralelos, estatais (polícia civil e militar corrompida) e extralegais (criminosos, mafiosos, paramilitares, mercenários contratados pela burguesia que se protege) e setores políticos radicais (extrema esquerda e direita) passam a competir numa guerra civil, não declarada, onde toda a sociedade perde a cada dia. O fim desta situação é que a geração que conduz o país a tal devassa, deixa uma nação destrozada para seus filhos, tanto no aspecto ético, como no físico.

Pode-se contra-argumentar, alegando-se que a sociedade brasileira é mais organizada do que a colombiana; que o Rio de Janeiro e parte de São Paulo são casos isolados; que a economia brasileira é maior e detém diversas válvulas de escape para distúrbios sociais; etc. Todavia, deixa-se um desafio: quem tem poder e a coragem de manter-se inativo terá que pagar para ver o resultado e, ao final, como já está ocorrendo, hoje, terá que sobreviver em verdadeiros "guetos para ricos", autênticos

castelos medievais modernos, onde viverá dentro de uma classe oligárquica irreponsável, decadente e socialmente acuada.

§ 3. A Reforma do Judiciário

É evidente a necessidade de reformas no Poder Judiciário. Elas devem dar-se na esfera material e imaterial. Na primeira, através de um melhor aparelhamento (especialmente informatização), contratação de mais juizes e servidores, oficialização dos cartórios, criação de escolas especializadas em formar e treinar servidores da Justiça, melhoria do nível salarial, contratação de especialistas à disposição do juiz.

É necessária, também, uma reforma do processo civil e penal, o aumento do número de estabelecimentos prisionais, a reformulação filosófica e material do aparelhamento policial, a aproximação do Ministério Público do inquérito policial e de seu controle para repressão da corrupção e modernização do inquérito.

Por outro lado, há insistentes propostas da sociedade, no sentido de ser efetuado algum tipo de controle externo do Judiciário. Em resumo, defendemos a idéia de alguma forma de controle limitado que não interfira na autonomia do julgador, no mérito da lide e nem crie critérios a serem seguidos no julgamento. Em suma, resumir-se-ia o controle externo, tão somente, a uma maior transparência de concursos públicos para ingresso na carreira e o acompanhamento da sociedade sobre

processos internos de correição contra atos abusivos e ilegais de juizes no exercício da função e a eleição de juizes de pequenas causas.

No setor subjetivo, através de uma revolução ética e de mentalidade. O Judiciário poderia se aproximar mais das necessidades da população em relação à Justiça, trabalhando pela melhoria da qualidade de nossa legislação e pressionando o Legislativo. Poderia se desapegar do excesso de dogmatismo positivista e do corporativismo, buscando uma aproximação com os interesses da sociedade (democratização do seu acesso e mais eficiência), através da desformalização de procedimentos e pela valorização do direito material em face do processual.

Dessarte, o interesse social não pode ser esquecido pelo juiz, por força de uma nova visão da Justiça que deixa de ser individualizada, abandonando-se a inspiração liberal clássica e adotando-se a doutrina da proteção dos interesses coletivos e difusos nos procedimentos judiciais, através da repressão ao abuso do poder econômico no campo do Direito Público, Ecológico, Eleitoral, Comercial ou no Civil, a exemplo do que já vem ocorrendo na área dos direitos do consumidor.

Como já dito, ou se operam estas transformações, ou teremos cada vez menos justiça institucional (legalizada) e mais "justiça" particular. Cada vez menos polícia estatal e cada vez mais "polícia" particular. Cada vez menos Estado formal e cada vez mais a anarquia dos Estados mafiosos dentro do Estado constitucional. Tudo isto levando a Justiça a um caos irreversível onde imperará a corrupção e o poder da força.

7 o CAPÍTULO: O PÓS-CAPITALISMO E O PODER JUDICIÁRIO

§ 1^o. A Sobrevivência do Modelo Pós-Capitalista e o Estado Moderno. O desafio à elite brasileira.

Avaliamos, anteriormente, a participação do Estado brasileiro no capitalismo internacional no Capítulo 4^o. Já fizemos uma comparação entre o liberalismo brasileiro e o liberalismo inglês e norte-americano. Agora, destacaremos o futuro das relações entre o Brasil e o liberalismo e suas influências na dinâmica do funcionamento do Estado. Procuramos com isso debater o funcionamento do Estado não apenas sob a ótica positivista, de um constitucionalismo dogmático, mas sob perspectivas da ciência política.

Para Luiz Gonzaga de Mello Beluzzo (89), após a Segunda Guerra Mundial, as forças políticas vitoriosas que combateram o fascismo, verificaram que a sobrevivência da democracia não dependia somente da restauração das instituições e dos mecanismos de representação popular, do equilíbrio dos poderes e do controle público dos atos das autoridades. A nova necessidade era outra e mais abrangente: a de dotar a sociedade de mecanismos de controle do capitalismo de grande empresa e do capital financeiro que, realmente, levaram os países a degladiarem-se na I e II grandes guerras mundiais. Para Belluzzo, a falta de tal controle levaria a sociedade ao limiar de outras

- (89) BELUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **A Economia Depois da II Guerra**. Curitiba: Artigo, in: Gazeta do Povo, 21.11.93.

aventuras totalitárias como o fascismo e o nazismo, caso não fosse possível institucionalizarem-se formas de fiscalização dos megapoderes privados.

Belluzo, citando a Karl Mannheim, diz que a ameaça à liberdade não viria de um governo eleito e que possa ser derrubado, mas **"das oligarquias sem responsabilidade pública."** O instrumento dessas oligarquias seriam o poder de estabelecer alianças e coalizões, usadas como instrumento de pressão sobre a atuação dos mercados monopolizados e oligopolizados. Assim, os instrumentos de racionamento da produção, greve de investimentos, aumentos abusivos de preços, controle de tecnologias e patentes, de recursos e de mercados, concentrariam de tal forma o poder, que não poderiam mais ser destituídos de controle público. O perigo de tais manifestações vem motivando a adoção de diversos mecanismos de controle em países democráticos.

Para Belluzo, o nome adequado para designar a concentração do poder real na mão de uns poucos, dos que efetivamente controlam a riqueza de um país, é oligarquia. Citando a Antonio Gramsci, Belluzo sublinha que **a hegemonia burguesa somente é duradoura, na medida em que não seja oligárquica** (90).

Ora, particularmente, entendo que na medida em que a oligarquia é um foco de força centrípeta, que chama para si toda riqueza produzida, dentro de um sistema acumulativo degenerativo das forças sociais, estimula uma reação contrária e

- (90) *ibid.*

de igual intensidade dessas mesmas forças sociais. Assim, mais cedo ou mais tarde há um rompimento que quebra a hegemonia burguesa. Foi o que aconteceu com o absolutismo e é o que pode acontecer com o liberalismo. Por isso mesmo é que o fim da história não está no liberalismo clássico.

Belluzo afirma com acerto, que a hegemonia permanente pressupõe que sejam levados em conta os interesses e tendências dos grupos sociais sobre os quais esta hegemonia se manifesta, fazendo a classe dominante uma restrição aos seus interesses econômicos mais imediatos. O autor cita, ainda Lester Thurow (91), que estabelece uma distinção importante entre "classe dirigente" e "oligarquia". Para Thurow, "enquanto o Japão possui uma autêntica "ruling class", os países da América Latina são governados por oligarquias. Ambos os grupos são constituídos de pessoas que dispõem de poder, riqueza, acesso à educação e desenvolvem entre si as relações apropriadas para manter ou aspirar o comando do país. "

Contudo, a diferença fundamental entre a "classe dirigente" e a "oligarquia", reside na maneira com que elas se relacionam com a nação e no papel que elas reservam à sociedade civil. Para as "classes dirigentes", a condução da nação deve estar voltada para o bem estar da maioria, através de projetos e objetivos de longo prazo para o país, consoante anota Belluzo. Podemos acrescentar a esta idéia, em relação ao modo de agir de uma verdadeira "classe dirigente", que não deixa de visar

- (91) THUROW, Lester. **Head to Head**. E.U.A. Citado por BELLUZZO in op. cit. (artigo Gazeta do Povo, Curitiba, 21.11.93)

o lucro econômico e seu poder, mas ao mesmo tempo, visa, também o lucro social de sua atividade. Para ela, os projetos nacionais, privados ou públicos, devem girar em torno do objetivo, não somente do lucro capitalista e da acumulação, mas igualmente no sentido de desenvolvimento político e social.

Para Belluzo, a elite responsável adota a idéia de que se o sistema funciona e a maioria vai bem, cada membro do "establishment" irá melhor, inclusive os que compõe a elite dirigente. É pura lógica e puro bom senso. Se a sociedade enriquece, aquelas empresas que detém participação no mercado desta sociedade tendem apenas a fortalecer-se e não o inverso. Portanto, no Estado onde a elite reconhece a importância do bem comum, ninguém se intromete para estabelecer o interesse particular como critério para as decisões públicas. Já para a oligarquia, por ser um grupo de indivíduos inseguros que, basicamente, se ocupa em acumular fundos em contas secretas nos bancos suíços, consoante anota Belluzo, a política pública está eternamente subordinada aos interesses mesquinhos e imediatos de grupos privilegiados, que atrapalham constantemente o desenvolvimento da sociedade. A elite oligárquica, portanto, não tem tempo e nem interesse em estabelecer políticas nacionais de longo prazo. Tratam, apenas, de encher os bolsos o mais rápido e eficazmente possível. Neste cenário, Estado nenhum agüenta. Não há economia que resista à manipulação constante do mercado. Ou ela quebra ou é mantida artificialmente à custa de elevadíssimos sacrifícios sociais, como hoje ocorre no Brasil.

Sob um cenário de governos oligárquicos, a eficiência estatal, conforme a estudamos no início desta obra, acaba sendo nenhuma! Não há interesse no bom funcionamento do Estado. Ao contrário, como nos mostrou o nefasto personagem Fernando Collor de Mello, o interesse é destruir o Estado aos poucos, loteando-o, parcelando-o entre os amigos. Collor desmontou a máquina fiscalizadora da Receita Federal, sucateando-a, bem como os instrumentos de fiscalização de abuso de preços, como a Sunab. Isto ilustra o método de administração de uma classe oligárquica irresponsável e socialmente primitiva, que procura abrir o espaço para a atuação de espoliação do Estado. É isto que precisamos para o país?

É urgente a redefinição de objetivos políticos a serem buscados por toda a sociedade brasileira. Nesta redefinição não merece manutenção o estilo do Marquês de Pombal, que herdamos da cultura política lusitana, de fazer reformas superficiais sem reformulação real e profunda das instituições. A sociedade brasileira precisa consicentizar-se de que a retórica liberal conservadora não é suficiente para uma modernização da economia, um desenvolvimento social e político das massas, uma democratização efetiva e a garantia de uma igualdade nas condições mínimas iniciais de competição. Consoante sublinha Belluzo, no já mencionado artigo, as oligarquias não só estão afastadas do povo, mas estão cada vez mais afastadas do país, encharcadas de um cosmopolitismo provinciano, o que é perigoso para a nação.

Com isso, carece o país de um projeto nacional de longo prazo, pois as nossas elites estão despreocupadas com a nação. Parece ingênuo fazer-se afirmação tão óbvia em matéria de estudo da formação do Estado brasileiro, mas é esta a obviedade que, mil vezes deve ser dita, pois é a única que pode clarear novos caminhos !

Por outro lado, há uma nova perspectiva no desenvolvimento do capitalismo, que talvez num futuro próximo reverta a tendência natural da elite latino-americana e brasileira de ser uma oligarquia e não uma classe dirigente. E isto, não em decorrência de uma revisão ideológica voluntária, mas sim a partir de uma força inerente, por mais paradoxal que pareça, ao próprio capitalismo. Trata-se das necessidades de fornecimento de mão-de-obra qualificada que a disseminação de novas tecnologias de ponta, tais como a informatização, exigem para a conquista dos mercados. Isto, aliado ao aumento da importância de um antigo vetor do desenvolvimento econômico: o conhecimento.

Consoante artigo de Joelmir Beting (92), que comenta aspectos abordados entre outros, por Alvin Tofler, autor de "A Terceira Onda" e a "Quarta Onda", a economia de hoje tende a ser pós-capitalista, na medida em que a terra, o capital e o trabalho já estão produzindo ganhos cada vez menores do que aqueles produzidos pela aliança entre o conhecimento das

(92) - BETING, Joelmir. Revista Psicorama, V. 34, n 05 - 1993.

processos de ponta e os sistemas de gestão, de processo, de pesquisa, de inovação, de produto, de competição. Neste quadro, qualquer negócio que queira manter-se no mercado terá que dispor de elemento humano detentor deste conhecimento. Assim, quando o capitalista passar a investir no elemento humano, passará a ganhar mercados e enriquecer. Por outro lado, se mantiver seu método tradicional de exploração pura e simples de mão-de-obra barata, desaculturada, deseducada, mal alimentada, subnutrida, despolitizada, subserviente e dócil, não terá elemento humano capaz de lhe permitir competitividade no mercado.

Para provar tal assertiva, Joelmir Beting, cita que com a informatização e novas tecnologias, o valor da matéria-prima e da mão-de-obra no preço final dos produtos é cada vez menor, ou seja, o conhecimento produz uma redução de preços maior do que aquela tradicional, baseada apenas na política de administração de custos de insumos (matéria prima e mão-de-obra barata) e maximização do preço de venda. Ocorre que tal diferença é tão grande que a simples política de salários baixos não é suficiente para competir com os salários altos (elemento humano mais capacitado) aliados à alta tecnologia e alta produtividade. Como resultado final, a própria sobrevivência no mercado depende de uma política de elevação do nível educacional e de vida das populações. Quem não adota este raciocínio somente pode sobreviver na economia fechada. E com isso, o Estado tem o importante papel de abrir a economia, manter sistemas de controle do abuso do poder econômico, protegendo o consumidor e retaliando

a ação cartelizada. O objetivo final é a manutenção do sistema liberal com a garantia da concorrência leal.

Está lançado o desafio. As nações realmente democratizadas e socialmente justas avançam na linha do desenvolvimento e conseguem garantir uma qualidade de vida e um progresso econômico razoáveis para sua população. Boa parte da classe média dos E.U.A., por exemplo, mora em casas sem cercas ou grades, onde apenas jardins dividem os limites entre as residências. Isto é possível não apenas em decorrência de um policiamento mais moderno, equipado, etc., mas principalmente porque o proletariado nos E.U.A. tem nível de consumo superior ao da classe média da maioria dos países, o que reduz a marginalidade. Além disso os mecanismos de assistência social são razoáveis.

Enquanto isto, temos ainda que lutar pela igualdade econômica mínima, capaz de tornar consumidores a maioria dos brasileiros que está totalmente fora da economia. Neste quadro, a elite brasileira deverá optar por tornar-se uma verdadeira "classe dirigente" ou será, mais cedo ou mais tarde, substituída como poder real, o que poderá acontecer pela sucessiva deterioração do poder do Estado, pela "colombianização" das instituições e da sociedade, pela intensificação da guerra civil e fisiológica, não declarada, entre ricos e pobres e pelo fortalecimento dos "Estados paralelos", especialmente os dominados pela marginalidade, máfias, grupos paramilitares, etc.

que surgem pela adoção de cada grupo social faz de regras próprias de pura sobrevivência.

Contudo, a situação atual do país nos mostra que nossa elite tem pouca ou nenhuma sensibilidade social. Assim, infelizmente, a tendência é outra. A perdurar tal quadro, nossas oligarquias deixarão para as gerações de futuros brasileiros, inclusive seus próprios herdeiros, o legado de um país socialmente destruído. É o que parece mais próximo da nossa realidade, na qual camadas mais afortunadas estão construindo "bunkers", com medo de seqüestros, ou transferindo a família para cidades mais calmas do interior, ou até para o exterior, passando a monitorar seus negócios à distância .

§ 2. O Papel do Poder Judiciário no Futuro do Estado Brasileiro.

É redundância afirmar a importância do tema. O Judiciário é uma instituição que tem um elevado poder pedagógico sobre a sociedade. Este poder pode ser positivo, especialmente através das sentenças condenatórias de todo tipo, pelas quais o Judiciário sinaliza, "ensina" à sociedade, qual o comportamento socialmente aceitável (comportamento modelo) que garante a ausência do corretivo jurisdicional. Por outro lado, quando é ineficaz, moroso ou ineficiente, também produz um ensinamento, mas que é de natureza negativa: o de que o ilícito pode, afinal, ser compensador.

Infelizmente, o Judiciário brasileiro, hoje, não pode dizer que cumpre a sua função pedagógica de modo positivo. Ao contrário, o que o resultado prático nos está mostrando é um estímulo não ao comportamento ideal do cidadão, aquele comportamento via de regra visado pelo legislador, mas justamente o comportamento que o legislador quer evitar. Isto, porque o atraso dos processos, a sua excessiva demora, que em todas as esferas produzem graves problemas, seja no cível, como no penal e em outras jurisdições, favorecem quase sempre ao devedor, ao criminoso e ao inadimplente ou seja, em resumo, beneficia àquele que descumpre a lei.

Em geral, tal ocorre em detrimento da vítima, na esfera penal ou do credor, nas demais esferas da Justiça que tratam do patrimônio. Esta situação estimula ao descumprimento da lei e, portanto, contribui para o desregramento da vida social e conseqüente desagregação social. O indivíduo passa a desacreditar na Justiça. Em conseqüência, incita-se o cidadão comum a fazer a justiça pessoal, fora da lei, o que leva à desintegração paulatina do poder do Estado, que não cumpre suas finalidades essenciais, ou então, pior ainda, pode ocorrer dele decidir que diante do descumprimento geral da lei e da inexistência de punições efetivas, ele, também, deve viver sem obediência às restrições legais, o que tem o mesmo efeito anterior de destruição do Estado. Esta situação psico-social é vivida hoje no Brasil ! Diante disto, o Judiciário precisa acordar.

Tal situação, aliada aos casos de corrupção e nepotismo, vem estimulando as propostas de criação do controle externo do Judiciário. Neste tema, concordamos com Clémerson Mérilin Cleve (93) que, em resumo, propõe um controle externo do Judiciário, baseado em um órgão que represente a sociedade civil e os poderes da República, mas que não fira a autonomia do Judiciário, tendo seus poderes limitados. Defendemos, portanto, um controle externo atenuado do Judiciário ou, então, a remodelação e real funcionamento dos controles internos atuais do Judiciário que, atualmente, mostram-se operantes somente nos casos de alta gravidade e que alcançam repercussão pública.

O maior problema, contudo, está na maneira pela qual serão limitados estes poderes. Com receio da extensão do poder de um órgão de controle externo, o Judiciário vem mostrando-se totalmente avesso às críticas. Concordamos com esses temores, na medida em que a história nos mostra inúmeras intervenções, principalmente do executivo, na liberdade do julgador no Brasil. Contudo, a democracia faz-se com concessões ao aperfeiçoamento democrático e uma coisa é limitar o poder de julgar livremente e outra, totalmente diferente, é procurar garantir controles sociais que viabilizem, justamente, a real liberdade do julgador.

O Judiciário, portanto, deve abrir os olhos para a reação da sociedade contra o corporativismo descomprometido com a democracia e o desenvolvimento social. O Professor Clémerson

- (93) op. cit., p. 45.

Merlin Clève (94) propõe, ainda, uma saída alternativa, qual seja a de tornar os órgãos internos de controle do Judiciário mais abrangentes, mais atuantes, mais eficientes. Em que pese o respeito a esta opinião, advogamos ser ela possível desde que a mentalidade interna do Judiciário mude. Contudo, como tal fato dificilmente ocorrerá naturalmente, é mais correto defender-se, então, uma solução intermediária, como por exemplo, a de colocar-se, paritariamente, dentro dos órgãos internos de corregedoria, membros indicados pela sociedade civil, decidindo o Conselho da Magistratura ou o Presidente do Tribunal, nos casos de empate. Assim, garantir-se-ia a um só tempo a autonomia do Judiciário e uma maior transparência e satisfação deste poder da República para com a sociedade.

As atuações deste novo órgão de controle interno, podem ser aquelas sugeridas, por exemplo, por Clémerson Merlin Clève (95), que defende um controle externo para garantir a regularidade da atuação do Judiciário, via aplicação de punições para faltas funcionais, fiscalização da lisura dos concursos públicos para ingresso na carreira, etc. Isto tudo sem ser uma instância recursal e nem, tampouco, poder influir de nenhum modo no mérito das decisões judiciais e nem poder estabelecer diretrizes orientadoras da decisão do juiz no mérito da lide.

Outra questão que se coloca em relação ao Judiciário, no futuro do Estado brasileiro, também reside sobre sua

- (93) op. cit., p. 44-45
- (94) ibid., p. 44-45

característica de influenciar os rumos da sociedade através das sentenças. Na medida em que o juiz fecha-se num mundo dogmático, hermético, Kelseniano, ligado somente ao culto disciplinado à lei pura e simples, sem qualquer indagação maior, de natureza política e social, deixa de ser o agente de realização da Justiça e passa a ser uma máquina monitorada pelo legislativo. Como vimos no capítulo anterior, nem sempre o legislador cumpre seu compromisso com o bem comum. Este está sempre presente no desejo do eleitor. Assim, por vezes o legislador trai o seu mandato, quando vota contra o desejo do seu eleitor. Aí é que deve entrar a sensibilidade do juiz. Ele pode valer-se de diversos instrumentos legais e constitucionais para defender a Justiça em detrimento da "legalidade ilegítima".

A questão é assaz discutida entre nós. A modernização dos métodos de julgar, objetivando um desenvolvimento maior do Judiciário, através da sua aproximação com o interesse eminentemente popular, passam, dentro de nosso sistema jurídico, pela aplicação da equidade e do princípio do devido processo legal; pelos dispositivos legais positivados, entre outros, o do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, o qual prevê que deve ser levado em conta o interesse social na aplicação da lei ou pelos diversos dispositivos do novo Código de Defesa do Consumidor, bastante abrangente em termos de Direito Civil, poderíamos até dizer, revolucionário na esfera civil, os quais, em síntese, defendem o cidadão do abuso do poder econômico ou

ainda, como sublinha Clémerson Merlin Clève (95), na própria Constituição, que procura "privilegiar a dignidade humana". Quando esta é violada, entende este autor, é possível a defesa jurídica da **inconstitucionalidade de uma lei injusta**.

Além disso, é importante a discussão em torno dos objetivos almejados por algumas escolas como a do Direito Alternativo, por exemplo, pois mesmo que esta escola esbarre em problemas para delimitar o conteúdo de conceitos como "bem comum", "justiça", "eqüidade", "lei inconstitucional por ilegitimidade", etc., por serem conceitos que dependem de juízo de valores particulares a cada pessoa, os debates abertos por tais tendências são necessários para um aperfeiçoamento do Judiciário e das técnicas de julgar, posto que a cultura jurídica atualmente predominante, de aplicação do direito restrito ao âmbito positivista e dogmático, não está conseguindo acompanhar a alteração dos padrões de litígios, causados pelas mudanças cada vez mais rápidas da sociedade e nem dar conta da crescente demanda por qualidade e quantidade de prestação jurisdicional nos litígios tradicionais.

Por outro lado, a atuação de trustes, cartéis, monopólios e oligopólios, exige um controle, quando medidas abusivas são adotadas. Nos E.U.A., há uma tendência jurisprudencial de forte acolhida, que defende a aplicação do direito público sobre as corporações que possuem influência

- (95) op. cit., p. 46.

social de grande monta. Baseiam-se esses juizes numa construção doutrinaria que explica o seguinte: muitas corporações detém orçamentos superiores aos orçamentos de algumas nações estrangeiras ou de muitos Estados Federados ou Municípios. Com isso, suas relações internas e externas com seus funcionários, consumidores e fornecedores são muitas vezes mais extensas e complexas do que as relações do poder público institucionalizado. As conseqüências dessas relações, também são mais profundas do que as determinações públicas. Por isso, tal tipo de poder privado deve ser objeto das mesmas restrições impostas à atuação do poder público. Tal construção não é legal, mas da casuística do direito consuetudinário dos E.U.A., evidentemente entrando aí o espírito criativo e pragmático dos juizes norte-americanos. Essa experiência criativa não pode ser simplesmente ignorada !

CONCLUSÕES

Podemos, agora, concluir que o processo histórico de formação do Estado brasileiro é profundamente diferente do processo de formação do Estado liberal clássico francês, inglês e norte-americano.

As diferenças sociológicas, filosóficas e políticas mais relevantes entre a formação destes Estados e a do Estado Brasileiro, foram enfocadas e revelam, em síntese: que aqueles Estados tiveram uma formação sob influxo de grande participação popular no processo político e que a sua formação estatal foi para servir as aspirações populares e não como instrumento de opressão ou poder particular.

Viu-se, ainda, que houve uma influência religiosa protestante que marcou o traço cultural e político francês e saxônio de modo positivo para a conformação do Estado.

Conclui-se, também, que nesses Estados há uma maior aproximação entre a chamada "constituição sociológica" e a "constituição formal", com maior respeito ao ordenamento jurídico em decorrência da formação cultural dessas nações.

Anotou-se, por outro lado, que nesses Estados há uma responsabilidade social mínima, sempre presente na ideologia liberal-protestante das classes dirigentes, decorrente tanto de um maior convívio com a democracia, como pela formação cultural

geral (especialmente politicamente), como também, pela própria força motriz da pressão popular e iniciativa individual de seus cidadãos. Concluiu-se, ainda, que esta participatividade do cidadão a nível político e social decorre, não somente de suas iniciativas individuais, como também, de um papel interventivo do Estado, nos moldes neoliberais ou no social-liberal, mas, ao mesmo tempo, capazes de garantir aos cidadãos um estágio material mínimo, garantido pelo Estado, capaz de produzir as "condições iniciais de competição", necessárias para uma certa igualdade real dos cidadãos perante a lei e perante a luta pela sobrevivência.

Por outro lado, a formação do Estado brasileiro, é marcada, desde as suas raízes até hoje: pelo absolutismo português; pelo conservadorismo pombalino, que influenciou a cultura política brasileira, renegando qualquer forma de democracia efetiva; pela falta de elementos ideológicos liberais, que impediram o florescimento de uma cidadania ativa (equivalente à maior participação política).

Vimos, também, que o histórico enfraquecimento econômico português possibilitou que as potências econômicas mantivessem esse país e suas colônias à margem do desenvolvimento do capitalismo e que a nossa declaração de independência em essência foi mais um ato de sobrevivência do absolutismo português do que a vitória de um povo oprimido sobre seu opressor.

Anotamos que no Brasil há um pacto tácito de manutenção de privilégios, feito por oligarquias conservadoras e os corporativismos de toda ordem, em detrimento do verdadeiro desenvolvimento econômico-social. Este pacto, somado a uma administração do Estado em moldes populistas, positivistas e predatórios, se choca com as necessidades de reformas estruturais profundas, capazes de consolidar: a cidadania ativa; a auto-conscientização popular (através da educação); a distribuição de renda, que transforme em realidade as liberdades e direitos individuais, hoje, ainda meramente formais para boa parcela da população (direito à vida, locomoção, saúde, acesso à justiça, proteção contra o abuso do poder econômico e político, etc.).

Por outra perspectiva, definimos que na natureza de nossa formação estatal, que permitiu um Estado ineficiente, a nação como um todo também é culpada, por deter uma cultura politicamente acomodada e contemplativa. O cidadão médio espera que tudo venha do Estado e não de seu próprio esforço. Felizmente, tal visão vem se alterando, paulatinamente.

Por outro lado, comparando as raízes sócio-culturais das nações que tiveram o histórico de suas formações constitucionais analisadas, observou-se que, no Brasil, a falta de uma revolução política, religiosa e social capaz de marcar uma mudança de mentalidade e de visão das funções corretas do Estado, e capaz, ainda, de modernizar as relações do Estado com a

comunidade em geral, impediu o florescimento de uma eficiência estatal e a consolidação democrática no passado.

Afinal, o Estado deve ser administrado com menos demagogia, com maior eficiência, buscando resultados concretos e gerais. É na busca da garantia de condições materiais mínimas capazes de permitir uma igualdade inicial de competição entre os cidadãos, dentro de um modelo de Estado neoliberal com preocupações sociais, portanto, que se deve alinhar o bom administrador público.

Dessarte, a compreensão dos fenômenos sociológicos e políticos estudados nos leva a crer que no campo da função jurisdicional o Estado brasileiro sempre viveu e vive o dilema entre uma Justiça que legitime a legalidade autoritária ou uma Justiça próxima da defesa dos interesses populares. Renova-se o dilema da escolha entre uma Justiça preocupada com o justo e a justiça meramente contemplativa da lei injusta.

Nesse campo, analisadas as questões da reforma do Estado, para sua maior eficiência, se conclui que o Judiciário também precisa de alterações, tanto materiais como na política-judiciária, filosofia inspiradora de suas funções, etc.

Em conclusão, nesta matéria, se vê que a manutenção de um Estado verdadeiramente democrático e não somente de direito, depende da garantia da consolidação da democracia, não somente

no aspecto formal das garantias constitucionais, mas especialmente sua concretizabilidade no cotidiano do cidadão comum. Para ser atingido este fim o Judiciário tem um importante papel, sendo imprescindível sua modernização material e filosófica, uma vez que ele representa uma boa parcela da elite responsável deste país, mais precisa atuar mais intensamente como "classe dirigente", dentro de suas atribuições constitucionais.

Não que deva o Judiciário competir com o Executivo na execução de metas de Governo, mas sim, no sentido de que pode, dentro de suas funções constitucionais, planejar como sua atividade pode auxiliar no desenvolvimento do país, sob pena de sua omissão colaborar para a deterioração do Estado e da democracia.

VIII - BIBLIOGRAFIA

- 1 - ADAMS, Thomas. **Works of the Puritan Divines.** p. 158. In: WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, Cap. II, p. 181.
- 2 - ARRUDA, José Jobson de A. **História Moderna e Contemporânea.** 4. ed. São Paulo: Atica, 1975.
- 3 - BARBEIRO, Heródoto. **História Geral.** 1. ed. São Paulo: Moderna, 1976. p. 210-251.
- 4 - BASI, Alfredo. **Dialética da Colonização.** Companhia das Letras. Revista Veja. 11 nov 1992, p. 102.
- 5 - BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 1989.
- 6 - BELLUZO, Luiz Gonzaga de Mello. **A Economia Depois da II Guerra.** **Gazeta do Povo.** Curitiba, Paraná, 21 nov. 1993.
- 7 - BETTING, Joelmir. **A Economia da Informação.** São Paulo: PSICORAMA. v. 34, n. 5, 1993. Caderno Econômico.
- 8 - BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia - Uma Defesa das Regras do Jogo.** Paz e Terra, 1986, p. 107-128.
- 9 - BOUTRY, Philippe. **Declina o Prestígio do Cura. ISTO É: A Revolução Francesa 1789-1989.** São Paulo: Editora Três, 1989. Ensaio in: Suplemento Especial pelo Bicentenário da Revolução Francesa, pp 58-9.
- 10 - CACERES, Antonio Pedro Florival. **História Geral.** 1. ed., São Paulo: Moderna, São Paulo, 1976. p. 143-202.

- 11 - CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **A modernização do Poder Judiciário**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Revista de Ciência Política, v. 21 jun 1978.
- 12 - CHEVALLIER, Jean Jacques. **Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias**.
- 13 - CLEVE, Clemerson Mérilin. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- 14 - COELHO, Luís Fernando. **Introdução Histórica à Filosofia do Direito**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
 . **Introdução à Crítica do Direito**. Curitiba: HDV, 1983.
- 15 - COOLEY, Thomas. **Princípios Gerais de Direito Constitucional dos Estados Unidos da América do Norte**. 2. ed., RT. 1982.
- 16 - DANTAS, José; TEIXEIRA, Francisco M. P. **Estudos de História do Brasil**. São Paulo: Moderna, 1971.
- 17 - DARNTON, Robert. **O Lado Oculto da Revolução. Mesmer e o Final do Iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p 13-8 e 137-138.
- 18 - DRUCKER, Peter. **Sociedade Pós-Capitalista**. Livraria Pioneira Editora, 1993. In: BETTING, Joelmir. **A Economia da Informação**. PSICORAMA, v.34 , nº 5, 1993. **Caderno Econômico**.
- 19 - DUBY, Georges. **A Europa na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

- 20 - FARIA, José Eduardo. **Eficácia Jurídica e Violência Simbólica. O direito como instrumento de transformação social.** São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1984. Dissertação de Mestrado Publicada.
- 21 - FARIA, Ricardo de Moura. **História.** Belo Horizonte: Lê, V. 1. p. 166.
- 22 - FERRY, Jules. **Mythes et réalités de l'Imperialisme colonial français.** Paris: A. Colin, 1960. p 73-74.
- 23 - FOA, Vittorio. **Igualdade. ISTO É: A Revolução Francesa 1789-1989.** São Paulo: Editora Três, 1989. Ensaio, In: Suplemento Especial pelo Bicentenário da Revolução Francesa, p. 132-4.
- 24 - FROMM, Erich. **O Medo à Liberdade.** 14. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. p. 61-2 e 71-2.
- 25 - HALL, John. **Os Estados na História.** Rio de Janeiro: Imago, 1992.
- 26 - HAMPSON, Norman. **História Social de la Revolución Francesa.** Madri: Alianza Universidad, 1974.
- 27 - HILL, Christopher. **A Revolução Inglesa de 1640.** 2. ed. Lisboa: Presença, 1981. p 110-111.
- 28 - HUGON, Paul. **História das Doutrinas Econômicas.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 1973. p 107-10.
- 29 - INSTITUTO DE DIREITO PUBLICO E CIENCIA POLITICA. **Reforma do Poder Judiciário. Revista de Ciência Política.** FGV, v. 2. 21 jun 1978.

- 30 - JAGUARIBE, Hélio. **Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político**. 2. ed., Paz e Terra, 1972.
- 31 - KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. **História do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atual,
- 32 - MANFRED, A.Z. **A concepção Materialista da Revolução Francesa**. 1. ed. Universidade Popular, Global Editora, nov 92.
- 33 - MERQUIOR, J. G. **Padrões de Construção do Estado no Brasil e na Argentina**. In: HALL, John. **Os Estados Na História**. Rio de Janeiro: Imago, 1992. p. 386-400.
- 34 - MIRKINE- GUETZEVITCH, Boris. **Evolução Constitucional Européia**. Rio De Janeiro: José Kofino, 1957.
- 35 - MORAES, Evaristo de. O direito comparado no curso de pós-graduação. **Revista Forense**. Artigo in" v. 279.
- 36 - MOTA, Carlos Ghilherme. **1789-1989: Histórias da História**. In: **ISTO É: A Revolução Francesa 1789-1989**. São Paulo: Editora Três, 1989. Ensaio in: **Suplemento Especial pelo Bicentenário da Revolução Francesa**.
- 37 - NOGARET, Guy-Chaussinand. **A Queda da Bastilha - O Começo da Revolução Francesa**. p 14-7.
- 38 - PALMER, Robert R. **Exame conjunto da Revolução Francesa e da Norte-Americana**. In: FENTON, Edwin. **32 Problemas na História Universal**. São Paulo: Edart, 1974. p. 95.
- 39 - PÉRONNET, Michel. **Revolução Francesa em 50 Palavras Chave**. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 248-50.

- 40 - PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 15.ed. Brasiliense, 1977.
- 41 - RICARDO, Adhemar Flávio. **História**. Belo Horizonte: Lê, 1989, v. 1, 2, 3.
- 42 - RODRIGUES, Sandra Boechat. **Direito e Política**. Os Direitos Humanos no Brasil e nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- 43 - RUDE, George. **Ideologia e Protesto Popular**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 74-80 .
- 44 - SALDANHA, Nelson. Constitucionalismo - I -. **Enciclopédia Jurídica**. São Paulo: Saraiva.
- 45 - SANTOS, Wanderley Guilherme dos Santos. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- 46 - SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Sociedade e Política no Brasil**. Desenvolvimento, Classe e Política durante a Segunda República. Difusão Européia do Livro, 1973.
- 47 - SOBOUL, Albert. **A Revolução Francesa**. São Paulo, Difel, 1974.
- 48 - SOLÉ, Jacques. **A Revolução Francesa em Questões**. Rio de Janeiro, Zahar, 1989.
- 49 - THUROW, Lester. **Heade to Head**. E.U.A. In: BELLUZO, Luiz Gonzaga de Mello. A Economia do Pós-Guerra. **Gazeta do Povo**. Curitiba, Paraná, 21 nov 1993.
- 50 - TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia Na América**. 3. ed. São Paulo: Edusp - Itatiaia - 1987.

- 51 - VIEIRA, José Ribas. **O Autoritarismo e a Ordem Constitucional no Brasil**. Rio de Janeiro, Renovar, 1988.
- 52 - VIOTTI, Costa E. **A Proclamação da República**. São Paulo: EDUSP, Anais do Museu Paulista, 1965. T. XIX.
- 53 - WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia** (Cap. XIII a XV); **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. (Cap. II e V). In: **Os Pensadores**. 1. ed., Abril Cultural, v. XXXVII mai 1974.
- 54 - WOLF, Erik. **El Problema Del Derecho Natural**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1960.

INDICE

INTRODUÇÃO	1
 1o Capítulo: A EFICIENCIA DO ESTADO	
§ 1. A eficiência estatal	3
§ 2. Estados eficientes	9
§ 3. O liberalismo, o neoliberalismo, o "colapso socialista" e a eficiência estatal	11
§ 4. Os Estados modernos - sua estrutura e a eficiência estatal	29
§ 5. Atual embate ideológico no modelo de Estado eficiente	37
 2o Capítulo: ANÁLISE DA FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ALGUNS ESTADOS RELATIVAMENTE EFICIENTES	
§ 1. Introdução	58
 SEÇÃO I - A formação constitucional inglesa.	
§ 1. Introdução	62
§ 2. Origem dos direitos individuais na Inglaterra..	64
§ 3. A Inglaterra antes da Revolução	69
§ 4. A Revolução Inglesa	80

§ 5. Características principais da formação do moderno Estado inglês	85

SEÇÃO II - A formação constitucional norte-americana.

§ 1. Introdução	94
§ 2. Principais fatos históricos	95
§ 3. Sociologia, ideologia e religião - suas influências nos estatutos coloniais	101
§ 4. A Guerra de Independência	106
§ 5. Características principais da formação do Estado moderno dos E.U.A.	111

SEÇÃO III - Formação constitucional francesa.

§ 1. Introdução	118
§ 2. A participação popular na Revolução Francesa ..	118
§ 3. A primeira questão religiosa - a Reforma	129
§ 4. O deísmo racionalista e a Revolução Francesa ..	142
§ 5. Características fundamentais da formação do moderno Estado francês	148

SEÇÃO IV - Ligações e rupturas entre a formação constitucional francesa, inglesa e norte-americana.

§ 1. Introdução	152
§ 2. A questão religiosa - A Reforma	155
§ 3. Natureza ideológica da participação popular ..	168

§ 4. Influências recíprocas entre as Revoluções Norte-americana e Francesa	172
§ 5. Similaridades e diferenciações entre a Revolução Inglesa, Norte-Americana e Francesa.	175
§ 6. Raízes da eficiência institucional anglo-saxã e francesa	182

3o CAPÍTULO: A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

§ 1. Introdução	187
§ 2. O Absolutismo Português	189
§ 3. As Reformas portuguesas de Pombal	194
§ 4. Formação constitucional brasileira. De D. João VI até a República	198
§ 5. Questões ideológicas da formação constitucional brasileira. O positivismo. O liberalismo conservador	220

4o CAPÍTULO: COMPARATIVO DA FORMAÇÃO DOS ESTADOS FRANCES E ANGLO-SAXÃO COM O BRASILEIRO.

§ 1. A Participação popular e a ética comum	224
§ 2. O conservadorismo e o reformismo	234
§ 3. A Nação e o Estado	238
§ 4. A estruturação econômica, a formação do Estado liberal e o capitalismo periférico	244
§ 5. Formação religiosa, reflexos econômicos e políticos	250
§ 6. A cidadania nos E.U.A., França e Brasil.....	252

5º CAPÍTULO : A INEFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO.

§ 1. O pacto da mediocridade política	259
§ 2. O processo eleitoral no Brasil	262
§ 3. O autoritarismo e a constituição sociológica	264
§ 4. A falência do Executivo e do Legislativo no Brasil	267

6º CAPÍTULO : O PODER JUDICIÁRIO E A FORMAÇÃO DO ESTADO NO BRASIL.

§ 1. Os efeitos do pacto da mediocridade sobre o Poder Judiciário	272
§ 2. A Justiça e a cidadania	277
§ 3. A reforma do Judiciário	287

7º CAPÍTULO : O PÓS-CAPITALISMO E O PODER JUDICIÁRIO.

§ 1. A sobrevivência do Modelo Pós-Capitalista e o Estado Moderno. O desafio à elite brasileira.....	289
§ 2. O papel do Poder Judiciário no futuro do Estado Brasileiro	297
CONCLUSÕES	304
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	309
ÍNDICE	315